



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 62

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de março de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Previdência Social.....	65
Ministério da Saúde	66
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	98
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	99
Ministério do Trabalho e Emprego.....	108
Ministério dos Transportes	108
Conselho Nacional do Ministério Público.....	111
Ministério Público da União	117
Poder Judiciário.....	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	126

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de março de 2011

Entidade: AR DEL PAPA

CNPJ: 54.659.750/0001-07

Processo N°: 00100.000092/2011-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 29 à 33), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR DEL PAPA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Em 30 de março de 2011

Entidade: AR M2, vinculada à AC SINCOR RFB

Processo n°: 00100.000076/2011-78

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 043/2011 e consoante Parecer ICP 012/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR M2, com instalação técnica situada na Av. Brigadeiro Faria Lima - Nº 2081 - 6º andar - Conjunto 61 - Jardim Europa - São Paulo - SP, vinculada a AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de março de 2011

Entidade: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

Processo n°: 00100.000223/2010-29

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI - 006/2011 que sugere o deferimento do credenciamento do Órgão de Auditoria Interna da Certisign Certificadora Digital S.A, CNPJ 01.554.285/0001-75, para atuar no âmbito da ICP-Brasil, de acordo com o DOC-ICP-08. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA N° 434, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto n° 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Fixar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º - Os limites serão aplicados percentualmente a cada unidade administrativa, conforme Anexo I, sobre o valor a ser estabelecido pela Presidência da República.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I

Unidade Administrativa	Percentual (%)
Gabinete do Ministro	4,00
Secretaria Executiva	13,00
Secretaria Federal de Controle Interno	20,00
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	6,00
Corregedoria-Geral da União	4,00
Ouvidoria-Geral da União	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Alagoas	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Tocantins	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá	1,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	2,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Pará	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul	2,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 14 de março de 2011, seção I, página 4, com correção no original.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N° 544, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Estabelece Regimento Interno Provisório do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do Decreto n° 7.388, de 09 de dezembro de 2010, PUBLICA o Regimento Interno Provisório do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

TÍTULO I DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT, instituído pelo Decreto n° 7.388, de 09 de dezembro de 2010, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT serão reguladas por este Regimento até que seus Conselheiros aprovem outro, na forma prevista no art. 12, **caput**, do Decreto n° 7.388, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ao CNCD/LGBT compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;

VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNCD/LGBT e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para exercer suas competências, o CNCD/LGBT dispõe da seguinte organização funcional:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CNCD/LGBT possui composição paritária, integrado por 15 (quinze) representantes do Poder Público federal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas voltadas à população LGBT e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBT.

Seção I - Dos membros representantes da sociedade civil organizada

Art. 6º Na primeira composição do Conselho, as vagas de titulares e suplentes serão preenchidas por meio de seleção e indicação da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 7º Para as demais composições, observar-se-ão as seguintes regras:

§ 1º Criar-se-á um Grupo de Trabalho com objetivo de definir critérios para o processo eleitoral.

§ 2º A eleição das entidades da sociedade civil será convocada pelo CNCD/LGBT por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato.

§ 3º O edital deverá prever critérios que possibilitem uma representação plural e democrática da sociedade civil e atenção a todos segmentos da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), observando o recorte de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, considerando as dimensões geracionais e regionais. § 4º As organizações eleitas indicarão os respectivos membros titulares e suplentes para compor o Conselho. § 5º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato. § 6º O Ministério Público Federal será convidado a fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo. Art. 8º As entidades da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CNCD/LGBT, sendo que seus respectivos representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Seção II - Da indicação dos membros representantes do Poder Público

Art. 9º Os membros representantes do Poder Público federal de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo titular da Pasta, e designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Seção III - Da substituição dos membros representantes do CNCD/LGBT

Art. 10. As entidades governamentais e da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.

§ 1º O pedido de substituição de membro representante do CNCD/LGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CNCD/LGBT, a nova indicação apenas terá validade a partir da seguinte reunião Plenária do CNCD/LGBT.

Art. 11. A falta do representante do órgão governamental ou da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, no ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, acarretará a perda do direito de representação, devendo-se solicitar novo pedido de representação à entidade ou ao órgão governamental pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Idêntica penalidade será aplicada aos representantes das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 12. O conselheiro será substituído, a requerimento de quatro conselheiros, sendo dois do governo e dois da sociedade civil, por deliberação do Plenário do CNCD/LGBT, quando:

I - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

II - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação penal extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CNCD/LGBT, para deliberação em assembleia.

§ 2º Quaisquer dos membros do CNCD/LGBT pode solicitar a adoção das providências de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso II deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CNCD/LGBT

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I - Do Plenário

Art. 13. Ao Plenário compete:

I - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CNCD/LGBT, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Coordenação-Geral para Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CGLGBT;

V - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CNCD/LGBT, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;

VII - apreciar e aprovar o relatório anual do CNCD/LGBT e as deliberações das Câmaras Técnicas;

VIII - solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;

IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno Provisório; e

X - organizar e aprovar os critérios de realização da Conferência Nacional LGBT.

Parágrafo único. Os assuntos e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Seção II - Das Câmaras Técnicas

Art. 14. O CNCD/LGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 3 (três) Câmaras Técnicas Permanentes.

§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes são as seguintes:

I - Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT - PNLGBT;

II - Câmara Técnica de Legislação e Normas; e

III - Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT.

§ 2º A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CNCD/LGBT, que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

Art. 15. Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar os recursos interpostos junto ao CNCD/LGBT, apresentando relatório ao Plenário;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e

VIII - cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência e fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, todavia, integrar a composição do Conselho.

§ 1º O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 4º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no máximo, 4 (quatro) pessoas.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

II - convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Técnicas, do Plenário, ou da Presidência;

IV - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do CNCD/LGBT, após aprovação do Plenário;

V - acompanhar o encaminhamento dado a Resoluções, Moções e quaisquer atos do CNCD/LGBT, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

VI - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse ou deliberação do Plenário ou Presidência;

VII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CNCD/LGBT;

VIII - manter cadastro atualizado dos Conselhos de direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;

IX - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

X - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNCD/LGBT;

XI - manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CNCD/LGBT;

XII - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CNCD/LGBT, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XIII - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CNCD/LGBT;

XV - planejar, organizar e executar a Conferência Nacional LGBT;

XVI - monitorar e contribuir para a execução plena do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT; e

XVII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CNCD/LGBT.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I - Do Plenário

Art. 18. O plenário do CNCD/LGBT é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, composto por conselheiros e convidados.

Seção II - Das Câmaras Técnicas

Art. 19. As Câmaras Técnicas serão constituídas por 9 (nove) integrantes, conselheiros titulares do CNCD/LGBT com mandato de um ano, admitida a recondução.

§ 1º A substituição nas Câmaras Técnicas ocorrerá de acordo com as mesmas normas das substituições nas sessões do Plenário.

§ 2º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no **caput**, o Plenário poderá indicar integrantes em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 3º As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existentes no Plenário.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 20. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os integrantes da Câmara Técnica, especialistas, pessoas, e entidades relacionadas à matéria em discussão.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

Seção IV - Da Presidência

Art. 21. A Presidência e a vice-presidência do CNCD/LGBT será alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O presidente e o vice-presidente do CNCD/LGBT serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembléia ordinária de cada ano, entre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano.

§ 2º No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência pelo representante da sociedade civil.

Art. 22. A Presidência do Conselho e das assembléias do Plenário será exercida pelo presidente do CNCD/LGBT, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembléia um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção V - Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e demais servidores designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I - Do Presidente

Art. 24. Ao Presidente incumbe:

I - representar o CNCD/LGBT, quando se fizer necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - delegar competência;

VII - ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

VIII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembléias;

IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CNCD/LGBT;

X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos;

XII - assinar os expedientes do CNCD/LGBT;

XIII - designar e dar posse aos integrantes do Conselho;

XIV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

XV - assinar os termos de posse dos integrantes do Conselho;

XVI - encaminhar à Ministra Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade; e

XVII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Seção II - Do Vice-Presidente

Art. 25. Ao vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente do CNCD/LGBT em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente do CNCD/LGBT no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 26. Aos conselheiros do CNCD/LGBT incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Câmaras Técnicas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar, com direito a voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

X - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XI - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XII - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;

XIII - apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

XIV - representar, quando delegado, o CNCD/LGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação;

XV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XVI - requerer votação de matéria em regime de urgência; e

XVII - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CNCD/LGBT, quando julgar necessário.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CNCD/LGBT quando aprovados em assembléia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Na ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes poderão representá-los nas Câmaras Técnicas e grupos de trabalho.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - Do Plenário

Art. 27. O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

§ 1º Participarão das sessões do Plenário:

I - conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II - conselheiros suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade; e

II - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.

§ 2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de **quorum**, não houver mais maioria simples das integrantes do Conselho.

§ 3º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º A substituição de um conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita por um suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

Art. 28. As reuniões ordinárias do CNCD/LGBT serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único. Quando houver mudança no calendário original, os conselheiros serão notificados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 29. A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e conterá a pauta de deliberação do plenário do CNCD/LGBT. As alterações na pauta da sessão deverão também ser notificadas no mesmo prazo.

Parágrafo único. No expediente de convocação, deverão constar obrigatoriamente:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutos das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 30. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual ao Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as de caráter emergencial com 11 (onze) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 31. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente.

Art. 32. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - matérias para deliberação;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho até 30 (trinta) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental aos conselheiros, que poderão apresentar sugestões a esta pauta.

Art. 33. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimentos de urgência;

II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de resoluções;

V - propostas de moções;

VI - propostas de nota pública; e

VII - demais assuntos pertinentes ao CNCD/LGBT.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 34. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos conselheiros do CNCD/LGBT, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e

II - não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao relator indicar outro conselheiro para apresentação do seu parecer.

Art. 35. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CNCD/LGBT ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao presidente do CNCD/LGBT resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 36. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - ato geral, de caráter normativo, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II - Moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio; e

III - Nota Pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As Resoluções, Moções e Notas Públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º As propostas de Resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas.

§ 3º As propostas de Resoluções, que acarretarem despesas para a SDH/PR ou outros órgãos da administração pública federal, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

Art. 37. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de precedência.

Art. 38. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a, no máximo, 5 (cinco) minutos por Conselheiro, a quem será dada a oportunidade de manifestar-se somente por mais uma vez, no prazo de 3 (três) minutos.

Art. 39. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria, cujo regime de urgência tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 40. As Resoluções, Moções e Notas Públicas aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da Secretaria de Direitos Humanos e na sua página na **internet**.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

CAPÍTULO II - Das Câmaras Técnicas

Art. 41. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito pelo Plenário na sua primeira sessão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente da Câmara Técnica, seus membros elegerão seu substituto, entre os integrantes da Câmara.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 42. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de suas integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências, por decisão própria ou a pedido de 1/3 (um terço) de suas integrantes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo conter a assinatura de seu Presidente e Relator.

Art. 43. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 44. As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas poderão ser relatadas por seu Presidente ou por outro conselheiro, por ele designado.

Art. 45. A ausência de integrantes de Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 6 (seis) alternadas, no decorrer de um ano, implicará a sua exclusão.

Art. 46. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno Provisório.

Art. 47. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, devendo ser formalizada por Resolução.

CAPÍTULO III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 48. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 49. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos conselheiros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O CNCD/LGBT poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 52. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor no dia de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 606, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Altera e renova a inscrição do aeródromo de Maringá no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.050386/2011-78, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Sílvio Name Júnior

II - código OACI: SBMG

III - município (UF): Maringá (PR)

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 28' 46" S / 052º 00' 44" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 607, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Renova a inscrição do aeródromo privado Catanduva (SP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução

nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.036856/2011-91, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Catanduva;

II - código OACI: SDCD;

III - município(UF): Catanduva (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 09' 02" S / 048º 59' 25" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites de pagamento às Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para pagamento de despesas do exercício de 2011, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e dos créditos suplementares e especiais abertos neste exercício, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos Grupos de Natureza de Despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
 b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
 c) "6 - Amortização da Dívida";

II - à despesa financeira: Formação de Estoques Públicos - PGPM;

III - aos recursos provenientes de receitas de Doações (Fonte 195) e de Convênios (Fontes 181 e 281); e

IV - ao Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais".

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2010 e 2011, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2011;

II - as ordens bancárias de pagamento entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2011;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 3º desta Portaria;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º No caso de destaque orçamentário, caberá à Unidade descentralizadora efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado na Unidade Orçamentária.

Art. 2º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º desta Portaria, as liberações de recursos financeiros pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGOF/SPOA às Unidades terão como parâmetro os valores mensais fixados nesta Portaria, as disponibilidades de recursos, bem como os empenhos liquidados, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada Unidade.

Art. 3º É vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os limites de que tratam o art. 1º priorizam as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União: Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Pré-Escolar e Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos (Anexo IV da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, item I, subitens 34, 35, 58 e 59);

Art. 5º A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA procederá ao acompanhamento da utilização dos limites de que trata o art. 1º, para efeito de possíveis ajustes no decorrer do exercício.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de despesas que não seja compatível com os limites estabelecidos, cabendo aos dirigentes máximos e aos ordenadores de despesa de cada Unidade a responsabilidade pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata esta Portaria, especialmente do Decreto Nº 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	RS 1.00
Administração. Direta	191.520.625	257.360.517	323.200.316	389.040.132	454.880.025	520.719.824	587.199.591	653.679.358	720.159.052	786.352.984	
Embrapa	99.435.172	129.933.188	160.431.239	190.929.379	221.427.394	251.925.445	278.699.017	305.472.589	332.246.287	359.019.860	
Conab	21.774.448	24.914.646	28.054.900	31.195.050	34.335.248	37.475.502	43.890.891	50.306.280	56.721.619	63.137.007	
FUNCAFE	3.023.755	3.622.649	4.221.545	4.820.439	5.419.333	6.018.229	6.426.501	6.834.773	7.243.042	7.937.149	
Total Geral	315.754.000	415.831.000	515.908.000	615.985.000	716.062.000	816.139.000	916.216.000	1.016.293.000	1.116.370.000	1.216.447.000	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

Unidade Orçamentária	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	RS 1.00
Administração. Direta	5.327.522	7.136.094	8.944.537	10.753.112	12.561.554	14.370.125	16.103.408	17.836.561	19.569.847	21.303.002	
Embrapa	11.767.073	16.481.538	21.195.644	25.910.109	30.124.216	34.338.682	38.608.594	42.878.148	47.148.060	51.417.615	
Conab	19.985.418	25.213.685	30.441.441	35.669.705	41.397.461	47.125.728	52.873.615	58.620.990	64.368.874	70.116.249	
FUNCAFE	18.987	26.683	34.378	42.074	49.769	57.465	65.383	73.301	81.219	89.134	
Total Geral	37.099.000	48.848.000	60.616.000	72.375.000	84.133.000	95.892.000	107.651.000	119.409.000	131.168.000	142.926.000	

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MILTON ELIAS ORTOLAN

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 01 de Dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 389ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 3º da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

II - Responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas ao contribuinte estrangeiro que se beneficie de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da Lei nº 8.685/1993, ou nos termos do inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

III - Representante legal no Brasil, responsável pela gestão das contas de recolhimento, do contribuinte estrangeiro beneficiário de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da Lei nº 8.685/1993, ou nos termos do inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º.

Parágrafo único. O registro de agente econômico na modalidade registro simplificado de pessoa jurídica é obrigatório para o contribuinte estrangeiro beneficiário de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da Lei nº 8.685/1993, ou nos termos do inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, quando responsável pela gestão das contas de recolhimento." (NR)

Art. 3º O art. 28 da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 41, de 16 de agosto de 2005, o art. 3º da Instrução Normativa nº 46 de 17 de novembro de 2005, o art. 2º da Instrução Normativa nº 49 de 11 de janeiro de 2006 e o §3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 76 de 23 de setembro de 2008." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 10773 - Cine Verão do Rio
Infinito Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45
Processo: 01400.021284/10-16
RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 1.208.225,00

Art. 2º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 3325 - FILE PAI - Paulista Avenida Interativa
FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91
Processo: 01400.008351/10-07
SP - São Paulo

Valor aprovado de R\$: 829.960,00 para R\$ 800.000,00

Art. 3º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

09 0620 - Revista Eletrônica de Cinema Filmes Polvo
Rafael Luiz Ciccarini Nunes
CNPJ/CPF: 046.306.876-96
Processo: 01400.005579/09-01
MG - Belo Horizonte

Valor aprovado de R\$: 63.170,00 para R\$ 42.650,00

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

08 7761 - Cultura em Seis Movimentos
De Canti Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 05.755.966/0001-52
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0349 - Sangue e Rosa
Aquarela Filmes Prod. Cinematog. Ltda
CNPJ/CPF: 03.425.182/0001-30
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 3867 - Green Nation Fest
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 28/09/2011

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

11 0622 - Copacabana Mon Amour - Restauração
Mercúrio Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
Processo: 01400.001254/20-11
SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 65.000,00

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 8837 - O Porto de Paranaguá: Navegando pela História (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
Processo: 01400.018220/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 420.611,38
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 26 minutos, sobre o Porto de Paranaguá, sua relação com a cidade e região sul.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 06/01/2011, publicada no DOU de 07/01/2011, Seção I, página 22, referente ao projeto: Festival Ibero - Americano de Cinema - 20º Cine Ceará, pronac 09-4723, ONDE SE LÊ: período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011, período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011, acrescenta-se excepcionalmente para captação do valor R\$ 450.000,00.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 45 de 08 de fevereiro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
03-2154	Transformando Metais na Cidade dos Meninos.	Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo	Aquisição de Materiais para Oficina de Artesanato com Metais.	Patrimônio Cultural	113.176,00	107.161,05	102.400,00
06-9125	Floripa Instrumental - 2	Freguesia Produção Cultural Ltda.	Realizar a segunda edição da mostra de música instrumental brasileira na cidade de Florianópolis/SC, reunindo, em quadro dias de apresentação, músicos como Naná Vasconcelos, Yamandú Costa, Egberto Gismonti e Trio Madeira Brasil. Locais de realização: Teatro Alvaro de Carvalho.	Música			
07-2963	Saga do Rio das Antas	Sociedade Cultural Miseri Coloni	Apresentar o espetáculo A Saga Do Rio Das Antas, em 15 cidades do interior do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estimular o estudo da história regional da Serra Gaúcha, inserindo no contexto histórico dos primeiros 40 anos da República Brasileira e Riograndense.	Artes Cênicas			

**PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11657 - Um Bonde Chamado Desejo
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.022647/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 549.330,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem de uma obra-prima: Um Bonde Chamado Desejo é uma das peças mais fascinantes e provocativas de todos os tempos. O autor, Tennessee Williams, falava em sua dramaturgia do drama da decadente sociedade americana da década de 50, mas é automaticamente traçado um paralelo com a sociedade brasileira do século XXI. O objetivo é realizar temporada de 2 meses (32 apresentações), a preços populares, em teatro da cidade do Rio de Janeiro com capacidade para 100 a 200 pessoas.

10 11536 - A HISTÓRIA DE NÓS 2 TURNÊ RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400.022518/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.024.880,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao espetáculo na cidade do Rio de Janeiro, devido ao sucesso de público e de crítica, que vem sustentando a temporada da peça desde março de 2009. Levando o espetáculo à cidade de São Paulo, onde pretende realizar temporada de 6 meses. Sendo previsto 80 apresentações no Rio de Janeiro e 50 apresentações em São Paulo.

10 12601 - AS TRÊS VELHAS - Circulação
Luciano Chirolli Produções Artíficas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.170.665/0001-18
Processo: 01400.023823/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 565.800,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações(temporadas) do espetáculo " As Três Velhas" pelas seguintes cidades: Brasília (04 semanas); Belo Horizonte (01 semana); Recife (01 semana); Salvador (01 semana); Porto Alegre (01 semana); Curitiba (01 semana) e Rio de Janeiro (08 semanas).

10 11607 - Cena Contemporânea - Festival Internacional de

Teatro de Brasília 2011
Cena Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90
Processo: 01400.022596/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.545.710,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização da 12ª edição da Cena Contemporânea Festival Internacional de Teatro de Brasília. Além da programação de espetáculos locais, nacionais e internacionais, o festival estará mais uma vez ocupando a Praça do Museu Nacional do Complexo Cultural da República, em Brasília, para a realização de atividades gratuitas, como oficinas, encontros, debates, lançamento de livros e dvd's e apresentações musicais.

10 12148 - QUEM TEM MEDO DE VIRGINIA WOOLF?
MJC Polessa Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.504.032/0001-85
Processo: 01400.023296/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.115.988,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

ESPETÁCULO TEATRAL, COM QUATRO ATORES, QUE ABORDARÁ O TEMA CASAMENTO E FAMÍLIA. É UM TEXTO QUE NOS PROPORCIONA UMA BASE DE RIQUEZA INFINITA PARA O ESPETÁCULO QUE QUEREMOS FAZER. PRETENDEMOS ESTREIAR NO RIO DE JANEIRO EM UMA TEMPORADA DE TRES MESES E SEGUIR PARA SÃO PAULO, TAMBÉM COM TEMPORADA DE TRES MESES. TOTALIZANDO 72 APRESENTAÇÕES (RIO / SÃO PAULO) 3 APRESENTAÇÕES POR SEMANA, 3 MESES EM CADA CIDADE.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11380 - LascaMão - turnê 2011
Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Processo: 01400.022334/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 364.660,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Realização da turnê de lançamento do primeiro disco da banda LascaMão, formada por Robertinho Silva, Guto Goffi, Carlos Negreiros, Marcos Esguleba, Orlando Costa, Pedro Lima, Analimar e Mario Broder. LascaMão é uma orquestra de percussão onde os tambores e também instrumentos de múltiplos timbres e origens conversam harmoniosamente, gerando uma música moderna, universal e de extrema brasilidade. Serão 8 shows precedidos de workshops.

10 11902 - Minas Recebe Grandes Instrumentistas Brasileiros
Daniela Rennó Assunção
CNPJ/CPF: 604.341.986-68
Processo: 01400.022976/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 500.440,25
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto MINAS RECEBE GRANDES INSTRUMENTISTAS BRASILEIROS prevê a realização de 12 workshops gratuitos e seguidos de um show cada um deles, com entrada a preços populares, em Belo Horizonte. Estes eventos serão transmitidos ao vivo pela internet, gravados e veiculados pela Rede Minas de Televisão (rede de TV pública cultural e educativa). A cada edição será convidado para realizar o show e o workshop, um grande nome da música instrumental brasileira.

10 10351 - Orquestra de Câmara Theatro São Pedro Associação Pró-Música de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400.020693/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.173.380,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de 9 Concertos da Orquestra de Câmara Theatro São Pedro com Solistas Nacionais e Internacionais na Temporada oficial; 9 Concertos Populares com Solistas Nacionais e Locais; 10 Concertos Didáticos com programação especial para as Escolas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 12550 - Velho Xaxim
Waldirene Rotava Tomazelli Chitolina
CNPJ/CPF: 659.484.599-34
Processo: 01400.023772/20-10
SC - Chapecó
Valor do Apoio R\$: 48.900,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Publicação e distribuição da obra ora denominada de Inda da Colonização do Velho Xaxim, uma análise histórico-cultural acerca da colonização da antiga região denominada Fazenda Rio Bonito, período este entendido como de enorme relevância na gênese cultural de 10 municípios do oeste catarinense, dentre eles: Xaxim, Galvão, Ipuçu, Jupia, Marema e São Domingos.

10 12712 - Anos Olímpicos de 1920 a 2016
Guilherme do Prado Aragão
CNPJ/CPF: 876.110.406-00
Processo: 01400.023954/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 233.870,70
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de arte bilíngüe com informações sobre a presença do Brasil nas Olimpíadas desde sua primeira participação em 1920 e os acontecimentos que marcam sua trajetória como país sede em 2016. A obra com autoria de Guilherme Aragão pretende resgatar os participantes e os acontecimentos, contextualizando-os com a formação de uma cultura esportiva no país.

10 11663 - A Corrida da Energia
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Processo: 01400.022653/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 172.813,25
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Corrida da Energia é um livro que se desdobra em um jogo de tabuleiro. Nele as crianças descobrem os caminhos que a energia elétrica percorre até chegar em nossas casas. Desde a usina geradora, passando pela forma de armazenamento e a condução por cabos e fios, até atingir seu objetivo final.

11 0217 - Primeiros Encontros
Cultural Office Serviços de Produções e Promoções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10
Processo: 01400.000354/20-11
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 175.285,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende criar um equivalente brasileiro à série de crônicas de Nancy Caldwell Sorel, ilustradas por Edward Sorel, reunidas em Primeiros encontros.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11693 - Fique Até o Fim do Mundo
Carlutry Ferreira Cia. Produz Ação Cênica
CNPJ/CPF: 08.323.507/0001-98
Processo: 01400.022693/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 812.258,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto "FIQUE ATÉ O FIM DO MUNDO" realizará a manutenção da Companhia Produz Ação Cênica com atividades de circulação de 4 espetáculos com uma apresentação de cada, oficinas, seminários, estruturação administrativa, produção e a pesquisa de linguagem, montagem e estréia do espetáculo de rua intitulado "Fique até o fim do mundo com 6 apresentações. Este projeto foi proposto ao Programa de Patrocínio da Petrobras para manutenção de Cia. de Teatro.

10 12341 - "Bicho Humano o Animal Pensante" A IMENSA MINORIA PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURALS LTDA
CNPJ/CPF: 11.997.253/0001-06
Processo: 01400.023535/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 559.990,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem e circulação da peça "Bicho Humano o Animal Pensante" realizando dez apresentações em dez cidades da bacia do rio das Velhas e São Francisco (Ouro Preto, Sabará, Contagem, Santa Luzia, Belo Horizonte, Sete Lagoas, Cordisburgo, Lassance, Nossa Senhora da Glória, Três Marias), oficinas de capacitação artística e gestão cultural nas dez cidades com o intuito de criar uma economia cultural sustentável para multiplicar grupos artísticos.

10 7995 - Lendas do Engenho
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.016673/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 310.183,50
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta principal baseia-se na publicação e distribuição (para Bibliotecas Públicas indicadas pelo Minc, inclusive) de um livro de arte fotográfica, elaborado por profissionais experientes e capacitados, a fim de proporcionar ao público uma conscientização da importância de elementos naturais, e os ensinamentos que perpetuam, e ainda são transmitidos através da tradição e cultura alimentar de povos ancestrais dos mais diversos pontos do planeta.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11577 - MP3 Música Popular do 3º Mundo
Ilu Oba de Min - Educação, Cultura e Arte Negra
CNPJ/CPF: 08.027.962/0001-46
Processo: 01400.022565/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 348.378,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "MP3 Música Popular do 3º Mundo" consiste na realização de uma turnê do CD homônimo do cantor, músico e compositor Rael da Rima. Serão realizadas 16 apresentações musicais (8 shows e 8 aulas-shows) nas seguintes capitais das 5 (cinco) regiões brasileiras: Manaus Salvador BA, Recife PE, Brasília DF, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre RS, Rio de Janeiro e São Paulo-SP.

10 11387 - Bodas de Samba
Sérgio Ramos
CNPJ/CPF: 003.975.258-50
Processo: 01400.022340/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 369.950,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Bodas de Samba" é uma proposta de inovação e continuidade na carreira de Serginho Beagá. Músico e instrumentista nato explora de forma talentosa vários ritmos brasileiro, especialmente o Samba. Já gravou 02 cds independentes e teve composições gravadas por grandes intérpretes brasileiros. Agora pretende gravar seu primeiro DVD, com 14 canções autorais e especiais com três shows de lançamento e palestras. Serão prensados 2000 cópias do DVD.

11 0393 - Live PA
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400.000562/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.290.106,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Live PA é uma série com composta por 4 espetáculos de apresentação ao vivo acompanhada por mixagem digital. A programação é composta por: Domenico+ Kassin; Moreno Veloso + Talma de Freitas; Zé Ricardo + Cláudio Zoli; Dado Vila Lobos + Toni Platão. Serão 4 espetáculos. Apresentações previstas para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O projeto prevê 24 apresentações (2 de cada show por cidade).

10 12490 - Gravação de CD e Shows de Lançamento da Banda Mercado Central
Nelisson Gonçalves dos Santos
CNPJ/CPF: 942.373.796-04
Processo: 01400.023690/20-10
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 248.265,25
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a gravação de um CD da Banda Mercado Central e a prensagem de 3.000 cópias deste. Além disso, o projeto prevê a realização de 4 shows de lançamento do CD nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba.

10 11338 - TRIBUTO A KOKO TAYLOR
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74
Processo: 01400.022287/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 372.680,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Um show em tributo a Koko Taylor, conisedrada a Rainha do Blues. Tornar o Blues acessível a todos, principalmente a camadas da sociedade com menos acesso a informação musical bem como a cultura em geral, cantando e contando um pouco da história deste estilo musical que deu e continua dando origem a outros tantos.

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 8651 - Farsa da Boa Preguiça (Circulação)
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 69.595,50
09 5497 - EU ERA TUDO PRA ELA... E ELA ME DEIXOU.

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 20.000,00
10 4349 - Unidades do Garoto Cidadão
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61

SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 3.346.623,85
10 10378 - Programa de Cultura Estação Conhecimento de Marabá
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05

MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 24.840,00
10 10379 - Programa de Cultura Estação Conhecimento de Arari
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05

MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 63.839,98
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 6372 - Turnê Ivan Vilela
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Valor Complementar em R\$: 12.100,00

10 10888 - TUDO AZUL
Uh Tererê Diversão e Arte Ltda
CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 7.500,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 1336 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2009

Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 157.000,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 4997 - Biblioteca da AEAEUFMG
Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 15.300,00
10 7403 - A História do DJ
Marcelo Leal Penteadou
CNPJ/CPF: 115.624.058-10

SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 33.880,00
10 6382 - Parise 120 anos de fotografia
MAIS QUE NADA ADMINISTRAÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 09.628.768/0001-89

RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 69.050,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10966 - Programa de Cultura - Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 510.400,00

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

06 9086 - Concertos Didáticos
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 6359 - Museu de Arte Jovem 2009 - Grupo II
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 9706 - Restauração, Reforma e Requalificação do Palácio da Luz (sede da academia Cearense de Letras)
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 10965 - "Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte - Equipamentos de Artes Cênicas e Outros", publicado na portaria n.º 0724/10 de 22/12/2010, publicada no D.O.U. em 23/12/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
PRONAC: 10 6584 - "Nos trilhos da cultura", publicado na portaria n.º 0557/10 de 21/10/2010, publicada no D.O.U. em 22/10/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
Leia-se: ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

LOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
PRONAC: 08 8598 - "Novo Bloco e reforma do Teatro Plytheama de Jundiá", publicado na portaria n.º 1089/09 de 18/09/2009, publicada no D.O.U. em 21/09/2009.

Onde se Lê: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 636, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:

I - Comandante da Marinha;
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;
V - Diretor da Escola de Guerra Naval;
VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;

VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;
IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo

Moreira;
X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;
XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no

Canadá;
XII - Comandante de Operações Navais;
XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações

Navais;
XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;
XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;
XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;

XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
XIX - Comandante da Força de Superfície;

XX - Comandante da Força Aeronaval;
XXI - Comandante da Força de Submarinos;
XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;

XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito

Naval;
XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;
XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;

XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;
XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;
XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;

XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;
XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;
XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;

XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de

Fuzileiros da Esquadra;
XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;
XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;

XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;
XXXVII - Diretor de Portos e Costas;
XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante

Graça Aranha;
XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;
XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante

Adalberto Nunes;
XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio

de Camargo;
XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;

XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;
XLIX - Comandante da Escola Naval;
L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wan-

denkolk;
LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

LII - Diretor de Saúde da Marinha;
LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Mar-

inha;
LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LVIII - Diretor do Centro de Perícia Médicas da Marinha;

LIX - Secretário-Geral da Marinha;
LX - Coordenador do Orçamento da Marinha;
LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;

LXII - Diretor de Administração da Marinha;
LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;
LXIV - Diretor do Centro de Controle de Inventário da

Marinha;
LXV - Diretor de Contas da Marinha;
LXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da

Marinha;



LXVII - Diretor-Geral do Material da Marinha;	XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;	CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Les-
LXVIII - Coordenador do Programa de Reparcelamento da	L - Diretor de Material;	te;
Marinha;	LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;	CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nor-
LXIX - Coordenador da Manutenção de Meios;	LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do	deste;
LXX - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção	Exército;	CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do
do Submarino de Propulsão Nuclear;	LIII - Diretor de Obras de Cooperação;	Oeste;
LXXI - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção	LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;	CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do
dos Submarinos Convencionais;	LV - Diretor de Serviço Militar;	Sudeste;
LXXII - Gerente de Administração e Finanças;	LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do
LXXIII - Diretor de Engenharia Naval;	LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	Sul;
LXXIV - Diretor de Aeronáutica da Marinha;	LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
LXXV - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;	LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e
LXXVI - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Infor-	LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
mação da Marinha;	LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Mi-
LXXVII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Ja-	LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;	litar da Amazônia;
neiro;	LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;	CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar
LXXVIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em	LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;	do Oeste;
São Paulo;	LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;	CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exér-
LXXIX - Superintendente do Programa Nuclear;	LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e	cito;
LXXX - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;	Inspetor-Geral das Polícias Militares;	CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
LXXXI - Presidente do Tribunal Marítimo;	LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exér-	CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
LXXXII - Diretor do Centro de Comunicação Social da	cito;	CXXIII - Diretor de Obras Militares;
Marinha;	LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;	CXXIV - Diretor de Fabricação;
LXXXIII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;	LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Ne-	CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
LXXXIV - Chefe do Gabinete do Comandante da Mari-	gras;	CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
nha;	LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior	CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
LXXXV - Secretário da Comissão Interministerial para os	do Exército;	CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sis-
Recursos do Mar;	LXXI - Diretor de Abastecimento;	temas;
LXXXVI - Secretário da Comissão de Promoções de Ofi-	LXXII - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;	CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e
ciais;	LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do	Tecnologia para Assuntos da IMBEL;
LXXXVII - Presidente da Caixa de Construções de Casas	Comando Logístico;	CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exér-
para o Pessoal da Marinha;	LXXIV - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assis-	cito;
LXXXVIII - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de	tência Social;	CXXXI - Diretor de Contabilidade;
Projetos Navais (EMGEPRON);	LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do	CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
LXXXIX - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa	Departamento-Geral do Pessoal;	CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e	LXXVI - Diretor de Patrimônio;	CXXXIV - Diretor de Saúde;
XC - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Em-	LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de	CXXXV - Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;
presa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).	Oficiais;	CXXXVI - Subdiretor Técnico;
Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:	LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Ar-	CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército e Ins-
I - Comandante do Exército;	mas;	petor de Saúde da 1ª Região Militar;
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;	LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraque-	CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;	dista;	Finanças; e
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;	LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;	CXXXIX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão e Pro-
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exér-	LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Sel-	jetos.
cito;	va;	Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;	LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Sel-	I - Comandante da Aeronáutica;
VII - Comandante Logístico;	va;	II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;	LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Mo-	III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
IX - Comandante Militar da Amazônia;	torizada;	IV - Comandante-Geral do Pessoal;
X - Comandante Militar do Leste;	LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Mo-	V - Comandante-Geral de Apoio;
XI - Comandante Militar do Nordeste;	torizada;	VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço
XII - Comandante Militar do Oeste;	LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blind-	Aéreo;
XIII - Comandante Militar do Sudeste;	ada;	VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecno-
XIV - Comandante Militar do Sul;	LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Mo-	logia Aeroespacial;
XV - Secretário de Economia e Finanças;	torizada;	VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Ae-
XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;	LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Mo-	ronáutica;
XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecno-	torizada;	IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
logia;	LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Mo-	X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Cons-	torizada;	XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço
trução;	LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve -	Aéreo;
XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura	Garantia da Lei e da Ordem;	XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aero-
do Exército;	XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Ae-	náutica;
XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;	romóvel);	XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças
XXI - Comandante Militar do Planalto;	XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motori-	da Aeronáutica;
XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;	zada;	XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;	XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motori-	XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;	zada;	XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;	XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Moto-	XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de	rizada;	XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
Exército;	XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Sel-	XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de	va;	XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
Exército;	XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;	XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial
XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de	XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fron-	Brasileiro;
Exército;	teira;	XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;	XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Sel-	XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;	va;	XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região
XXXI - Subcomandante Logístico;	XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Meca-	Amazônica;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;	nizada;	XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;	XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Meca-	XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáu-
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;	zada;	tica;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;	C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;	XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;	CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;	Aeronáutica;
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;	CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;	XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da
XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;	CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;	Aeronáutica;
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;	CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divis-	XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da
XL - Comandante da 12ª Região Militar;	ão de Exército;	Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;	CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de	XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Ae-
XLII - Secretário-Geral do Exército;	Exército;	ronáutica;
XLIII - Subdiretor de Apoio à Saúde;	CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divis-	XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Ae-
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exér-	de Exército;	ronáutica;
cito;	CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divis-	XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Ope-
XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;	de Exército;	rações Aéreas;
XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;	CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;	XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;	CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;	Pessoal;
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;	CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Ama-	XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de
	zônia;	Apoio;

XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXIX - Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
LXXII - Diretor de Intendência;
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
LXXVII - Diretor de Saúde;
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
LXXXIV - Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial;
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIII - Subdiretor Técnico da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;
XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIV - Subsecretário de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas;
CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas; e
CIX - Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.
Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.
Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.763/MD, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2010, seção 1, pag. 15.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.618ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.990/2010 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "EL BUCANEIRO" e um veleiro da classe Optimist, nas proximidades da praia de Porto Belo, Santa Catarina, ocorrido em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Moacir Reinaldo de Melo (Condutor).

Nº 25.035/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ANA LUIZA" e a embarcação "LIA", ocorrido nas proximidades da ilha Rasa, Paraty, Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Bruno Correa da Cruz (Condutor).

Nº 25.082/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "ABENÇOADA" e duas Passageiras, ocorridos no rio Paranaíba, município de São Simão, Goiás, em 15 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Miguel Reis da Silva (Proprietário/Condutor).

Nº 25.476/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA II" e as chatas "ANA CÉLIA", "CLAUDIA", "LINDSAY" e "RITA" com o muro guia da eclusa de Barra Bonita, em São Paulo, ocorrido em 29 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e Aldevino Teodoro Garcia (Comandante).

Nº 25.483/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÃO FRANCISCO IV", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da ilha de Cotijuba, Pará, em 12 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: José L. Nogueira Naves & Cia. Ltda. (Proprietária) e Rodoflúvia Banav Ltda. (Locatária).

Nº 25.089/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, seus ocupantes e a embarcação "LUCENIRA", ocorridos no rio Acre, nas proximidades do porto do Amadeu, Boca do Acre, Amazonas, em 06 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Ferreira da Silva (Condutor) e José Omar Sadim Ribeiro (Condutor).

Nº 25.449/2010 - Acidente da navegação envolvendo um barco de alumínio sem nome, não inscrito, ocorrido na foz do rio Sergipe, Aracaju, Sergipe, em 30 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Fábio Andrade Ferreira (Condutor).

JULGAMENTOS:

Nº 23.518/2008 - Fato da navegação envolvendo o NT "AGAWAM", de bandeira bahamense, e dois Tripulantes, ocorrido na barra de Paranaguá, Paraná, em 20 de janeiro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Eric Mantuhac Pilapil (Taifeiro) (Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 95/100, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta dolosa do representado ERIC MANTUHAC PILAPIL, condenando-o à pena de interdição, por 5 (cinco) anos (proibição de exercer a função de aquaviário, em águas sob jurisdição nacional), prevista no inciso III, c/c § 4º, ambos do artigo 121, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público, em Paranaguá, PR, conforme preconiza o artigo 21 da Lei Orgânica deste Tribunal Marítimo

Nº 23.558/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "MISSIONÁRIO DO MAR I", em águas da Guiana Francesa, ocorrido em 06 de dezembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Jovenal Silva da Costa (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, previstos no art. 15, letras "f" e "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado JOVENAL SILVA DA COSTA, condenando-o à pena de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações: deficiência de material de salvatagem e navegação fora da área de classificação, por parte do proprietário do B/P.

Nº 24.374/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALFARELO", que se encontrava amarrada a uma bóia, e a LM "REGENTE FEIJO", nas proximidades do Condomínio Porto Galo, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Roberto Santos de Araújo (Marinheiro/Condutor) (Advº Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO, condutor da L/M "REGENTE FEIJO", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, o fato de ser primário e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", com fulcro nos artigos 121; 127; e 128, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão, isentando-o das custas processuais, conforme gratuidade de justiça requerida e deferida. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA apontadas nos autos e que não guardam relação causal com o acidente em pauta: art. 16, inciso I; e art. 19, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 a serem atribuídas ao proprietário da L/M "ALFARELO" Adilson José Corrêa, e a infração ao art. 24, do RLESTA, c/c o art. 8º, da LESTA, a ser imputada a Roberto Santos de Araújo, condutor da L/M "REGENTE FEIJO" e ao proprietário da L/M "ALFARELO", Adilson José Corrêa.

Nº 22.607/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE MONTALBAN", no rio Amazonas, próximo à área do fundeadouro de Fazendinha, Santana, Amapá, ocorrido em 09 de fevereiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Renato de Souza Barreto (Comandante) (Adv. Dr. Daniel Tavares Camargo), Armando da Conceição Menezes (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues). Representação de Parte - Autor: Armando da Conceição Menezes (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues). Representado: Augusto César Moreira Lima (Segundo Oficial de Náutica) (Advº Drª Maria das Neves Santos da Rocha). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Prático e negligência do Comandante e do Oficial de Serviço, responsabilizando RENATO DE SOUZA BARRETO, ARMANDO DA CONCEIÇÃO MENEZES, condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 127, §2º e AUGUSTO CÉSAR MOREIRA LIMA, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei.



ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.999/2010 - Acidente da navegação envolvendo duas canoas sem nome, não inscritas, no rio Solimões, próximo à Comunidade de Ourique, município de Tabatinga, Amazonas, ocorrido em 12 de abril de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fls. 53/54), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada.

Nº 25.085/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAPITÃO XIBUXA" com a balsa "CIDADE DE TUCURUÍ II" e uma canoa sem nome, não inscrita, no Igarapé próximo ao PAC do Educandos, Manaus, Amazonas, em 07 de junho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fls. 140/141), já que não restou evidenciado nos autos do inquérito, a ocorrência de qualquer acidente ou fato da navegação, elencados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.132/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "LINDOMAR" e uma Passageira, ocorrido na altura da Comunidade de Porto Alegre, município de Anajás, Pará, em 18 de março de 1984.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fls. 66/69), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.151/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "ÁGUA VIVA M" e um Tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, na altura do município de Cananéia, em 07 de junho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fls. 71/72), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 24.742/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "FAVORITA" e seu Condutor, ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 08 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, man-

dando arquivar o inquérito, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 24.275/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "KOZA", de bandeira das Ilhas Marshall, e o NT "GUARAPUAVA", ocorrido no porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 26 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Bahia para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.512/2009, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 15h06min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, 24 de março de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

Substituta

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	15671	
Assistente de Alunos	701403	C	1	15681	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17041	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17257	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	347073	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	347236	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17259	
Assistente em Administração	701200	D	1	204436	
Assistente em Administração	701200	D	1	15052	
Assistente em Administração	701200	D	2	17036	17037
Assistente em Administração	701200	D	1	17253	
Assistente em Administração	701200	D	1	17291	
Assistente em Administração	701200	D	1	17781	
Assistente em Administração	701200	D	2	18614	18615
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	311938	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813629	
Técnico em Audiovisual	701221	D	1	205426	
Técnico em Audiovisual	701221	D	1	213647	
Técnico em Eletrônica	701830	D	1	211887	
Pedagogo-Área	701058	E	1	204650	
Pedagogo-Área	701058	E	1	206015	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	15217	
Administrador	700101	E	1	61161	
Administrador	700101	E	1	202391	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207049	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207051	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS		207053	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207102	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207108	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207123	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207133	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207135	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	207140	207142
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207144	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207152	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207154	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207168	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207174	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207179	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207181	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207185	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207191	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207198	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207200	
TOTAL DISTRIBUIDO			48		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	17260	



Assistente de Alunos	701403	C	1	17631		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207258	
Assistente de Alunos	701403	C	1	202849		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207277	
Assistente de Alunos	701403	C	1	202883		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207279	
Assistente de Alunos	701403	C	1	202926		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207285	207286
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	349677		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207289	207290
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	350702		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207292	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	682596		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207316	207317
Assistente em Administração	701200	D	1	61024		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207320	207321
Assistente em Administração	701200	D	1	61113		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207323	
Assistente em Administração	701200	D	1	61123		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207334	
Assistente em Administração	701200	D	1	61171		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207339	
Assistente em Administração	701200	D	1	95390		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207560	
Assistente em Administração	701200	D	1	202412		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207566	207567
Assistente em Administração	701200	D	1	202420		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207657	
Assistente em Administração	701200	D	2	202461	202462	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207676	
Assistente em Administração	701200	D	2	202484	202485	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207701	
Assistente em Administração	701200	D	1	202487		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207819	
Assistente em Administração	701200	D	1	202490		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207834	
Assistente em Administração	701200	D	1	202496		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207888	
Assistente em Administração	701200	D	1	202506		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207916	
Assistente em Administração	701200	D	1	202579		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208094	
Assistente em Administração	701200	D	1	202694		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208111	
Assistente em Administração	701200	D	1	202722		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208114	
Assistente em Administração	701200	D	1	202774		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208116	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813631		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208124	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813633		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208127	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813638		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208138	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	347235		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208142	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	348947	348948						
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	14253							
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	15494							
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	202393							
Técnico em Enfermagem	701233	D	2	202438	202439						
Assistente Social	701006	E	1	202696							
Assistente Social	701006	E	1	205805							
Assistente Social	701006	E	2	207538	207539						
Assistente Social	701006	E	1	207543							
Assistente Social	701006	E	1	209079							
Médico Veterinário	701048	E	1	682461							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	15219							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	15229							
Contador	701015	E	1	208209							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207213	207214						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207216							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207242	207243						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	207245	207246						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	207256							



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208145	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	208147	208148
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208150	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208162	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208175	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208180	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208187	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208191	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208304	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208314	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208396	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208527	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208582	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208602	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208605	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208617	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208636	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208654	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208662	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	208664	208665
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208668	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208677	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	208688	208689
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208692	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208694	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208723	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208764	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208840	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208856	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208972	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208979	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208986	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	208995	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209013	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209147	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	209243	209244
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209249	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	209255	209256
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209260	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209282	
TOTAL DISTRIBUIDO			134		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO					
CARGO	CODIGO SIA-PE	NIVEL DE CLASSIFICACAO	QUANTIDADE	CODIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	202953	
Assistente de Alunos	701403	C	1	202955	
Assistente de Alunos	701403	C	1	202957	
Assistente de Alunos	701403	C	1	205875	
Assistente de Alunos	701403	C	1	205979	
Assistente de Alunos	701403	C	1	211115	
Assistente de Alunos	701403	C	1	215377	
Assistente de Alunos	701403	C	1	346987	
Assistente de Alunos	701403	C	1	347674	
Assistente de Alunos	701403	C	1	349773	
Assistente de Alunos	701403	C	1	350412	
Assistente de Alunos	701403	C	1	573253	
Assistente de Alunos	701403	C	1	672301	
Assistente de Alunos	701403	C	1	682575	
Assistente de Alunos	701403	C	1	683461	
Assistente em Administração	701200	D	1	202785	
Assistente em Administração	701200	D	1	202859	
Assistente em Administração	701200	D	2	202877	202878
Assistente em Administração	701200	D	1	202889	
Assistente em Administração	701200	D	1	202891	
Assistente em Administração	701200	D	2	202918	202919
Assistente em Administração	701200	D	1	202933	
Assistente em Administração	701200	D	1	202977	
Assistente em Administração	701200	D	1	203286	
Assistente em Administração	701200	D	1	203416	
Assistente em Administração	701200	D	1	203420	
Assistente em Administração	701200	D	1	203453	
Assistente em Administração	701200	D	1	203488	
Assistente em Administração	701200	D	1	203634	
Assistente em Administração	701200	D	1	203636	
Assistente em Administração	701200	D	1	203721	



Assistente em Administração	701200	D	1	203813		Administrador	700101	E	1	202596	
Assistente em Administração	701200	D	1	203959		Administrador	700101	E	1	202693	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	2	813639	813640	Administrador	700101	E	1	202820	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	11	813644	813654	Contador	701015	E	1	208220	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	349056		Contador	701015	E	1	210209	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	349190		Contador	701015	E	1	214278	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	349300		Contador	701015	E	1	219647	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	349420		Contador	701015	E	1	302381	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	350396		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	6	808894	808899
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	350510		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808903	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	593636		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808905	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	604077		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808907	808908
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	647302		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808911	808912
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	347204		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808949	808950
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	347212		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808960	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	202595		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	808968	808970
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	202826		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809026	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	202851		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809028	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	204087		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809341	
Assistente Social	701006	E	1	209460		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809367	
Assistente Social	701006	E	1	302733		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809369	
Assistente Social	701006	E	1	433995		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809388	
Assistente Social	701006	E	1	647742		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809409	
Assistente Social	701006	E	1	680013		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809435	
Assistente Social	701006	E	2	681063	681064	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809439	
Auditor	701009	E	1	811088		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809461	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	203448		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809466	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	207477		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809470	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	212473		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809506	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	214673		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809514	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	256384		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	7	809517	809523
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	672294							
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	719072							
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	811090							
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	811124							
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828222							
Médico-Área	701047	E	1	0828832							
Pedagogo-Área	701058	E	1	207080							
Pedagogo-Área	701058	E	1	207097							
Pedagogo-Área	701058	E	1	207118							
Pedagogo-Área	701058	E	1	207519							
Pedagogo-Área	701058	E	1	208633							
Pedagogo-Área	701058	E	1	208647							
Pedagogo-Área	701058	E	1	208834							
Pedagogo-Área	701058	E	1	208886							
Pedagogo-Área	701058	E	1	208887							
Pedagogo-Área	701058	E	1	303107							
Pedagogo-Área	701058	E	1	483488							
Pedagogo-Área	701058	E	1	580116							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	15604							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	16314							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	17047							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	17387							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	17575							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	18348							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	18969							
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	19009							
Administrador	700101	E	1	202596							
Administrador	700101	E	1	202693							
Administrador	700101	E	1	202820							
Contador	701015	E	1	208220							
Contador	701015	E	1	210209							
Contador	701015	E	1	214278							
Contador	701015	E	1	219647							
Contador	701015	E	1	302381							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	6	808894	808899						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808903							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808905							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808907	808908						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808911	808912						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808949	808950						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808960							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	808968	808970						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809026							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809028							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809341							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809367							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809369							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809388							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809409							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809435							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809439							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809461							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809466							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809470							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809506							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809514							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	7	809517	809523						
TOTAL DISTRIBUÍDO									149		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ											
CARGO	CODIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CODIGO DE AGA							
				INICIAL	FINAL						
Assistente de Alunos	701403	C	1	812038							
Assistente de Alunos	701403	C	1	812051							
Assistente de Laboratório	701437	C	1	205532							
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	754935							
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	754936							
Assistente em Administração	701200	D	1	204202							



Assistente em Administração	701200	D	1	204211		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209514	
Assistente em Administração	701200	D	1	204297		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209722	
Assistente em Administração	701200	D	1	204301		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	209728	209729
Assistente em Administração	701200	D	1	204431		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209734	
Assistente em Administração	701200	D	1	204433		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209753	
Assistente em Administração	701200	D	1	204437		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209903	
Assistente em Administração	701200	D	1	204489		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210004	
Assistente em Administração	701200	D	1	204499		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210015	
Assistente em Administração	701200	D	1	204513		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210041	
Assistente em Administração	701200	D	1	204586		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210201	
Assistente em Administração	701200	D	1	204622		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210377	
Assistente em Administração	701200	D	1	204664		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210507	
Assistente em Administração	701200	D	1	204673		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210603	
Assistente em Administração	701200	D	1	204693		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210850	
Assistente em Administração	701200	D	1	204697		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210911	
Assistente em Administração	701200	D	1	204809		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210928	
Assistente em Administração	701200	D	1	204812		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210959	
Assistente em Administração	701200	D	1	205085		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210963	
Assistente em Administração	701200	D	1	205096		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210976	
Assistente em Administração	701200	D	1	205343		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210992	
Assistente em Administração	701200	D	1	205366							
Assistente em Administração	701200	D	1	205500							
Assistente em Administração	701200	D	1	205656							
Assistente em Administração	701200	D	1	205686							
Assistente em Administração	701200	D	1	205913							
Assistente em Administração	701200	D	1	206042							
Assistente em Administração	701200	D	1	206120							
Assistente em Administração	701200	D	1	206124							
Assistente em Administração	701200	D	1	206740							
Assistente em Administração	701200	D	1	206825							
Assistente em Administração	701200	D	1	206826							
Assistente em Administração	701200	D	1	206827							
Assistente em Administração	701200	D	1	206828							
Assistente em Administração	701200	D	1	206850							
Assistente em Administração	701200	D	1	206853							
Assistente em Administração	701200	D	1	206855							
Assistente em Administração	701200	D	1	206948							
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	3	813655	813657						
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	648144	648145						
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	671529							
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	1	813426							
Técnico em Enfermagem	701233	D	1	202921							
Odontólogo	701064	E	1	207901							
Pedagogo-Área	701058	E	1	587471							
Psicólogo-Área	701060	E	2	0829817	0829818						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209297							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209313							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209320							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209341							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209346							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209449							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209497							
TOTAL DISTRIBUÍDO										83	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA											
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA							
				INICIAL	FINAL						
Auxiliar em Administração	701405	C	1	15399							
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	205341							
Economista	701026	E	1	61158							
Pedagogo-Área	701058	E	1	647626							
Tecnólogo-Formação	701081	E	1	302039							
Tecnólogo-Formação	701081	E	1	687120							
Tecnólogo-Formação	701081	E	1	723232							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211055							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211068							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211322							

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211339	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211344	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	211351	211352
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211357	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211360	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211371	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	211378	211380
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211383	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211389	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211393	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211398	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	4	211402	211405
TOTAL DISTRIBUIDO			28		

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	211424	211425
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211427	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211434	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211468	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211511	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	211535	211536
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211550	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211582	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211592	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211597	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211606	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	211610	211611
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211617	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	211639	211640
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211652	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211662	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211690	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211708	
TOTAL DISTRIBUIDO			50		

CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	812052	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830373	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830401	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	15585	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833137	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833141	
Assistente em Administração	701200	D	1	206953	
Assistente em Administração	701200	D	1	206955	
Assistente em Administração	701200	D	1	207057	
Assistente em Administração	701200	D	1	207059	
Assistente em Administração	701200	D	1	207375	
Assistente em Administração	701200	D	1	207377	
Assistente em Administração	701200	D	1	208041	
Assistente em Administração	701200	D	1	208635	
Assistente em Administração	701200	D	1	208823	
Assistente em Administração	701200	D	1	208824	
Assistente em Administração	701200	D	1	209180	
Assistente em Administração	701200	D	1	209185	
Assistente em Administração	701200	D	1	209187	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813658	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	672117	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	347337	
Técnico em Móveis e Esquadrias	701250	D	1	208722	
Auditor	701009	E	1	811089	
Administrador	700101	E	1	203276	
Contador	701015	E	1	569628	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211412	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211419	

CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	209188	
Assistente em Administração	701200	D	1	209198	
Assistente em Administração	701200	D	1	209201	
Assistente em Administração	701200	D	1	209271	
Assistente em Administração	701200	D	1	209273	
Assistente em Administração	701200	D	1	209292	
Assistente em Administração	701200	D	1	209347	
Assistente em Administração	701200	D	1	209384	
Assistente em Administração	701200	D	1	209423	
Assistente em Administração	701200	D	1	209499	
Assistente em Administração	701200	D	1	209516	
Assistente em Administração	701200	D	1	209531	
Assistente em Administração	701200	D	1	209543	
Assistente em Administração	701200	D	1	209579	
Assistente em Administração	701200	D	1	209595	
Assistente em Administração	701200	D	1	209639	
Assistente em Administração	701200	D	1	209663	
Assistente em Administração	701200	D	1	209664	
Assistente em Administração	701200	D	1	209671	



Assistente em Administração	701200	D	1	210735		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212037	
Assistente em Administração	701200	D	1	210741		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212043	
Assistente em Administração	701200	D	1	211029		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212045	
Assistente em Administração	701200	D	1	211155		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	212048	212049
Assistente em Administração	701200	D	1	211502		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212055	
Assistente em Administração	701200	D	1	211937		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	212059	212060
Assistente em Administração	701200	D	1	211942		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212063	
Assistente em Administração	701200	D	1	211979		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212067	
Assistente em Administração	701200	D	1	212356		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212074	
Assistente em Administração	701200	D	1	212547		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212080	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	204776		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212084	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	209090		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212088	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	211158		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	212090	212091
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	349989		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212101	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	350653		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212108	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	423960		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212114	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	647943		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212116	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	677278		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212118	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	682360		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212153	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	686817		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212158	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	686818		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212183	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810900		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212184	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	1	811127		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212211	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	1	811129		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212246	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	1	811142		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212327	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	2	811204	811205	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212335	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	1	811212		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212337	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	1	811216		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212379	
Bibliotecário-Documetalista	701010	E	4	811232	811235	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212390	
Jornalista	701045	E	1	203567		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212406	
Médico-Área	701047	E	2	0828833	0828834						
Pedagogo-Área	701058	E	2	647749	647750						
Pedagogo-Área	701058	E	1	648020							
Pedagogo-Área	701058	E	1	671531							
Pedagogo-Área	701058	E	2	681076	681077						
Pedagogo-Área	701058	E	1	682169							
Pedagogo-Área	701058	E	1	811645							
Psicólogo-Área	701060	E	1	0829819							
Administrador	700101	E	1	203397							
Administrador	700101	E	1	203405							
Contador	701015	E	1	603517							
Contador	701015	E	1	717344							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211720							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211724							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211762							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211787							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211857							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211901							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	211905							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212020							

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212448	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212452	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212454	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	212460	212461
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212465	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212477	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	212485	212486
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212507	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212512	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212551	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212710	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212714	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212721	
TOTAL DISTRIBUÍDO			124		

CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830402	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830418	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830419	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830420	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830421	
Assistente em Administração	701200	D	1	212614	
Assistente em Administração	701200	D	1	212634	
Assistente em Administração	701200	D	1	212713	
Assistente em Administração	701200	D	1	212859	
Assistente em Administração	701200	D	1	213041	
Assistente em Administração	701200	D	1	213142	
Assistente em Administração	701200	D	1	213229	
Assistente em Administração	701200	D	1	213239	
Assistente em Administração	701200	D	1	213300	
Assistente em Administração	701200	D	1	213329	
Assistente em Administração	701200	D	1	213496	
Assistente em Administração	701200	D	2	213726	213727
Assistente em Administração	701200	D	1	213730	
Assistente em Administração	701200	D	1	214322	
Assistente em Administração	701200	D	1	214350	
Assistente em Administração	701200	D	1	214375	
Assistente em Administração	701200	D	1	214861	
Assistente em Administração	701200	D	1	215025	
Assistente em Administração	701200	D	1	215390	
Assistente em Administração	701200	D	1	216004	
Assistente em Administração	701200	D	1	253111	
Assistente em Administração	701200	D	1	256130	
Assistente em Administração	701200	D	1	278169	
Assistente em Administração	701200	D	1	288049	
Assistente em Administração	701200	D	1	302006	

Assistente em Administração	701200	D	1	302095	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	2	813659	813660
Técnico em Artes Gráficas	701217	D	1	202823	
Técnico em Artes Gráficas	701217	D	1	204425	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	6	810917	810922
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	3	810929	810931
Assistente Social	701006	E	1	681926	
Assistente Social	701006	E	2	686673	686674
Assistente Social	701006	E	1	687156	
Assistente Social	701006	E	1	723152	
Assistente Social	701006	E	1	742355	
Assistente Social	701006	E	1	811046	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	811236	
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828223	
Nutricionista-Habilitação	701054	E	1	0829036	
Pedagogo-Área	701058	E	1	811654	
Pedagogo-Área	701058	E	6	811674	811679
Pedagogo-Área	701058	E	1	811687	
Pedagogo-Área	701058	E	2	811728	811729
Pedagogo-Área	701058	E	1	811737	
Pedagogo-Área	701058	E	2	811769	811770
Contador	701015	E	1	719006	
Contador	701015	E	1	743508	
Contador	701015	E	1	743703	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212758	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212782	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212884	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212888	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212911	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212914	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	212920	212921
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212929	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212941	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212944	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212954	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212960	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212968	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212982	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212984	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212992	



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	212996	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213016	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213030	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213072	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213081	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213119	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213145	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	213150	213151
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213163	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213168	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213171	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213185	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213189	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213205	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213221	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213232	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213341	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213350	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213353	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213358	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213377	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	213382	213383
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213388	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213412	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	213421	213422
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213450	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213684	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213695	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213760	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	213774	213775

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213777	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213786	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213790	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213794	
TOTAL DISTRIBUÍDO			126		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Administrador	700101	E	1	204084	
Administrador	700101	E	1	204543	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	302389	
Assistente em Administração	701200	D	1	302397	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813661	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	672231	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	811237	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808658	
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830454	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830461	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830471	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830497	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830498	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833158	
Assistente em Administração	701200	D	2	302407	302408
Assistente em Administração	701200	D	1	302499	
Assistente em Administração	701200	D	1	302541	
Assistente em Administração	701200	D	1	302632	
Assistente em Administração	701200	D	1	302636	
Assistente em Administração	701200	D	1	302637	
Assistente em Administração	701200	D	2	302641	302642
Assistente em Administração	701200	D	1	302699	
Assistente em Administração	701200	D	1	302720	
Assistente em Administração	701200	D	1	302727	
Assistente em Administração	701200	D	1	302737	
Assistente em Administração	701200	D	1	302759	
Assistente em Administração	701200	D	1	302765	
Assistente em Administração	701200	D	1	302825	
Assistente em Administração	701200	D	1	302922	
Assistente em Administração	701200	D	1	303316	
Assistente em Administração	701200	D	1	303705	
Assistente em Administração	701200	D	1	303748	

Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	680220	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	680273	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810937	
Assistente Social	701006	E	1	811082	
Pedagogo-Área	701058	E	1	811771	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829242	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829244	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829251	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829264	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829288	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829318	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829328	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829331	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213798	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213800	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213804	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213806	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213814	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213828	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213838	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213843	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213880	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213890	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213898	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213912	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213915	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213923	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213943	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	213979	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214057	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214092	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214104	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214314	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214323	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214463	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214470	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214481	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214489	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214497	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214516	
TOTAL DISTRIBUÍDO			66		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830499	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830500	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830501	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830502	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830503	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830504	
Assistente em Administração	701200	D	1	303750	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	205910	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829332	
Psicólogo-Área	701060	E	2	0829820	0829821
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202394	
Contador	701015	E	1	811283	
Contador	701015	E	1	811302	
TOTAL DISTRIBUÍDO			14		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOIÁS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830507	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830508	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830509	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830519	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830520	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833159	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833160	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833161	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833206	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833207	
Assistente em Administração	701200	D	1	303762	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813668	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813691	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813721	
Assistente Social	701006	E	1	827157	
Assistente Social	701006	E	1	827185	
Assistente Social	701006	E	1	827187	
Assistente Social	701006	E	1	827189	
Assistente Social	701006	E	1	827195	
Contador	701015	E	1	811303	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214526	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214540	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214552	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214555	
TOTAL DISTRIBUÍDO			24		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830521	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830522	



Assistente de Alunos	701403	C	1	830523	
Assistente em Administração	701200	D	1	311490	
Assistente em Administração	701200	D	1	318468	
Assistente em Administração	701200	D	1	346078	
Assistente em Administração	701200	D	1	346281	
Assistente em Administração	701200	D	1	346339	
Assistente em Administração	701200	D	1	346360	
Assistente em Administração	701200	D	1	346553	
Assistente em Administração	701200	D	1	346913	
Assistente em Administração	701200	D	1	346948	
Assistente em Administração	701200	D	1	346975	
Assistente em Administração	701200	D	1	347108	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	682577	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	682706	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	685563	685564
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	206491	
Economista	701026	E	1	202748	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829381	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829390	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829396	
Psicólogo-Área	701060	E	1	0829822	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202404	
Administrador	700101	E	1	207084	
Administrador	700101	E	1	208847	
Contador	701015	E	1	811318	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214557	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214559	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214561	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214579	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214627	
TOTAL DISTRIBUIDO			33		

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214652	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214660	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214663	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214679	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214696	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	214700	214701
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214708	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	214710	214711
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214713	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214715	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214720	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214726	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214732	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214740	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214744	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214748	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214753	
TOTAL DISTRIBUIDO			37		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830524	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830525	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830526	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833208	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833220	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833221	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813735	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813738	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813755	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	347453	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	347770	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	348181	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810941	
Auditor	701009	E	1	827341	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202405	
Contador	701015	E	1	827939	
Contador	701015	E	1	827945	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214635	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830528	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830529	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833222	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833223	
Arquivista	701005	E	1	18509	
Assistente Social	701006	E	1	827215	
Economista	701026	E	1	203490	
Engenheiro Agrônomo	701086	E	1	347927	
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828224	
Médico-Área	701047	E	1	0828835	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829414	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829429	
Administrador	700101	E	1	213516	
Administrador	700101	E	1	213633	
TOTAL DISTRIBUIDO			14		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830530	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830531	
Assistente de Alunos	701403	C	1	830532	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833224	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833225	

Assistente em Administração	701200	D	1	347115		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214950	
Assistente em Administração	701200	D	1	347241		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214952	
Assistente em Administração	701200	D	1	347327		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214955	
Assistente em Administração	701200	D	1	347569		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214991	
Assistente em Administração	701200	D	1	347597		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	214993	214994
Assistente em Administração	701200	D	1	347995		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215000	
Assistente em Administração	701200	D	1	348080		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215018	
Assistente em Administração	701200	D	1	348107		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215023	
Assistente em Administração	701200	D	1	348848		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215031	
Assistente em Administração	701200	D	1	348885		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215062	
Assistente em Administração	701200	D	1	348903		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215090	
Assistente em Administração	701200	D	1	348945		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215092	
Assistente em Administração	701200	D	1	348962		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215102	
Assistente em Administração	701200	D	1	349010		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215119	
Assistente em Administração	701200	D	1	349021		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215141	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	5	813756	813760	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	215148	215149
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	685565	685566	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	215152	215153
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	685584		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215155	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810942		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215157	
Auditor	701009	E	1	827349		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215170	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	2	811238	811239	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215189	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829430		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215208	
Psicólogo-Área	701060	E	1	0829823		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215243	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202407		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215245	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202434		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215277	
Administrador	700101	E	1	215105		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215279	
Administrador	700101	E	1	302034		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215321	
Administrador	700101	E	1	302045		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215323	
Contador	701015	E	1	827951							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214770							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214781							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214785							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	214788	214790						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214800							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	214805	214806						
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214810							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214893							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214903							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214911							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214913							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	214943							
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	214946	214947						



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215328		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215685	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215331		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215720	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215337		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215732	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215353		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215738	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215371		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215745	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215415		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215887	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215446		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215899	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215449		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215927	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215509		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	216003	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215512		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	216034	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215558		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	231137	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215572		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	237486	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215582		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	238751	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215590		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	257537	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215598		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	260804	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215601		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	261240	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215609		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	268939	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215614		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	275719	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215623		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	276886	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215627		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	294458	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215628		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	297930	297931
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215632		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	297935	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215636		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302102	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215639		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302105	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215641		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302160	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215658		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302168	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215662		TOTAL DISTRIBUIDO			143		
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	215668		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO					
						CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
										INICIAL	FINAL
						Assistente de Alunos	701403	C	1	830537	
						Assistente de Alunos	701403	C	1	830538	
						Assistente em Administração	701200	D	1	349037	
						Assistente em Administração	701200	D	1	349064	
						Assistente em Administração	701200	D	1	349076	

Assistente em Administração	701200	D	1	349083	
Assistente em Administração	701200	D	2	349091	349092
Assistente em Administração	701200	D	1	349155	
Assistente em Administração	701200	D	1	349165	
Assistente em Administração	701200	D	1	349186	
Assistente em Administração	701200	D	1	349350	
Assistente em Administração	701200	D	1	349587	
Assistente em Administração	701200	D	1	349597	
Técnico em Enfermagem	701233	D	1	835885	
Auditor	701009	E	1	827353	
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828225	
Médico-Área	701047	E	1	0828836	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302227	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302238	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302280	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302290	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302308	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302363	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302423	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302444	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302447	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302450	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302457	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302527	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302589	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302796	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302950	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	302958	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303110	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303269	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303332	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303350	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303362	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303374	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303381	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303387	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303413	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303466	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303474	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303481	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303485	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303496	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303500	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303503	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303518	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303582	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303602	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303698	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303719	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303801	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303859	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303860	
TOTAL DISTRIBUIDO				58	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830551	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	15994	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	16879	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	17200	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	60935	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	61053	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	168258	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202400	
Assistente em Administração	701200	D	1	349966	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813761	
Jornalista	701045	E	1	302031	
Médico Veterinário	701048	E	1	848318	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829431	
Contador	701015	E	1	827955	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303861	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303865	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	303874	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	306248	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	306250	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	306521	



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	307544	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	330327	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	332050	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	332495	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	346918	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	346983	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347145	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347256	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347399	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347426	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347543	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347552	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347606	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347610	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347616	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347726	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347750	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347817	
TOTAL DISTRIBUIDO			38		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	830566	
Assistente de Alunos	701403	C	1	15062	
Assistente de Alunos	701403	C	1	15679	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833226	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833227	
Assistente em Administração	701200	D	1	350055	
Assistente em Administração	701200	D	1	350246	
Assistente em Administração	701200	D	1	350254	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	2	813762	813763
Técnico em Enfermagem	701233	D	1	203843	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810950	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	4	810968	810971
Assistente Social	701006	E	1	827216	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829432	
Administrador	700101	E	1	302387	
Administrador	700101	E	1	302506	
Contador	701015	E	1	827981	
Contador	701015	E	1	827988	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347824	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347843	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	347936	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348103	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348151	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348167	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348179	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348180	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	348200	348201
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	348225	348226
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348233	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348287	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348517	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348524	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348565	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348682	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348808	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348858	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348865	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	348878	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349062	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349094	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349201	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349203	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349209	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349253	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349334	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349336	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	349340	349341
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349343	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349345		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	446843	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349383		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	447066	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349404		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	447172	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349412		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	447594	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349441		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	447634	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349486		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	447869	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349492		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	448444	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349496		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	448544	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349517		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	449015	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349545		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	449078	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349612		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	450909	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349622		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	452111	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349815		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	453485	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349823		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	453550	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349828		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	453564	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349892		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	454673	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349950		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	455622	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349952		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	455688	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349973		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	457007	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	349985		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	458087	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350134		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	458090	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350146		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	458221	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350171		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	460976	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350257		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	476708	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350262		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	478399	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	350310	350311	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	567843	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350430		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	568784	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	350594		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	570532	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	446689		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	570652	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	446693		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	571392	



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	574755		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	677470	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	587688		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	678117	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	588333		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	679978	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	591745		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680131	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	604171		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680134	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	605054		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680146	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	610785		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680161	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	612269		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680213	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	612294		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680663	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	613435		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680666	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	636055		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680706	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	647343		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	680713	680714
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	647783		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680720	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	647785		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680746	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	647792		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680751	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	647808		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680755	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	647816	647817	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680922	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	647913	647914	Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680942	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	647941		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680946	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648197		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	680957	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648209		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	681137	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648213		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	681140	681141
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648232		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	681327	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648239		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	681366	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648259		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682345	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648286		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682388	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648290		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682492	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	648629		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682507	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	672195		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682528	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	672462		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682549	



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682650	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682652	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682656	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682871	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682907	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	682927	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	683006	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	683139	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	683205	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	683333	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	683421	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685384	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685386	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	685391	685392
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	685406	685407
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685410	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	685416	685417
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685437	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685461	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685474	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685476	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685478	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	685483	685484
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	685486	685487
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685507	
TOTAL DISTRIBUÍDO			210		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	15680	
Assistente de Alunos	701403	C	1	16779	
Assistente de Alunos	701403	C	1	16877	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202502	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202543	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202582	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202775	

Auxiliar em Administração	701405	C	1	202817	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202928	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	202938	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833228	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833229	
Assistente em Administração	701200	D	1	350467	
Assistente em Administração	701200	D	1	350606	
Assistente em Administração	701200	D	1	350743	
Assistente em Administração	701200	D	1	423465	
Assistente em Administração	701200	D	1	425572	
Assistente em Administração	701200	D	1	458973	
Assistente em Administração	701200	D	1	461484	
Assistente em Administração	701200	D	1	476711	
Assistente em Administração	701200	D	1	476731	
Assistente em Administração	701200	D	1	476800	
Assistente em Administração	701200	D	1	476848	
Assistente em Administração	701200	D	1	476861	
Assistente em Administração	701200	D	1	476936	
Assistente em Administração	701200	D	1	476949	
Assistente em Administração	701200	D	1	476954	
Assistente em Administração	701200	D	1	476985	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	712781	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	712866	712867
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	744127	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	754792	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	754954	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	755115	755116
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	813995	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	349166	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	206610	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	5	810975	810979
Assistente Social	701006	E	1	827217	
Bibliotecário-Docimentalista	701010	E	2	811240	811241
Economista	701026	E	1	204366	
Estatístico	701033	E	1	595184	
Administrador	700101	E	1	302576	
Administrador	700101	E	1	302646	
Contador	701015	E	1	828016	
Contador	701015	E	1	828026	
TOTAL DISTRIBUÍDO			53		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833253	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833254	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	813996	
Técnico em Audiovisual	701221	D	1	215124	
Técnico em Audiovisual	701221	D	1	647609	
Arquiteto e Urbanista	701004	E	1	204327	
Administrador	700101	E	1	302667	
Contador	701015	E	1	828037	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685526	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685540	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685556	



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	685748	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	686594	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	687252	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	688109	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	688351	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	688729	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	690479	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	691210	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	692377	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	692383	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	692754	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	692765	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	693042	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	693107	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	693354	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	709798	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	711690	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	714833	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	719146	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	719344	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	719382	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	730357	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	837442	
TOTAL DISTRIBUIDO			34		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	16893	
Assistente de Alunos	701403	C	1	16920	
Assistente de Alunos	701403	C	1	16932	
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	1	120018	
Assistente em Administração	701200	D	1	477010	
Assistente em Administração	701200	D	1	477021	
Assistente em Administração	701200	D	1	477071	
Assistente em Administração	701200	D	2	477076	477077

Assistente em Administração	701200	D	1	477083	
Assistente em Administração	701200	D	1	477098	
Assistente em Administração	701200	D	1	477111	
Assistente em Administração	701200	D	1	477125	
Assistente em Administração	701200	D	1	477175	
Assistente em Administração	701200	D	1	477199	
Assistente em Administração	701200	D	1	477218	
Técnico de Laboratório-Area	701244	D	1	813764	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	730538	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742217	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	742220	742221
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742238	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742255	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742259	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742262	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742266	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742320	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742346	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742347	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	742996	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743042	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743112	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743127	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743130	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743134	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743143	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	743146	743147
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743154	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743185	
TOTAL DISTRIBUIDO			40		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	477238	
Assistente em Administração	701200	D	1	477253	
Assistente em Administração	701200	D	1	477266	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	349352	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743186	



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743188	743189
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	743202	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	744147	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	744156	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	745207	
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	17059	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	2	810980	810981
Assistente Social	701006	E	1	827226	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	701032	E	1	828494	
Administrador	700101	E	1	302687	
Administrador	700101	E	1	302754	
Administrador	700101	E	1	309071	
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	17064	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17134	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17137	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	17395	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	209488	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	209491	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	211871	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	214214	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	6	647689	647694
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	2	648186	648187
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	1	204313	
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	1	205437	
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	1	205880	
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	1	208213	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833255	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833256	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	840955	
TOTAL DISTRIBUÍDO			23		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	17421	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17455	
Assistente de Alunos	701403	C	1	17585	
Assistente de Alunos	701403	C	1	215788	
Assistente de Alunos	701403	C	1	216262	
Assistente de Alunos	701403	C	1	217825	
Assistente de Alunos	701403	C	1	218654	
Assistente de Alunos	701403	C	1	227801	

Assistente de Alunos	701403	C	1	229602	
Assistente de Alunos	701403	C	1	229677	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833257	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833258	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833259	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833260	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	5	813765	813769
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813814	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	813997	
Assistente em Administração	701200	D	1	812900	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810982	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	810984	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	4	811006	811009
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	811011	
Engenheiro-Área	701031	E	2	0828226	0828227
Pedagogo-Área	701058	E	2	829433	829434
Pedagogo-Área	701058	E	1	829437	
Pedagogo-Área	701058	E	2	829444	829445
Pedagogo-Área	701058	E	2	829456	829457
Pedagogo-Área	701058	E	1	829464	
Administrador	700101	E	1	425575	
Administrador	700101	E	1	569614	
Contador	701015	E	1	828038	
Contador	701015	E	1	828044	
Contador	701015	E	1	828045	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	754486	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	754724	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	754892	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	755246	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	807938	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	807953	807954
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	807958	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	8	807963	807970
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	807989	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	807994	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808010	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808031	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808060	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808069	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808107	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808141	
TOTAL DISTRIBUÍDO			68		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833261	



Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833273	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829466	
Administrador	700101	E	1	600996	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808154	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808192	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808206	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808219	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808221	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808231	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808234	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808241	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	808243	808245
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808247	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808251	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808258	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808263	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	25	808264	808288
TOTAL DISTRIBUIDO			44		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Técnico em Enfermagem	701233	D	1	204546	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	27	808289	808315
TOTAL DISTRIBUIDO			28		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	229727	
Assistente de Alunos	701403	C	1	229943	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833274	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833275	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	2	811012	811013
Administrador	700101	E	1	602879	
Administrador	700101	E	1	605724	
Contador	701015	E	1	828046	
Contador	701015	E	1	828054	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	843450	843451
TOTAL DISTRIBUIDO			12		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	231778	
Assistente de Alunos	701403	C	1	231779	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	203952	

Auxiliar em Administração	701405	C	1	203981	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	204542	
Auxiliar em Administração	701405	C	1	204689	
Assistente em Administração	701200	D	1	477271	
Assistente em Administração	701200	D	1	477287	
Assistente em Administração	701200	D	1	477346	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813830	
Assistente Social	701006	E	1	827232	
Economista	701026	E	1	204768	
Enfermeiro-Área	701029	E	1	204778	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829482	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829558	
Pedagogo-Área	701058	E	2	829574	829575
Administrador	700101	E	1	647942	
Administrador	700101	E	1	680692	
Administrador	700101	E	1	687083	
Contador	701015	E	1	828055	
Contador	701015	E	1	828081	
TOTAL DISTRIBUIDO			22		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	231780	
Assistente de Alunos	701403	C	1	234658	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833276	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833277	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813831	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814002	
Programador Visual	701066	E	1	811804	
TOTAL DISTRIBUIDO			7		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	243582	
Assistente de Alunos	701403	C	1	250082	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833278	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833279	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833280	
Técnico em Edificações	701228	D	1	209086	
Assistente em Administração	701200	D	1	477349	
Assistente em Administração	701200	D	1	477405	
Assistente em Administração	701200	D	1	477445	
Assistente em Administração	701200	D	1	477497	
Assistente em Administração	701200	D	1	477515	
Assistente em Administração	701200	D	1	477557	
Assistente em Administração	701200	D	1	477567	
Assistente em Administração	701200	D	1	477573	
Assistente em Administração	701200	D	1	477597	
Assistente em Administração	701200	D	1	477629	
Assistente em Administração	701200	D	1	477675	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813832	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	814005	814006
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	814011	814012
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	350570	
Técnico em Agropecuária	701214	D	1	350631	
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	1	813427	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	206923	
Técnico em Eletrotécnica	701230	D	1	202759	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	811262	
Odontólogo	701064	E	1	569623	
Pedagogo-Área	701058	E	1	829576	

Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	11	808316	808326
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808328	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808330	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808391	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808402	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808433	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808461	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808480	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808488	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808508	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808516	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808521	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808610	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808641	808642
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808647	808648
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808653	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808657	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	10	808659	808668
TOTAL DISTRIBUIDO			69		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	250086	
Assistente de Alunos	701403	C	1	250137	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833281	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833282	
Assistente em Administração	701200	D	1	477685	
Assistente em Administração	701200	D	1	477689	
Assistente em Administração	701200	D	1	477691	
Assistente em Administração	701200	D	1	477693	
Assistente em Administração	701200	D	1	477711	
Assistente em Administração	701200	D	1	477777	
Assistente em Administração	701200	D	1	477814	
Assistente em Administração	701200	D	1	477824	
Assistente em Administração	701200	D	1	477858	
Assistente em Administração	701200	D	1	477883	
Assistente em Administração	701200	D	1	477929	
Assistente em Administração	701200	D	1	477932	
Assistente em Administração	701200	D	1	477949	
Assistente em Administração	701200	D	1	477963	
Assistente em Administração	701200	D	2	477979	477980

Assistente em Administração	701200	D	1	477994	
Assistente em Administração	701200	D	1	477999	
Assistente em Administração	701200	D	1	478036	
Assistente em Administração	701200	D	1	478040	
Assistente em Administração	701200	D	1	478044	
Assistente em Administração	701200	D	1	478049	
Assistente em Administração	701200	D	1	478066	
Assistente em Administração	701200	D	1	478070	
Assistente em Administração	701200	D	1	478114	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	4	813835	813838
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814013	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814020	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814057	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814059	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814061	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814070	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814072	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	2	814100	814101
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814108	
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	3	813429	813431
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	1	813435	
Técnico em Audiovisual	701221	D	1	647610	
Técnico em Audiovisual	701221	D	2	647708	647709
Técnico em Audiovisual	701221	D	1	672004	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	207115	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	207120	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	3	811014	811016
Assistente Social	701006	E	2	827236	827237
Auditor	701009	E	1	827354	
Auditor	701009	E	1	827365	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	811264	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	2	811268	811269
Engenheiro Agrônomo	701086	E	1	348168	
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828228	
Jornalista	701045	E	1	303023	
Jornalista	701045	E	2	811441	811442
Pedagogo-Área	701058	E	5	829580	829584
Psicólogo-Área	701060	E	3	0829824	0829826
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202756	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202911	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	202925	
Administrador	700101	E	1	729890	
Administrador	700101	E	1	810757	
Administrador	700101	E	1	810760	
Administrador	700101	E	1	810763	
Administrador	700101	E	1	810774	
Administrador	700101	E	1	810802	
Contador	701015	E	1	828082	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	12	808669	808680
TOTAL DISTRIBUIDO			98		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	250149	
Assistente de Alunos	701403	C	1	250166	
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833283	



Auxiliar de Biblioteca	701409	C	1	833284	
Assistente em Administração	701200	D	1	478198	
Assistente em Administração	701200	D	1	4780306	
Assistente em Administração	701200	D	1	478326	
Assistente em Administração	701200	D	2	569574	569575
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	2	813845	813846
Engenheiro-Área	701031	E	2	0828229	0828230
Administrador	700101	E	1	810825	
Administrador	700101	E	1	810826	
Contador	701015	E	1	828083	
Contador	701015	E	1	828084	
Contador	701015	E	1	828085	
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	250170	
Assistente em Administração	701200	D	1	478136	
Assistente em Administração	701200	D	1	478144	
Assistente em Administração	701200	D	1	478187	
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813839	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814112	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814115	
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814121	
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	1	813436	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	811017	
Auditor	701009	E	1	827392	
Auditor	701009	E	1	827394	
Técnico em Assuntos Educacionais	701079	E	1	212664	
Administrador	700101	E	1	826686	
Administrador	700101	E	1	826755	
Administrador	700101	E	1	826801	
Contador	701015	E	1	828092	
Contador	701015	E	1	828098	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	11	808681	808691
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808695	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808699	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	20	808701	808720
TOTAL DISTRIBUÍDO			51		

CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente de Alunos	701403	C	1	250193	
Assistente de Alunos	701403	C	1	250212	
Assistente de Alunos	701403	C	1	250215	
Assistente de Alunos	701403	C	1	250216	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	648880	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	1	681102	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	4	681104	681107
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	2	682202	682203
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	2	686746	686747
Operador de Máquinas Agrícolas	701452	C	1	213957	
Operador de Máquinas Agrícolas	701452	C	1	347105	
Técnico em Química	701256	D	1	212839	

Técnico de Laboratório-Área	701244	D	5	813840	813844
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	207593	
Técnico em Contabilidade	701224	D	1	207793	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	2	811018	811019
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	1	824436	
Analista de Tecnologia da Informação	701062	E	2	826876	826877
Arquiteto e Urbanista	701004	E	1	302110	
Auditor	701009	E	1	827419	
Economista	701026	E	1	206137	
Jornalista	701045	E	1	811450	
Nutricionista-Habilitação	701054	E	1	0829037	
Administrador	700101	E	1	826802	
Administrador	700101	E	1	826803	
Administrador	700101	E	1	826804	
Administrador	700101	E	1	826805	
Administrador	700101	E	1	826843	
Administrador	700101	E	1	826844	
Secretário Executivo	701076	E	1	347384	
Tradutor Interpretador de Linguagem Sinais	701266	E	1	202936	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	6	808721	808726
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808753	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808766	808767
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808834	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808838	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808846	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808852	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	8	808857	808864
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808866	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808868	808869
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808871	808872
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	808874	808875
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	808877	808879
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808885	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808893	
TOTAL DISTRIBUÍDO			75		

CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	686624	
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de Março de 2011 e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria GM/MEC nº 257, de 4 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC nº 257, de 4 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011 (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MEC Nº 257, de 1º de Março de 2011)

		R\$ 1.00	
UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26233	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	62.020	124.040
26241	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	189.153	378.306
26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	132.371	264.741
TOTAL		383.544	767.087

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011 (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MEC Nº 257, de 1º de Março de 2011)

		R\$ 1.00	
UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26267	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	189.153	378.306
26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	132.371	264.741
26442	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	62.020	124.040
TOTAL		383.544	767.087

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007,

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 257, de 4/3/2011, que estabelece limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do MEC para o exercício de 2011, resolve:

Art. 1º - Determinar que não sejam efetuadas descentralizações de créditos orçamentários nos elementos de despesas "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e nas naturezas de despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Parágrafo único - Caso alguma descentralização de crédito ocorra no elemento de despesa 36 a respectiva dotação não poderá ser detalhada pela unidade gestora beneficiada para as naturezas de despesas citadas no art. 1º, sob pena de os recursos financeiros não serem repassados.

Art. 2º - Os casos excepcionais serão analisados exclusivamente pela Presidência desta Autarquia, observado o limite estabelecido para o FNDE pela Portaria MEC nº 257, de 4/3/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 707, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Estabelece o período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni, referente ao primeiro semestre de 2011, pelas instituições de ensino superior participantes do Programa.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão efetuar, no período de 11 de abril de 2011 até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de abril de 2011, os procedimentos de atualização semestral das bolsas já concedidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 708, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007,

republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909721, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Estácio FAL - Faculdade Estácio de Alagoas, na Rua Pio XII, nº 355/70, bairro Jatiúca, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Alagoas Ltda., com sede no município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 709, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000774, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Terezinha, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na QNJ 17, nº 1/5, na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 710, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914264, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Português e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Horácio Barbosa Alves, nº 1.164, bairro Guriri, no município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809213, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Alves Faria, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede no município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 712, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910405, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Informática, licenciatura, com 170 (cento e setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Simonsen, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Ibitiúva, nº 151, bairro Padre Miguel, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 713, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811159, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Joinville, na Rua Florianópolis, nº 100, bairro Guanabara, no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 714, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006238, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, na Rodovia BR 470, Km 140, nº 5.253, bairro Itoupava, no município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda., com sede no município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 715, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006442, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taubaté, na Avenida Charles Schneider, nº 585, bairro Parque Senhor Bonfim, no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 716, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810497, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade ISEIB de Betim, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.519, bairro Ingá, no município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda., com sede no município de Betim, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 717, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810498, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade ISEIB de Betim, na Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.519, bairro Ingá, no município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda., com sede no município de Betim, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 718, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810544, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Contagem, na Avenida Babita Camargos, nºs 1.405, 1.415 e 1.425, bairro Eldorado, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 719, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Contagem, na Avenida Babita Camargos, nºs 1.405, 1.415 e 1.425, bairro Eldorado, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 720, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810547, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Contagem, na Avenida Babita Camargos, nºs 1.405, 1.415 e 1.425, bairro Eldorado, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 721, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808880, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Adjetivo CETEP, na Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo - CETEP - Administradora de Cursos Técnicos Ltda., com sede no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 722, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907219, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Libras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Eficaz, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sobreloja 1, bairro Zona 7, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 723, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814764, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sagrada Família, na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Família de Maria, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 724, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814765, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sagrada Família, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Família de Maria, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sagrada Família, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Família de Maria, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 726, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808879, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Geografia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Adjetivo CETEP, na Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo - CETEP - Administradora de Cursos Técnicos Ltda., com sede no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2011

DESPACHO Nº 30 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.025787/2007-01

INTERESSADO: Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP UF: PI

EMENTA: Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006 ocorridos na oferta do curso de Direito da Faculdade dos Cerrados Piauienses - campus Corrente/PI. Manifestação da IES recebida. Realização de visita de supervisão in loco para verificar as reais condições de funcionamento do curso. Constatação de irregularidades e deficiências no que se refere ao corpo docente e infra-estrutura. Manutenção de resultados insatisfatórios no ENADE e CPC 2009. Aplicação de penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 50/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/IVC, considerando (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Faculdade dos Cerrados Piauienses, Campus Corrente/PI, do Termo de Sanamento de Deficiências de seu curso de Direito; (ii) que a Comissão de visita in loco identificou que a instituição permanece com deficiências relevantes para condução do curso superior de bacharelado em Direito, nas dimensões de corpo docente e o acervo da biblioteca não atendeu os requisitos de bibliografias básicas e complementar; (iii) que o curso apresentou resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade a ser aplicada; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, na proporção dentro da margem de 21% a 50% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Sanamento de Deficiências, em atenção ao princípio da proporcionalidade; e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 20 (vinte) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Sanamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito da Faculdade dos Cerrados Piauienses, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

2. Seja a Faculdade dos Cerrados Piauienses - Campus Corrente/PI, notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA****PORTARIA Nº 1.837, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1732 de 14/05/2010, publicada no DOU nº 92, Seção 2, de 17/05/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Fármacos referente ao Edital nº 24 de 25 de Fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 42, seção 03, de 01 de março de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Fármacos
Setor: Metabolismo Integrado
1º. Wagner Santos Coelho
2º. Mônica Mesquita Marinho Carvalho

CARLOS RANGEL RODRIGUES

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO****PORTARIA Nº 1.840, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 33, de 17/03/2011, publicado no DOU nº 54, de 21/03/2011, Seção III, pp. 55-6, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Multidisciplinar
Márcia dos Santos Penna
Camila da Silva Oliveira
Thais Ribeiro Lopes

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.474, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Letras/Japonês

Rika Hagino

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Belas Artes/Interpretação

1º - Larissa Cardoso Feres Elias

2º - Sérgio Nunes Melo

Escola de Comunicação/Comunicação e Marketing

1º - Frederico Augusto Tavares Junior

2º - Ronize Aline Matos de Abreu

Faculdade de Direito/Direito do Trabalho

Não houve candidatos aprovados

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.528, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Química/Engenharia Bioquímica

Não houve candidatos aprovados

Escola Politécnica/Hidrodinâmica

Claudio Alexis Rodriguez Castillo

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/Economia do Meio Ambiente e da Energia

1º - André Frossard Pereira de Lucena

2º - Amaro Olímpio Pereira Júnior

2º - Maurício Fuks

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/Física de Reatores

Alessandro da Cruz Gonçalves

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/Pesquisa Operacional

Edilson Fernandes de Arruda

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/Processos de Engenharia Química

1º - Frederico de Araújo Kronemberger

2º - Cristina Cardoso Pereira

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Sociologia Geral

1º - Graziella Moraes Dias da Silva

2º - Maria Eloisa Martin

3º - Alexandre Vieira Werneck

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Teoria Antropológica

1º - Graziella Moraes Dias da Silva

2º - Maria Eloisa Martin

3º - Alexandre Vieira Werneck

4º - Graziella Moraes Dias da Silva

5º - Maria Eloisa Martin

6º - Alexandre Vieira Werneck

7º - Alexandre Vieira Werneck

Instituto de Física/Física Experimental

1º - Daniel de Miranda Silveira

2º - Kazuyoshi Carvalho Akiba

3º - Alessandro de Souza Villar

Instituto de Nutrição Josué de Castro/Técnica Dietética / Ciência e Tecnologia de Alimentos

1º - Mariana Costa Monteiro

2º - Rachel Santos da Conceição

3º - Fabiane La Flor Ziegler

4º - Ana Cristina Moraes da Silva
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional/Direito Urbanístico

Alex Ferreira Magalhães

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional/Planejamento Regional

1º - Hipólita Siqueira de Oliveira

2º - Lucia Maria Capanema Álvares

Instituto de Química/Química de Coordenação

1º - Thais Delazare

2º - Fernanda Arruda Nogueira Gomes da Silva

Museu Nacional/Lepidoptera, Hymenoptera e Orthoptera

Felipe Rodrigo Vivaldo Martinez

CATEGORIA ASSISTENTE

Escola de Enfermagem Anna Nery/Enfermagem Obstétrica

1º - Angela Maria e Silva

2º - Luciane de Almeida Araújo

3º - Fátima Nascimento Azevedo dos Reis

4º - Cássia Quelho Tavares

Escola de Enfermagem Anna Nery/Enfermagem Pediátrica

1º - Juliana Rezende Montenegro Medeiros de Moraes

2º - Lia Leão Ciuffo

3º - Aline Silva da Fonte

4º - Fernanda Rocha Gorgulho

Instituto de Nutrição Josué de Castro/Nutrição Materno-Infantil

1º - Patrícia de Carvalho Padilha

2º - Nathércia Percegoni

3º - Beatriz Della Libera da Silva

4º - Gisela Soares Brunken

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.701, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado GUILHERME GUERREIRO BRITO LOSSO, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na categoria Assistente na Faculdade de Letras, Departamento de Clássicas, Setor Latim. O número do edital do concurso é 18, de 01 de junho de 2010, publicado no DOU nº 108, de 09 de junho de 2010

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.704, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 65, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 170, de 03 de setembro de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Geociências/Geologia Geral e Patrimônio Geológico

- Kátia Leite Mansur

Instituto de Bioquímica Médica/Fisiopatologia Metabólica e Celular

1º - Patricia Hessab Alvarenga

2º - Joana da Costa Pinto D'Ávila

3º - Raphael do Carmo Valente

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.712, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Assistente, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

Escola de Belas Artes/Restauração

Não houve candidatos aprovados

Faculdade de Medicina/Fisiotopedia

1º - Julio Guilherme Silva

2º - Jaqueline Nunes Burigo de Sá

Faculdade de Nacional de Direito/Processo Civil

1º - Sandro Marcelo Kozikoski

2º - João Carlos Bertola Franco de Gouveia

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.714, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Comunicação/Gravação e Mixagem de Áudio-Linguagem Musical

- Afonso Claudio Segundo de Figueiredo

Escola de Química-Xerém/Microbiologia e Bioprocessos Industriais

1º - Melissa Limoeiro Estrada Gutarra

2º - Edelvio de Barros Gomes

3º - Ricardo de Freitas Branco

Instituto de Biofísica-Xerém/Biofísica e Fisiologia

Não houve candidatos aprovados

Instituto de Economia/Economia do Setor Público

- Ricardo de Figueiredo Summa

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Medicina/Transtorno da Voz

1º - Ana Cristina Nunes Ruas

2º - Ana Paula Sanches

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.752, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ASSISTENTE

Escola de Belas Artes/Escultura

Katia Correia Gorini

Escola de Belas Artes/Geometria Descritiva

1º - Danusa Chini Gani

2º - Dalton Almeida Raphael

3º - Marcelo Vinicius Gomes da Silva

Escola de Belas Artes/Oficina de Modelos

1º - Jeanine Torres Geammal

2º - Pedro Zóhrer Rodrigues da Costa

3º - Claudia Pereira Leite

Escola de Belas Artes/Plástica

Leonardo Etero Pacheco Auler Coimbra

Escola de Belas Artes/Projeto de Produto

1º - Ana Karla Freire de Oliveira

2º - Maria Beatriz Affalo Brandão

Escola de Música/Laboratório de Harmonia de Teclado

Stella Junia Guimarães Ribeiro

Faculdade de Letras/Grego

1º - Pedro da Silva Barbosa

2º - Simone de Oliveira Gonçalves Bondarczuk

3º - Alessandra Serra Viegas

4º - Alexandre dos Santos Rosa

Faculdade Nacional de Direito/Direito Processual Civil

Carlos Magno Siqueira Melo

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Comunicação/Publicidade - Planejamento e Mídia

Não houve candidatos aprovados

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Instalações Prediais

Não houve candidatos aprovados

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura

Não houve candidatos aprovados

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Sistemas Estruturais

Não houve candidatos aprovados

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

NÚCLEO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS

PORTARIA Nº 1.782, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da portaria nº 1416 de 26 de abril de 2010, publicada no D.O.U. nº 70 de 28 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo de seleção aberto para contratação de Professor Visitante, referente ao Edital nº 32 de 15 de março de 2011, publicado no DOU nº 51 de 16 de março de 2011, em ordem de classificação da candidata única.

Laboratório de Química Biorregulatória

1 - Raquel Ana Capela Leão.

GILDA GUIMARÃES LEITÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001901/2011-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Educação Física/ Esportes Individuais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tatiane Piucco	9,06
2º	Felipe Ferreira da Costa	8,47
3º	Tiago Savi Mondo	8,01
4º	Martina Podolan	7,91
5º	Ricardo Zornitta Pimentel	7,47
6º	Diego Crespo Drago	7,11

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003638/2011-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 04/03/2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Organização Escolar.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joana Célia dos Passos	9,60

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002380/2011-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Webdesign e Planejamento Gráfico.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rita de Cássia Romeiro Paulino	8,57
2º	Dofne Fonseca Arbex	7,58
3º	Gabriela de Moraes Damé	7,34

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004370/2011-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Química Tecnológica.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Lourenço Nogueira	9,45
2º	Jeane de Almeida Rosario	7,20

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001075/2011-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 011/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 67, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Alimentos/ Processos na Indústria de Alimentos.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Vladimir de Oliveira	10,00
2º	Débora de Oliveira	9,90

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004756/2011-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Design.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 04 (quatro).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ronnie Fagundes de Brito	10,0
2º	Tiago André Cruz	8,1
3º	Marco Antonio Azevedo	7,6
4º	Flávio Andalo	7,6
5º	Tatiana Takimoto Schmiegelow	7,6
6º	Carlos Alberto da Silva	7,1
7º	Diego Henrique Ropelato	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005041/2011-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2011, de 11 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, página 46, de 14/03/2011.

Campo de Conhecimento: Sistemas Digitais e Eletrônica de Potência.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Telles Brunelli Lazzarin	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001684/2011-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Geotecnia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo André Hummes	8,5
2º	Cesar Schmidt Godoi	7,3

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 25 de março de 2011, publicado no DOU de 29 de março de 2011, Seção 1, página 46, onde se lê: "...DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3A...", leia-se: "...DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3...".

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II dos § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 01, Bloco G, 6º andar, Ed. PGFN - Brasília/DF, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas jurídicas e física excluídas do Parcelamento Especial previstos na Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CNPJ e CPF e respectivos processos de exclusão.

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
ARMANDO JOSÉ BARROS BARRETO	090.585.751-87	10166.001825/2011-73
EN. COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA	01.724.694/0001-72	10166.001645/2011-91
CENTRO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU SÃO PEDRO LTDA	00.673.087/0001-68	10166.001857/2011-79

3ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº 303/2006.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 2.417, de 26 de fevereiro de 1988, no art. 16 da Lei Nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, no art. 5º da Lei Nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, no art. 2º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, na Lei Nº 10.437, de 25 de abril de 2002, nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória Nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto Nº 94.444, de 12 de junho de 1987, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

- 2015 - R D Ativa - Crédito Rural - Securitização;
- 2021 - R D Ativa - Crédito Rural - Programa Especial de Saneamento de Ativos - Pesa;
- 2038 - R D Ativa - Crédito Rural - Programa de Desenvolvimento do Cerrado - Prodecer II;
- 2044 - R D Ativa - Crédito Rural - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e
- 2067 - R D Ativa - Crédito Rural - Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e na Lei Nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU para ser utilizado no preenchimento de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 30 DE MARÇO DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de abril de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

- Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

- o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;
- a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;
- a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
59.677.617/0001-99	19839.000362/2011-37
61.650.214/0001-06	19839.000660/2011-27
03.529.290/0001-53	19839.001758/2011-00
01.891.633/0001-08	19839.002017/2011-38
01.247.631/0001-72	19839.001922/2011-71
60.054.301/0001-20	19839.001908/2011-77
01.510.051/0001-26	19839.002022/2011-41
00.616.053/0001-31	19839.002021/2011-04
03.703.883/0001-94	19839.001907/2011-22
56.584.436/0001-20	19839.001762/2011-60
01.566.386/0001-66	19839.000645/2011-89

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

- no caso de saída definitiva do Brasil, até:
 - a) a data da saída do País, em caráter permanente; e
 - b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;
- no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

- da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;
- da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;
- do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

- no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendários anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;
- no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

- a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou
- a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.



Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 25 de fevereiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 86, de 28 de março de 2011, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de março de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 25 de fevereiro de 2011, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
31	DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	Ano-calendário de 2010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na IN/SRF Nº 858, de 15/07/2008, para os bens a serem admitidos temporariamente para o evento "Intercâmbio militar entre tropas do Exército Brasileiro e do Exército dos Estados Unidos da América".

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRF Nº 858, de 15 de julho de 2008, e tendo em vista o constante do processo Nº 10166.001943/2011-81, declara:

Art. 1º Fica o Comando da Brigada de Operações Especiais em Goiânia, do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.199.860/0001-50, autorizado a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF Nº 858, de 15 de julho de 2008, para a admissão temporária dos bens de procedência estrangeira, destinados ao evento "Intercâmbio militar entre tropas do Exército Brasileiro e do Exército dos Estados Unidos da América", a ser realizado na Brigada de Operações Especiais em Goiânia-GO, no período de 1º a 29 de abril de 2011.

Art. 2º O órgão identificado no artigo anterior será responsável pela coordenação, importação e reexportação dos bens admitidos e destinados ao evento, bem assim pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à F CAMARA & FILHOS COMUNICAÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 09.171.418/0001-36, situada ao Q CSG 09, LOTE 03, GALPÃO 03, TAGUATINGA, CEP: 72.035-509, BRASILIA/DF, Registro Especial Nº GP-01101-00216, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.001595/2010-61.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 75, incisos I e II, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 10.833/2003 e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000114/2010-13.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000038/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: mercadoria denominada "Rótulo plástico impresso, sem adesivo, termocolável", apresentada sob as formas de folhas ou bobinas, própria para ser aplicada em garrafas de refrigerantes, águas minerais, produtos alimentícios e de limpeza, contendo impressões gráficas como o nome comercial do produto envasado, fabricante, ingredientes, data de validade, dentre outras, classifica-se no código 4911.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (textos da posição 49.11 e da Nota 2 da Seção VII) e RGI-6 (texto das subposições 4911.9 e 4911.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6006, de 28 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 11 de 25 de março de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU Nº 245 de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 1005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e tudo o que consta no processo administrativo nº 10108.001366/2008-17, TORNA SEM EFEITO O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11 DE 25 DE MARÇO DE 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, Nº 59, segunda-feira, 28 de março de 2011, em função do CNPJ da empresa CHEMICALBRAS DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA já se encontrar INAPTO desde a sua segunda alteração contratual em 01/12/2004, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior, conforme determinado pelo Ato Declaratório Executivo Nº 3 de 11 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2009.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL os contribuintes que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro

2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Excluídos, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	DATA DE EFEITO DA EXCLUSÃO
06.696.739/0001-66	J. A. LTDA - ME	01/01/2008
84.425.875/0001-25	J. EDIVAM PINTO - EPP	01/01/2008
07.551.766/0001-03	SHOP LTDA - EPP	01/01/2008

Art. 2º - A presente exclusão é resultante dos procedimentos administrativos relatados na Representação Fiscal, assunto: Exclusão do SIMPLES NACIONAL, Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 10235.000384/2011-21, onde ficou evidenciada e comprovada a participação de pessoas físicas que sejam inscritas como empresário ou sejam sócias de outras empresas que recebam tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, cuja receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00 (inciso IV, artigo 12 da Resolução CGSN Nº 4/2007 e inciso III, § 1º, artigo 3º da Resolução CGSN Nº 15/2007).

Art. 3º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produzirá efeitos retroativos a 01/01/2008, nos termos do inciso "c" do inciso II do art. 3º da Resolução CGSN Nº 15/2007, podendo o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da data da ciência do contribuinte deste ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - ADE, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL os contribuintes que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Excluídos, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	DATA DE EFEITO DA EXCLUSÃO
09.942.645/0001-18	JV PAULO LTDA - ME	10/07/2008
10.505.674/0001-00	VF LTDA - ME	01/01/2010
12.940.251/0001-35	A. J. COMERCIAL LTDA - ME	29/11/2010
11.210.765/0001-72	ACL LTDA - ME	09/10/2009

Art. 2º - A presente exclusão é resultante dos procedimentos administrativos relatados na Representação Fiscal, assunto: Exclusão do SIMPLES NACIONAL, Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 10235.000384/2011-21, onde foi constatado, quando do ingresso no Regime do Simples Nacional, que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no artigo 12 da Resolução CGSN Nº 4/2007 (inciso XI, artigo 5º da Resolução CGSN 15/2007).

Art. 3º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produzirá efeitos retroativos a partir da data dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15/2007, podendo o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência do contribuinte deste ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - ADE, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por Vício na inscrição .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e nos termos do inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10280.003547/2006 -15, declara:

Artigo 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica VILCELIA BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ nº34.499.640/0001 - 00, em virtude de vício na inscrição da pessoa jurídica.

Artigo 2º - Serão considerados inidôneos, e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 25/04/1989.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por Vício na inscrição .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; e nos termos do inciso II, § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.006513/2004 - 91, declara:

Artigo 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica TABACARIA CEARÁ LTDA, CNPJ Nº 00.521.496/0001 -49, em virtude de vício na constituição da pessoa jurídica.

Artigo 2º - Serão considerados inidôneos, e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 03/03/1995.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF Nº 504 e alterações.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF Nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	JEFS Vinus Importação e Comércio Ltda.
Endereço	Av. Professor Magalhães Neto, 1450 - Sala 1103/1104, Pituba, Salvador-Ba. 41810-012
CNPJ	11.095.012/0001-63
Processo administrativo	10580.731156/2010-96
Nº Registro Especial	05101/53
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CONDOMÍNIO EDILÍCIO. RECEITAS. Os rendimentos decorrentes da exploração comercial de partes comuns de condomínio edilício serão considerados auferidos pelos condôminos, na proporção da parcela que for atribuída a cada um.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/99, art. 155; ADI SRF nº. 2/2007.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2007, a empresa TEC PRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 06.182.321/0001-30, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 13603.720178/2011-94.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VII, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve declarar:

Art. 1º. Excluída da sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, no período de 19/10/2005 a 30/06/2007, em virtude de exercício de atividade vedada (Pessoa Jurídica que se dedica à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis), bem como de omissão de receita, a empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.724.666/0001-31, em conformidade com o disposto no inciso V do Art. 14 e no Art. 18 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 13603.721267/2011-58.



Art. 2º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.123	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	045.792.217-61	10783.720363/2011-10

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.043	JACY ANDERSON DO NASCIMENTO	034.927.857-19	12466.004103/2004-92
7A/03.779	LEANDRO BARROS DE OLIVEIRA	086.035.997-26	12466.003849/2006-41
7A/03.603	RENATO VENANCIO DE CARVALHO	090.126.587-05	12466.002041/2006-46
7A/03.914	THIARA MAESTRINI BROETO	105.018.647-84	12466.002183/2007-94

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.590	JACY ANDERSON DO NASCIMENTO	034.927.857-19	12466.003832/2009-36
7D/02.591	LEANDRO BARROS DE OLIVEIRA	086.035.997-26	12466.003992/2009-85
7D/02.592	RENATO VENANCIO DE CARVALHO	090.126.587-05	12466.000705/2010-19
7D/02.593	THIARA MAESTRINI BROETO	105.018.647-84	12466.004032/2009-32

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 35, inciso II e §1º da IN RFB Nº 1.005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10725.000272/2007-72, declara:

Art. 1º - ANULADO, por vício na sua constituição, o CNPJ Nº 06.193688/0001-50.

Art. 2º - Este ato produzirá efeitos a partir de 23/01/2004.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal e demais informações constantes do processo 10783.721.482/2011-90, declara que:

A empresa ITRAC- COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 12.429.225/0001-47, localizada na Rua Cândido Portinari, Nº 27, sala 201/202/203, Santa Luiza- Vitória-ES CEP: 29.045-415, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 02701/00416 de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF Nº 504/2005, inclusive com as alterações previstas no IN RFB Nº 824 de 20 de fevereiro de 2008 e na IN RFB Nº 1026 de 16 de abril de 2010.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 358, de 28 de dezembro de 2010, publicado no DOU, em 29 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.006420/2010-61 (processo Nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE Nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

Processo Nº 10768.000718/2011-49				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas marítimas em que a OGX for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	OGXLT/2010/143 prestação de serviços e OGXLT/2010/142, afretamento AKER WAYFARER	06.08.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 62, de 23 de fevereiro de 2011, publicado no DOU, em 24 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2		

03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piratúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Proc. 10768.000288/2010-84 2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012
--------------------	--------------------------	--	---	------------

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piratúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piratúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Processo 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	Nº 09.08.2011
			Processo 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	Nº 09.08.2011

Processo Nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013
Processo Nº 10768007967/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	20/06/2011
Processo Nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo Nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013
Processo Nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo Nº 10768.007116/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II	16/11/2011

Processo Nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo Nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo Nº 10768.007538/2010-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0054416.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070/2010 e IN/RFB 1.089 de 30/11/2010, a empresa LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Administrativo Nº 10768.000312/2011-66				
Nº do CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
03.141.023/0001-04	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira, nos termos da Lei Nº 9.478/1997	2050.0059244.10.2 2050.0059246.10.2 Unidade Eide Intervention I	25/07/2015



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 79, de 04 de março de 2011, publicado no DOU de 10 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	Petróleo Brasileiro PETROBRÁS	Toda a área em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0037028.07-2	05.11.2012
42519082/0006-30	PETROBRÁS	Seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0037029.07-2	AHTS 7000 Dalen Tide
Processo Nº 10768.02550/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	Petróleo Brasileiro	Toda a área em que a PETROBRÁS	2050.0026399.06.2	Aditivos n°s 01 e 02
42519082/0006-30	PETROBRÁS	Seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0026401.06.2	Aditivos n°s 01 e 02
			01 Oil Onvx	30/03/2011
Processo Nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE Nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2	11/08/2014
			(afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	
Processo Nº 10768.000763/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	OGX-Petróleo E Gás Ltda	Toda a área em que a OGX - Petróleo e Gás seja concessionária nos termos da resolução ANP	OGXLT/2010/149-afretamento da embarcação -TERREL TIDE-PSV 3000	22.11.2011
			OGXLT/2010/150 (prestação de serviços)	
Processo no.10768.000887/2011-89				
No. CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (anp)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Toda áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0033866.07.2	14/06/2012
			(afretamento da embarcação JOHN P LABORDE)	
			2050.0033880.07.2	(prestação de serviços)
Processo no.10768.000888/2011-23				
No. CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (anp)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Toda áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0033859.07.2	24/07/2011
			(afretamento da embarcação ADAM TIDE)	
			2050.0033860.07.2	(prestação de serviços)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 85, de 21 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 22 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15 e PROCESSO 10768.000775/2011-28 (*)				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0030029.07-2	11.05.2012
68.915.891/0019-79			ROV	
68.915.891/0020-02	Campo em Produção: Roncador	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0027665.06-2	(*)
			2050.0027668.06-2	06/06/2011
			PLSV Sunrise 2000	
			2050.0028341.06-2	16.03.2010
			ROV	
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2	25.11.2013
68.915.891/0007-35			2050.0038200.07.2	
68.915.891/0008-16			(PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	
68.915.891/0012-00			[2] 2050.0052096.09.2	29.03.2014
68.915.891/0016-26			ROV X47	
68.915.891/0019-79			[3] 2050.0021058.06.2	
68.915.891/0020-02			2050.0021055.06.2	
68.915.891/0021-93			2050.0021055.06.2	
68.915.891/0022-74			2050.0021055.06.2	
68.915.891/0023-55			2050.0021055.06.2	
68.915.891/0024-36	SEAOL MARY			
68.915.891/0025-17				
PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2	16.04.2013
68.915.891/0007-35			ROV XL40A	
68.915.891/0008-16				
68.915.891/0012-00				
68.915.891/0016-26				
68.915.891/0019-79				
68.915.891/0020-02				
68.915.891/0021-93				
68.915.891/0022-74				
68.915.891/0023-55				
68.915.891/0024-36				
68.915.891/0025-17				
PROCESSO Nº 10768.009027/2009-96				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	BM-S-11 TUPI.	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0047622.08.2	02.12.2010
68.915.891/0007-35			Deep Constructor	
68.915.891/0008-16			Solitaire	
68.915.891/0012-00			Skandi Achiever	
68.915.891/0016-26			Equipamentos e materiais descritos nos anexos do Contrato	
68.915.891/0019-79				
68.915.891/0020-02				
68.915.891/0021-93				
68.915.891/0022-74				
68.915.891/0023-55				
68.915.891/0024-36				
68.915.891/0025-17				
PROCESSO Nº 10768.009384/2009-54 PROC 10768.007565/2010-80				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0046788.08-2	01/03/2011
			2050.0046790.08-2	
			SEAOL GRACE LH 1200	
Processo Nº 10768.002870/2010-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Petrobrás S.A.	As áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0023956.06.2	06.05.2011
			ROV	
PROCESSO Nº 10768.006550/2010-02				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2	22.01.2011
68.915.891/0007-35			2050.0044230.08-2	
68.915.891/0008-16			PLSV	
68.915.891/0012-00			Normand Progress	

68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36				
PROCESSO Nº 10768.000479/2011-27				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0063981.10.2 Seoil Grace LH 2500	28/03/2015

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelado o cadastro do imóvel rural por transformação em imóvel urbano

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar de Ofício a inscrição cadastral do imóvel rural indicado abaixo por transformação em imóvel urbano, conforme inciso I do art. 11 e inciso I e parágrafo único do art. 12, todos da Instrução Normativa RFB n.º 830/2008.

NIRF	Nome	Área Total	Nro Inera	Processo Administrativo
1.849.472-2	Chácara Gebara	1,3ha	617.059.477.443-9	15885.000071/2011-32

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/08/2007.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada e em exercício no SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21 de fevereiro de 2.011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	E.A. DE ARAÚJO PLÁSTICOS - ME
CNPJ:	06.983.856/0001-00
Endereço:	RUA ANNA PORTO ORIENTE, 241/ SANTO ANTÔNIO/ CEP 13.830-000/ SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
Descrição da situação excludente:	Falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII e § 1º do art. 29º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

VÂNIA DE FÁTIMA GIACOMELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica abaixo identificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/016, nos termos do art. 7º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica CRUZEIRO EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 56.379.993/0001-09; localizada na Rua 28, 1935 - Jd. São Paulo - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13890.000610/2001-67.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 63, de 28/03/2011, publicado no DOU de 30/03/2011, Seção.1., página.19:

Onde se lê: "produzindo efeitos retroativamente a partir de 29/11/2011", leia-se "produzindo efeitos retroativamente a partir de 29/11/2010"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto Nº Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), DECLARA:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso II do artigo 1º do Decreto Nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

II - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) tem permissão de comercialização a partir da data do envio da solicitação de enquadramento, nos termos do art. 2º da IN Nº 866, de 06/08/2008, desde que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto ao:

a) Registro especial e ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03/02/2005, se for o caso;

b) Enquadramento provisório de que trata o § 8º do art. 210 do RIPI; e

c) Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

HAILTON DE PAULA

ANEXO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

Observação: As letras correspondentes à classe de enquadramento encontram-se na coluna ENQ (Letra).

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQ (letra)
68.353.374/0001-24	MATO DENTRO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
68.353.374/0001-24	MATO DENTRO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
68.353.374/0001-24	MATO DENTRO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
68.353.374/0001-24	MATO DENTRO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
68.353.374/0001-24	MATO DENTRO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K

9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2011, Seção 1, página 15, onde se lê "RAFAEL RAMATIS CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO", leia-se "RAPHAEL RAMATIS CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO".

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003339/2010-26, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vitivinícola Jolimont Ltda, CNPJ nº 88.212.881/0001-55, situado na Estrada Morro Caçado, s/n, no município de Canela - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/140, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Suave	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Egiodola	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet-Merlot	Cave Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Morro Caçado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Morro Caçado	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Reserva Caracol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave Fino	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml



Vinho Branco Seco Fino Moscato	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.354	Matheus Feijó de Faria	021.571.390-79

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.990	Fellype Nogueira de Oliveira	018.896.590-45
10D.01.989	Mariela Paola Amaral	813.863.890-72

CANCELAR, as inscrições no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.781	Fellype Nogueira de Oliveira	018.896.590-45
10A.03.884	Mariela Paola Amaral	813.863.890-72

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 13048.000097/2010-36 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa CASA VINICOLA DON VERGILIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 06.044.251/0001-54 com sede na BR 287, km 362,5, Nº 45, Primeiro Distrito - Chapadão no município de Jaguari - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/037 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Terra Madre	2204.21.00	F	750 ml	Vidro retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Terra Madre	2204.21.00	D	2000 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Terra Madre	2204.29.00	C	4600 ml	Vidro retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Terra Madre	2204.21.00	D	2000 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Terra Madre	2204.29.00	C	4600 ml	Vidro retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Terra Madre	2204.21.00	F	750 ml	Vidro retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Terra Madre	2204.21.00	D	2000 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Terra Madre	2204.29.00	C	4600 ml	Vidro retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Terra Madre	2204.21.00	D	2000 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Terra Madre	2204.29.00	C	4600 ml	Vidro retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Vergilio	2204.21.00	H	750 ml	Vidro não retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Don Vergilio	2204.21.00	H	750 ml	Vidro não retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, em conformidade com o artigo 27 de Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e na forma dos incisos II e III do artigo. 1º do Regulamento anexo ao Decreto Nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 80ª reunião, de 30 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos subitens 11.5 e 11.5.1, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, e incluir os subitens 11.5.2 e 11.5.3, conforme abaixo:

11.5 Pedido de Cancelamento de RCV

O Agente Financeiro que, equivocadamente, tenha validado os valores homologados pela CAIXA poderá solicitar o cancelamento da RCV emitida.

11.5.1 Procedimento do Agente Financeiro

Para apreciação do pedido de cancelamento da RCV, deverá ser encaminhada à CAIXA a peça recursal e/ou pedido de reanálise, juntadas documentação e/ou justificativa suficientes para respaldar a solicitação.

11.5.2 Não acolhimento do pedido

Na insuficiência da documentação e/ou justificativa apresentada na peça recursal e/ou pedido de reanálise, a CAIXA indeferirá o pedido de cancelamento de RCV, sendo mantida a manifestação de RCV do Agente Financeiro.

11.5.3 Acolhimento do pedido de cancelamento de RCV

Na suficiência da documentação e/ou justificativa apresentada na peça recursal e/ou pedido de reanálise, a CAIXA deferirá o pedido de cancelamento de RCV, promovendo nova análise do contrato, sendo facultado ao Agente Financeiro se manifestar, na forma tratada pelos subitens 11.1 e 11.2, pela validação ou contestação do valor do saldo devedor de responsabilidade do FCVS homologado pela CAIXA."

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, em conformidade com o artigo 27 de Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e na forma dos incisos II e III do artigo. 1º do Regulamento anexo ao Decreto Nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 80ª reunião, de 30 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos subitens 11.5 e 11.5.1, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, e incluir os subitens 11.5.2 e 11.5.3, conforme abaixo:

11.5 Pedido de Cancelamento de RCV

O Agente Financeiro que, equivocadamente, tenha validado os valores homologados pela CAIXA poderá solicitar o cancelamento da RCV emitida.

11.5.1 Procedimento do Agente Financeiro

Para apreciação do pedido de cancelamento da RCV, deverá ser encaminhada à CAIXA a peça recursal e/ou pedido de reanálise, juntadas documentação e/ou justificativa suficientes para respaldar a solicitação.

11.5.2 Não acolhimento do pedido

Na insuficiência da documentação e/ou justificativa apresentada na peça recursal e/ou pedido de reanálise, a CAIXA indeferirá o pedido de cancelamento de RCV, sendo mantida a manifestação de RCV do Agente Financeiro.

11.5.3 Acolhimento do pedido de cancelamento de RCV

Na suficiência da documentação e/ou justificativa apresentada na peça recursal e/ou pedido de reanálise, a CAIXA deferirá o pedido de cancelamento de RCV, promovendo nova análise do contrato, sendo facultado ao Agente Financeiro se manifestar, na forma tratada pelos subitens 11.1 e 11.2, pela validação ou contestação do valor do saldo devedor de responsabilidade do FCVS homologado pela CAIXA."

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 2.945.697,32 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), referenciadas a 15 de março de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2011 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2020;
- IV - quantidade: 1.455.789 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.3.2011: R\$ 2,023437;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN Nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria M.F. nº183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O Regulamento da oferta pública de títulos a pessoas físicas pela internet, publicado pela Portaria Nº 525, de 05 de Outubro de 2004, passa a vigorar com a redação em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO 1

REGULAMENTO DO TESOURO DIRETO

Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

Agente de Custódia - instituição responsável, perante os Investidores e perante a BM&FBOVESPA, pela administração de Contas de Custódia dos referidos Investidores junto à BM&FBOVESPA.

BM&FBOVESPA - BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários que, entre outras funções, é responsável pela operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

Conta da BM&FBOVESPA no SELIC - conta onde se encontram custodiados, de forma escritural, os Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto.

Conta de Custódia - conta individualizada em nome do Investidor na BM&FBOVESPA, sob responsabilidade de um Agente de Custódia, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na Conta da BM&FBOVESPA no SELIC.

Depósito - entrada de Títulos no ambiente Tesouro Direto, mediante crédito destes Títulos na Conta da BM&FBOVESPA no SELIC e consequente registro em Conta de Custódia.

Doação Integral de Títulos - funcionalidade por meio da qual o Investidor doa Títulos adquiridos no Tesouro Direto para Instituições Filantrópicas.

Doação de Cupons de Juros - funcionalidade por meio da qual o Investidor doa apenas os cupons dos Títulos adquiridos no Tesouro Direto para Instituições Filantrópicas.

Entidades Filantrópicas - entidades reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com atuação na área de assistência social que tenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Evento de Custódia - atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos Títulos por ela emitidos.

Fator de Divisibilidade - menor fração do Título admitida para compra ou venda no Tesouro Direto.

Investidor - pessoa física, cliente de um Agente de Custódia, habilitada a acessar a área exclusiva do Tesouro Direto para realizar compras, vendas ou consultas de Títulos.

Limites - limites máximo e mínimo, expressos em Reais (R\$) ou na unidade monetária em vigor, de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto estabelecidos pela STN para os Investidores e controlados por CPF.

Movimentação de Títulos - Depósito, Retirada e Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

Retirada - saída de títulos do ambiente Tesouro Direto, mediante débito destes Títulos na Conta da BM&FBOVESPA no SELIC e baixa do registro em Conta de Custódia.

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Senha Master - senha do Agente de Custódia que permite a realização de compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto em nome dos Investidores, seus clientes.

STN - Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos Títulos por ela ofertados no Tesouro Direto.

Tesouro Direto - ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de Títulos, acessível somente através da Internet, desenvolvido em parceria pela STN e BM&FBOVESPA.

Títulos - títulos representativos da dívida pública federal emitidos pela STN e por ela ofertados aos Investidores por meio do Tesouro Direto.

Transferência - movimentação de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade na BM&FBOVESPA.

Web Services - meio de comunicação e troca de dados entre os sistemas do Tesouro Direto e do Agente de Custódia.

CAPÍTULO I

Regras Gerais

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as atividades da BM&FBOVESPA, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos Agentes de Custódia, dos Investidores e das Entidades Filantrópicas relacionadas à compra, venda, doação, liquidação e custódia de títulos públicos federais no Tesouro Direto.

Este Regulamento poderá ser alterado por uma decisão conjunta da STN e BM&FBOVESPA. Qualquer alteração será comunicada aos Agentes de Custódia e disponibilizada no site do Tesouro Direto aos Investidores e às Entidades Filantrópicas. Os Agentes de Custódia, os Investidores e as Entidades Filantrópicas estarão sujeitos às novas regras.

Os Agentes de Custódia da BM&FBOVESPA habilitados no Tesouro Direto deverão cumprir as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, e em quaisquer outras normas editadas pela BM&FBOVESPA que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

Capítulo II

Procedimentos Operacionais

CADASTRO

ASPECTOS GERAIS

As instituições financeiras interessadas em oferecer os produtos do Tesouro Direto aos Investidores, seus clientes, devem se cadastrar como Agentes de Custódia na BM&FBOVESPA e a ela solicitar sua habilitação para participar do Tesouro Direto.

O cadastro dos Investidores e sua habilitação no Tesouro Direto são realizados pelos Agentes de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

CADASTRO DE AGENTES DE CUSTÓDIA

O cadastro dos Agentes de Custódia é realizado pela BM&FBOVESPA, mediante apresentação de documentação específica, assinatura de Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e adesão aos Regulamentos editados pela BM&FBOVESPA que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto. A relação dos documentos exigidos é fornecida pela BM&FBOVESPA no ato da solicitação de cadastro do Agente de Custódia interessado.

Podem habilitar-se como Agentes de Custódia as seguintes instituições: sociedades corretoras, distribuidoras e bancos comerciais, múltiplos ou de investimento.

O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a BM&FBOVESPA pela autenticidade da documentação exigida, devendo mantê-la sempre atualizada. As informações cadastrais dos Agentes de Custódia apenas podem ser alteradas pela própria BM&FBOVESPA, mediante apresentação de documentação específica relativa à alteração em questão.

A solicitação do Agente de Custódia para participação no Tesouro Direto deve ser formalizada à BM&FBOVESPA, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1), fornecimento do endereço eletrônico do funcionário do Agente de Custódia responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto e indicação do banco, agência e conta corrente em que receberá os recursos financeiros referentes às suas atividades no Tesouro Direto.

CADASTRO DE INVESTIDORES

O cadastro do Investidor é feito pelo Agente de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela BM&FBOVESPA, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do Investidor. O cadastro deve ser feito com base em ficha cadastral mantida pelo Agente de Custódia e documentação de acordo com as disposições legais vigentes.

O Agente de Custódia poderá vincular somente uma conta de custódia ao CPF do Investidor. Após o cadastramento e vinculação, o Agente de Custódia deve habilitar o Investidor no Tesouro Direto, indicando o endereço eletrônico do Investidor, caso este ainda não possua endereço eletrônico cadastrado na BM&FBOVESPA. O Agente de Custódia também deve informar no Tesouro Direto a taxa a ser cobrada e se o Investidor o autorizou a realizar compras e vendas de Títulos em seu nome por meio de Senha Master.

O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a BM&FBOVESPA pela autenticidade das informações cadastrais do Investidor, devendo manter em seus arquivos documentação e ficha cadastral sempre atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nas demais normas da BM&FBOVESPA. As informações cadastrais dos Investidores podem ser alteradas pelos Agentes de Custódia responsáveis, mediante apresentação, pelo Investidor, de documentação específica relativa à alteração em questão. Os dados relativos à identificação do Investidor só podem ser alterados pela BM&FBOVESPA, mediante apresentação, pelo Agente de Custódia, de documentação específica relativa à alteração em questão.

Os Agentes de Custódia devem fornecer à BM&FBOVESPA, sempre que solicitada, documentação comprobatória das informações cadastrais dos Investidores.

CADASTRO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS

O cadastro das Entidades Filantrópicas é de responsabilidade do Agente de Custódia, o qual deve realizar o registro de todas as informações necessárias à identificação da entidade.

Uma Entidade Filantrópica somente pode estar cadastrada junto a um Agente de Custódia.

O cadastro deve ser feito com base em ficha cadastral mantida pelo Agente de Custódia e documentação de acordo com as disposições legais vigentes. Além dos requisitos legais necessários ao cadastramento, a entidade filantrópica deverá possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), que é o documento expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que reconhece que a entidade sem fins lucrativos atua na área beneficente.

Após o cadastramento, o Agente de Custódia deve habilitar a entidade filantrópica no Tesouro Direto, indicando o endereço eletrônico da entidade, caso este ainda não possua endereço eletrônico cadastrado na BM&FBOVESPA. O Agente de Custódia também deve informar no Tesouro Direto a taxa cobrada e se a entidade filantrópica o autorizou a realizar vendas de Títulos em seu nome por meio de Senha Master.

A entidade filantrópica receberá, do Agente de Custódia, uma senha que permite apenas movimentar e vender os títulos recebidos em doação, conforme os procedimentos estabelecidos para a venda de títulos.

O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a BM&FBOVESPA pela autenticidade das informações cadastrais da entidade filantrópica, devendo manter em seus arquivos documentação e ficha cadastral sempre atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nas demais normas da BM&FBOVESPA. As informações cadastrais das instituições podem ser alteradas pelos Agentes de Custódia responsáveis, mediante apresentação, pela entidade filantrópica, de documentação específica relativa à alteração em questão. Os dados relativos à identificação da entidade só podem ser alterados pela BM&FBOVESPA, mediante apresentação, pelo Agente de Custódia, de documentação específica relativa à alteração em questão.

Os Agentes de Custódia devem fornecer à BM&FBOVESPA, sempre que solicitada, documentação comprobatória das informações cadastrais das entidades.

ACESSO

ACESSO DO INVESTIDOR

O acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto será realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, mediante preenchimento de seu CPF e senha ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da BM&FBOVESPA.

O Investidor, ao ser habilitado pela primeira vez por um Agente de Custódia a acessar o Tesouro Direto, receberá da BM&FBOVESPA, em seu endereço eletrônico, uma senha provisória para acesso ao Tesouro Direto. Esta senha possui um prazo de validade predefinido e deverá ser alterada, pelo Investidor, em seu primeiro acesso ao Tesouro Direto.

A senha será única por Investidor, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O Investidor utilizará uma única senha para acessar o Tesouro Direto, independente do número de Agentes de Custódia que o habilitaram.

A BM&FBOVESPA bloqueará o acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto após a terceira tentativa de utilização de uma senha incorreta. O Investidor que tiver seu acesso bloqueado ou esquecer sua senha deverá solicitar a qualquer um de seus Agentes de Custódia o envio de nova senha provisória pela BM&FBOVESPA.

O Investidor que desejar alterar sua senha ou seu endereço eletrônico poderá fazê-lo diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

ACESSO DO AGENTE DE CUSTÓDIA

O acesso do Agente de Custódia à área exclusiva do Tesouro Direto poderá ser realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, ou por meio de Web Services.

Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto via Internet, o Agente de Custódia habilitado receberá uma senha de acesso no endereço eletrônico do funcionário privilegiado responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto. Essa senha possibilitará ao Agente de Custódia executar as atividades inerentes à prestação de seus serviços de custódia e efetuar, mediante prévia autorização dos Investidores, compras e vendas de Títulos em nome destes no Tesouro Direto e, por meio de prévia autorização de Entidades Filantrópicas, vendas de Títulos em nome destas no Tesouro Direto.

A senha de acesso à área exclusiva do Tesouro Direto será única por funcionário privilegiado do Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O funcionário privilegiado poderá habilitar outros funcionários para acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, que também serão responsáveis pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

Para acesso por meio de Web Services, o Agente de Custódia deverá formalizar à BM&FBOVESPA sua integração ao site do Tesouro Direto, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2).

Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto por meio de Web Services, o funcionário privilegiado do Agente de Custódia deverá retirar, na sede da BM&FBOVESPA, conforme instruções desta, a chave de criptografia e a senha da chave de criptografia.

Adicionalmente, o funcionário privilegiado deverá criar, no sistema Tesouro Direto, um usuário Web Services, atribuindo-lhe uma senha Web Services.

A chave de criptografia, a senha da chave de criptografia e a senha Web Services serão únicas por Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

ACESSO DA ENTIDADE FILANTRÓPICA

O acesso da Entidade Filantrópica à área exclusiva do Tesouro Direto será realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, mediante preenchimento de seu CNPJ e senha.

A Entidade Filantrópica, ao ser habilitada pelo Agente de Custódia a acessar o Tesouro Direto, receberá da BM&FBOVESPA, em seu endereço eletrônico, uma senha provisória para acesso ao Tesouro Direto. Esta senha possui um prazo de validade predefinido e deverá ser alterada, pela Entidade Filantrópica, em seu primeiro acesso ao Tesouro Direto.

A senha será única por Entidade Filantrópica, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. A Entidade Filantrópica utilizará uma única senha para acessar o Tesouro Direto.

A BM&FBOVESPA bloqueará o acesso da Entidade Filantrópica à área exclusiva do Tesouro Direto após a terceira tentativa de utilização de uma senha incorreta. A Entidade Filantrópica que tiver seu acesso bloqueado ou esquecer sua senha deverá solicitar ao seu Agente de Custódia o envio de nova senha provisória pela BM&FBOVESPA.

A Entidade Filantrópica que desejar alterar sua senha ou seu endereço eletrônico poderá fazê-lo diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

COMPRA, VENDA E DOAÇÃO DE TÍTULOS

COMPRA DE TÍTULOS

As solicitações de compra de Títulos feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios e requisitos:

- o Título tenha sido previamente disponibilizado para compra pela STN no Tesouro Direto;
- a quantidade de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto seja maior ou igual à quantidade que o Investidor pretende adquirir;

- o valor da compra somado ao valor das outras compras realizadas no mês não supere o Limite máximo mensal de compra para o Investidor, conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;

- a compra não seja inferior ao Limite mínimo de compra conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;

- a quantidade adquirida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título, a ser previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto;

- o Investidor satisfaça todas as condições de habilitação perante o Agente de Custódia, estabelecidas neste Regulamento;

- o Investidor não possua débitos perante a BM&FBOVESPA;

- o Investidor não possua registros impeditivos decorrentes da ausência de recursos suficientes para a compra junto ao Agente de Custódia. Os referidos registros impeditivos serão caracterizados da seguinte forma:

- no caso de uma ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá uma advertência por meio de e-mail alertando-o quanto às penalidades previstas em caso de reincidência;

- na hipótese de uma segunda ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 30 (trinta) dias a partir da data do segundo não pagamento;

- na hipótese de uma terceira ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 60 (sessenta) dias a partir da data do terceiro não pagamento;

- havendo quatro ou mais ocorrências de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 90 (noventa) dias a partir do último não pagamento;

- caso o Investidor, após a advertência ou o término da suspensão, permaneça 90 (noventa) dias sem ocorrência de não pagamento, passa a ser considerado como se não houvesse quaisquer ocorrências de não pagamento;



•o não recebimento do email de alerta em virtude de eventos alheios à BM&FBOVESPA e à STN não isenta o investidor das penalidades aqui previstas, haja vista ser responsabilidade do investidor verificar a efetivação da compra.

O Investidor que estiver impedido de realizar novas compras no Tesouro Direto poderá apenas efetuar consultas e solicitar, a seu Agente de Custódia, Movimentações de seus Títulos em custódia.

O Limite máximo mensal de compra do Investidor corresponde ao limite máximo de compra por CPF estabelecido pela STN somado, na data de sua ocorrência, aos resgates, juros e amortizações de Títulos do Investidor no Tesouro Direto. O Limite máximo mensal de compra do Investidor é válido do primeiro ao último dia do mês.

Caso um dos critérios ou requisitos estabelecidos no parágrafo 40 não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de compra.

Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos disponíveis para compra, os Limites de compra e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.

As operações de compra são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da BM&FBOVESPA. As compras podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

•diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou

•através de um Agente de Custódia, mediante autorização

formal do Investidor.

Compra direta de Títulos pelo Investidor

O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia por ele contratados, aquele que será responsável pela custódia dos Títulos que serão adquiridos em sua compra.

O Investidor deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a BM&FBOVESPA confere os parâmetros de limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Investidor.

O protocolo com o número da compra solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia, de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão previstas neste Regulamento.

Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na BM&FBOVESPA após confirmados:

•o crédito dos Títulos na Conta de Custódia da BM&FBOVESPA no SELIC, instruído pela STN; e

•o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Investidor.

Compra de Títulos através de um Agente de Custódia

O Investidor que desejar realizar compras de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para compras como para vendas de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de compra poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.

O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a compra.

O Agente de Custódia deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir para seu cliente, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a BM&FBOVESPA confere os parâmetros de Limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Agente de Custódia.

O protocolo com o número da compra é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão prevista neste Regulamento.

Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na BM&FBOVESPA após confirmados:

•crédito dos Títulos na Conta de Custódia da BM&FBOVESPA no SELIC, instruído pela STN; e

•o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Agente de Custódia em nome do Investidor.

VENDA DE TÍTULOS À STN

A STN divulgará no Tesouro Direto o cronograma com as datas e os Títulos que podem ser objeto de venda à STN.

As solicitações de venda à STN feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios:

•o Título esteja na lista de Títulos aceitos para venda à STN no Tesouro Direto;

•a quantidade de Títulos que o Investidor pretende vender seja menor ou igual à quantidade remanescente que a STN está disposta a adquirir;

•o Investidor possua no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender à STN;

•o Investidor tenha adquirido no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender; e

•a quantidade a ser vendida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título. O referido Fator de Divisibilidade será previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto.

Caso um dos critérios não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de venda. Informações sobre os critérios de aceitação de vendas estarão disponíveis para consulta no Tesouro Direto.

Os preços e quantidades de Títulos aceitos para venda no Tesouro Direto são disponibilizados em datas preestabelecidas, conforme o cronograma divulgado antecipadamente pela STN no Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e quantidades dos Títulos aceitos para venda e o Fator de Divisibilidade dos mesmos.

As vendas de Títulos são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da BM&FBOVESPA. As vendas podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

•diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou

•através de um Agente de Custódia, mediante autorização

formal do Investidor.

Venda direta de Títulos pelo Investidor

O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia em que está habilitado, aquele que é responsável pela custódia dos Títulos que pretende vender.

O Investidor deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a BM&FBOVESPA confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Investidor.

O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.

Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

Venda de Títulos através de um Agente de Custódia

O Investidor que desejar realizar vendas de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para vendas como para compras de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de venda poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.

O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a venda.

O Agente de Custódia deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a BM&FBOVESPA confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Agente de Custódia.

O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.

Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

Venda de Títulos realizada pela Entidade Filantrópica

Os termos a serem adotados para a venda de Títulos por parte das Entidades Filantrópicas, diretamente ou por meio do Agente de Custódia, são os mesmos estabelecidos para a venda de títulos pelo Investidor, conforme o disposto neste Regulamento.

VENDA DE TÍTULOS NO MERCADO SECUNDÁRIO

Os Investidores detentores de Títulos no Tesouro Direto poderão vender seus Títulos no mercado secundário.

Para viabilizar a liquidação da venda dos Títulos no mercado secundário, o Investidor deve solicitar, por meio de seu Agente de Custódia, a Retirada dos Títulos de sua Conta de Custódia no Tesouro Direto para a conta de clientes de seu Agente de Custódia no SELIC.

Os títulos adquiridos no mercado secundário não poderão ser vendidos para a STN no Tesouro Direto.

DOAÇÃO DE TÍTULOS

O Tesouro Direto disponibiliza ao Investidor a possibilidade de efetuar doações de títulos registrados em sua posição a entidades filantrópicas devidamente cadastradas no Tesouro Direto. Existem duas formas de doação, a do título integral e a dos cupons de juros.

Doação Integral de Títulos

A doação integral de Títulos é realizada, via Internet, pelo Investidor.

A doação de Título realizada no Tesouro Direto é aceita, desde que respeitados os seguintes critérios e requisitos:

•a quantidade doada pelo investidor seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título, a ser previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto;

•o Investidor satisfaça todas as condições de habilitação perante o Agente de Custódia, estabelecidas neste Regulamento;

•o Investidor não possua débitos perante a BM&FBOVESPA; e

•o Investidor possua no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende doar.

Caso um dos critérios não seja atendido, o Investidor receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da doação. Informações sobre os critérios de aceitação de doação estarão disponíveis para consulta no Tesouro Direto.

Após a confirmação pelo Investidor, a doação de título é considerada final e irrevogável.

O valor dos títulos doados no dia da confirmação é acrescentado ao limite mensal de compra do Investidor até que seja atingido o limite máximo mensal de compra do Investidor estabelecido pela STN.

Doação de Cupons de Juros

A doação de cupons de juros é realizada, via Internet, pelo Investidor.

A doação de cupons de juros realizada no Tesouro Direto é aceita, desde que respeitados os seguintes critérios e requisitos:

•a quantidade doada de cupons de juros pelo investidor seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título, a ser previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto;

•o Investidor satisfaça todas as condições de habilitação perante o Agente de Custódia, estabelecidas neste Regulamento;

•o Investidor possua no Tesouro Direto, no momento da doação de cupons de juros, a quantidade de Títulos, cujos cupons pretende doar.

Caso um dos critérios não seja atendido, o Investidor receberá a informação sobre o motivo da recusa da doação. Informações sobre os critérios de aceitação de doação estarão disponíveis para consulta no Tesouro Direto.

O repasse dos recursos financeiros dos cupons de juros às Instituições Filantrópicas será efetivado mediante saldo disponível na data do evento de custódia do título.

A doação de cupons de juros pode ser cancelada pelo Investidor, via Internet.

Entidades Filantrópicas

As Entidades Filantrópicas interessadas em requerer cadastro no Tesouro Direto para o recebimento de doações devem possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) - o documento expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que reconhece que a entidade sem fins lucrativos atua na área beneficente.

Adicionalmente, por atuar na área de assistência social, o Programa Fome Zero pode ser habilitado a receber doações através do Tesouro Direto.

Uma vez atendidos os requisitos supracitados, a Entidade Filantrópica deve solicitar a um Agente de Custódia habilitado o seu cadastramento no Tesouro Direto para recebimento de doações.

CUSTÓDIA DE TÍTULOS

A BM&FBOVESPA possui conta específica no SELIC, onde encontram-se custodiados, de forma escritural, os Títulos registrados no Tesouro Direto.

A BM&FBOVESPA mantém, no Tesouro Direto, estrutura de Contas de Custódia individualizadas, sob responsabilidade dos Agentes de Custódia, observando regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:

•o controle da titularidade dos Títulos registrados no Tesouro Direto;

•a conciliação das posições mantidas nas Contas de Custódia com a posição dos Títulos custodiados na Conta da BM&FBOVESPA no SELIC;

•o repasse do pagamento de juros, resgates e amortizações dos Títulos;

•a realização de Depósitos, Retiradas e Transferências de Títulos em conformidade com as instruções de Movimentação de Títulos efetuadas pelos Agentes de Custódia; e

•a conservação do sigilo a respeito das características e quantidades dos Títulos mantidos em Contas de Custódia.

MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS

As Movimentações de Títulos no Tesouro Direto devem ser realizadas pelos Agentes de Custódia mediante solicitação dos Investidores titulares dos Títulos. A BM&FBOVESPA mantém histórico de todas as Movimentações de Títulos realizadas nas Contas de Custódia dos Investidores.

A BM&FBOVESPA pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN ou dos órgãos reguladores do mercado, ou ainda por solicitação justificada do Agente de Custódia, tornar os Títulos indisponíveis para qualquer tipo de movimentação, bem como impedir a entrada de novos Títulos na respectiva Conta de Custódia.

Depósito de Títulos

A solicitação de Depósito de Títulos no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelos Agentes de Custódia, mediante instrução dos Investidores, seus clientes. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na BM&FBOVESPA. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Depósito junto à BM&FBOVESPA.

Os Títulos objeto de Depósito tornam-se disponíveis para movimentação na Conta de Custódia do Investidor após o crédito dos respectivos Títulos na Conta da BM&FBOVESPA no SELIC.

Transferência de Títulos

A solicitação de Transferência de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelo Agente de Custódia cedente, mediante instrução do Investidor, e confirmada pelo Agente de Custódia cessionário. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida nos escritórios da BM&FBOVESPA.

Após a solicitação, os Títulos objeto de Transferência permanecerão bloqueados na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente até a confirmação do Agente de Custódia cessionário. Após a confirmação da Transferência, os Títulos tornam-se disponíveis na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cessionário.

A BM&FBOVESPA rejeita a efetivação da Transferência de Títulos nas seguintes situações:

- na ausência da confirmação ou na rejeição da Transferência pelo Agente de Custódia cessionário dentro dos prazos estabelecidos pela BM&FBOVESPA no site Tesouro Direto;
- quando os Títulos a serem transferidos estiverem indisponíveis para Transferência;
- em outras situações específicas a critério da BM&FBOVESPA.

A ausência de confirmação ou a rejeição da Transferência implicam o desbloqueio automático dos Títulos na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente.

Retirada de Títulos

A solicitação de Retirada de Títulos das Contas de Custódia dos Investidores no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelo Agente de Custódia, mediante instrução do Investidor, seu cliente. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na BM&FBOVESPA. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Retirada junto à BM&FBOVESPA.

A Retirada de Títulos do Tesouro Direto resulta em uma transferência de Títulos da Conta da BM&FBOVESPA no SELIC para a conta de clientes do Agente de Custódia no SELIC. O Agente de Custódia que solicitou a Retirada é o único responsável:

- pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para a Retirada dos Títulos;
- por realizar o comando no SELIC para a transferência dos Títulos;
- por garantir que o crédito dos Títulos seja realizado em conta de clientes no SELIC sob sua responsabilidade; e
- por garantir que os Títulos retirados do Tesouro Direto permaneçam sob a titularidade do Investidor que solicitou a Retirada.

Os Títulos objeto de Retirada serão bloqueados, após a solicitação do Agente de Custódia, na Conta de Custódia de seu cliente.

A BM&FBOVESPA rejeita a efetivação da Retirada de Títulos nas seguintes situações:

- na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à BM&FBOVESPA;
- na ausência de comando do Agente de Custódia no SELIC dentro dos prazos determinados pelo SELIC;
- quando os Títulos a serem retirados estiverem indisponíveis para Retirada; ou
- em outras situações específicas a critério da BM&FBOVESPA.

A rejeição da solicitação de Retirada implica o desbloqueio automático dos Títulos.

A BM&FBOVESPA fica isenta de toda e qualquer responsabilidade com relação aos Títulos retirados do Tesouro Direto.

BLOQUEIO DE MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS

A BM&FBOVESPA pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN, dos Agentes de Custódia, dos demais órgãos reguladores e supervisores ou da própria BM&FBOVESPA, bloquear a Movimentação de títulos no Tesouro Direto, bem como a compra e venda, desde que o bloqueio seja devidamente circunstanciado e justificado.

O bloqueio poderá ser efetuado para as seguintes transações:

- Compra / Venda;
- Depósito / Retirada;
- Transferência a crédito e/ou a débito.

TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

O tratamento de Eventos de Custódia consiste no cálculo e repasse dos recursos financeiros relativos aos juros, resgates e amortizações dos Títulos mantidos no Tesouro Direto.

A BM&FBOVESPA considera que terão direito ao recebimento dos recursos financeiros correspondentes aos Eventos de Custódia os Investidores ou as Entidades Filantrópicas que possuírem o Título disponível em sua Conta de Custódia na manhã do dia do pagamento dos Eventos de Custódia e antes da realização de qualquer Depósito, Retirada ou Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

A STN deve informar à BM&FBOVESPA, no dia do pagamento do evento e nos prazos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e STN, o valor do evento do Título.

Os Agentes de Custódia receberão, em tempo hábil, os recursos financeiros referentes ao pagamento de resgates, juros e amortizações de Títulos. Os Agentes de Custódia são responsáveis por repassar estes recursos, em tempo hábil, aos Investidores ou Entidades Filantrópicas detentores dos Títulos. O recolhimento dos impostos referentes ao pagamento de eventos é de responsabilidade exclusiva do Agente de Custódia.

A BM&FBOVESPA não responde pelo cumprimento das obrigações originárias da STN de pagamento de resgates, juros e amortizações dos Títulos registrados no Tesouro Direto. A BM&FBOVESPA e a STN não se responsabilizam pelo repasse dos recursos financeiros pelos Agentes de Custódia aos Investidores ou às Entidades Filantrópicas.

INFORMAÇÕES

A BM&FBOVESPA fornece informações sobre as posições de Títulos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia para a STN, os Agentes de Custódia, os Investidores ou as Entidades Filantrópicas, de acordo com as respectivas atividades.

Informações aos Agentes de Custódia

A BM&FBOVESPA disponibiliza ao Agente de Custódia informações relativas aos saldos em custódia, a todas as Movimentações de Títulos e aos Eventos de Custódia ocorridos nas contas de Investidores ou de Entidades Filantrópicas sob sua responsabilidade, por meio de consultas via Internet.

Os Agentes de Custódia poderão consultar as informações relativas aos preços de compra e venda de Títulos dos Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto, para fins de recolhimento de impostos. O critério adotado pela BM&FBOVESPA para informar o preço de compra do Título vendido seguirá a ordem cronológica de aquisição, pelo Investidor, no Tesouro Direto, de títulos de mesmas características e código de identificação. Dessa forma, o preço de compra informado é o referente ao Título que há mais tempo encontra-se em poder do Investidor.

A BM&FBOVESPA não se responsabiliza pela utilização, por parte do Agente de Custódia, do critério indicado no parágrafo 115 ou de outro critério para o cálculo dos impostos devidos pelo Investidor.

Informações aos Investidores

A BM&FBOVESPA disponibilizará via Internet, informações relativas aos saldos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia ocorridos na Conta de Custódia do Investidor.

A BM&FBOVESPA enviará ao Investidor, para o endereço eletrônico cadastrado, link para o Extrato Mensal contendo os saldos, Movimentações de Títulos e os Eventos de Custódia.

A BM&FBOVESPA enviará para o correio eletrônico do Investidor confirmações de Liquidação de compras e vendas e de Movimentações de Títulos.

Informações às Entidades Filantrópicas

A BM&FBOVESPA disponibilizará via Internet, informações relativas aos saldos, vendas de Títulos e Eventos de Custódia ocorridos na Conta de Custódia da Entidade Filantrópica.

A BM&FBOVESPA enviará à Entidade Filantrópica, para o endereço eletrônico cadastrado, link para o Extrato Mensal contendo os saldos, vendas Títulos e os Eventos de Custódia.

A BM&FBOVESPA enviará para o correio eletrônico da entidade filantrópica confirmações de Liquidação de vendas.

TAXAS

Sobre as operações realizadas por meio do Tesouro Direto incidem taxas de negociação e de custódia da BM&FBOVESPA, e taxa do Agente de Custódia.

A taxa de negociação incide sobre o valor da compra dos Títulos e a taxa de custódia é proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na BM&FBOVESPA.

A taxa de negociação é cobrada no ato da compra do Título.

A taxa de custódia é cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro. O valor base para cálculo da taxa de custódia e da taxa de negociação será divulgado no site Tesouro Direto.

No caso em que, no semestre, a soma do valor da taxa de custódia da BM&FBOVESPA e da taxa do Agente de Custódia for inferior a R\$10,00, o valor das taxas será acumulado para a cobrança no semestre seguinte, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro.

No ato da compra, será cobrada a taxa do Agente de Custódia referente a um ano. Na hipótese do Título adquirido ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia será proporcional ao prazo de vencimento do Título.

Caso o Investidor venda o Título antes de completar um ano de sua aquisição, ou antes do vencimento do Título no caso de aquisição do Título ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia, cobrada no ato da compra, não será devolvida.

A taxa do Agente de Custódia relativa aos demais anos será proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na BM&FBOVESPA, e será cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro, em conjunto com a taxa de custódia da BM&FBOVESPA.

A taxa do Agente de Custódia é livremente pactuada com os Investidores ou a Entidade Filantrópica e a BM&FBOVESPA somente operacionaliza seu recolhimento e repasse.

Capítulo III

Direitos e Deveres da STN

DIREITOS DA STN

Configuram direitos da STN:

•definir os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem comprados e vendidos no Tesouro Direto;

•determinar, em conjunto com a BM&FBOVESPA, os meios de pagamentos aceitos nas compras dos Títulos pelos Investidores;

•estabelecer Limites máximo e mínimo de compra e venda de Títulos por CPF;

•receber da BM&FBOVESPA, em tempo hábil, os recursos financeiros provenientes dos pagamentos efetuados pelos Investidores;

•receber da BM&FBOVESPA, em tempo hábil, os Títulos vendidos pelos Investidores à STN no Tesouro Direto;

•efetuar consultas e obter informações relevantes para suas atividades, tais como compras e vendas realizadas no Tesouro Direto, Movimentações de Custódia, saldo médio das Contas de Custódia, número de Investidores e valores financeiros a repassar e a receber da BM&FBOVESPA; e

•suspender a qualquer momento e a seu critério as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto.

DEVERES DA STN

Configuram deveres da STN:

•disponibilizar à BM&FBOVESPA, em tempo hábil, os Títulos por ela ofertados via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores;

•repassar à BM&FBOVESPA, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;

•repassar à BM&FBOVESPA, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;

•deliberar sobre o conteúdo das informações a serem disponibilizadas na área de livre acesso do Tesouro Direto;

•manter a infra-estrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de livre acesso do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área;

•atualizar na área de livre acesso do Tesouro Direto, em tempo hábil, a lista de Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto, conforme informações fornecidas pela BM&FBOVESPA;

•fornecer à BM&FBOVESPA, para atualização da área de acesso exclusivo, os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem oferecidos para a compra e venda no Tesouro Direto; e

•definir, em conjunto com a BM&FBOVESPA, o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às atividades desempenhadas pela BM&FBOVESPA no âmbito do Tesouro Direto.

Capítulo IV

Direitos e Deveres da BM&FBOVESPA

DIREITOS DA BM&FBOVESPA

Configuram direitos da BM&FBOVESPA, quanto à autorregulação de suas atividades:

•admitir Agentes de Custódia, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela BM&FBOVESPA que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis;

•descredenciar os Agentes de Custódia nas hipóteses estabelecidas no seu Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela BM&FBOVESPA que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis, e, ainda, nas situações em que tal providência seja necessária para preservar o normal funcionamento das suas atividades;

•exigir o cumprimento de padrões adequados de idoneidade e de ética profissional, bem como julgar e punir seu desrespeito por parte de Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos;

•exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Custódia, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, de seus funcionários, empregados, prepostos credenciados e dos Investidores, seus clientes;

•fiscalizar as atividades dos Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos, bem como auditar, sempre que necessário, os sistemas e procedimentos dos Agentes de Custódia relacionados às atividades vinculadas ao Tesouro Direto;

•ser comunicada, imediatamente, na pessoa de seus Diretores, pelos Agentes de Custódia, sobre indícios de irregularidades ou sobre a ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades relacionadas ao Tesouro Direto;

•suspender as atividades do Agente de Custódia no âmbito de sua atuação no Tesouro Direto, quando a segurança das atividades da BM&FBOVESPA assim o exigir, comunicando o fato à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos reguladores do mercado, quando for o caso; e

•reverter a suspensão do Agente de Custódia punido quando ocorrer a extinção do fato gerador, acrescentando-se ao valor por ele devido, se for o caso, os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes.

Configuram direitos da BM&FBOVESPA, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

•receber da STN, em tempo hábil, os Títulos vendidos pela STN via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores nos prazos pré-definidos;

•receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;



•receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;

•receber dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;

•receber dos Agentes de Custódia que efetuaram compras em nome dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;

•recusar qualquer compra ou venda de Títulos que eventualmente possa se enquadrar nos ilícitos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes e à STN;

•suspender ou rejeitar a liquidação de compras e vendas de Títulos quando existirem indícios que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares da BM&FBOVESPA ou da STN ou consubstanciar práticas não equitativas ou modalidades de fraude, podendo exigir dos Agentes de Custódia, neste caso, documentos comprobatórios da outorga de poderes para que estes atuem por conta e ordem de seus clientes perante a BM&FBOVESPA;

•ter assegurada, pelo Agente de Custódia, a autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir as Movimentações de Títulos dos Investidores, seus clientes;

•estabelecer o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto; e

•exigir o pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto.

DEVERES DA BM&FBOVESPA

Configuram deveres da BM&FBOVESPA, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

•responsabilizar-se por monitorar permanentemente a utilização dos Limites por CPF;

•oferecer condições para a realização de custódia e controle individualizados por CPF;

•atender às consultas realizadas pela STN na elucidação de questões relativas à sistemática e ao funcionamento operacional dos sistemas, no tocante à criação e/ou ao registro de novos Títulos, assim como sobre quaisquer dúvidas inerentes aos sistemas;

•efetuar a conciliação dos pagamentos realizados pelos Investidores e das operações validadas para Liquidação;

•comunicar à STN casos de Inadimplência e adotar os procedimentos estabelecidos em conjunto com a STN;

•fazer o repasse dos recursos financeiros à STN e a respectiva distribuição dos Títulos nas Contas de Custódia dos Investidores, nos casos de compras efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;

•fazer o repasse dos Títulos comprados pela STN para a sua conta no ambiente SELIC, nos casos de vendas efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;

•suspender imediatamente as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto, quando determinado pela STN;

•zelar e responsabilizar-se pela segurança e bom funcionamento dos sistemas envolvidos na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto;

•manter a infra-estrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de acesso exclusivo do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área; e

•fornecer à STN lista atualizada dos Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto para atualização dessas informações na área de livre acesso.

Configuram deveres da BM&FBOVESPA, perante o Agente de Custódia:

•assegurar a integridade dos Títulos custodiados e conservar sigilo a respeito de suas características e quantidades, exceto nos casos de fornecimento de informações para órgãos reguladores do mercado, STN e outras instituições autorizadas por lei;

•assegurar que os Depósitos, Retiradas e Transferências entre Contas de Custódia somente serão efetuados mediante comando ou solicitação do Agente de Custódia;

•efetuar o repasse, ao Agente de Custódia, de recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia dos Títulos registrados no Tesouro Direto e às vendas de Títulos realizadas à STN pelo Investidor; e

•disponibilizar consulta de saldos e Movimentações de Títulos dos Investidores, clientes do Agente de Custódia, no Tesouro Direto.

Configuram deveres da BM&FBOVESPA, perante o Investidor:

•manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente revelando-as nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores do mercado;

•disponibilizar, via Internet, os saldos e movimentações de Títulos; e

•disponibilizar, via Internet, os Limites e suas eventuais alterações.

Configuram deveres da BM&FBOVESPA, perante a entidade filantrópica:

•manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente revelando-as nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores do mercado;

•disponibilizar, via Internet, os saldos e movimentações de Títulos;

•depositar, retirar e transferir os Títulos custodiados em Contas de Custódia sob sua responsabilidade, desde que mantida a mesma titularidade;

•efetuar consultas e obter informações sobre saldos das Contas de Custódia de seus clientes; e

•receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

Configuram direitos do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:

•receber as informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento;

•receber, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos às compras de Títulos efetuadas em nome dos Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;

•receber, em tempo hábil, os recursos financeiros suficientes para a liquidação das compras de Títulos efetuadas pelos Investidores; e

•receber o valor financeiro referente às taxas cobradas pela prestação dos seus serviços.

Configuram direitos do Agente de Custódia, perante as Entidades Filantrópicas, seus clientes:

•receber as informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento; e

•receber o valor financeiro referente às taxas cobradas pela prestação dos seus serviços.

DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA
Configuram deveres do Agente de Custódia perante a BM&FBOVESPA:

•celebrar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e assinar Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo I);

•cadastrar os Investidores e as Entidades Filantrópicas, seus clientes, conforme as exigências da legislação em vigor e do Banco Central do Brasil;

•habilitar os Investidores e as Entidades Filantrópicas, seus clientes, no Tesouro Direto;

•manter o controle dos Títulos depositados sob sua responsabilidade, bem como o registro de autorizações ou solicitações que motivem a movimentação dos mesmos, de acordo com as exigências regulamentares e legais;

•responsabilizar-se pela origem, legitimidade e veracidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir suas ações com relação aos Títulos dos Investidores e as Entidades Filantrópicas;

•manter permanentemente atualizados, em seus sistemas e nos da BM&FBOVESPA, os seus dados cadastrais e os dados cadastrais dos Investidores e das Entidades Filantrópicas, seus clientes;

•fornecer à BM&FBOVESPA documentos que comprovem a autenticidade e a veracidade de suas informações cadastrais e, quando solicitado, das informações cadastrais dos Investidores e das Entidades Filantrópicas, seus clientes;

•comunicar à BM&FBOVESPA a ocorrência de fatos irregulares que possam afetar ou tenham afetado suas atividades;

•firmar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores e com as Entidades Filantrópicas, seus clientes, inserindo neste documento as cláusulas mínimas estabelecidas pela BM&FBOVESPA;

•obter autorização formal do Investidor, seu cliente, para Movimentação de Títulos e execução de compras e vendas no Tesouro Direto;

•obter autorização formal da Entidade Filantrópica para execução de vendas no Tesouro Direto;

•repassar para a BM&FBOVESPA os recursos financeiros referentes às compras por ele efetuadas em nome de Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;

•repassar para a BM&FBOVESPA os recursos financeiros recebidos dos Investidores, seus clientes, referentes ao pagamento das compras efetuadas pelos Investidores; e

•obter autorização formal da BM&FBOVESPA e da STN para menção ou referência ao Tesouro Direto, bem como utilização e divulgação da marca e da expressão do Tesouro Direto e do seu logotipo em sites de Internet, material publicitário, domínios de Internet, endereços de correio eletrônico e qualquer outra forma de divulgação.

•informar imediatamente à BM&FBOVESPA quando alguma Entidade Filantrópica perder ou alterar a sua condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS);

•informar à BM&FBOVESPA e à STN o prazo de repasse dos recursos líquidos aos Investidores e Entidades Filantrópicas relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.

•informar à BM&FBOVESPA e à STN as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

Configuram deveres do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:

•assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;

•manter os Títulos pertencentes aos Investidores, seus clientes, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome do Investidor, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Contas de Custódia;

•efetuar Depósito, Retirada e Transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do Investidor, seu cliente;

•realizar a liquidação das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos financeiros transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia.

•repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia tratados pela BM&FBOVESPA, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

•repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus clientes à STN, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

•informar aos Investidores o prazo de repasse dos recursos líquidos relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.

•fornecer aos Investidores informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;

•informar aos Investidores as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

•informar aos Investidores a metodologia de cobrança da taxa de negociação, da taxa de custódia e da taxa do Agente de Custódia;

•formalizar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

•cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;

•cláusula exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com o cliente, não importando as razões do descumprimento;

•cláusula em que o cliente declara conhecer e concordar com o inteiro teor do presente Regulamento, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;

•cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e os Agentes de Custódia.

•cláusula em que o cliente declara o conhecimento de todas as atribuições de seu Agente de Custódia, especialmente com relação aos Depósitos, Retiradas e Transferências de Títulos em sua Conta de Custódia no Tesouro Direto;

•cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar o cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;

•cláusula prevendo a possibilidade de extensão, ao cliente, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência dos atos praticados pelo Investidor, seu cliente;

•cláusula em que o Agente de Custódia e o Investidor declaram que têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as compras e vendas de Títulos efetuadas pela Internet serão plenamente válidas.

•cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.

•cláusula declarando que o Regulamento do Tesouro Direto é parte integrante do contrato ou do instrumento jurídico formalizado entre o Agente de Custódia e o Investidor.

Configuram deveres do Agente de Custódia, perante as Entidades Filantrópicas, seus clientes:

•assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;

•manter os Títulos pertencentes às Entidades Filantrópicas, seus clientes, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome da Entidade Filantrópica, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Contas de Custódia;

•repassar à Entidade Filantrópica os recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia tratados pela BM&FBOVESPA, recolher os impostos devidos, quando for o caso, e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

•repassar à Entidade Filantrópica os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus clientes à STN, recolher os impostos devidos, quando for o caso, e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

•informar à Entidade Filantrópica o prazo de repasse dos recursos líquidos relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.

•fornecer à Entidade Filantrópica informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;

•informar à Entidade Filantrópica as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

•informar à Entidade Filantrópica a metodologia de cobrança da taxa de negociação, da taxa de custódia e da taxa do Agente de Custódia

•formalizar instrumento próprio de prestação de serviços com as Entidades Filantrópicas, seus clientes, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

•cláusula em que a Entidade Filantrópica se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;

•cláusula exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com a Entidade Filantrópica, não importando as razões do descumprimento;

•cláusula em que a Entidade Filantrópica declara conhecer e concordar com o inteiro teor do presente Regulamento, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;

•cláusula em que a Entidade Filantrópica declara conhecer o inteiro teor do contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e os Agentes de Custódia.

•cláusula em que Entidade Filantrópica declara o conhecimento de todas as atribuições de seu Agente de Custódia

•cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar a Entidade Filantrópica de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para a Entidade Filantrópica;

•cláusula prevendo a possibilidade de extensão, à Entidade Filantrópica, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência dos atos praticados pela Entidade Filantrópica, sua cliente;

•cláusula em que o Agente de Custódia e a Entidade Filantrópica declaram que têm ciência de que as operações de venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.

•cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.

•cláusula declarando que o Regulamento do Tesouro Direto é parte integrante do contrato ou do instrumento jurídico formalizado entre o Agente de Custódia e a Entidade Filantrópica.

•Cláusula constando que a Entidade Filantrópica informará ao Agente de Custódia a perda ou a alteração da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), sob pena de ser configurada má-fé da entidade;

Capítulo VI

Direitos e Deveres do Investidor

DIREITOS DO INVESTIDOR

Configuram direitos do Investidor, perante a BM&FBOVESPA:

•consultar informações atualizadas sobre seus Títulos e Limites no Tesouro Direto; e

•ter mantido o sigilo sobre as informações referentes aos seus Títulos custodiados, exceto nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento, na legislação em vigor ou quando solicitadas pela STN ou órgãos reguladores do mercado.

Configuram direitos do Investidor, perante o Agente de Custódia:

•ter os seus Títulos depositados em Contas de Custódia individualizadas sempre em seu nome, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Conta de Custódia;

•ter efetuados, pelo Agente de Custódia, os Depósitos, Retiradas e Transferências de Títulos que solicitar;

•ter realizado, pelo Agente de Custódia, o pagamento das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia dentro das regras e prazos previamente estabelecidos.

•receber os recursos financeiros resultantes dos Eventos de Custódia e das vendas de Títulos realizadas em seu nome dentro dos prazos previamente acordados entre o Investidor e o Agente de Custódia;

•receber informações atualizadas sobre seus Títulos custodiados junto ao Tesouro Direto;

•ter o sigilo mantido sobre os seus dados cadastrais e Títulos custodiados;

•receber informações sobre o imposto de renda retido em função dos rendimentos auferidos nas vendas dos Títulos e no pagamento dos Eventos de Custódia; e

•receber informações sobre as compras e vendas realizadas em seu nome por meio da Senha Master.

DEVERES DO INVESTIDOR

Configuram deveres do Investidor, perante a BM&FBOVESPA:

•manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas relativas às atividades da BM&FBOVESPA no Tesouro Direto, por ela previamente divulgadas, conforme parágrafo 124 e seguintes deste Regulamento.

Configuram deveres do Investidor, perante o Agente de Custódia:

•manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais;

•possuir recursos suficientes junto ao Agente de Custódia para o pagamento relativo às compras dos Títulos por ele realizadas diretamente no Tesouro Direto; e

•manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas cobradas.

Capítulo VII

Direitos e Deveres da Entidade Filantrópica

DIREITOS DA ENTIDADE FILANTRÓPICA

Configuram direitos da Entidade Filantrópica, perante a BM&FBOVESPA:

•consultar informações atualizadas sobre seus Títulos e Limites no Tesouro Direto;

•ter mantido o sigilo sobre as informações referentes aos seus Títulos custodiados, exceto nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento, na legislação em vigor ou quando solicitadas pela STN ou órgãos reguladores do mercado.

Configuram direitos da Entidade Filantrópica, perante o Agente de Custódia:

•ter os seus Títulos depositados em Contas de Custódia individualizadas sempre em seu nome, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Conta de Custódia;

•receber os recursos financeiros resultantes dos Eventos de Custódia e das vendas de Títulos realizadas em seu nome;

•receber informações atualizadas sobre seus Títulos custodiados junto ao Tesouro Direto;

•ter o sigilo mantido sobre os seus dados cadastrais e Títulos custodiados; e

•receber informações sobre o imposto de renda retido em função dos rendimentos auferidos nas vendas dos Títulos e no pagamento dos Eventos de Custódia.

DEVERES DA ENTIDADE FILANTRÓPICA

Configuram deveres da Entidade Filantrópica, perante a BM&FBOVESPA:

•manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas relativas às atividades da BM&FBOVESPA no Tesouro Direto, por ela previamente divulgadas, conforme parágrafo 124 e seguintes deste Regulamento.

Configuram deveres da Entidade Filantrópica, perante o Agente de Custódia:

•manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais;

•manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas cobradas;

•informar ao Agente de Custódia a perda ou a alteração da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), sob pena de ser configurada má-fé da entidade;

Capítulo VIII

Limites das Responsabilidades da STN e da BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA e a STN estão isentas de responsabilidade nas situações em que:

•o Investidor não cumpra suas obrigações perante o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento;

•a Entidade Filantrópica não cumpra suas obrigações perante o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento;

•o Agente de Custódia não cumpra suas obrigações perante os Investidores ou as Entidades Filantrópicas, seus clientes, não importando as razões do descumprimento;

•ocorra indevida Movimentação de Títulos custodiados em nome do Investidor realizada pelo seu Agente de Custódia; e

•ocorra uso indevido da senha por parte do Investidor ou da Entidade Filantrópica, do Agente de Custódia ou de terceiros.

A BM&FBOVESPA e a STN não se responsabilizam:

•por atos de terceiros externos ao âmbito das atividades da BM&FBOVESPA e da STN previstas neste Regulamento;

•pelo descumprimento dos deveres, não importando as razões do descumprimento, ou pela infração às disposições constantes deste Regulamento, ou de quaisquer outras normas legais, por parte dos Agentes de Custódia, Investidores ou Entidades Filantrópicas;

•por indenização dos Investidores, as Entidades Filantrópicas ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de utilização ou movimentação indevida de Títulos efetuadas por Agentes de Custódia; e

•por indenização dos Investidores, as Entidades Filantrópicas ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de infração às normas legais e deste Regulamento, uns para com os outros, e na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento.

A BM&FBOVESPA não se responsabiliza:

•por garantir que a titularidade dos Títulos retirados do Tesouro Direto seja mantida no momento da transferência dos Títulos para a conta de clientes do Agente de Custódia no SELIC;

•pelas informações prestadas pela STN; e

•pelo descumprimento das obrigações originárias da STN de resgatar o principal, juros e amortizações dos Títulos de sua emissão.

A STN não se responsabiliza:

•pelo descumprimento dos deveres da BM&FBOVESPA descritos neste Regulamento;

•pelo sigilo das informações que não estejam em sua posse e movimentações que não sejam sua obrigação;

•pelo correto funcionamento dos sistemas do Tesouro Direto operacionalizados pela BM&FBOVESPA.

Capítulo IX

Penalidades

Sem prejuízo das disposições contidas em Regulamento editado pela BM&FBOVESPA, as infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras normas aprovadas pela BM&FBOVESPA e pela STN relativas ao Tesouro Direto, bem como a reincidência de infrações, sujeitam os Agentes de Custódia às seguintes penalidades:

•advertência;

•multa;

•encerramento compulsório de Conta de Custódia;

•suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento e imediata comunicação do fato à STN e aos órgãos reguladores do mercado, de acordo com as respectivas competências; e

•suspensão, impedimento ou rejeição da liquidação de operações, nos casos onde haja indícios de fraude.

A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria da BM&FBOVESPA, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.

Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Capítulo X

Medidas de Emergência

A BM&FBOVESPA e a STN, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades poderão, quando necessário, adotar medidas de emergência.

As medidas de emergência poderão ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

•decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;

•guerra, comoção interna ou greve;

•acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e

•interrupção da comunicação com os sistemas do Banco Central e do SELIC por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de informações e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da BM&FBOVESPA.

São as seguintes as medidas de emergência que poderão ser aplicadas:

•alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, inclusive prazos e horários;

•suspensão das atividades dos Agentes de Custódia e do funcionamento de qualquer serviço do Tesouro Direto;

•suspensão da Liquidação de compras e vendas realizadas no Tesouro Direto; e

•decretação de recesso da BM&FBOVESPA.

A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Agentes de Custódia e Investidores do cumprimento de qualquer obrigação contraída no âmbito do Tesouro Direto.

Capítulo XI

Disposições Gerais

As atividades da BM&FBOVESPA ficam sujeitas à cobrança de taxas, a serem por ela fixadas, aprovadas pela STN e disponibilizadas aos Investidores, Entidades Filantrópicas e Agentes de Custódia no site do Tesouro Direto. O Investidor ou a Entidade Filantrópica que possuir registro impeditivo decorrente do não pagamento das taxas devidas à BM&FBOVESPA nos termos do presente Regulamento não poderá efetuar Retiradas e Transferências até a regularização de suas obrigações. A referida indisponibilidade recairá tão somente sobre a quantidade de Títulos, cujo valor total seja correspondente ao total das taxas devidas à BM&FBOVESPA.

O Agente de Custódia e o Investidor têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que todas as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.

O Agente de Custódia e a Entidade Filantrópica têm ciência de que todas as vendas de Títulos serão executadas e formalizadas através da Internet e, concordam e as reconhecem como plenamente válidas.

O Agente de Custódia que rescindir contrato com a BM&FBOVESPA deve notificar formalmente o fato aos seus clientes, por meio de documento escrito, em prazo hábil para que os Investidores e as Entidades Filantrópicas possam contratar os serviços de outro Agente de Custódia.

Se o Agente de Custódia interromper suas atividades, a BM&FBOVESPA fica autorizada a manter a custódia em nome de outro Agente de Custódia designado pelo Investidor ou pela Entidade Filantrópica ou, a pedido destes, a proceder à Retirada dos Títulos depositados no Tesouro Direto, observadas as formalidades legais cabíveis.

O Agente de Custódia deve obter de seus Investidores e Entidades Filantrópicas mandatos específicos em favor da BM&FBOVESPA, a fim de possibilitar a prestação de serviços no âmbito do Tesouro Direto.

Quaisquer solicitações formais da BM&FBOVESPA relativas ao descumprimento do disposto neste Regulamento são feitas por meio de memorandos de exigências ou outros comunicados, estabelecendo prazos, condições para seu atendimento e penalidades cabíveis.

Quaisquer reclamações formais dos Agentes de Custódia relativas a erros ou imperfeições constatados devem ser feitas à Diretoria da BM&FBOVESPA, nos prazos previstos em Regulamentos editados pela BM&FBOVESPA.

Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, as instituições e Investidores nele mencionados.

Este Regulamento deverá ser parte integrante dos contratos ou instrumentos jurídicos formalizados entre os Agentes de Custódia e os Investidores e entre os Agentes de Custódia e as Entidades Filantrópicas.

Observadas as disposições contidas em Regulamento editados pela BM&FBOVESPA, e neste Regulamento, a BM&FBOVESPA poderá suspender ou cancelar uma operação de compra ou venda de Títulos no Tesouro Direto, quando determinada pela STN, pelos órgãos reguladores do mercado ou pela BM&FBOVESPA nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação.

Integram o presente Regulamento as normas complementares que forem estabelecidas pela BM&FBOVESPA em conjunto com a STN para a compra e venda de Títulos no Tesouro Direto. Havendo conflito entre as disposições contidas nas regras e procedimentos emanados da BM&FBOVESPA e da STN e nas regras estabelecidas neste Regulamento, este deverá prevalecer.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da BM&FBOVESPA ou pelo Secretário do Tesouro Nacional, observadas as respectivas competências.



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	195.530.473,44
ALAGOAS	315.215.902,43
AMAPÁ	164.194.563,22
AMAZONAS	564.086.170,50
BAHIA	1.273.890.047,56
CEARÁ	736.342.438,09
DISTRITO FEDERAL	799.029.181,44
ESPÍRITO SANTO	603.497.744,84
GOLÁS	686.020.686,18
MARANHÃO	547.282.168,53
MATO GROSSO	490.165.904,76
MATO GROSSO DO SUL	362.342.843,89
MINAS GERAIS	2.276.923.172,53
PARÁ	722.971.752,40
PARAÍBA	370.899.854,31
PARANÁ	1.278.713.970,14
PERNAMBUCO	920.709.102,93
PIAÚ	329.398.451,98
RIO DE JANEIRO	2.468.631.997,72
RIO GRANDE DO NORTE	414.158.896,75
RIO GRANDE DO SUL	1.436.634.320,45
RONDÔNIA	279.872.537,18
RORAIMA	126.785.490,73
SANTA CATARINA	817.739.523,94
SÃO PAULO	6.669.668.019,83
SERGIPE	323.872.637,78
TOCANTINS	282.569.848,82
MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	29.980.215,53
Blumenau/SC	30.033.425,01
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	42.412.776,33
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	11.679.633,94
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	832.897.219,96
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.022.826.463,90
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	17.355.374,43

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

AMAPÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/11	723 de 29/12/10	160.393.352,83	157.471.782,57
fev/11	67 de 27/01/11	161.000.790,63	159.640.747,75
mar/11	121 de 28/02/11	162.575.481,46	162.638.872,52

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/11	121 de 28/02/11	352.626.840,41	353.489.209,86

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/11	121 de 28/02/11	1.264.100.565,51	1.263.901.938,92

RONDÔNIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/11	723 de 29/12/10	273.726.201,24	273.737.199,34
fev/11	67 de 27/01/11	258.684.978,37	258.695.976,47
mar/11	121 de 28/02/11	272.570.144,85	272.581.142,95

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/11	121 de 28/02/11	124.850.637,35	125.385.084,83

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.242.775.347,36
GOLÁS	666.932.785,66
MATO GROSSO DO SUL	358.994.619,42
RIO DE JANEIRO	2.278.033.414,33

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado do Mato Grosso do Sul publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/11	121 de 28/02/11	349.256.192,41	350.088.561,55

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.957, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 30 de março de 2011, com base nas disposições da Lei Nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 6% a.a. (seis por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2011, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2011, a Resolução Nº 3.934, de 16 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.495, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Faculta a utilização das rubricas do Cosif utilizadas anteriormente à edição da Carta-Circular Nº 3.490, de 3 de março de 2011.

Com base no item 4 da Circular Nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, esclarecemos que, na hipótese de ocorrência de limitações operacionais que impossibilitem o registro das rendas de tarifas conforme alterações no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) estabelecidas pela Carta-Circular Nº 3.490, de 3 de março de 2011, fica facultado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, até a data de 30 de junho de 2011, o registro das referidas rendas nas rubricas contábeis utilizadas anteriormente à edição da referida carta-circular.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.496, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Divulga procedimentos relativos ao recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

Tendo em conta o disposto na Circular Nº 3.520, de 6 de janeiro de 2011, esclarecemos que, para fins de controle do cumprimento da exigibilidade sobre posição vendida de câmbio, bem como para movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência, as instituições financeiras que fazem acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), devem utilizar o Grupo de Serviços RCO, do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "13 - Posição Vendida de Câmbio".

2. Para as finalidades listadas no item anterior, as instituições financeiras referidas no art. 1º da Circular Nº 3.520, de 2011, que não acessam o STR pela RSFN devem utilizar a transação PRCO500, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

3. As instituições financeiras referidas no art. 1º da Circular Nº 3.520, de 2011, não devem enviar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo" referente ao recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio, uma vez que o cálculo da exigibilidade será efetuado com base em informações já disponibilizadas pelas instituições ao Banco Central do Brasil.

4. A posição de câmbio utilizada para o cálculo da exigibilidade é aquela apurada após o fechamento do movimento do dia, considerados exclusivamente os valores registrados até a referida data.

5. A consulta à referida posição de câmbio deve ser efetuada após o fechamento do movimento do dia, na transação do Sisbacen PCAM410, opção "2", "D - posição RMCCI 1-5", "1-Movimento do dia", "posição atual/fechamento".

6. Para o cálculo da exigibilidade de recolhimento, a posição de câmbio para a data de referência é convertida em moeda nacional pela taxa de fechamento desse dia para venda do dólar dos Estados Unidos da América (transação PTAX800, opção "5 - Cotações para contabilidade").

7. Para apuração da soma das posições de câmbio das instituições financeiras integrantes de conglomerado financeiro é considerada, para a data de referência, a composição do conglomerado financeiro que constar do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) logo após o fechamento do movimento de câmbio do dia.

8. A instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias, ou de Conta de Liquidação com acesso ao STR pela RSFN, que apresentar exigibilidade de recolhimento receberá a informação do valor a ser recolhido sobre posição vendida de câmbio no dia útil posterior à data de apuração da posição diária, por intermédio da mensagem "RCO0014 - RCO informa repetição de posição". A instituição financeira que não fizer acesso ao STR pela RSFN deverá consultar a sua exigibilidade de recolhimento na transação PR-CO500.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos
Substituto

GERALDO MAGELA SIQUEIRA
Chefe da Gerência Executiva de Normatização
de Câmbio e Capitais Estrangeiros

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro e de Gestão da Informação
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.960, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP nº 2.785, de 9 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.197, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001245/2011-21, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social:

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 544, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Altera os subitens 9.12.1.2.2 e 8.2.8.1.3, do Capítulo II do Manual de Fomento - Pessoa Física e do Capítulo III do Manual de Fomento - Pessoa Jurídica, respectivamente, divulgado por intermédio da Circular CAIXA no 543, de 03.03.2011 - Publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.2011.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei no 8.036, de 11.05.90 e o artigo 67, inciso II do Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 23.06.95, resolve:

1 Alterar os subitens 9.12.1.2.2 e 8.2.8.1.3, do Capítulo II do Manual de Fomento - Pessoa Física e do Capítulo III do Manual de Fomento - Pessoa Jurídica, respectivamente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.12.1.2.2 e 8.2.8.1.3 - O somatório dos valores pagos pelo FGTS, a título de remuneração do Agente Financeiro, não pode exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação, ou a R\$ 13.233,05 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos) por contrato de financiamento, considerando-se o que representar o menor valor, entre esses dois parâmetros.

9.12.1.2.2.1 e 8.2.8.1.3.1 - Os novos valores máximos de remuneração dos agentes financeiros acima mencionados foram reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) do período de maio/2005 a fevereiro/2011."

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Silvana Mancini Karam, José Raimundo Tosta Santos, Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os recursos: 166.687, 160.334, 159.960, 173.112, 163.680, 166.765, 163.163, 159.477 e 166.734.

A Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda os recursos: 163.333, 166.459, 160.641, 162.579, 159.869, 160.338, 160.539, 164.469, 159.846, 165.666, 160.710 e 163.169.

A Conselheira Silvana Mancini Karam os recursos: 167.980, 168.299, 168.167, 173.417, 168.552, 168.555, 168.551, 168.150 e 168.212.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os recursos: 168.546, 168.345, 168.523, 168.144, 168.556, 173.513, 168.544, 170.808, 170.679 e 168.175.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 29 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso: 159.039 - Processo: 13005.000991/2004-64 - Recorrente: CURTUME AMORÉ S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRRF - Ano(s): 2000, 2001.

Acórdão nº: 2101-00.229

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por concomitância de discussão nas esferas administrativa e judicial, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 161.607 - Processo: 10480.002402/2003-06 - Recorrente: CID JOSÉ JARDIM - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 1999.

Acórdão nº: 2101-00.230

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

03 - Recurso: 160.077 - Processo: 10850.002250/2003-88 - Recorrente: LEONILDA VOLPINI OSTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº: 2101-00.231

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e não conhecer da preliminar de quebra ilícita de sigilo bancário; e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

04 - Recurso: 162.809 - Processo: 19515.001619/2003-11 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO DONINI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº: 2101-00.232

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da intimação e de quebra ilícita do sigilo bancário e por maioria, rejeitar a preliminar de irretroatividade da lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

05 - Recurso: 158.274 - Processo: 10650.001574/2006-06 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRRF - Ano(s): 2003 e 2004.

Vista para o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

06 - Recurso: 161.465 - Processo: 10952.000061/2005-94 - Recorrente: TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002.

Acórdão nº: 2101-00.233

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

07 - Recurso: 161.791 - Processo: 10140.000237/2003-09 - Recorrente: VALENTIM GRAVA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº: 2101-00.234

Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de irretroatividade da lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage. Por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo do lançamento o valor de R\$ 4.910,00 e o de R\$ 14.876,99, nos termos do voto da Relatora.

08 - Recurso: 162.644 - Processo: 11065.003478/2004-95 - Recorrente: LUÍS HENRIQUE MACIEL BLANKENHEIM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.235

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

09 - Recurso: 160.480 - Processo: 10380.007857/2006-81 - Recorrente: MARCOS ELIAS DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003.

Acórdão nº: 2101-00.236

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 160.744 - Processo: 16004.000060/2007-15 Recorrente: ODIVAL ESMERALDO PETROCILO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão nº: 2101-00.237

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

11 - Recurso: 162.201 - Processo: 10660.000750/2007-46 Recorrente: DJALMA DA SILVA TOLEDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.238

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 - Recurso: 165.414 - Processo: 10120.005452/2006-79 Recorrente: CARMO RUFINO VINHAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.239

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 166.160 - Processo: 13971.000887/2007-85 Recorrente: RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão nº: 2101-00.240

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

14 - Recurso: 160.995 - Processo: 10530.002000/2003-61 Recorrente: GERALDO LUIZ VASCONCELOS NUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº: 2101-00.241

Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de irretroatividade da lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage. Por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo os valores dos depósitos na conta nº 003213206-9 (Banco Bilbao Bizcaya), nos termos do voto da Relatora.



DIA 30 DE JULHO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
15 - Recurso: 161.474 - Processo: 10283.007237/2004-88
Recorrente: FRANCISCO RITTA BERNARDINO - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Acórdão nº: 2101-00.242

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares. No mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa aplicada isoladamente pela falta de recolhimento do carnê-leão, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Caio Marcos Cândido que a reduzia a 50%.

16 - Recurso: 168.103 - Processo: 10980.015119/2007-29
Recorrente: LUIZ ANTONIO SCARPIM - Recorrida: 4ª
TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Vista para o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

17 - Recurso: 160.406 - Processo: 10805.000726/2003-91
Recorrente: ERNESTO SACCOMANI JÚNIOR - Recorrida: 2ª
TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº: 2101-00.243

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de quebra indevida do sigilo bancário e, por maioria, rejeitar a preliminar de irretroatividade, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Recurso: 160.547 - Processo: 10280.004041/2003-81
Recorrente: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº: 2101-00.244

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a tributação com base nos depósitos bancários e, por maioria de votos, excluir a multa de ofício aplicada isoladamente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Caio Marcos Cândido que a reduzia a 50%.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

19 - Recurso: 154.988 - Processo: 14751.000026/2005-92
Recorrente: ELIEZER DOS SANTOS MOREIRA - Recorrida: 1ª
TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão nº: 2101-00.245

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar. Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ano-calendário 2000 o valor de R\$ 41.973,12, relativo aos depósitos inferiores a R\$ 12.000,00 no ano-calendário em que o somatório não superou R\$ 80.000,00, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Silvana Mancini Karam e Caio Marcos Cândido que não excluíam tais valores.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

20 - Recurso: 158.698 - Processo: 19515.002176/2005-47
Recorrente: SAULO FAGUNDES DE SOUZA - Recorrida: 7ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

Acórdão nº: 2101-00.246

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo os valores R\$ 70.696,25 (AC 2000) e R\$ 41.647,00 (AC 2001) e R\$ 31.970,25 (AC 2002), nos termos do voto do Relator.

21 - Recurso: 159.296 - Processo: 18471.000058/2004-12
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Recorrida: 4ª
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRRF - Ano(s):

Acórdão nº: 2101-00.247

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para excluir a multa de ofício. Acompanharam a Relatora pelas conclusões os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, José Raimundo Tosta Santos, Gonçalo Bonet Allage e Caio Marcos Cândido, que excluíam a multa em função do recebimento da apelação com efeito suspensivo.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

22 - Recurso: 159.996 - Processo: 13855.002975/2006-67
Recorrente: WALDIR FRANCISCO CAMELO - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004, 2005.

Acórdão nº: 2101-00.248

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 161.266 - Processo: 19515.000185/2004-12
Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Recorrida: 2ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRRF - Ano(s): 2001.

Acórdão nº: 2101-00.249

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Recurso: 162.347 - Processo: 13227.000070/2004-97
Recorrente: MERCEDES DA ROCHA - Recorrida: 2ª
TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2000.

Acórdão nº: 2101-00.250

Por unanimidade de votos, declarar, de ofício, a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário em relação ao ano-calendário de 1998, afastar as demais preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Dr. Antonio Paulo dos Santos, OAB/RO n 199-A.

25 - Recurso: 164.924 - Processo: 11516.003508/2006-70
Recorrente: GUILHERME DA SILVA GRILLO - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão nº: 2101-00.251

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Dr. Vicente Lisboa Capella, OAB/SC nº 16.200.

26 - Recurso: 165.180 - Processo: 15586.000206/2007-58
Recorrente: SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRRF - Ano(s):
2002, 2003 e 2005 .

Acórdão nº: 2101-00.252

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

27 - Recurso: 141.891 - Processo: 11080.006587/2003-95
Recorrente: MARIA DA GLÓRIA PAIVA BRANCO Recorrida: 4ª
TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e
2000.

Acórdão nº: 2101-00.253

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Realizou sustentação oral o Dr. Jorge Anderson Corte Real.

DIA 30 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

28 - Recurso: 159.854 - Processo: 10768.100743/2004-01
Recorrente: CRISTIANE MAGALHÃES DE SOUZA - Recorrida: 2ª
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002
e 2003.

Retirado de pauta para declinar da competência para 1ª Seção em razão de conexão com o processo administrativo fiscal nº 10768.100741/2004-11.

29 - Recurso: 160.016 - Processo: 10835.000881/2001-99
Recorrente: MAURO MARTOS - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996, 1997.

Acórdão nº: 2101-00.254

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário em relação ao ano-calendário de 1995, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

30 - Recurso: 159.556 - Processo: 18471.001302/2006-18
Recorrente: LUIZ PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE -
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF
- Ex(s): 2002.

Adiado o julgamento a pedido do recorrente.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

31 - Recurso: 157.220 - Processo: 16327.000428/2006-11
Recorrente: BANCO SANTANDER S.A. Recorrida: 8ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRRF - Ano(s):

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

32 - Recurso: 166.175 - Processo: 10925.001301/2007-67
Recorrente: AMÉRICA MICRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC -
Matéria: IRRF - Ano(s): 2002 a 2004.

Acórdão nº: 2101-00.255

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

33 - Recurso: 162.260 - Processo: 16327.000524/2004-90
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLAN-
TADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COOPECREDI
- Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRRF -
Ano(s): 2000 a 2003.

Acórdão nº: 2101-00.256

Por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

34 - Recurso: 156.006 - Processo: 13876.000429/2001-39
Recorrente: EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA - Recorrida: 1ª
TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Adiado o julgamento a pedido do recorrente.

35 - Recurso: 157.987 - Processo: 15956.000108/2006-84
Recorrente: ROBERTO ALVES - Recorrida: 7ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2004. Retirado de
pauta a pedido do Relator.

36 - Recurso: 158.438 - Processo: 13727.000291/2004-24
Recorrente: DENUNCIANA CALVETTO BARBOSA - Recorrida: 2ª
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex:
2002.

Acórdão nº: 2101-00.257

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R\$ 10.800,00, nos termos do voto do Relator.

37 - Recurso: 161.462 - Processo: 10935.001238/2007-40
Recorrente: CAROLINE KOVARA SAROLLI VILLAR - Recorrida:
2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003,
2004.

Acórdão nº: 2101-00.258

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ano-calendário de 2002 os valores de R\$ 1.154,11, R\$ 6.148,64 e R\$ 3.758,05 e na do ano-calendário de 2003 o valor de R\$ 33.605,04, que restaram comprovados, nos termos do voto do Relator.

38 - Recurso: 161.809 - Processo: 16004.001073/2006-12
Recorrente: JOSÉ MACEDO - Recorrida: 4ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.259

Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de irretroatividade da lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage e, por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares. No mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício aplicada isoladamente pela falta de recolhimento do carnê leão, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Caio Marcos Cândido, que a mantinha. Restaram vencidos, ainda, a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda que desqualificava a multa de ofício e o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage que excluía a qualificação em relação aos depósitos bancários.

39 - Recurso: 163.403 - Processo: 10980.009144/2007-73
Recorrente: ADRIANA PRADELLA ACADROLLI Recorrida: 4ª
TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.260

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para declarar, de ofício, a decadência do direito da Fazenda Nacional de constituir o crédito tributário em relação ao valor de R\$ 3.888,50, nos termos do voto do Relator.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

40 - Recurso: 143.424 - Processo: 10166.012714/2003-82
Recorrente: JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Retirado de
pauta por inclusão indevida.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Silvana Mancini Karam, José Raimundo Tosta Santos, Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os recursos:
173.289, 173.881, 168.430, 164.712, 163.721, 161.939, 174.094,
174.066, 174.190 e 174.542.

À Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda os recursos:
166.491, 165.887, 164.764, 163.734, 161.103, 166.151, 168.134,
167.805, 167.551 e 167.797.

À Conselheira Silvana Mancini Karam os recursos:
167.817, 163.959, 167.123, 161.001, 160.936, 166.318, 168.353,
170.048, 171.642 e 169.872.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os recursos:
168.554, 170.213, 164.172, 163.727, 166.950, 166.256, 168.550,
168.553, 168.437 e 168.431.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 158.275 - Processo: 11040.001407/2005-17 -
Recorrente: EDUARDO JARBAS LOBO DA CUNHA - Recorrida: DRJ -
Matéria: IRPF.

Vista para o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

02 - Recurso: 151.890 - Processo: 10850.002872/2005-78 -
Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.
Acórdão nº: 2101-00.261

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 151.881 - Processo: 10865.002062/2002-18 -
Recorrente: WALTER LÚCIO PECCININI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

04 - Recurso: 156.325 - Processo: 10120.007142/2003-46 -
Recorrente: ZULMIRA PRAXEDES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.
Acórdão nº: 2101-00.262

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

05 - Recurso: 154.498 - Processo: 11065.001577/2006-02 -
Recorrente: ROBERTO TESSMANN - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Vista para o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

06 - Recurso: 150.523 - Processo: 10830.002735/2002-29 -
Recorrente: LEANDRO LOLLI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.263
Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento das preliminares de nulidade do lançamento por ilicitude da prova centrada nos dados da CPMF, da reserva de jurisdição sobre o sigilo bancário e da possibilidade de atribuir-se efeitos retroativos à Lei Complementar nº 105/01 e à Lei nº 10.174/01, discutidas em ação judicial. Por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o montante de R\$ 218.144,08, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Advogado Henrique Rocha, OAB/SP nº 205.889.

07 - Recurso: 163.097 - Processo: 10280.000312/2002-48 - Recorrente: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Retirado de pauta por inclusão indevida para declinar competência à 1ª Seção do CARF.

08 - Recurso: 158.580 - Processo: 10952.000090/2004-75 - Recorrente: CARLOS ANTÔNIO BUSSADE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.264
Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
09 - Recurso: 164.565 - Processo: 10830.002384/2007-61 - Recorrente: KATSUMI INOUE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Acórdão nº: 2101-00.265
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar as exigências remanescentes (R\$ 1.080,66 e R\$ 134,69, do mês de janeiro de 2003), nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 161.839 - Processo: 13830.000250/2003-70 - Recorrente: EDSON ORTEGA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.266
Por maioria de votos, rejeitar as preliminares, vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage que acolhia a preliminar de retroatividade da Lei 10.174, de 2001 e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Recurso: 165.844 - Processo: 10920.001268/2007-15 - Recorrente: EVI ALEXANDRE VARELA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.267
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício aplicada, nos termos do voto do Relator.

12 - Recurso: 159.885 - Processo: 10315.000814/2006-58 - Recorrente: FRANCISCO AIRTON TELES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.268
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
13 - Recurso: 143.916 - Processo: 10830.009162/2003-45 - Recorrente: EDUARDO DIAS ROXO NOBRE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta a pedido do recorrente.
14 - Recurso: 156.362 - Processo: 16327.002535/2003-23 Recorrente: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M PREVEME - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Retirado de pauta a pedido do Relator.
15 - Recurso: 159.400 - Processo: 19515.001435/2006-01 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Acórdão nº: 2101-00.269
Por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM
16 - Recurso: 160.666 - Processo: 10830.005881/2005-59 - Recorrente: NUNO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.270
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir a tributação relativa aos depósitos ocorridos na conta 1.597.949, agência 523, do Banco do Brasil, vencidas as Conselheiras Silvana Mancini Karam (Relatora) e Ana Neyle Olímpio Holanda (Conselheira convocada) que, ainda, desqualificavam a multa de ofício e, por consequência, acolhiam a decadência suscitada em relação ao ganho de capital de fevereiro de 2000 no valor de R\$ 111.500,00. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

17 - Recurso: 146.227 - Processo: 10120.002954/2003-03 - Recorrente: LUIZ ANTÔNIO LEMOS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.271
Por maioria de votos, rejeitar as preliminares, vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage que acolhia a preliminar de retroatividade da Lei nº 10.174, de 2001 e, no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 132.346,80, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
18 - Recurso: 146.691 - Processo: 13982.000598/2004-12 Recorrente: RENY EVANDRO MIOLO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.272
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 143.012 - Processo: 11516.003195/2003-15 - Recorrente: LUIZ ZAPELINI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.273
Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas.

Por maioria de votos, em considerar como origem em janeiro de 2000 o saldo apurado pela autoridade fiscal em dezembro de 1999, vencidos os Conselheiros Silvana Mancini Karam e Alexandre Naoki Nishioka. No restante, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento o acréscimo patrimonial a descoberto do ano de 1999 e excluir da base de cálculo do ano-calendário de 2000 o montante de R\$ 59.791,31, nos termos do voto do Relator.

20 - Recurso: 166.687 - Processo: 11634.001161/2007-65 Recorrente: JOAQUIM SCARPIN - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta a pedido do Relator.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

21 - Recurso: 166.398 - Processo: 14751.000270/2007-17 Recorrente: ANA CLÁUDIA FONSECA DA SILVA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta a pedido do Relator.
22 - Recurso: 163.311 - Processo: 10855.003018/2006-60 - Recorrente: MARCELO ISAC STAREC - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.274
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 165.818 - Processo: 10980.001363/2005-42 - Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Acórdão nº: 2101-00.275
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Recurso: 161.321 - Processo: 10183.001982/2006-11 - Recorrente: HÉLIO FRANCISCO LOPES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.276
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
25 - Recurso: 161.788 - Processo: 18471.000272/2007-11 - Recorrente: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Vista para o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.
26 - Recurso: 158.274 - Processo: 10650.001574/2006-06 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRE.

Resolução nº: 2101-0.004
Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

27 - Recurso: 168.103 - Processo: 10980.015119/2007-29 Recorrente: LUIZ ANTONIO SCARPIM - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Vista para o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.
28 - Recurso: 159.556 - Processo: 18471.001302/2006-18 - Recorrente: LUIZ PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.277
Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício a 75%, vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage que, ainda, excluiu da base de cálculo o valor de R\$ 99.046,12, nos termos do voto da Relatora.

Realizou sustentação oral o Advogado Guilherme Pollastri Gomes da Silva, OAB/RJ nº 98.196.
Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

29 - Recurso: 159.312 - Processo: 19515.001311/2004-56 - Recorrente: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. ASSESSORIA LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.
30 - Recurso: 157.220 - Processo: 16327.000428/2006-11 Recorrente: BANCO SANTANDER S.A. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Acórdão nº: 2101-00.278
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Realizou sustentação oral o Advogado Roberto Quiroga Mosqueira, OAB/SP nº 83.755.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

31 - Recurso: 160.334 - Processo: 10845.003785/2003-45 - Recorrente: DONATO LOVECCHIO FILHO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.279
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, mantendo-se o lançamento apenas em relação ao valor de R\$ 54,80, relativo aos juros de mora sobre o valor da restituição indevida, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 159.960 - Processo: 15956.000025/2007-76 - Recorrente: RONALDO LAPOLA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.280
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer as despesas médicas nos anos 2001, 2002, 2004 e 2005 nos valores de R\$ 2.065,54, R\$ 1.728,33, R\$ 2.114,32 e 2.087,32, respectivamente, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 173.112 - Processo: 13855.000068/2005-01 - Recorrente: EURIPEDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta por inclusão indevida.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

34 - Recurso: 165.153 - Processo: 10909.000897/2007-86 - Recorrente: SONIA TEREZINHA DE SOUZA COSTA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.281
Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa aplicada isoladamente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Caio Marcos Cândido, que negava provimento ao recurso.

35 - Recurso: 164.396 - Processo: 11020.001494/2007-11 - Recorrente: ENOIR ANTONIO ZORZANELLO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.282
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Sr. Jorge Andersen Corte Real, CRA/RS nº 17.904.

36 - Recurso: 160.482 - Processo: 14041.000660/2006-12 - Recorrente: IEUNICE APARECIDA DA SILVA BUENO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.283
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

37 - Recurso: 157.987 - Processo: 15956.000108/2006-84 - Recorrente: ROBERTO ALVES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.284
Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalves Bonet Allage que desqualificavam a multa de ofício em relação à despesa médica em que não foram apresentados recibos e à glosa de dependentes.

38 - Recurso: 156.006 - Processo: 13876.000429/2001-39 - Recorrente: EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2101-00.285
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Realizou sustentação oral o próprio recorrente, advogado Edward Gabriel Acuió Simeira, OAB/SP nº 31.446.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Silvana Mancini Karam, José Raimundo Tosta Santos, Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Devido à carga de trabalho já distribuída aos Conselheiros anteriormente, nesta sessão não houve necessidade de sorteio de novos recursos a serem relatados.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso: 160.539 - Processo: 11516.000222/2007-13 - Recorrente: DONALDO PINHEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.286
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 159.869 - Processo: 10280.002997/2005-18 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO SOUZA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.287
Por unanimidade de votos, rejeitar preliminar de erro na identificação do sujeito passivo e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM
03 - Recurso: 160.817 - Processo: 19515.004968/2003-94 - Recorrente: WANDERLEI VENDITI GOMES DE AMORIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999 a 2002.

Acórdão nº: 2101-00.288
Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage, por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.



04 - Recurso: 161.028 - Processo: 10073.001629/2003-28 - Recorrente: REGINA CELI PACIELLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.289

Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir do montante de depósitos bancários o valor de R\$ 1.909.000,00, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

05 - Recurso: 161.305 - Processo: 10240.001355/2004-89 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999 a 2000.

Acórdão nº: 2101-00.290

Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 162.113 - Processo: 10120.003845/2005-67 - Recorrente: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2001

Acórdão nº: 2101-00.291

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Recurso: 163.163 - Processo: 13857.000532/2006-11 - Recorrente: SAUL LEDERMAN - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2001 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.292

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 8.480,00, R\$ 5.610,00, R\$ 37.260,30, R\$ 40.217,25, respectivamente, nos anos-calendário de 2001 a 2004, nos termos do voto do Relator. As Conselheiras Ana Neyle Olímpio Holanda e Silvana Mancini Karam ficaram vencidas quanto à possibilidade de levantar de ofício a desqualificação da multa de ofício. A Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda apresentará declaração de voto no tocante a este ponto.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

08 - Recurso: 166.396 - Processo: 10680.018099/2007-22 - Recorrente: CAMILO DE LELIS ASSUNÇÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.293

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 - Recurso: 167.618 - Processo: 18471.001715/2007-83 - Recorrente: NABIH ZACZAC - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Resolução nº: 2101-0.005

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 167.141 - Processo: 13710.003358/2004-61 - Recorrente: ADÉLIA SABA ABRAHÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.294

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

11 - Recurso: 160.338 - Processo: 13873.000397/2002-82 - Recorrente: VALDIR AUGUSTO VIEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.295

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

12 - Recurso: 159.846 - Processo: 13709.003147/2004-68 Recorrente: ANTONIO JORGE MARTINS CARDOSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.296

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

13 - Recurso: 157.623 - Processo: 10183.005323/2003-01 - Recorrente: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.297

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 34.550,00 e desqualificar a multa de ofício aplicada, nos termos do voto da Relatora.

14 - Recurso: 166.282 - Processo: 10805.002067/2007-51 - Recorrente: AUSTROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exercício: 2002 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.298

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário em relação aos fatos geradores ocorridos até agosto de 2002, inclusive, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

15 - Recurso: 160.798 - Processo: 10183.005941/2005-13 - Recorrente: MARCOS GONÇALVES MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.299

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 77.721,50 e para desqualificar a multa de ofício aplicada, nos termos do voto do Relator.

16 - Recurso: 174.066 - Processo: 18088.000751/2007-53 - Recorrente: SERGIO LUIS AFFONSO - Recorrida: 11ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.300

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Recurso: 161.600 - Processo: 10183.004619/2006-40 - Recorrente: BOLÍVAR BUFULIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Resolução nº: 2101-0.006

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

18 - Recurso: 168.345 - Processo: 11516.000142/2008-49 - Recorrente: TÂNIA HOFFMANN DE FREITAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.301

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 168.144 - Processo: 15758.000021/2007-24 - Recorrente: ARTUR GODOY VENTURA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.302

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

20 - Recurso: 168.175 - Processo: 15586.000170/2006-21 - Recorrente: ADEMIR BRAS VAGO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.303

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para desqualificar a multa e declarar, de ofício, a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

21 - Recurso: 168.467 - Processo: 13971.003560/2007-65 - Recorrente: MARCO AURÉLIO PUETER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.304

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

22 - Recurso: 168.388 - Processo: 13857.000695/2007-85 - Recorrente: LUIZ OLAVO BRAGA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002 a 2006.

Acórdão nº: 2101-00.305

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencidas as Conselheiras Ana Neyle Olímpio Holanda e Silvana Mancini Karam que desqualificavam a multa de ofício. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

23 - Recurso: 161.426 - Processo: 10680.013988/2006-12 - Recorrente: MARIA TEREZA CHAVES DE MELLO PAZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2004.

Acórdão nº: 2101-00.306

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda (Relatora) que desqualificava a multa de ofício. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

24 - Recurso: 160.384 - Processo: 15983.000246/2006-36 - Recorrente: ARNALDO LUIZ CORREA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.307

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.

25 - Recurso: 164.139 - Processo: 18088.000006/2006-23 - Recorrente: NORBERTO DE FREITAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2001 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.308

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência relativamente aos depósitos bancários realizados no ano-calendário de 2000 e excluir da tributação os depósitos bancários nas contas no Bradesco nº 85.033-0, 85.034-9, 134.122-7, 139.030-9, 88-4 e 8.496-4, na Caixa Econômica Federal nº 26.159-1, 6.000-2 e 8.011-2. Por maioria de votos, excluir a multa isolada no valor de R\$ 1.383,55, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Caio Marcos Candido que a mantinha.

26 - Recurso: 162.810 - Processo: 10845.004040/2003-01 Recorrente: FLÁVIO SANINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.309

Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage, por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

27 - Recurso: 163.680 - Processo: 10650.001000/2007-19 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Exercício: 2006.

Resolução nº: 2101-0.007

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

28 - Recurso: 147.365 - Processo: 13736.000870/2003-87 - Recorrente: JOSEMAR GOMES MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1995.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

29 - Recurso: 164.712 - Processo: 10875.003109/00-82 - Recorrente: AILTON ANTONIO DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.310

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

30 - Recurso: 166.848 - Processo: 19404.000970/2007-75 - Recorrente: MARIA DE SOUZA RIBEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.311

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

31 - Recurso: 168.152 - Processo: 10280.004131/2007-03 - Recorrente: MARILENA DA ROCHA CABRAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.312

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 164.266 - Processo: 13433.000095/2004-55 - Recorrente: JOSÉ RICARDO CELINO OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.313

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 163.728 - Processo: 13830.000245/2007-91 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO FIGLIANO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

Acórdão nº: 2101-00.314

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

34 - Recurso: 161.538 - Processo: 11634.000119/2007-27 - Recorrente: GUILHERME MACULAN SODRE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002 a 2003.

Acórdão nº: 2101-00.315

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício e, por consequência, acolher a decadência do direito da Fazenda Nacional de constituir o crédito tributário em relação ao ano-calendário de 2001, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage que davam provimento integral.

35 - Recurso: 167.805 - Processo: 10530.001739/2007-89 - Recorrente: JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004 a 2006.

Acórdão nº: 2101-00.316

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

36 - Recurso: 163.333 - Processo: 18471.002170/2002-18 - Recorrente: AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.317

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 50% a multa de ofício aplicada isoladamente, nos termos do voto da Relatora.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

37 - Recurso: 163.948 - Processo: 10725.001031/2003-17 - Recorrente: JOEL BAPTISTA GARCIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.318

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

38 - Recurso: 165.008 - Processo: 19515.000872/2007-81 - Recorrente: HARESH PRITANDAS MOHANANI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002 a 2005.

Vista para o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

39 - Recurso: 161.939 - Processo: 13802.001158/96-83 - Recorrente: ARMANDO EDUARDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1993.

Acórdão nº: 2101-00.319

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

40 - Recurso: 163.721 - Processo: 10880.016983/00-92 - Recorrente: RICARDO JOÃO RODRIGUES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Retirado de pauta a pedido do recorrente.

41 - Recurso: 273.112 - Processo: 13822.000002/2008-32 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAGONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Vista para o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

42 - Recurso: 161.363 - Processo: 10580.002280/2007-45 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERNANDES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2005.

Vista para a Conselheira Silvana Mancini Karam.

43 - Recurso: 167.150 - Processo: 10768.003744/2007-42 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE MORAIS GABRIEL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.320

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

44 - Recurso: 170.213 - Processo: 10768.003852/2007-15 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE MORAIS GABRIEL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.321

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

45 - Recurso: 167.824 - Processo: 10480.008206/2002-56 - Recorrente: EMPRESA PEDROSA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.322

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra I, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Silvana Mancini Karam, José Raimundo Tosta Santos, Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os recursos:

141.233, 142.411, 137.419, 136.765, 136.963, 124.799, 147.291, 139.271, 136.581, 135.523, 140.631, 136.965, 161.769, 141.105, 137.319, 135.289, 136.764, 133.411 e 135.646.

À Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda os recursos:

141.221, 140.759, 136.497, 135.517, 136.782, 139.831, 501.674, 141.219, 136.583, 132.229, 129.121, 136.783, 161.186, 140.895, 135.733, 137.893, 136.781, 151.905 e 161.311.

À Conselheira Silvana Mancini Karam os recursos:

142.380, 141.103, 134.893, 137.211, 132.223, 177.741, 148.136, 138.461, 136.543, 137.081, 132.227, 133.609, 168.999, 143.023, 141.279, 137.037, 137.877, 132.191, 133.367, 157.631 e 146.900.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os recursos:

141.231, 141.115, 137.939, 142.043, 131.163, 172.095, 140.338, 141.217, 132.173, 132.231, 134.877, 136.865, 172.259, 140.443, 137.417, 138.997, 139.011, 137.997 e 160.451.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Fica registrado que não existe o Acórdão nº 2101-00.328 devido a falha na seqüência de numeração.

DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 167.551 - Processo: 15586.000658/2005-78 - Recorrente: RICARDO FURTADO CHIABAI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.323

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 163.169 - Processo: 10945.003972/2007-24 - Recorrente: CHANG JER CHANG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.324

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 147.318 - Processo: 13706.001989/2003-24 - Recorrente: WASHINGTON LUIZ BASTOS CONCEIÇÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1984.

Acórdão nº: 2101-00.325

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restituir o IRRF que incidiu sobre o valor de Cr\$ 36.521.349,00, corrigidos pelos índices adotados pela administração tributária, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage que admitia a correção dos valores pela tabela do CJF.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

04 - Recurso: 160.671 - Processo: 10746.001447/2005-59 - Recorrente: JOSÉ TRAJANO FEITOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.326

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 160.932 - Processo: 10920.003233/2006-30 - Recorrente: ALBERTO PACHECO DA ROSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001 e 2002.

Acórdão nº: 2101-00.327

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Fica registrado que não existe o Acórdão n 2101-00.328 devido a falha na seqüência de numeração.

06 - Recurso: 161.485 - Processo: 10821.000631/2003-70 - Recorrente: BELMIRO ANTUNES e JOSÉ MASSATO TARORA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Resolução nº: 2101-0.007A

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

07 - Recurso: 160.936 - Processo: 13819.002870/00-51 - Recorrente: MERCEDES PELOSINI MARTIN BIANCO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.329

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

08 - Recurso: 159.258 - Processo: 10140.000401/2003-70 - Recorrente: ROSÁRIO HONORATO CONGRO NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.330

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

09 - Recurso: 166.318 - Processo: 13819.002027/2001-53 - Recorrente: FABIO FERREIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.331

Por maioria de votos, afastar a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174/2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage; por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recursos, nos termos do voto da Relatora.

10 - Recurso: 154.498 - Processo: 11065.001577/2006-02 - Recorrente: ROBERTO TESSMANN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.332

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

11 - Recurso: 168.544 - Processo: 15889.000583/2007-82 - Recorrente: MARDEN GODOY DOS SANTOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Vista para o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

12 - Recurso: 168.556 - Processo: 13982.001001/2007-91 - Recorrente: HENRY PAULO SPERANDIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.333

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo os valores de R\$ 94.000,00 (dia 26/05/2003) e de R\$ 8.000,00 (01/12/2003), nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 173.513 - Processo: 13982.001005/2007-70 - Recorrente: HILDEMAR SPERANDIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.334

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para manter na base de cálculo, tão-somente, o depósito no valor de R\$ 20.000,00 (dia 10/09/2004), nos termos do voto do Relator.

14 - Recurso: 167.553 - Processo: 19515.000804/2006-31 - Recorrente: REGINA RURIKO INOQUE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.335

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

15 - Recurso: 147.323 - Processo: 13706.002614/2003-81 - Recorrente: JOÃO ISSA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1983.

Acórdão nº: 2101-00.336

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restituir o IRRF que incidiu sobre o valor de Cr\$ 13.275.179,00, corrigidos pelos índices adotados pela administração tributária, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage que admitia a correção dos valores pela tabela do CJF.

16 - Recurso: 145.140 - Processo: 13706.004092/2003-81 - Recorrente: FERNANDO FARIA COELHO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1986.

Acórdão nº: 2101-00.337

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restituir o IRRF que incidiu sobre o valor de Cr\$ 874.466.047,00, corrigidos pelos índices adotados pela administração tributária, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage que admitia a correção dos valores pela tabela do CJF.

17 - Recurso: 164.469 - Processo: 13005.000847/2007-71 - Recorrente: JOSÉ ADEMAR MELCHIOR E CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Exercício: 2006.

Acórdão nº: 2101-00.338

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

18 - Recurso: 173.289 - Processo: 13888.001020/2007-96 - Recorrente: PAULO HENRIQUE PAES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.339

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 166.765 - Processo: 12157.000074/2006-45 - Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICO, ATUAL WHIRPOOL S/A - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Exercícios: 2001, 2002, 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.340

Por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.

20 - Recurso: 166.734 - Processo: 13811.003676/2002-22 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Matéria: IRF - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.341

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

21 - Recurso: 161.001 - Processo: 10930.004424/2005-19 - Recorrente: DARLI BERTAZZONI BARBOSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.

Acórdão nº: 2101-00.342

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

22 - Recurso: 167.980 - Processo: 13851.001307/2006-52 - Recorrente: VALTER MERLOS JÚNIOR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.343

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

23 - Recurso: 148.578 - Processo: 13643.000735/2003-71 - Recorrente: SERGIO ARANTES FURTADO DE MENDONÇA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 1984.

Acórdão nº: 2101-00.344

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restituir o IRRF que incidiu sobre o valor de Cr\$ 70.507.682,00, corrigidos pelos índices adotados pela administração tributária, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage que admitia a correção dos valores pela tabela do CJF.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

24 - Recurso: 164.066 - Processo: 10980.003758/2007-41 - Recorrente: ERNANI DUARTE GOMES PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.345

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Recurso: 166.776 - Processo: 10240.001120/2007-30 - Recorrente: RODOLFO LUIS KORTE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.346

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R\$ 3.374,75, nos termos do voto do Relator.

26 - Recurso: 162.524 - Processo: 13971.001634/2006-48 - Recorrente: ELIEZER DA SILVA MATOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.



Acórdão nº: 2101-00.347
Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em relação às despesas com instrução de dependentes e, em relação à despesa com instrução do titular, restabelecer a dedução até o limite legal nos anos-calendário de 2002 e 2003 e de R\$ 1.677,00 no ano-calendário de 2004, nos termos do voto do Relator.

27 - Recurso: 168.523 - Processo: 18088.000807/2007-70 - Recorrente: JOÃO OSCAR COMAR - Recorrida: 11ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.348

Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

28 - Recurso: 166.459 - Processo: 10882.001434/2007-87 - Recorrente: TOP LEATHER SINTÉTICOS IND. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.349

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício e, por consequência, declarar de ofício a decadência relativamente aos fatos geradores ocorridos em 17/04/2002 e 15/07/2002, nos termos do voto da Relatora.

29 - Recurso: 158.275 - Processo: 11040.001407/2005-17 - Recorrente: EDUARDO JARBAS LOBO DA CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Retirado de pauta por não inclusão de proposta de voto no SAJ.

30 - Recurso: 143.916 - Processo: 10830.009162/2003-45 - Recorrentes: EDUARDO DIAS ROXO NOBRE e 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.350

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para acolher a decadência do direito da Fazenda Nacional de constituir o crédito tributário relativamente ao fato gerador ocorrido em 30/09/1998 e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

31 - Recurso: 139.688 - Processo: 10480.011470/2002-77 - Recorrente: JOSÉ MÁRCIO LIMA VERDE CABRAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 1984.

Acórdão nº: 2101-00.351

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 163.721 - Processo: 10880.016983/00-92 - Recorrente: RICARDO JOÃO RODRIGUES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.352

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage que dava provimento parcial para excluir do demonstrativo de apuração de acréscimo patrimonial a descoberto o valor de R\$ 200.000,00.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

33 - Recurso: 168.167 - Processo: 11065.001540/2007-57 - Recorrente: GILMAR MESQUITA DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.353

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

34 - Recurso: 155.206 - Processo: 10380.009485/2003-84 - Recorrente: JOSÉ AULINS FERNANDES DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.354

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 13.347,48, nos termos do voto da Relatora.

35 - Recurso: 168.353 - Processo: 13161.720196/2007-36 Recorrente: ANTÔNIO CARLOS UENO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.355

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

36 - Recurso: 165.008 - Processo: 19515.000872/2007-81 Recorrente: HARESH PRITANDAS MOHANANI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Vista para o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

37 - Recurso: 161.020 - Processo: 10680.011496/2006-92 - Recorrente: MARIA HELOÍSA PORTO PEDROSA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.356

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

38 - Recurso: 166.398 - Processo: 14751.000270/2007-17 - Recorrente: ANA CLÁUDIA FONSECA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004 e 2005.

Retirado de pauta por desistência da recorrente.

39 - Recurso: 161.363 - Processo: 10580.002280/2007-45 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERNANDES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.357

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer as deduções relativas à assistência médica nos valores de: R\$ 1.079,81 (ac 2002), R\$ 1.359,02 (ac 2003) e R\$ 1.311,04 (ac 2004) e à previdência privada nos montantes de: R\$ 9.609,90 (ac 2002), R\$ 8.042,67 (ac 2003) e R\$ 12.079,57 (ac 2004), nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalo Bonet Allage que desqualificavam a multa de ofício, exceto em relação à dedução de dependentes.

40 - Recurso: 161.020 - Processo: 10680.011496/2006-92 - Recorrente: MARIA HELOÍSA PORTO PEDROSA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Retirado de pauta por inclusão em duplicidade com o item 37.

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

41 - Recurso: 168.103 - Processo: 10980.015119/2007-29 - Recorrente: LUIZ ANTONIO SCARPIM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.358

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

42 - Recurso: 156.362 - Processo: 16327.002535/2003-23 - Recorrentes: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M - PREVEME e 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.359

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

43 - Recurso: 161.788 - Processo: 18471.000272/2007-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRF - Exercícios: 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.360

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Silvana Mancini Karam que dava provimento parcial para excluir a multa de ofício e apresentará declaração de voto.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

44 - Recurso: 173.112 - Processo: 13822.000002/2008-32 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAGONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.361

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à restituição do IRRF relativa ao mês de dezembro de 2002, nos termos do voto do Relator.

45 - Recurso: 174.094 - Processo: 18471.000119/2008-67 - Recorrente: NEVALDO LUIZ MARQUES DA CRUZ LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.362

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

Relatora: SILVANA MANCINI KARAM

46 - Recurso: 171.642 - Processo: 11516.001581/2007-98 - Recorrente: ALIATAR SILVEIRA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.363

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

47 - Recurso: 168.299 - Processo: 10680.004705/2008-11 - Recorrente: FARID MIGUEL SAFATLE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006 e 2007.

Acórdão nº: 2101-00.364

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

48 - Recurso: 159.312 - Processo: 19515.001311/2004-56 - Recorrente: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. ASSESSORIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.365

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

49 - Recurso: 170.808 - Processo: 10920.001680/2008-16 - Recorrente: SARAH MARIA ERNEST DE MELLO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.366

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

50 - Recurso: 168.546 - Processo: 10820.002704/2008-82 - Recorrente: ELOISA DI BERNARDO MERIGHE - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.367

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

51 - Recurso: 164.701 - Processo: 10925.000446/2007-41 - Recorrente: MARLI MAFFISSONI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.368

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

52 - Recurso: 170.679 - Processo: 10925.001021/2007-59 - Recorrente: SINVAL VALCARENGHI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.369

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir os valores dos meses de maio, julho e outubro de 2004, nos termos do voto do Relator.

53 - Recurso: 168.553 - Processo: 10665.720088/2008-85 - Recorrente: MURILO ALVES DA ROCHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.370

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

54 - Recurso: 163.727 - Processo: 13804.000768/98-57 - Recorrente: FÁTIMA APARECIDA MARQUES MACHADO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.371

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO

Presidente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 431/2011, de 07 de março de 2011, de Aquidauana; nº 11.463, de 09 de março de 2011, de Campo Grande; nº 1.957, de 15 de março de 2011, de Miranda; nº 2.243/2011, de 14 de março de 2011, de Nova Alvorada do Sul; nº 030/2011, de 09 de março de 2011, de Ribas do Rio Pardo; nº 1.231/2011, de 10 de março de 2011, de Rio Verde de Mato Grosso; Nº 017/2011, de 16 de março de 2011, de Rochedo e nº 2.911, de 07 de março de 2011, de Terenos, e demais informações constantes nos processos nºs

59050.000495/2011-95; 59050.000532/2011-65; 59050.000505/2011-92; 59050.000481/2011-71; 59050.000500/2011-60; 59050.000493/2011-04; 59050.000482/2011-16 e 59050.000480/2011-27, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 18/2011, de 11 de março de 2011, de Bandeirantes; nº 1.947, de 11 de março de 2011, de Chapadão do Sul; nº 017, de 15 de março de 2011, de Maracaju e nº 38/2011, de 10 de março de 2011, de São Gabriel do Oeste, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000479/2011-01; 59050.000490/2011-62; 59050.000504/2011-48 e 59050.000483/2011-61, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 27/2011, de 09 de março de 2011, de Coxim; nº 021/11, de 10 de março de 2011, de Nioaque; nº 190, de 06 de março de 2011, de Paranaíba e nº 034/11, de 10 de março de 2011, de Santa Rita do Pardo, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000462/2011-45; 59050.000446/2011-52; 59050.000439/2011-51 e 59050.000451/2011-65, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 219/2011, de 04 de março de 2011, de General Salgado e nº 2.933, de 21 de fevereiro de 2011, de Vera Cruz, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000401/2011-88 e 59050.000367/2011-41, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 125ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 6 de abril de 2011, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios de atividades funcionais.

Item 1

Processo: 08038.023510/2010-10; 08038.022367/2010-49; 08038.024064/2010-61; 08038.024089/2010-64; 08038.005058/2011-95; 08038.004837/2011-73 e 08038.005899/2011-01.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti (homologação), Dra. Maria Alnelly da Silva Tavares (homologação), Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade (homologação), Dr. Miguel de Almeida Lima (homologação), Dr. Filipe Augusto dos Santos Nascimento, Dra. Maria Alice Dias Cantelmo e Dra. Paloma Nascimento Cotrim.

Item 2

Processo: 08038.005398/2011-16; 08038.00690/2011-77; 08038.002882/2011-93; 08038.004201/2011-21; 08038.005175/2011-59; 08038.004606/2011-60 e 08038.005047/2011-13.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dra. Roberta Gonçalves da Silva Dias do Nascimento, Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Dra. Fernanda Serrano Zanetti, Dr. Fábio Carboni Cecon (homologação), Dra. Gislene Frota Lima (homologação), Dr. Eduardo Amin Menezes Hassan (homologação) e Dr. João Frederico Bertran Wirth Chaibub (homologação).

Item 3

Processos: 08038.001251/2011-57; 08038.001856/2011-48; 08038.002086/2011-51; 08038.002476/2011-21; 08038.004475/2011-11; 08038.004775/2011-08; 08038.005081/2011-80; 08038.017365/2010-38; 08038.004938/2011-44; 08038.005702/2011-25; 08038.006095/2011-11; 08038.004000/2011-24 e 08038.004369/2011-37.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dra. Letícia Sjomán Torrano, Dra. Carolina Godoy Leite, Dr. Dionísio Borges de Oliveira, Dr. Clayton de Siqueira Gomes, Dra. Diana Alves Argentino, Dra. Marina Pereira Carvalho do Lago, Dra. Fabiana Galera Severo, Dra. Fernanda Ayala Bianchi, Dra. Ana Carolina Cavalcanti Erhardt, Dra. Dione da Fonseca Passos, Dra. Thaís Borges da Gama, Dr. João Paulo Gondim Picanço (homologação) e Dra. Diana Freitas.

Item 4

Processos: 08038.004368/2011-92; 08038.004843/2011-21; 08038.005484/2011-29; 08038.005205/2011-27; 08038.006534/2011-95; 08038.004715/2011-87; 08038.024264/2010-13.

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Ana Emília Rodrigues, Dr. Daniel Teles Barbosa, Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho, Dr. César de Oliveira Gomes, Dr. Alex Feitosa de Oliveira, Dr. Flávio A. B. Medina Filho e Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho (homologação).

Item 5

Processo: 08038.001265/2011-71; 08038.001779/2011-26; 08038.001891/2011-67; 08038.002173/2011-16; 08038.002196/2011-12; 08038.002294/2011-50; 08038.002336/2011-52; 08038.003091/2011-81; 08038.003023/2011-11; 08038.003090/2011-36; 08038.002985/2011-53; 08038.004197/2011-00; 08038.003115/2011-00; 08038.003116/2011-46; 08038.004199/2011-91; 08038.005059/2011-30; 08038.005012/2011-76; 08038.003032/2011-22; 08038.001731/2011-18; 08038.006306/2011-15; 08038.025557/2010-18; 08038.003809/2011-39 e 08038.025983/2010-51.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo, Dr. Bernard dos Reis Aló, Dr. Walker Teixeira Dedé e Pachêco, Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira, Dra. Fernanda Marques Cornélio, Dra. Viviane Ceolin Dallasta, Dr. Celso Azouy Telles de Aguiar, Dr. Fernando César Picanço Cabussú, Dr. Ricardo Figueiredo Giori, Dra. Manoela Maia Cavalcante Barros, Dr. Pedro da Gama Lobo Lorens, Dra. Fabiane Lima Monte, Dr. Luis Felipe Schneider Kircher, Dr. Felipe Pessoa de Lucena, Dr. Jhonatan de Oliveira Estevam, Dra. Marianna Peres dos Santos Aires, Dr. Luciano Silva, Dr. Luiz Marcelos Dias Martins, Dr. Giuliano Antunes Damasceno, Dr. Renato Braga Vinhas e Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso.

2º Grupo: Julgamentos não iniciados

Item 6

Assunto: Formação da Comissão Eleitoral para a eleição do Defensor Público-Geral Federal, referente ao biênio 2011/2013.

Item 7

Processo: 08038.001019/2011-19.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Solicitação de Informações. Interessada: Dra. Raíssa Mikos Passos.

Item 8

Processo: 08038.002182/2011-07 e 08038.002267/2011-87;
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Averbação de tempo de serviço dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Rafael Lessa Costa Barboza e Dra. Ana Fabíola de Azevedo Ferreira.

Item 9

Processo: 08038.008296/2011-52.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Pedido de Providências. Interessados: Francisca Alda de Farias Ramalho e Francisco Ramalho Filho.

Item 10

Processo: 08038.003044/2011-37; 08038.007829/2011-89.
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.
Assunto: Averbação de tempo de serviço dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Simone Castro Feres de Melo, Dr. Edilberto Alves da Silva.

Item 11

Processo: 08038.003294/2011-77.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Thiago Roberto Mioto.

Item 12

Processo: 08038.002479/2011-64.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Limitação temporária de atuação/DPU-PR.

Item 13

Processo: 08038.002455/2011-13.

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Averbação de tempo de serviço da Dra. Maria Izabel Gomes Santa'Anna.

Item 14

Processo: 08038.025453/2010-11.

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Recurso contra decisão proferida nos processos de nº 08038.022225/2010-81 e 08038.021163/2010-91. Interessada: Alice Arraes de Souza.

Item 15

Processos: 08038.001046/2011-91; 08038.003072/2011-54; 08038.001783/2011-94; 08038.005347/2011-94; 08038.005309/2011-31, 08038.025657/2010-44, 08038.023829/2010-45.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Averbação de tempo de serviço dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Rossana Picarelli da Silva, Dra. Patrícia Ubal P. Blumenkrantz, Dr. Gustavo de Oliveira Quandt, Dra. Vanessa Pinheiro Nunes, Dr. André Souza Lopes, Dra. Luísa Ayumi Komoda e Muniz Silva e Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques.

Item 16

Processo: 08038.025748/2010-80.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Consulta. Atendimento de prisões em flagrante. DPU Londrina/PR.

3º Grupo: Julgamentos já iniciados

Item 17

Processo: 08038.023380/2010-15.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Limitação Temporária de Atuação. Interessado: Dr. Shamy Cipriano.

Item 18

Processo: 08038.013935/2010-11, 08038.015892/2010-16, 08038.015376/2010-83, 08038.015204/2010-18, 08038.015191/2010-79, 08038.014778/2010-61, 08038.015096/2010-75, 08038.015337/2010-86 e 08038.015985/2010-32.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Seleção de novo Defensor para compor a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.

Item 19

Processo: 08038.006452/2010-60 e 08038.006451/2010-15.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Alteração da Interpretação do Art. 44, XII, da Lei Complementar 80/9. Requerente: Leonardo Lorea Matta.

Item 20

Processos: 08038.023099/2010-82.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Requerimento da AGU para realizar convênio com a DPU/TO para homologação trabalhista. Interessado: Dr. Wilton Resplande de Carvalho.

Item 21

Processos: 08038.015581/2010-49 apensado ao 08038.006408/2010-50.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Solicitação de normatização/Enunciado das Câmaras de Coordenação. Interessados: Dra. Vânia Márcia Damascena e Leonardo Lorea Mattar.

Item 22

Processo: 08038.014465/2010-11.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Possibilidade de Firmar Convênio junto à DPE.

Item 23

Processo: 08038.017379/2008-37.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 24

Processo: 08038.027061/2010-89.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Nomeação de Candidatos Portadores de Necessidades Especiais.

Item 25

Processo: 08038.017754/2010-63.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Proposta de Resolução para Alteração dos Critérios de Promoção por Merecimento.

Item 26

Processo: 08038.006327/2007-54.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Consulta para esclarecer o âmbito de aplicação do disposto no art. 9º, § 1º, da Portaria nº 20 de 06/02/2006. Interessado: Dr. Marcelo Uzeda de Faria e outros.



Item 27

Processo: 08038.001394/2011-69.

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Limitação temporária de atuação - Campina Grande.
4º Grupo: Matérias Sigilosas

Item 28

Processo: 08038.002545/2011-04 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 29

Processo: 08038.004298/2011-72 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 30

Processo: 08038.003711/2011-81 (Matéria Sigilosa)

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 31

Processo: 08038.004497/2011-81 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 32

Processo: 08038.026339/2010-09 (Matéria Sigilosa)

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 33

Processo: 08038.025010/2010-12 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 34

Processo: 08000.002463/2011-89 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 35

Processo: 08038.005189/2011-72 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 36

Processo: 08038.016719/2010-27 e 08038.03289/2010-83 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 37

Processo: 08038.024982/2010-90 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Item 38

Processo: 08038.011022/2010-60 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Item 39

Processo: 08038.002189/2011-11 (Matéria Sigilosa).

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 228, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.022301/2010-35 - DPF/BRU/SP, resolve:

Autorizar a empresa PORTAL JAÚ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP CNPJ nº 05.097.975/0001-01, a promover alteração em seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 287, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.005983/2011-73-DELESP/SR/SP (Gesp-2010/007469), resolve:

Conceder autorização à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.960.659/0001-39, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-16 (DEZESSEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA CNPJ/MF 49.516.248/0001-07

- 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

- 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, todos em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 289, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6831-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.678/11, de interesse da empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 11.687.943/0001-50, publicado no DOU de 03 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 36, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 550/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 290, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/7404-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.813/11, de interesse da empresa B. L. B. BRAGA E LEONILDO BARRETO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, publicado no DOU de 15 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 43, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 559/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/7483-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.734/11, de interesse da empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, publicado no DOU de 03 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 37, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 541/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 292, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/000777-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.809/11, de interesse da empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73, publicado no DOU de 14 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 50, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 527/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 293, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/4911-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.731/11, de interesse da empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, publicado no DOU de 04 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 40, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 542/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 294, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/5505-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.736/11, de interesse da empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.048.368/0001-09, publicado no DOU de 04 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 41, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 543/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 295, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/000223-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.808/11, de interesse da empresa FOOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, publicado no DOU de 14 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 50, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 526/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 296, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/60-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.807/11, de interesse da empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, publicado no DOU de 15 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 43, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 546/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 297, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6061-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.292/11, de interesse da empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, publicado no DOU de 10 DE FEVEREIRO DE 2011, Seção 1, página 68, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 540/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 298, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/4569-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.733/11, de interesse da empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, publicado no DOU de 03 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 37, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 547/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 299, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/5785-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.289/11, de interesse da empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, publicado no DOU de 03 DE FEVEREIRO DE 2011, Seção 1, página 22, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 545/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 300, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/178-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.732/11, de interesse da empresa HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28, publicado no DOU de 03 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 37, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 555/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 301, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6246-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.579/11, de interesse da empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, publicado no DOU de 28 DE FEVEREIRO DE 2011, Seção 1, página 62, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 552/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 302, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/238-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.811/11, de interesse da empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, publicado no DOU de 14 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 50, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 528/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 303, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6791-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.690/11, de interesse da empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, publicado no DOU de 02 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 33, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 557/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 304, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/5899-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.804/11, de interesse da empresa NÓRCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.393.595/0001-09, publicado no DOU de 16 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 50, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 554/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 305, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/5079-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.392/11, de interesse da empresa PATIFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.816.594/0001-60, publicado no DOU de 16 DE FEVEREIRO DE 2011, Seção 1, página 76, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 551/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 306, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/4452-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.687/11, de interesse da empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, publicado no DOU de 01 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 46, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 553/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 307, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6248-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.697/11, de interesse da empresa PROGUARDA VIGILANCIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0006-80, publicado no DOU de 03 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 36, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 548/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 308, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/325-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.806/11, de interesse da empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, publicado no DOU de 15 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 43, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 558/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 309, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/135-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.877/11, de interesse da empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, publicado no DOU de 22 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 46, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 532/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 310, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/553-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.659/11, de interesse da empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49, publicado no DOU de 03 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 36, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 556/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 311, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6117-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.385/11, de interesse da empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, publicado no DOU de 15 DE FEVEREIRO DE 2011, Seção 1, página 51, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 544/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 312, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/007124-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.805/11, de interesse da empresa TOPVALLE - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.517.756/0001-91, publicado no DOU de 14 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 50, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 529/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 313, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2011/197-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.812/11, de interesse da empresa TOVSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.888.032/0001-54, publicado no DOU de 11 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 24, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 530/11.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/3680-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.380/11, de interesse da empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, publicado no DOU de 15 DE FEVEREIRO DE 2011, Seção 1, página 51, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 549/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 315, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000818/2011-27-DAPEX/CGCSP, referente ao processo nº 2010/6460-GESP, resolve: RETIFICAR o Alvará de nº 10.814/11, de interesse da empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, publicado no DOU de 15 DE MARÇO DE 2011, Seção 1, página 43, onde se lê: Certificado de Segurança nº 2011, leia-se: Certificado de Segurança nº 560/11.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 316, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.040491/2010-43 - SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.215.978/0001-70, a promover alteração em seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 319, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000834/2011-10 - SAP/CGCSP, resolve:

a)REVOGAR o Alvará nº 10.866, de 04 de Março de 2011, publicado no DOU de 23 de Março de 2011.

b)Conceder autorização à empresa I.C.D.E.R. IND. E COM. DE DISCOS E REBOLOS LTDA, CNPJ nº 50.373.604/0001-51, sediada no estado de São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

- 2 (Dois) Revólveres calibre 38;

- 36 (Trinta e seis) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 323, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000760/2011-11-CGCSP/DIREX (Gesp-2010/7431), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.911/0001-11, para exercer suas atividades no Estado no Paraná, com Certificado de Segurança nº038351, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.993, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000122/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 38.019.733/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 356/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.071, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7607/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0011-32, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.073, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000232/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 470/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.075, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000142/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.524.503/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 98/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.085, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000420/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 587/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.087, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/163/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.010.446/0001-71, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.094, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000206/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 447/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.096, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000474/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 462/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.097, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6464/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

-8 (oito) Revólver(es) Calibre 38 e;

-160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38, pertencentes a empresa cedente COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, com CNPJ nº 01.754.594/0001-99.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.104, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/806/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:7 (sete) Revólver(es) calibre 38,4 (quatro) Pistola(s) calibre .380,3 (três) Espingarda(s) calibre 12,49234 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro) Espoletas para Munição calibre 38,42240 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta) Projéteis para Munição calibre 38,3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,5500 (cinco mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,4900 (quatro mil e novecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,5772 (cinco mil, setecentos e setenta e dois) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.109, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000642/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.809.411/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 450/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.115, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000162/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASERV MARANHÃO SEGURANÇA E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 07.800.389/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 142/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.116, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6980/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
88 (oitenta e oito) Revólver(es) calibre 38,
44 (quarenta e quatro) Espingarda(s) calibre 12,
1056 (um mil e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
704 (setecentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.117, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3739/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 596/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.118, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/706/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
50000 (cinquenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
6000 (seis mil) Estojos para Munição calibre 38,
750 (setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.119, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/797/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 597/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.124, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/566/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.345.091/0001-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:56 (cinquenta e seis) Revólver(es) calibre 38,800 (oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 38, Da empresa cedente CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, com CNPJ nº 00.617.236/0003-33:24 (vinte e quatro) Revólver(es) Calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.131, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/649/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
135000 (cento e trinta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
135000 (cento e trinta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,
15000 (quinze mil) Espoletas para Munição calibre .380,
15000 (quinze mil) Projéteis para Munição calibre .380,
6000 (seis mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.133, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/938/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08387.000830/2003-11 - Maria Claudia Ipucha
Processo Nº 08390.002658/2009-68 - Marcio Ulisses Gomes
Ferrão
Processo Nº 08492.010874/2008-58 - Tony Jean Pierre Vanderlooven
Processo Nº 08461.000925/2010-15 - Petit Francis
Processo Nº 08340.000158/2009-87 - Teresa Mercedes Oliveira de Otino
Uehara
Processo Nº 08295.010726/2009-41 - Nery Elizabeth Tarqui
Poma
Processo Nº 08280.000559/2009-99 - Miryan Jorgelina Jara
Duarte
Processo Nº 08081.001397/2009-52 - Mário Rodrigues dos Santos Soares Pinto
Processo Nº 08458.003263/2008-70 - Maria Rossana Soltys
Processo Nº 08095.000136/2009-66 - Thanh Danh Nguyen
Processo Nº 08461.002754/2004-11 - Maria Cristina Costantino
Processo Nº 08495.000095/2008-14 - Luis Edgardo Delgado
Saez
Processo Nº 08495.003230/2006-11 - Maria de Lurdes Cruz
Flores
Processo Nº 08504.017340/2008-76 - Karol Vanessa Handy Lopez, Andres Handy Lopez e Shenaya Quiros Handy
Processo Nº 08709.009552/2009-64 - Manuel Vicente Taiboada Pereira
Processo Nº 08420.004543/2008-22 - Michael Lepold.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.006826/2009-70 - Tomas Alberto Chadwick
Processo Nº 08505.019012/2009-85 - Rodrigo Marcos Lockwood e Carola Godward de Lockwood
Processo Nº 08505.023461/2009-28 - Natalia Edith Fassano.
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08260.004229/2009-19 - Cinthia Valeria Pita Colman
Processo Nº 08432.000839/2009-16 - Veraluce Silva Paiva
Processo Nº 08444.005010/2009-71 - Rodrigo Nicolas Moreno Zubeldia
Processo Nº 08495.006469/2009-96 - Fabiana Patricia Bentancur Peraza e Sofia Guadalupe Torterolo Bentancur.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08451.043539/2009-01 - Patricia Elizabet Ramirez
Processo Nº 08492.000637/2010-01 - Jose Alberto Miranda
Processo Nº 08505.052914/2009-23 - José Miguel Huang
Processo Nº 08437.000402/2010-76 - Juan Pablo Mighetti
Processo Nº 08495.000619/2009-58 - Ines Sara Bernal de Anchipi
Processo Nº 08389.008394/2009-95 - Vanesa Dellamea
Processo Nº 08390.002320/2010-40 - Romina Mariel Giacconi e Benjamin Fernando Tapia Giacconi
Processo Nº 08444.003086/2009-61 - Margarita Delia Vallee
Processo Nº 08451.004194/2009-62 - Leon Lisandro Ramos
Processo Nº 08458.010038/2008-90 - Rodolfo Hector Salgueiro
Processo Nº 08460.009328/2009-22 - Maisa Laura Sanz
Processo Nº 08492.004582/2010-09 - Roberto Daniel Garcia
Processo Nº 08495.004504/2009-32 - Marcelo Fabián Prat
Processo Nº 08495.006290/2009-39 - Valentina Fabeiro
Processo Nº 08504.024716/2009-80 - Pedro Ariel Barriou nuevo
Processo Nº 08505.036401/2010-17 - Rocio Cristina Rodriguez, Carola Cristina Belluzzo e Jazmin Antonella Rodriguez
Processo Nº 08505.069652/2009-36 - Norberto Martinez.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.004494/2009-79 - Malin Cederholm.
DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.024549/2010-09 - Christian Dominique Schreiner, Marie Claude Beitz Schreiner e Mathieu Gerard Raymond Schreiner



Processo Nº 08505.027630/2010-32 - Matias Rodriguez Conde
 Processo Nº 08505.027678/2010-41 - Marcelo Fabian Gagliardi
 Galvez
 Processo Nº 08505.037593/2010-71 - Karla Liliana Garcia
 Aresi
 Processo Nº 08505.042464/2010-02 - Lieto Brunelli e Ida
 me
 Processo Nº 08505.047102/2010-08 - Oscar Mendoza Jaime
 Maury e Sofia Marie Lucie Maury Sarrelli
 Processo Nº 08505.052797/2010-31 - Bernardo Rafael Baiz
 Nunez e Caterina Olivia Rachello Galvis
 Processo Nº 08505.052895/2010-79 - Carla Josina Veltman
 de Aviles, Diego Aviles Veltman, Narciso Rodolfo Eduardo Aviles
 Molina e Rodrigo Aviles Veltman.
 DEFIRO o pedido, nos termos da RN nº 39/99. Processo Nº
 08505.026189/2009-38 - Israel Jimenez Gonzalez.
 A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova
 diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-
 subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/07/2009,
 página 101, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº
 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08711.001987/2008-31
 - Ricardo Daniel Cuadrado.
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
 MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
 feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Processo Nº 08390.003516/2004-11 - Rafael Alfonso Al-
 barracin Oviedo, Claudia Alexandra Garcia Rodrigues e Santiago
 Albarracin Garcia
 Processo Nº 08531.001756/2007-64 - Megumi Sato
 Processo Nº 08434.002310/2007-55 - Omar Elbio Piedra-
 buena Duran
 Processo Nº 08458.007251/2008-14 - Hector Anibal Mar-
 tinez.
 INDEFIRO o pedido de REPUBLICAÇÃO, pelo não cum-
 primento de exigências. Processo Nº 08256.002808/97-74 - Riccardo
 Grassi.
 INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados,
 tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formu-
 lada(s) por esta Divisão.
 Processo Nº 08096.001668/2009-19 - Nadia Carolina Lares
 Processo Nº 08280.010406/2010-93 - Hameed Jasim Hu-
 madi
 Processo Nº 08390.004520/2009-01 - Hector Raul Perez
 Processo Nº 08420.004638/2009-27 - Robert Stevenson Mil-
 ler da Costa
 Processo Nº 08451.003552/2010-53 - Lidia Patricia Knasel
 Santana
 Processo Nº 08461.002059/2010-05 - Leandro Guillermo
 Fernandez
 Processo Nº 08505.061465/2009-12 - Ingrid Gertrud Berta
 Elsbeth Schwensfeger
 Processo Nº 08701.000883/2007-47 - Thomas Fabrice Beau-
 mer.
 Processo Nº 08088.000280/2008-19 - Leandro Gabriel As-
 torga Leon e Cecilia Del Carmen Valle Silva
 Processo Nº 08102.003189/2007-31 - Koh Tiong Jin
 Processo Nº 08125.000198/2010-15 - Hector Grabiell Mar-
 tinez Iguini
 Processo Nº 08260.001610/2006-75 - Roberto Claudio Pa-
 redes
 Processo Nº 08260.003000/2008-78 - Keiji Mori
 Processo Nº 08260.010227/2006-16 - Osvaldo Daniel West-
 trepp
 Processo Nº 08270.003505/2007-32 - Marco Gerardus Ch-
 ristianus Van Kimmenade
 Processo Nº 08280.003936/2008-61 - Ebtisam Khouri
 Processo Nº 08296.003211/2008-01 - Maria Carolina Ardito
 Gomez
 Processo Nº 08339.000391/2010-32 - Nilsa Maria Leon Lo-
 pez
 Processo Nº 08354.002955/2007-88 - Isabel Gloria Ochoa
 Apaza
 Processo Nº 08354.005551/2007-46 - Omar Alejandro Vil-
 lalobos Riquelme
 Processo Nº 08354.008250/2009-36 - Nelson Jesus da Silva
 Lopes
 Processo Nº 08387.001086/2009-59 - Hossin Souied
 Processo Nº 08390.000207/2010-20 - Eduardo Nicolas Ca-
 laitzis Zamora
 Processo Nº 08441.000228/2008-88 - Luis Ernesto Techera
 Lopez
 Processo Nº 08444.002178/2010-68 - Nestor Daniel Ferrari
 Processo Nº 08451.001613/2007-42 - Isidora Rosa Lara
 Mondaca
 Processo Nº 08458.006374/2007-57 - Henoch Quiavauca
 Processo Nº 08458.008325/2007-59 - Hervo Florence Mar-
 celle Melanie e Loger Naomi Lise Florence
 Processo Nº 08460.001512/2009-24 - Hilde Heits
 Processo Nº 08460.016785/2009-73 - Israel Ferrando Ca-
 brera
 Processo Nº 08460.023407/2008-65 - Iolanda Gil Sonhi
 Processo Nº 08461.002345/2008-48 - Ladislao Mika
 Processo Nº 08492.004325/2010-69 - Nicolas Mattered Bur-
 ruso
 Processo Nº 08492.007192/2010-82 - Miriam Hildegarda Vi-
 dal Cardenas

Processo Nº 08492.013281/2009-24 - Luis Pablo Higuera
 Carvajal
 Processo Nº 08494.003670/2010-65 - Rafael Bravo Martin
 Processo Nº 08495.002178/2006-86 - Frances Belen Fuentes
 Olmos
 Processo Nº 08495.003554/2009-01 - Norma Teixeira Cha-
 morro
 Processo Nº 08504.004554/2008-82 - Lidiya Stoyanova Iva-
 nova
 Processo Nº 08505.001545/2009-19 - Hussein Mourad
 Processo Nº 08505.009457/2010-91 - Patrick Owo Aleke
 Processo Nº 08505.015780/2009-60 - Maria Cristina Nunez
 Rios e Ruth Florencia Aguero Nunez
 Processo Nº 08505.022734/2009-17 - Zulin Zhou e Aijuan
 Gao
 Processo Nº 08505.062733/2008-24 - Karen Ann Murray
 Processo Nº 08505.089588/2009-18 - Isaura Ana Almeida
 Braz
 Processo Nº 08507.001411/2010-11 - Mario Juvenal Galarza
 Manyari
 Processo Nº 08514.002314/2008-24 - Pedro Celestino Me-
 dinilla Mesa
 Processo Nº 08709.001107/2003-61 - Kathleen Agnes Bin-
 dler
 Processo Nº 08709.002029/2009-15 - Ronald Andres Taype
 Gamboa, Bacilia Quispe Rojo, Marx Foreman Taype Rojo e Vla-
 dimir Jesus Taype Guispe
 Processo Nº 08711.001027/2008-71 - Roberto Cimarosti
 Processo Nº 08792.000608/2008-32 - Lorena Evangelina
 Mendez.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 Substituta

Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelos in-
 teressados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso
 omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08389.032308/2009-65 - Hassan Fares
 Processo Nº 08389.032305/2009-21 - Celia Rodas Servin
 Processo Nº 08702.009375/2009-86 - Tiansheng Chen
 Processo Nº 08505.052507/2009-16 - Yanli Qiu
 Processo Nº 08711.002687/2009-50 - Antonello Pitzalis
 Processo Nº 08461.007530/2009-18 - Li Jindong
 Processo Nº 08505.101379/2009-41 - Magno Felix Tello
 Mendonza
 Processo Nº 08460.035006/2009-39 - Magda Judith Morales
 Tavera
 Processo Nº 08460.038148/2009-58 - Damon Charles Fre-
 eman
 Processo Nº 08389.038216/2009-99 - Virginia Ruiz de Mar-
 tin Esteban Martinez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
 do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08270.000705/2011-10 - Delson Culembe Bap-
 tista Andre, até 28/01/2012
 Processo Nº 08270.000825/2011-17 - Artur Amilcar Andrade
 Mendes Cardoso, até 08/02/2012
 Processo Nº 08270.000836/2011-05 - Eunice Fatima Vaz Se-
 medo, até 11/02/2012
 Processo Nº 08270.000860/2011-36 - Josina Carvalho Dias
 da Costa, até 11/03/2012
 Processo Nº 08270.000898/2011-17 - Edgar Indequi, até
 01/02/2012
 Processo Nº 08270.000900/2011-40 - Ceila Patricia Andrade
 Ribeiro Fernandes, até 18/02/2012
 Processo Nº 08270.000901/2011-94 - Madalena Maria Silva
 Coutinho, até 15/02/2012
 Processo Nº 08270.028878/2010-11 - DonCarlos Domingos
 Alves, até 28/02/2012
 Processo Nº 08270.029769/2010-11 - Diamantino Pascoal de
 Carvalho Soares, até 18/01/2012
 Processo Nº 08270.029850/2010-00 - Nesolanda Jose Ro-
 drigues Neto, até 01/02/2012
 Processo Nº 08270.029934/2010-35 - Nuno Miguel Criso-
 tomo Rendall Tavares, até 02/02/2012
 Processo Nº 08270.029938/2010-13 - Roseane Andrade da
 Silva, até 06/02/2012
 Processo Nº 08505.006471/2011-13 - Lina Mbomba Batuku,
 até 25/02/2012
 Processo Nº 08505.006476/2011-46 - Asaah Ndah
 Asongwed, até 04/08/2011
 Processo Nº 08505.006482/2011-01 - Vailton Juvelino Nunes
 Mainge, até 31/01/2012
 Processo Nº 08505.011080/2011-11 - Ludmila Simone Me-
 licio Flor, até 25/03/2012
 Processo Nº 08505.011093/2011-90 - Hernan Rivero Gavi-
 lan, até 08/04/2012
 Processo Nº 08505.068636/2010-60 - Eliete Soares Oliveira,
 até 26/02/2012
 Processo Nº 08505.068647/2010-40 - Raul Enrique Quintana
 Ruiz, até 26/01/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
 do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08083.000046/2011-29 - Lina Ruth Navarro
 Carbonell, até 10/02/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (20 a 33),
 torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de
 17/11/2010, Seção 1, página 29, para DEFERIR o presente pedido de
 reconsideração de despacho, prorrogando o prazo da estada, até:
 10/08/2011. Processo Nº 08270.016847/2010-18 - Leonildo Mandu
 Marna.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 42 a
 55), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Ofi-
 cial de 11/02/2011, Seção 1, página 46, para DEFERIR o pedido de
 reconsideração de despacho, prorrogando o prazo da estada até:
 01/07/2012. Processo Nº 08000.002021/2011-32 - Asami Kojima.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de
 prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior
 (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.007802/2007-76 - Mose Martinelli
 Processo Nº 08458.003996/2008-12 - Victor Hugo Lopes

Ramos
 Processo Nº 08508.019445/2010-44 - Pierre Folly Koudzod-
 zi.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de pra-
 zo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas
 por esta Divisão. Processo Nº 08458.009847/2009-30 - Wesley Carl
 Gotcher e Carrie Lynn Gotcher.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido tendo em vista
 que obteve novo visto consular. Processo Nº 08506.010704/2010-91 -
 Shamy Momed Iqibal Satar.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
 do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08410.000101/2011-21 - Tackys Takamazina
 Mafuta, até 12/02/2012

Processo Nº 08410.000104/2011-65 - Valter Monteiro Brito,
 até 19/02/2012

Processo Nº 08410.000107/2011-07 - Elizabeth Silva Fer-
 reira Alves, até 15/03/2012

Processo Nº 08410.000109/2011-98 - Elda Elisa da Cruz
 Morais, até 18/03/2012

Processo Nº 08410.000111/2011-67 - Jean Regis Harold
 Ngangoum Siewe, até 03/04/2012

Processo Nº 08410.001153/2011-15 - Alexandre Sanha Men-
 des, até 24/03/2012

Processo Nº 08410.001154/2011-60 - Binta Camara, até
 02/03/2012

Processo Nº 08410.001157/2011-01 - Dany Gabriel Sampa,
 até 23/02/2012

Processo Nº 08410.001158/2011-48 - Jocilene do Rosário
 Gomes, até 15/03/2012

Processo Nº 08410.001162/2011-14 - Bennair Erica Evan-
 gelista, até 11/02/2012

Processo Nº 08458.000322/2011-53 - Fernando Jorge Mon-
 teiro Dias, até 24/03/2012

Processo Nº 08458.000373/2011-85 - Francisco Javier Bri-
 ceno Zuluaga, até 26/02/2012

Processo Nº 08458.000390/2011-12 - Joel Bafumba Liseli,
 até 26/02/2012

Processo Nº 08458.000670/2011-21 - Domingos Dias Tei-
 xeira, até 31/07/2011

Processo Nº 08458.000701/2011-43 - Bacari Seidi, até
 24/02/2012

Processo Nº 08458.000702/2011-98 - Ronny Xavier Alva-
 rado Lopez, até 10/02/2012

Processo Nº 08458.000726/2011-47 - Carlos Paul, até
 05/03/2012

Processo Nº 08458.000773/2011-91 - Joel Ndomba Kaben-
 jabu, até 28/01/2012

Processo Nº 08458.000775/2011-80 - Nasira Daniela Santos
 Horta, até 17/02/2012

Processo Nº 08458.000786/2011-60 - Christian Mutombo
 Tshizubu, até 28/01/2012

Processo Nº 08458.000794/2011-14 - Alejandro Medel Os-
 set, até 16/07/2011

Processo Nº 08460.001905/2011-52 - Gilson Buarte Bernar-
 do Jelembi, até 24/01/2012

Processo Nº 08460.003376/2011-21 - Agnus Duarte Dantas
 Pereira, até 01/03/2012

Processo Nº 08460.003383/2011-23 - Elizabeth Suescun
 Monsalve, até 10/03/2012

Processo Nº 08460.003390/2011-25 - Thothadri Rajesh Vi-
 dyasankar, até 09/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
 do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003218/2011-99 - Bryant Read Morrill,
 até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003221/2011-11 - Dillon David Rose, até
 21/04/2012

Processo Nº 08000.003223/2011-00 - Kjersti Lynn Maughan,
 até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003224/2011-46 - David Kevin Warn, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003225/2011-91 - Shirlyn Allen, até 04/04/2012

Processo Nº 08000.003257/2011-96 - Matthew James Tilton, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003258/2011-31 - Colin Scott Lindsey, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003259/2011-85 - Erich Allen Mielke, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003260/2011-18 - Chad Jay Richins, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003261/2011-54 - Seth Benjamin Stones, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003262/2011-07 - Morgan Elliott Gentry, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003263/2011-43 - Joseph Safinate Tautua A, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003264/2011-98 - Josiah John Williams, até 21/04/2012

Processo Nº 08000.003265/2011-32 - Joshua Bradley Anderson, até 06/04/2012

Processo Nº 08000.003266/2011-87 - Emily Janeen Peck, até 07/04/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.000516/2011-89 - Sarah Mbuyamba Masengu, até 28/02/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08505.009514/2010-31 - Kevin Campos Rivero.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial União de 13/05/2008, seção 1, página 25, para DEFERIR o pedido de Prorrogação de Prazo de Estada no País até 06/09/2011. Processo Nº 08505.047177/2010-81 - Eduardo Jose de Oliveira Pereira.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2008, Seção 1, Pág.54, para arquivar o presente feito, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08707.007519/2007-58 - Sandra Patricia Palomino Gómez.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08495.005016/2010-86 - Patricia Domingos Camões.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08102.010158/2010-31 - Wagna Luis Banar

Processo Nº 08260.000681/2011-18 - Evandro Anderson Afonso Percheiro

Processo Nº 08260.000687/2011-95 - Leandro Bruno Andre Lima

Processo Nº 08260.000933/2011-17 - Gilson Ricardo Andrade Dias

Processo Nº 08420.000595/2011-25 - Jose Alberto dos Santos Vieira Fortes

Processo Nº 08460.034778/2010-97 - Ana Luisa Telleria Navarro

Processo Nº 08260.000681/2011-18 - Evandro Anderson Afonso Percheiro

Processo Nº 08260.000687/2011-95 - Leandro Bruno Andre Lima

Processo Nº 08260.000933/2011-17 - Gilson Ricardo Andrade Dias

Processo Nº 08420.000595/2011-25 - Jose Alberto dos Santos Vieira Fortes.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo Nº 08354.000821/2011-17 - Pedro Amadeu.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPOTOS/RJ, conforme consta na Ata s/nº da Reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 07 de outubro de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
TERMINAL AQUAVIÁRIO DA BAÍA DE GUANABARA -TABG
RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.709.449/0005-82

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - CESPOTOS/PE, conforme Ofício Nº 2670/2010, de 06 de dezembro de 2010, do DPF Eduardo Correa de Figueiredo, Coordenador daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

1. BUNGE ALIMENTOS S/A
IPOJUCA/PE
CNPJ: 84.046.101/-535-56

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO das EMENDAS de ALTERAÇÃO aos PLANOS DE SEGURANÇA - PS das Instalações Portuárias abaixo mencionadas, APROVADAS pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPOTOS/SP conforme consta na Ata da 80ª Reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 13 de janeiro de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. STOLTHAVEN SANTOS LTDA.
SANTOS/SP
CNPJ: 51.979.359/0001-93
2. VOPAK BRASIL S/A
SANTOS/SP
CNPJ: 44.167.450/0001-49

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, atendendo à solicitação da Organização de Segurança SECURETECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA., via Ofício s/nº, de 02 de fevereiro de 2011, deliberaram pelo DESCRENCIAMENTO de João da Mata Cezar de Melo, CPF nº 112.737.711-68, do rol de TÉCNICO daquela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, nos termos da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 39, de 25 de fevereiro de 2009.

DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião, realizada em 17 de março de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO do técnico, que poderá atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, poderá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SECURETECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.
Nome CPF
Natalie Breckenfeld Pimentel 726.954.121-34

Deliberaram, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada responde solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, à luz do Extrato do Relatório Circunstanciado de Verificação, firmado pelo Coordenador em Exercício da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - CESPOTOS/SC, deliberaram, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:
Nº RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO CNPJ/DC
1. POLY TERMINAIS S/A CNPJ: 10.341.742/0001-34
ITAJAÍ/SC DC: 183/2011

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declaração de Cumprimento em favor da Instalação Portuária e demais atos administrativos decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

**DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, à luz do Extrato do Relatório Circunstanciado de Verificação, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, deliberaram, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO CNPJ/DC
1. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE VILA DO CONDE CNPJ: 04.933.552/0009-60

BARCARENA/PA DC: 184/2011

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declaração de Cumprimento em favor da Instalação Portuária e demais atos administrativos decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 228, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião, realizada em 17 de março de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu credenciamento, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA a seguir nominada:

1-CEARÁ EXPEDIÇÕES S/S LTDA.
CNPJ: 05.163.195/0001-04
Processo: 08020.000863/2011-11

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 87ª Reunião, realizada em 17 de março de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela respectiva ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

CEARÁ EXPEDIÇÕES S/S LTDA
Nome CPF

Célia Regina Jacó Theóphilo 021.243.407-19
Henrique César Cals Theóphilo Gaspar de Oliveira 050.068.993-87
Ieda Passos Theóphilo Gaspar de Oliveira 823.126.803-00

Deliberaram, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 17 de março de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, conforme consta da Ata da Reunião s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 02 de dezembro de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. WINDROSE-SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
IJOJUCA/PE
CNPJ: 10.646.750/0005-12

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação Nº 200, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, Seção 1, pág. 45, de 22 de outubro de 2010, onde se lê: CNPJ: 03.836.990-71...; leia-se: 03.836.990/0002-71.

Na Deliberação Nº 202, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, Seção 1, pág. 45, de 22 de outubro de 2010, onde se lê: Os membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional...; leia-se: Os membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional...

Na Deliberação Nº 210, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, Seção 1, pág. 47, de 22 de outubro de 2010, onde se lê: Deliberação Nº 210, de 24 de junho de 2010...; leia-se: Deliberação Nº 210, de 20 de outubro de 2010...

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301860/79, sob o comando nº 343592665 e juntada nº 345054952, resolve:

Nº 151 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 4 e 4.1 do Regulamento do Plano D de Benefícios Previdenciários - CNPB nº 2010.0012-65, administrado pela BRASLIGHT - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 343844971 e juntadas nº 344617257 e 345055256, resolve:

Nº 152 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 2º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 44 e 53 do Regulamento do Plano de Benefícios Micro Prev - CNPB nº 2010.0023-18, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar - SUL PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002557/00-42, cadastrados sob os comando nº 336387810 e juntada nº 345042908, resolve:

Nº 153 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 7º e 30, do Regulamento do Plano de Benefícios Cohaprev - CNPB nº 2000.078-56, administrado pela Cohaprev - Previdência Privada da Cohapar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 343792959 e juntada nº 345092036, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 1º ao 98 e o Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios FUVATES PREV - CNPB nº 2003.0002-83, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 011627/79, sob o comando nº 334205638 e juntada nº 345134180, resolve:

Nº 155 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta ao § 2º do artigo 1º do Regulamento do Plano Único da RGE - CNPB nº 1979.0046-92, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETRO-CEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 343638653 e juntada nº 345171460, resolve:

Nº 156 - Art. 1º Aprovar a exclusão dos artigos 78 e 79 do Regulamento do Plano de Benefícios Univalprevidência - CNPB nº 1998.0055-18, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301889/79, sob o comando nº 340590724 e juntada nº 345295470, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 1º; 2º; 6º; 7º; 8º; 15; 22; 23; 24; 27; 28; 34; 42; 43; 53; 54; 57; 66; 70; 71; 76; 77; 79 e a exclusão do art.78, do Estatuto da Fundação de Seguridade Social - CERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.003657/91, sob o comando nº 342455526 e juntadas nº 343858261 e 345299562, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas alterações propostas para os itens 2.7; 2.8; 2.37; alínea "b" do 9.1.2.1 e inclusões dos itens 2.13, 2.15; 13.10.1; 13.10.2; 13.10.3 e alíneas "a" e "b"; 13.10.4 e 13.10.5 do Regulamento do Plano de Aposentadoria KRAFT PREV - CNPB nº 1991.0019-83, administrado pela Kraft Prev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343698280 e juntada nº 345528947, resolve:

Nº 159 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB nº 2009.0027-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343698369 e juntada nº 345528769, resolve:

Nº 160 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB nº 2009.0027-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 343920218 e juntada 345462053, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo e o HSBC Bank Brasil S.A. a Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda, na condição de Patrocinadores do Plano de Benefícios Losango I - CNPB nº 1990.0004-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 343920129 e juntada 345461957, resolve:

Nº 162 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo e o HSBC Bank Brasil S.A., Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda e a Multiplic Ltda, na condição de Patrocinadores do Plano de Benefícios Losango I - Parte Básica - CNPB nº 1990.0002-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, comando nº 344026478 e juntada nº 345422991, resolve:

Nº 163 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar e a Indústria Aeronáutica Neiva Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93, comando nº 344441470 e juntada nº 345484216, resolve:

Nº 164 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada e a GE Iluminação do Brasil Comércio de Lâmpadas Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343698319 e juntada nº 345528677, resolve:

Nº 165 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB nº 2009.0027-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 344026274 e juntadas nº 344911077 e nº 345423099, resolve:

Nº 166 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes dispositivos: art. 1º, art. 4º ao art. 7º, art. 9º ao art. 10, §1º do art. 13, art. 14 ao art. 17, art. 19 ao art. 20, art. 22 ao art. 24, §3º do art. 26, art. 27 ao art. 29, art. 31, art. 33, §3º do art. 34, art. 35 ao art. 37, art. 39 ao art. 46, art. 48 ao art. 76 e o Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios Neiva Prev - CNPB nº 1999.0011-92, administrado pela EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 344026194 e juntadas nº 344910433 e nº 345423187, resolve:

Nº 167 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes dispositivos: art. 1º, art. 3º ao art. 88 e o Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, administrado pela EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Dicol/PREVIC nº 10, de 22 de março de 2011, publicada no DOU nº 59, de 28/03/2011, Seção 1, página 79, onde se lê: "INSTRUÇÃO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2011", leia-se: "INSTRUÇÃO Nº 01, DE 22 MARÇO DE 2011".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 629, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Acre a serem disponibilizados para ações contingenciais de controle da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de enfrentamento da situação epidêmica de dengue, o impacto da doença na população e sua disseminação pelos Municípios do Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Acre, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem disponibilizados em 01 (uma) única parcela para ações contingenciais de controle da dengue.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para intensificação da execução das ações de vigilância, prevenção e controle previstas no plano de contingência de dengue do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157177/2007-57

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Registro na ANS nº: 410365

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 287ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157805/2007-02

Operadora: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2222, de 05 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096102/2003-69

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 326305

Auto de Infração nº 8813 de 02/01/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso, por considerar procedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, nos termos do disposto do §1º do artigo 6º da RN 162/2007, devendo o mesmo ser arquivado.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2634, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.058755/2001-88
Operadora: HSBC Seguros Brasil S/A
Registro: 006106
Auto de Infração n.º 10831 de 23/07/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei n.º 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 2678, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057639/2004-94

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 393321

Auto de Infração n.º 14215 de 27/04/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 2342, de 07 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.237307/2003-19

Operadora: Top Care Saúde Ltda.

Reg. ANS n.º: 414409

Auto de Infração n.º 11.318 de 8/10/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 2346, de 07 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.087945/2001-11

Operadora: União Bahiana Cooperativa Central das Cooperativas de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 402061

Representação n.º 327/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 2467, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.140557/2003-29

Operadora: Master Saúde Assistência Médica Ltda

Reg. ANS n.º: 332615

Auto de Infração n.º 9597 de 19/12/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de março de 2011, processo n.º 33902.157591/2007-66, publicada no DOU n.º 60, em 29 de março de 2011, seção 1, página 105: onde se lê: " Protocolo ANS n.º 33902.157561/2007-66..." leia-se: Protocolo ANS n.º 33902.157591/2007-66".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN n.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.016412/2010-71	CASA DE SAÚDE SAO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar gar. em 19.03.10 cob. proced. embolização de miomas uterinos e anglografias da aorta abdominal, seletiva de ilíacas internas e superseletiva de uterinas, benef. M.W.C., possuidora cont. col. empresarial firmado em 01.07.09, sob argumento de DLP, sem julgamento da ANS. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.002766/2010-39	FUND. STA. CASA DE MISERICORDIA DE B.H.	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar garantir cobertura de cirurgia bariátrica p/ benef. S.P.L. em 15.01.10. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.015838/2009-74	GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, por exclusão dos atendimentos a partir de 25.09.08 pela Sociedade Hospital Queluz, CNPJ n.º19.717.578/0001-91, em Conselheiro Lafaiete/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	955.289,06 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos)
25779.009818/2009-64	UNIMED EXTREMO SUL COOP. DE TRABALHO MEDICO	346209.	42.043.067/0001-53	Deixar garantir prótese peniana marca silimed (registro Anvisa 10102180070) p/ benef. E.P.B., em 05.11.10. (Art.12, II da Lei 9.656)	Arquivamento. Anulação do auto 34582.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria n.º 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN n.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000461/2008-23	Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do DF	Sem registro	04.391.227/0001-66	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria n.º 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005205/2008-22	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, III, c/c da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.002554/2009-73	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência

33903.011766/2009-41	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.238443/2005-80	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 74/04)	17.976 (Dezessete mil, noventa e sete e seis reais)

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.011923/2010-48	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º § 1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25782.012419/2010-65	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º § 1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006772/2008-81	UNIMED CARUARU-COOP DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Enc. à ANS, com incorreções e omissões, as inf. de natureza cad. que permitam a ident. dos cons. titulares e dependentes, prev. no art. 20 da Lei 9656 de 1998 (Art.20, caput da Lei 9.656) e infr. ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 ao descumprir ao art. 1º, 2º e 3º da RN 54/03 tendo em vista a inobservância as normas da contrat.	advertência para as duas condutas

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.068800/2009-85	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de infor. à ANS o reaj. aplic. no plano colet firm c/ o Colég. Bilac Ltda. Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.056505/2010-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralm. o contr. indiv. firm. pelo benef. J.M.P. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.177940/2004-13	INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	305600.	60.680.865/0001-78	Deixar de gar. cob. p/ o colpoperineoplastia post., à benef. CH pelo Dr. EB. Art. 12, inc. II da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.061596/2010-13	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	1) Deixar de gar. cob. p/ artrosc. cirúr. p/ meniscect. ao benef. J.P.V. Art. 12, inci. II, alín. a da Lei 9656/98. 2) Deixar aten. a neces. do benef. no acce. ao proced. supra. Art. 18, inc. II da Lei 9656/98.	1) 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) 2) Improcedência
25789.072387/2010-97	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Não enviar integral. todas as infors./docs. req. na apur. da denún. const. da dem. nº 890743. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051435/2009-70	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ acompan. indic. pela benef. V.V.C., duran. o trab. de parto, parto e pós-parto. Art. 1º, § 1º da Lei 9.961/00 c/c art. 16, inc. I da RN nº 167/08.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.052102/2009-68	MASTER SAÚDE ASSIST. MEDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Deixar de gar., à benef. R.V.P., cob. p/ honor. méd. e prót.. Art. 12, inc. II, alín. g e h da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.027505/2010-11	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. na mensal. de plano colet. em desac. c/ a regulam. especif. em vigor. Art. 4º inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/2009.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.056226/2010-56	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Proceder à recont. de carên. em contr. sucessor. do benef. LCBA. Art. 13, § ún., inc. I, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.012243/2010-81	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. assist. p/ gastrost. endosc. percut., à benef. DOA. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.044642/2009-78	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a partic. da consum. AEN no plano priv. de assist. à saúde. Art. 14, da Lei 9656/98, c/c RN 194/2009 e RN 201/2009.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.004875/2010-71	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não cumprir as obrig. previ. no item d da cláus. 2.2, do contr. colet., ao deixar de gar. cob. p/ Tomogr. Comput. de coraçã e coron. à benef. M.J.R.G. Art. 25, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.053839/2009-06	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de cumprir as regras estab. pela legis. p/ portab. das carên., ao ã emitir declar. de prazo de perman. à benef. M.C.S. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c RN 186/09 c/c artigo 5º da IN nº. 19/2009.	Advertência
25789.029860/2008-00	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Deixar de cumprir o item 2 do contrato, q/ incluía cob. dos exames ecocard. Doppler, eletrocard. e tromboelastograma e materiais utiliz. durante a intern. da benef. M.J.P.C. Art. 25, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.043512/2010-51	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reduzir a rede hosp., s/ prévia aut. da ANS, c/ a susp. do atend. do Hospi. e Mater. S. Leopoldo S/A. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	817.559,69 (Oitocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
25789.012920/2010-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. aos benef. do plano priv. de assist. à saúde colet. o cumpr. de obrig. contrat. prev. na cláus. 10.6, ao reaj. o valor da mensal. do plano em índi. sup. ao prev.. Art. 25, da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.054524/2009-78	UNIHOSSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Deixar de gar. cob. p/ ultrasson. de vias urin. à benef. M.A.P.M. Art. 12, inc. I da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.059036/2010-91	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as regras estab. pela legis. p/ portab. de carên.. Art. 12, inc. V da Lei 9.656/98 c/c RN 186/2009.	60.090,00 (SESSENTA MIL, NOVENTA REAIS)
33902.173367/2009-83	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	382574.	12 61.163.374/0001-12	1) Deixar de gar. ultrasson. p/ olho esq., ao benef. JLOA. Art. 12, inc. I, alín. b 2) Deixar de gar. o proced. p/ ret. de óleo de silic. do msm olho do ref. benef., c/ o impl. de válv. AHM+D. Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.020680/2009-35	ADRESS SAO PAULO ASSIST. MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Deixar de gar., ao benef. GD, cob. p/ exérese de tumor. c/ rot. de retalho + exér. de tumor. nasal c/ enxerto de pele. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.044642/2009-78	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a partic. da consum. AEN no plano priv. de assist. à saúde. Art. 14, da Lei 9656/98, c/c RN 194/2009 e RN 201/2009.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.065326/2010-73	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de efetivar a portab. especial de carên. do benef. P.L. Art. 12, inc. V da Lei 9.656/98 c/c RN 186/2009.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.055400/2009-18	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Descumprir as normas regulam. da ANS que aut. a aleg. de DLP do consumidor, ao imput. Cob. Parcial Témp. ao benef. C.A.B. Art. 11 da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, II, da RN 162/07.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.008850/2007-41	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Operar prod. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alter. pela RN 100/06.	Advertência
25783.010809/2009-57	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob., sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal, p/ laringos. p/ exérese de pólipos em prega vocal. Art. 11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008850/2007-41	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Operar prod. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alter. pela RN 100/06.	Advertência
25789.023760/2009-42	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Descumprir cláus. contr. ao ã incluir a Sra. P.A.C.B. em contr. firm. por seu esposo, c/ prev. de inclus. de depen. e s/ defin. de prazo p/ requis. da inclusão. Art. 25, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050482/2005-57	SAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	411914.	02.564.638/0001-80	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157574/2005-67	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052089/2005-06	PRO MASTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA.	356956.	96.511.530/0001-73	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.051641/2005-31	ALL LIFE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.051893/2005-60	SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA	408913.	28.657.336/0001-40	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.057263/2004-18	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.224129/2008-62	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 171/08. Falha na intimação da representação.	Nulidade. Pela anulação dos atos posteriores à Representação.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114828/2004-71	MASTER PAX SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	357014.	00.909.660/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.050595/2005-52	POLICLINICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.226459/2003-88	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE ANAPOLIS	328171.	01.977.905/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.052245/2005-21	ODONTO ORTO PERIO CLINIC ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	404250.	01.958.525/0001-05	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. RVE	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.327, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3545 de 29 de Julho de 2010, única e exclusivamente quanto ao Arquivamento Temporário de processo, referente à empresa VOCO DO BRASIL LTDA - 05.915.452/0001-17, PROCESSO 25351.153405/2009-32, publicada no Diário Oficial da União nº. 145 de 30 de Julho de 2010, Seção 1, página 99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.328, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista

o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 78 de 7 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA - 57.146.607/0001-00, PROCESSO 25351.539287/2010-48, publicada no Diário Oficial da União nº. 6 de 10 Janeiro de 2011, Seção 1, página 64 e em Suplemento página 123.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.329, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 800 de 18 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Desarmamento a pedido da Empresa, referente à empresa BONE CIRURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. - 04.408.009/0001-97, PROCESSO 25351209136200910, publicada no Diário Oficial da União nº. 37 de 22 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 71 e em Suplemento página 126.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.330, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 719 de 17 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto à Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional, referente à empresa MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 01.906.952/0001-31, PROCESSO 25351.365097/2010-56, publicada no Diário Oficial da União nº. 37 de 22 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 69 e em Suplemento página 55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.331, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 924 de 25 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa FUNDAÇÃO ADIB JATENE - 53.725.560/0001-70, PROCESSO 25351-137514/2006-64, publicada no Diário Oficial da União nº. 41 de 28 e Fevereiro de 2011, Seção 1, página 73 e em Suplemento página 01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.334, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.199 de 18 de Março de 2011, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro referente à empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - 73.008.682/0001-52, PROCESSO 25351015752/01-52, publicada no Diário Oficial da União nº. 54 de 21 de Março de 2011, Seção 1, página 57 e em suplemento pag. 42

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.335, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: nº 3.488 de 23 de Julho de 2010, publicado no D.O.U nº. 141 de 26 de Julho de 2010 seção 1, pag 32 e em Suplemento pag. 85.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 646300/10-2

Processo: 25351.691128/2009-11

Empresa: IZAQUEL MARTINS ROSA EPP

8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL

Resolução: nº 3.244 de 12 de Julho de 2010, publicado no D.O.U nº. 132 de 13 de Julho de 2010 seção 1, pag 62.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 612232/10-9

Processo: 25351.248366/2010-34

Empresa: IMPORMÉDICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.338, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando nulo o cancelamento de registro de apresentação correspondente;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução-RE nº 1.307 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U nº 59 de 28 de março de 2001, Suplemento ANVISA, pag. 31.

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1

fumarato de formoterol diidratado + BUDESONIDA

ANTIASMATICOS

ALENIA 25351.207254/2002-78 01/2008

COMERCIAL 1.1213.0308.013-7 18 Meses

12 MCG + 400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 30

Não informado

10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.1213.0308.014-5 18 Meses

12 MCG + 400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 30 C/ INALADOR

Não informado

10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.1213.0308.015-3 18 Meses

12 MCG + 400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60

Não informado

10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.1213.0308.016-1 18 Meses

12 MCG + 400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 C/ INALADOR

Não informado

10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.1213.0308.017-1 18 Meses

12 MCG + 400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15

Não informado

10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.1213.0308.018-8 18 Meses

12 MCG + 400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15 C/ INALADOR

Não informado

10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.339, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento e indeferimento parcial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

LAB INDL FTCO ALAGOAS SA - LIFAL 1.01050-8

CLOZAPINA

NEUROLEPTICOS

LIFALCLOZAPINA 25351.010594/2003-69 01/2014

INSTITUCIONAL 1.1050.0044.003-8 24 Meses

100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 300

LIFALCLOZAPINA

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

INSTITUCIONAL 1.1050.0044.004-6 24 Meses

100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500

LIFALCLOZAPINA

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

INSTITUCIONAL 1.1050.0044.001-1 24 Meses

25 MG COM CX BL AL PLAS INC X 100

LIFALCLOZAPINA

10102 GG MED - INDEFERIMENTO PARCIAL

INSTITUCIONAL 1.1050.0044.002-1 24 Meses

25 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500

LIFALCLOZAPINA

10102 GG MED - INDEFERIMENTO PARCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de março de 2011

Nº 33 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: OREGON SCIENTIFIC BRASIL LTDA

CNPJ: 04.984.139/0001-78

Processo nº: 25351.012268/2009-49

Expediente Recurso nº: 938104/10-0

Expediente Indeferido n.º: 016358/10-9

Empresa: MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 04.143.267/0001-99

Processo nº: 25351.031479/2011-50

Expediente Recurso nº: 145781/11-1

Expediente Indeferido n.º: 044547/11-9

Empresa: MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 04.143.267/0001-99

Processo nº: 25351.032436/2011-09

Expediente Recurso nº: 145799/11-3

Expediente Indeferido n.º: 045930/11-5

Empresa: BIOMETRIX DIANOSTICA LTDA

CNPJ: 06.145.976/0001-39

Processo nº: 25351.013866/2011-10
Expediente Recurso nº: 145645/11-8
Expediente Indeferido nº: 019878/11-1
Empresa: CLEAN LINE IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICO
CNPJ: 04.104.085/0001-09
Processo nº: 25351.749708/2010-21
Expediente Recurso nº: 178224/11-0
Expediente Indeferido nº: 618601/10-7
Empresa: CTI COMERCIO REP. ASSITENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.050151/2011-52
Expediente Recurso nº: 191009/11-4
Expediente Indeferido nº: 069801/11-6
Empresa: ACTS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.534.176/0001-84
Processo nº: 25351.009625/2006-81
Expediente Recurso nº: 161596/11-3
Expediente Indeferido nº: 004208/11-1
Empresa: GLOBAL TEC IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA ME
CNPJ: 06.157.734/0001-65
Processo nº: 25351.150737/2010-55
Expediente Recurso nº: 085619/11-3
Expediente Indeferido nº: 200543/10-3
Empresa: RODRIGUES & LUDWIG LTDA
CNPJ: 66.816.620/0001-01
Processo nº: 25351.529276/2009-20
Expediente Recurso nº: 137976/11-3
Expediente Indeferido nº: 686975/09-1
Empresa: ENVOY MEDICAL INTERNATIONAL DO BRASIL
COM. IMP. E EXP DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA
CNPJ: 11.747.258/0001-72
Processo nº: 25351.027547/2011-64
Expediente Recurso nº: 143316/11-4
Expediente Indeferido nº: 039126/11-3

Em 28 de março de 2011

Nº 34 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ: 95.433.397/0001-11
Processo nº: 25351.777937/2008-02
Expediente Recurso nº: 151670/11-1
Expediente Indeferido nº: 996808/08-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.322, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o art. 28, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, ter sido realizada nova análise fiscal (Laudo de Análise nº 3671.01/2010/Instituto Adolfo Lutz), desta feita seguindo a metodologia validada para o fabricante, não se verificando nenhum desvio de qualidade nos ensaios realizados, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 786, publicada no D.O.U. de 21/02/2011 (Seção 1, fls. 55), que havia determinado a interdição cautelar do lote 15426 do medicamento ZOLDAN (Albendazol 400mg), comprimidos, fabricado pela Empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA., por ter sido comprovada a inexistência de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.323, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e

55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o item 6.1.1, da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000, considerando o Ofício nº 079/10- NVP-ALIM/DVS do Diretor do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto CAFÉ TORRADO E MOÍDO, marca SINOS, fabricado pela empresa TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ BOCK LTDA, estabelecida na Rua Rui Ramos nº 55, Sapucaia do Sul - RS, por não possuir Licenciamento Sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.324, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada na D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a comprovação da comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DIETRINE em suas diversas denominações (DIETRINE PHASEOLAMIN, DIETRINE FIMBRIATA etc.), fabricados e/ou importados por empresa(s) desconhecida(s), por não possuírem registros nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 28 de março de 2011

Nº 35 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 065843/11-0
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMÉTICOS

CNPJ: 08.352.440/0001-10

NOME DO PRODUTO: Qitosana, Psyllium, Fibra de Laranja, Guaraná, Açai, Vitamina C e Cromo em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.018653/2010-68

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 077213/11-5

NOME DA EMPRESA: KOBBER ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 00.353.155/0001-01

NOME DO PRODUTO: Barra com Soja, Aveia, Cookies de Cacau e Morango

NUMERO DO PROCESSO: 25004.310085/2010-62

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 063231/11-7

NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA

CNPJ: 60.409.075/0001-52

NOME DO PRODUTO: Formula Infantil com Ferro para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310061/2009-35

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas - Importado

RECURSO EXPEDIENTE nº: 116482/11-1

NOME DA EMPRESA: Empório da Papinha Produtos Alimentícios LTDA. ME

CNPJ: 10.156.375/0001-07

NOME DO PRODUTO: Sopinha de legumes, espinafre e extrato de soja congelada

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110059/2010-58

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

Nº 36 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 851658/10-8
NOME DA EMPRESA: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEM. ALIMENTARES LTDA

CNPJ: 02.567.922/0001-00

NOME DO PRODUTO: Óleo de Alho em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25025.054887/2003-50

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 28 de março de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.433279/2009-18 - AIS:561122/09-9 (463/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.278592/2009-92 - AIS:357539/09-0 (764/06) CV-PAF/SP

apenso
25759.296847/2009-49 - AIS:380799/09-1 (764-B/06) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$48.000,00(Quarenta e oito mil reais)

BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

25759.005577/2009-97 - AIS:006930/09-2 (968/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.090402/2009-38 - AIS:113853/09-7 (178/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Dezoito mil reais)

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA

25752.288347/2007-87 - AIS:371222/07-2 - (024/07) CV-PAF/RJ

apensos
25752.288287/2007-01 - AIS:371120/07-0 - (025/07) CV-PAF/RJ

25752.338962/2007-41 - AIS:438158/07-1 - (057/07) CV-PAF/RJ

25752.338984/2007-10 - AIS:438186/07-6 - (058/07) CV-PAF/RJ

25752.419816/2007-29 - AIS:502869/07-8 - (065/07) CV-PAF/RJ

25752.389891/2007-45 - AIS:502956/07-2 - (066/07) CV-PAF/RJ

25752.389997/2007-49 - AIS:503090/07-1 - (067/07) CV-PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25765.822950/2010-66 - AIS:459064/10-3 (008/10) CV-PAF/SE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

GIVAUDAN DO BRASIL LTDA

25759.693514/2009-17 - AIS:189620/09-2 (055/09) CV-PAF/SP

apensos
25759.693523/2009-00 - AIS:189634/09-2 (056/09) CV-PAF/SP



25759.693527/2009-16 - AIS:189647/09-4 (057/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
 GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
 25759.717873/2009-78 - AIS:433917/09-7 (059/09) CV-PAF/SP apenso
 25759.717878/2009-10 - AIS:434024/09-8 (060/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 GRAN PARK COMERTIVEIS LTDA
 25759.883097/2008-78 - AIS:511855/08-7 (918/08) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 INSTITUTO DE BELEZA LINDA HAIR LTDA - ME
 25759.325740/2009-95 - AIS:418383/09-5 (919/08) CV-PAF/SP Penalidade de Advertência
 MINAS AEROCOMISSARIA LTDA
 25761.000040/2006-74 - AIS:497173/06-6 (012/06) CV-PAF/MG apensos
 25761.005006/2006-59 - AIS:700403/06-6 (025/06) CV-PAF/MG
 25761.005007/2006-01 - AIS:700404/06-4 (026/06) CV-PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
 25759.570960/2009-67 - AIS:742355/09-1 (088/09) CV-PAF/SP apenso
 25759.571275/2009-75 - AIS:742800/09-6 (087/09)- CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
 PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 25759.235003/2008-96 - AIS:298046/08-1 (081/08) CV-PAF/SP apenso
 25759.235073/2008-33 - AIS:298142/08-4 (080/08) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
 ROCHE DIGANOSTICA BRASIL LTDA
 25759.329845/2009-34 - AIS:423790/09-1 (425/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 SANOFI PASTEUR LTDA
 25759.670450/2008-98 - AIS:863273/08-1 (709/08) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
 25759.712611/2008-28 - AIS:915508/08-2 (372/08) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
 25759.052246/2009-37 - AIS:064612/09-1 (226/08) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA(GLICOLABOR INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA)
 25759.304847/2009-12 - AIS:391096/09-2 (387/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
 25759.125268/2010-11 - AIS:166962/10-1 (552/08) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA
 25759.361513/2009-69 - AIS:466171/09-1 (391/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

IVETE FASSHEBER

Ministério das Cidades

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, inciso III, da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o artigo 6º, inciso IV, do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006 e o artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2010, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa Nº 107, de 27 de outubro de 2010, e pela Portaria Nº 277, de 7 de dezembro de 2010, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução Nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e o art. 6º do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e, considerando a necessidade de ajustar as diretrizes do Conselho Gestor do FNHIS aos dados que retratam a atual realidade populacional dos entes federados, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução Nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, seção 1, páginas 141 e 142, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º É facultado, aos entes federados que se encontrem em processo de elaboração de seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, com ou sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, até a data imediatamente anterior à publicação desta Resolução, utilizar os parâmetros até então vigentes para fins de verificação do número de habitantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020768/2004, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0987-1.07/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MIR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000502/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Rio Maxi Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000228/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RBC - Rede Brasileira de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008270/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000329/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000327/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Becker, Castro & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000048/2002, Concorrência nº 075/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cabocla Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000337/2002, Concorrência n.º 131/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000776/2000, Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mandirituba, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de março de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0143 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	N.º PROCESSO
144/2001	AM	Codajás	OM	Rádio Jornal A Crítica Ltda.	53000.000091/2002

Considerando o disposto no PARECER/N.º 0173-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
022/2009	MG	Diamantina	FM	Alô FM - Sociedade Ltda.	53000.004050/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 84-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
031/2010	RJ	Nova Friburgo	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.030174/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 30-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
032/2010	CE	Itarema	FM	Sistema Monteiro de Comunicação Ltda.	53000.030654/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 85-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
033/2010	CE	Juazeiro do Norte	FM	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.030912/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 47-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
034/2010	RN	Alto do Rodrigues	FM	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.031098/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 01-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
036/2010	ES	Conceição do Castelo	FM	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.031674/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 29-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
037/2010	ES	Marilândia	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.032018/2010

Considerando o disposto no PARECER/N.º 0171-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos seus fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
038/2010	ES	Muniz Freire	FM	KRTV - Comunicações Ltda.	53000.032494/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 86-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
059/2009	SP	Santana da Ponte Pensa	FM	Sistema Max Digital de Comunicações Ltda.	53000.015612/2010

Considerando o disposto na NOTA/N.º 0098-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
088/2000	PR	Cidade Gaúcha	FM	Terra FM Comunicações Ltda.	53740.000684/2000

Considerando o disposto na NOTA/N.º 77-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos invoco como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidades	Serviço	Proponente Vencedora	N.º do Processo
135/2001	SP	Rosana e Sarges	FM	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda.	53830.000497/2002

Considerando o disposto no PARECER N.º 0184-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 003/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.056851/2009	Cataia FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II - RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.056841/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Rádio e Televisão Massa Ltda. - ME	Recurso conhecido e não provido
53000.056842/2009	DMP - Design Marketing e Propaganda Ltda.	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	Recurso não conhecido
53000.056843/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.056845/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Amazônia Cabo Ltda.	Recurso não conhecido
53000.056846/2009	Rádio Brasil Norte Ltda.	Printscom Rádio e Televisão Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.056848/2009	Rádio Brasil Norte Ltda.	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	Recurso não conhecido
53000.056851/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Cataia FM Ltda.	Recurso não conhecido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0169-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 010/2010-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.022231/2010	JET Radiodifusão Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0167-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 017/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.003088/2010	News Propaganda e Publicidade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na PARECER N.º 0201-2.21/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 033/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.006268/2010	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	Recurso não conhecido.

ANEXO II - RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.006271/2010	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	RE Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.006262/2010	RE Comunicação Ltda.	Jota Nunes Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.006266/2010	RE Comunicação Ltda.	Sistema de Comunicação Viaom Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.006268/2010	RE Comunicação Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	Recurso não conhecido.

Considerando o disposto na NOTA/AGU/CONJUR-MC/PBS/N.º 09/2011, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, julgo pedido de reconsideração interposto na fase de homologação da Concorrência 041/2001-SSR/MC, protocolizado sob o n.º 53000.011310/2010, conforme indicado no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Processo	Recorrente	Ato Questionado	Decisão
53670.001174/2001	Bonito Comunicação Ltda.	Decisão que anulou o ato de habilitação da recorrente	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na NOTA N.º 0098-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, conheço e dou provimento à manifestação de TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. acostada às fls. 167/203 do processo de n.º 53740.000684/2000 (Concorrência 088/2000-SSR/MC), nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 931, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.022745/2010. Aplica à empresa HATEN DO BRASIL - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ/MF nº 04.000.203/0001-39, a sanção de caducidade da autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, consubstanciada no Ato nº 15.254, de 22 de fevereiro de 2001. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.739, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.000180/2001 - Declara extinto, por renúncia, a partir de 1º de dezembro de 2010, o Direito de Exploração no Brasil do Satélite Estrangeiro IS-1R, ocupando a posição orbital 45º W, conferido por meio do Ato nº 17.181, de 22 de junho de 2001, alterado pelos Atos nº 62.667, de 11 de dezembro de 2006, nº 2.830, de 14 de maio de 2008 e nº 163, de 14 de janeiro de 2009, à PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, cujo representante legal no Brasil é a PANAMSAT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.947.060/0001-41. A renúncia não desonera a PANAMSAT LICENSEE CORPORATION ou sua representante legal das obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.878, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 82, § 3º e pelo art. 91, § 3º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 134/2010/BSA/PGF/PFE-ANATEL, de 4 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o teor da Nota CGCOB/DIGEVAT nº 023/2010, exarada pela Procuradoria Geral Federal, aprovada, com ressalvas pelo DESPACHO DIGEVAT/COB nº 35/2010 e pela Coordenadora-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos/PGF;

CONSIDERANDO as razões constantes do Informe nº 193/2011/GPR, de 14 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 89/2011/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 29 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade no trâmite dos processos administrativos, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.003392/2011, resolve:

Art.1º Suspender a exigibilidade das sanções de multa e de advertência aplicadas em Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, em razão da interposição de recurso administrativo ou de pedido de reconsideração, cuja competência para apreciação seja do Conselho Diretor da Anatel.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo aplica-se aos recursos administrativos e pedidos de reconsideração interpostos a partir da publicação deste Ato e aos que possuem pedido de efeito suspensivo pendente de julgamento pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2011

Ref.: Processo nº 53500.004330/2003.

Nº 2.064 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa distância Nacional e Longa Distância Internacional na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.306/2009-CD, de 18 de maio de 2009, decidiu em sua reunião nº 596, realizada no dia 10 de fevereiro de 2011, pelas razões e justificativas constantes na Análise nº 83/2011-GCER, de 04 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de requisito para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo-se, portanto, os termos da decisão recorrida.

Em 30 de março de 2011

Processo nº 53500.016438/2010.

Nº 2.586 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.828, de 30 de março de 2011: (i) prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 11/2011 para recebimento de manifestações por meio de formulário eletrônico, até às 23h59min do dia 30 de abril de 2011; e (ii) prorrogar o prazo para recebimento de manifestações a serem encaminhadas por carta ou fax, até às 18h do dia 29 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 214/2011-GCJR, de 30 de março de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 1.867, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 03, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Pão de Açúcar	269E	C			
GO	Catalão	245E	A3			
GO	Goiás	240E	C			
GO	Jataí	261E	C			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas	225	A4			
GO	Serranópolis	222	A1			
PR	Goioerê	283	B1			24°S11'26"; 53°W01'21" (ZC)
PR	Pinhais	295	C			
RJ	Angra dos Reis	226	A2	0° a 259°	20,000	23°S01'12"; 44°W18'00"
RS	Viamão	240	E3	287° 328°	20,000 20,000	30°S04'30"; 51°W11'02" (ZC)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.857, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 07.394.219/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.858, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.859, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.860, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2011 a 05/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.861, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.862, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SC	Joaçaba	222	A3	282° a 288°	12,000	27°S11'03"; 51°W30'31" (ZC)
SP	Campinas	294	B1			22°S56'33"; 47°W01'54"
SP	Paraguaçu Paulista	258	B1			

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas	225	A3			12°S09'29"; 38°W27'42"
GO	Serranópolis	264	A1			
PR	Goioerê	283	A4			(ZC)
PR	Pinhais	285	B1			
RJ	Angra dos Reis	226	A2	0° a 259°	20,000	23°S01'15"; 44°W17'45"
RS	Viamão	240	E3			30°S04'50"; 51°W11'01" (ZC)
SC	Joaçaba	222	A3	282° a 288°	12,000	27°S10'53"; 51°W30'31" (ZC)
SP	Campinas	294	A4	6° a 57° (Pedreira/SP) 243° a 252° (Guareí/SP)	1,040 1,760	22°S56'31"; 47°W01'57"
SP	Paraguaçu Paulista	258	A3			

III - Exclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
GO	Ipameri	245E	A4			

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2010

Processo nº 535450017452007. O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho nº 3465/2010-Anatel, decide aplicar a sanção de MULTA ao SINDICATO REGIONAL DOS TAXISTAS - SINDTAXI SINOP, CNPJ nº 04.630.576/0001-93, por infringência aos itens 9.4 e 9.8 da Norma nº 13/97 e ao artigo 18 do anexo à Res. nº 303/2002. Decide ainda, CONVERTER a sanção de Suspensão em MULTA, em razão de instalar a estação em local diferente do autorizado (endereços e coordenadas geográficas irregulares) e pelo uso de equipamentos em desobediência às normas de certificação, estando incurso no item 13.5.II, "f" e "h" da Norma nº 13/97. A MULTA aplicada é no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de abril de 2009

Processo nº 535450010772007. Despacho nº 2646/2009-ER07SP/Anatel, aplica a SOLANGE SILVA CAMPOS, CPF nº 460.827.601-82, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97.

Em 31 de março de 2010

Processo nº 535510005252007. Despacho nº 2275/2010-ER07SP/Anatel, aplica a TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais), por infringir o art. 37, inciso II, do anexo à Res. nº 73/98 c/c artigo 26, § 8º e artigo 53 do anexo à Res. nº 259/01.

Em 23 de abril de 2010

Processos nº 535420022472007 e 535420022482007. Despacho nº 2933/2010-ER07SP/Anatel, aplica a CATLE - AGROPECUÁRIA, PARTICIPAÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº 02.771.861/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 969,11 (novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97.

Em 3 de maio de 2010

Processo nº 535450021572005. Despacho nº 3263/2010-ER07SP/Anatel, aplica a VSW VIRTUAL SOLUTION WIRELESS LTDA, CNPJ nº 05.396.044/0001-04 a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringir o art. 27 do Regulamento do SCM, anexo à Res. nº 272/01.

Em 1º de setembro de 2010

Processo nº 535420002872008. Despacho nº 7709/2010-ER07, aplica a FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO (RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA), CNPJ nº 01.542.182/0002-76, a sanção de MULTA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infringir o art. 37, inciso II, do anexo à Res. nº 73/98 e o artigo 18 do anexo à Res. nº 303/2002.

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 535450010262010. Despacho nº 8632/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a WALLACE GEORGE DA SILVA, CPF nº 495.356.841-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/01 e o artigo 55, inciso V, alínea "b", da Res. nº 242/2000.

Em 30 de setembro de 2010

Processo nº 535450007062009. Despacho nº 10867/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a WILTON DE ARAÚJO BEZERRA, CPF nº 551.062.691-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de novembro de 2010

Processo nº 535510005952008. Despacho nº 10871/2010-ER07, aplica a VERONEZE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.085.778/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 275,25 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 e o artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. nº 242/2000.

Em 30 de novembro de 2010

Processo nº 535420006872008. Despacho nº 11080/2010-ER07, aplica a NET GOIÂNIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.659.475/0001-43, a sanção de MULTA no valor de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), por descumprimento aos itens 8.2.2.2, "a" e "b"; 8.2.3; 8.2.5; 8.2.11; 7.1.2; e 8.4.3 todos da Norma nº 13/96 - REV/97, e ao artigo 58 do Decreto nº 2.206/97.

Processo nº 535450012972008. Despacho nº 11042/2010-ER07, aplica a D. R. CASTANHO - ME, CNPJ nº 09.539.541/0001-67, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. nº 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. nº 242/2000.

Processo nº 535420017772009. Despacho nº 11076/2010-ER07, aplica ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 02.292.266.0001/80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infringir o item 9.8 da Norma nº 13/97.

Processo nº 535450014472010. Despacho nº 11002/2010-ER07, aplica a ROBÉLIA MARQUES SOUZA, CPF nº 474.898.801-06, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 e o artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. nº 242/2000.

Processo nº 535510001672008. Despacho nº 11039/2010-ER07, aplica a RAPHAEL HENRIQUE SANTOS SILVA, CPF nº 995.923.201-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 535510006872010. Despacho nº 11679/2010-ER07, aplica a SÉRGIO DELFINO SILVA, CPF nº 736.107.201-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. nº 73/98.



Em 15 de dezembro de 2010

Processo n.º 535510006072009. Despacho n.º 11877/2010-ER07, aplica F. S. GOUVEIA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.015.194/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 28 de outubro de 2010

Processo n.º 535420040852009. Despacho n.º 10089/2010-ER07, aplica a HUGONET LTDA-ME, CNPJ n.º 03.271.040/0001-66, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

Processo n.º 535420045662009. Despacho n.º 10105/2010-ER07, aplica a VANILZA GONÇALVES DE SOUZA, CPF n.º 864.117.301-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

Em 30 de novembro de 2010

Processo n.º 535420023872009. Despacho n.º 11061/2010-ER07, aplica a NET-BLADE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 07.875.744/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.859,58 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

Em 28 de dezembro de 2010

Processo n.º 535420040862009. Despacho n.º 12254/2010-ER07, aplica a MÁRCIO CUNHA, CPF n.º 377.139.491-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

Em 4 de janeiro de 2011

Processo n.º 535450017072010. Despacho n.º 38/2011-ER07, aplica a C M DE SOUZA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ n.º 12.671.096/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450005662007. Despacho n.º 67/2011-ER07 descaracteriza as infrações relativas ao ângulo de elevação da antena e ao uso de equipamentos sem o selo de identificação da homologação/certificação da Anatel, e aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), por infringência ao artigo 37, II do anexo à Res. n.º 73/98, aos artigos 27 e 30 do anexo à Res. n.º 272/2001 e ao artigo 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.

Em 6 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480031352010. Despacho n.º 59 de 06 de janeiro de 2011, aplica a DEISE BABOSA LIMA, CNPJ n.º 12.078.925/0001-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do anexo à Res. n.º 242/2000.

Em 7 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480032972010. Despacho n.º 72 de 07 de janeiro de 2011, aplica a BRENDLER & BUNGENSTAB LTDA ME, CNPJ n.º 09.012.491/0001-65, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do anexo à Res. n.º 242/2000.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480031372010. Despacho n.º 206 de 13 de janeiro de 2011, aplica WAP TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 04.200.233/0003-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.012,50 (dois mil, doze reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do anexo à Res. n.º 242/2000.

Processo n.º 535480032272010. Despacho n.º 207 de 13 de janeiro de 2011, aplica a SWD CELULAR E ALARMES LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 04.476.465/0001-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do anexo à Res. n.º 242/2000.

Processo n.º 535420021672009. Despacho n.º 195 de 13 de janeiro de 2011, aplica a CRISTAL FORTE VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 09.676.688/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), por infringência ao item 9.8 da Norma n.º 13/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 26 de janeiro de 2011

Processo n.º 535450005272007. Despacho n.º 621 de 26 de janeiro de 2011, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais), por infringência ao artigo 30 do anexo à Res. n.º 272/2001.

Em 27 de janeiro de 2011

Processo n.º 535510004372009. Despacho n.º 665 de 27 de janeiro de 2011, aplica a RAIMUNDO VIEIRA MARQUES, CPF n.º 136.446.881-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.087,50 (mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 162 da Lei n.º 9.472/97, ao parágrafo único do artigo 13 do anexo à Res. n.º 452/2006 e ao artigo 16 do anexo à Res. n.º 452/2006, estando incurso no preceito do artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. n.º 242/2000.

Processo n.º 535450017052009. Despacho n.º 680 de 27 de janeiro de 2011, aplica a ANTÔNIO DIAS FELIPE, CPF n.º 289.177.158-37, a sanção de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringência ao item 9.8 da Norma MC n.º 13/97.

Em 3 de fevereiro de 2011

Processo n.º 535420050052010. Despacho n.º 895 de 03 de fevereiro de 2011, desconsidera a infração relativa à divergência de endereço da estação e aplica a TIM CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), por infringência ao disposto no artigo 1º da Portaria n.º 001/04 c/c artigo 37, inciso II do anexo à Res. n.º 73/98, bem como ao artigo 99 do anexo à Res. n.º 477/07.

Em 7 de fevereiro de 2011

Processo n.º 535450000262011. Despacho n.º 974 de 07 de fevereiro de 2011, aplica a JOSÉ GONÇALO PEREIRA, CPF n.º 362.470.061-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.

Em 23 de fevereiro de 2011

Processo n.º 535420022372008. Despacho n.º 1549 de 23 de fevereiro de 2011, aplica a CONECTIVA CELULAR E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 04.523.761/0001-89, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 1.445 - Processo n.º 53587.000468/2010. Aplica-se a MARCIA AZEVEDO CARVALHO, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, a sanção de multa em advertência por estar incurso no preceito do artigo 173 inciso I, da Lei n.º 9.472/97, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 55. V, "a", c/c art. 4º do RCHPT, anexo à Resolução n.º 242/2000 e Item 9.8.1 da Norma MC N.º 13/97.

Em 22 de Novembro de 2010

Nº 10.784 - Processo n.º 53578.001970/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITARIA DE JURUA, entidade não outorgada, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, pelo uso não autorizado de radiofreqüência na cidade de Juruá no Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), conduta que infringe o preceito do art. 163 da Lei de n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9472/97.

Em 19 de Janeiro de 2011

Nº 462 - Processo n.º 53581.000832/2010. Aplica-se a JOSE BASTIÃO SOARES, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de radiofreqüência ao executar o Serviço Limitado Privado no distrito de Pacarama na região de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, a multa é no valor de R\$1.081,01 (um mil e oitenta e um reais e um centavo), conduta esta que infringe o preceito do art. 163, da lei de n.º 9.472/97, e pelo uso de equipamento sem homologação, em infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Resolução n.º 242/00, ambos com sanções previstas no art. 173, inciso II, da Lei de n.º 9.472/97.

Em 27 de Janeiro de 2011

Nº 678 - Processo n.º 53584.000113/2008. Aplica-se a, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, entidade não outorgada, pela exploração o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, pelo uso não autorizado de radiofreqüência, na cidade de São João da Baliza, no Estado de Roraima, a multa é no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), conduta que infringe o preceito do art. 163 da Lei de n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9472/97.

Em 27 de Janeiro de 2011

Nº 682 - Processo n.º 53581.000076/2010. Aplica-se a REGIS MOURÃO BAUDUINO, entidade não outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação multimídia na cidade de Vale do Paraíso, no Estado de Rondônia, a multa é no valor de R\$ 3.510,08 (três mil quinhentos e dez reais e oito centavos), conduta que infringe o preceito do art. 131 caput da Lei de n.º 9.472/97, e pelo uso de Produtos sem Homologação, em infração ao art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução n.º 242/00, ambas as infrações com sanção prevista no art. 173 inciso II, da Lei n.º 9472/97.

Em 28 de Janeiro de 2011

Nº 692 - Processo n.º 53578.002336/2010. Aplica-se a TIM CELULAR S.A., executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Manaus Amazonas, a multa é no valor R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), pelas irregularidades de Estação da Rede de Telecomunicações destinada Coordenadas geográficas da Estação destinada a da suporte à prestação do SMP(terceiro), instala na propriedade da prestadora, operando sem a devida licença nas estações de n.º 692326782, 692327320, 692274235 e 692335773 e Coordenadas da estação 691268517 diversas das autorizadas, tendo infringido o anexo à Resolução n.º 477/2007, c/c 37, inciso IV, do RST, anexo à Resolução n.º 73/1998 art. 1º da portaria n.º 001/2004, c/c 37, inciso II e art. 39, §3º do RST, anexo à Resolução n.º 73/1998.

Em 8 de Fevereiro de 2011

Nº 1014 - Processo n.º 53584.000339/2006/53584.000345/2006. Aplica-se a RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA, autorizatória do Serviço de comunicação Multimídia na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a multa é o valor de R\$ 2.685,60 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 38 da Lei n.º 9.472/97, a penalidade da multa pela falta do das licenças de funcionamento e dos Relatórios de Conformidade das estações n.º 688610170 e 688646468.

Em 9 de Fevereiro de 2011

Nº 1072 - processo n.º 53578.002542/2010. Aplica-se, RONNY ANDREW DE ARAÚJO, entidade não outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação multimídia na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), em infração ao art. 52 do anexo à Resolução n.º 73/98, e ao art. 131 da Lei n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 10 de Fevereiro de 2011

Nº 1090 - Processo n.º 53578.002508/2010. Aplica-se a PEDRO PAULO DE SOUZA - ME INFORKAP entidade não outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação multimídia na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), em infração ao art. 52 do anexo à Resolução n.º 73/98, e ao art. 131 da Lei n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 10 de Fevereiro de 2011

Nº 1093 - Processo n.º 53581.002495/2010. Aplica-se a JOEL MARTINS DE SOUZA LIMA, entidade não outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação multimídia na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), em infração ao art. 52 do anexo à Resolução n.º 73/98, e ao art. 131 da Lei n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 11 de Fevereiro de 2011

Nº 1114 - Processo n.º 53578.002492/2010. Aplica-se a BARBOSA E BARBOSA LTDA, entidade outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação multimídia na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 4.214,11 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e onze centavos), em infração ao art. 52 do anexo à Resolução n.º 73/98, e ao art. 131 da Lei n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 15 de Fevereiro de 2011

Nº 1264 - Processo n.º 53578.002541/2010. Aplica-se a JOSÉLIO SOARES COSTA, entidade não outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação multimídia na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), em infração ao art. 52 do anexo à Resolução n.º 73/98, e ao art. 131 da Lei n.º 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 22 de Fevereiro de 2011

Nº 1437 - Processo nº 53587.000466/2010. Aplica-se a MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MARTINS, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, a multa é no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), pela irregularidade de Estação nº 684461293, operando com frequência diferente da autorizada e Sistema Irradiante da estação 684461293 diferente da autorizada, tendo infringido nos seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/97, Item 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/97 e art. 26, §8º e art. 53 do RUER, anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 22 de Fevereiro de 2011

Nº 1444 - Processo nº 53587.000471/2010. Aplica-se a MARIA OLILDA MACEDO VASCO, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Buritis, no Estado de Roraima, a multa é no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), pela irregularidade de Estação nº 685056074, operando com frequência diferente da autorizada, tendo infringido nos seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/97.

JOSÉ GOMES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.880, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à G. L. A. DA SILVA, CNPJ nº 05.470.937/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.881, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARRAIAL DAJUDA ECO RESORT LTDA, CNPJ nº 40.499.881/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.882, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.883, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à AMERICAN CELULAR LTDA., CNPJ nº 02.660.542/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.884, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DISK AGUA MINERAL LTDA, CNPJ nº 02.221.713/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.885, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVERJAE REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE SA, por meio do Ato nº 32961, de 17/01/2003, para COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0020-90, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.886, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINE-RACAO SERRAS DO OESTE LTDA, CNPJ nº 28.917.748/0002-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.887, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BIOENERGETICA AROEIRA LTDA, CNPJ nº 08.355.201/0001-13 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.888, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULO TADEU KLIDZIO, CPF nº 104.426.770-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.889, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A, CNPJ nº 62.356.878/0026-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.890, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CIMENTO TUPI S/A, CNPJ nº 33.039.223/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.891, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.184.951/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.892, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A, por meio do Ato nº 6102, de 10/10/2008, para MOSAIC CUBATÃO FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA., CNPJ nº 11.403.023/0001-63, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.893, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à C.A.Z. CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 10.429.399/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.894, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à DUILIO ANGELO GARLET, CPF nº 249.693.970-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.895, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à ALEXANDRE DE MORI, CPF nº 570.806.661-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.896, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à ENDRIGO DALCIN, CPF nº 550.267.961-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.897, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à AGRO SAM AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, CNPJ nº 92.644.715/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.898, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ nº 11.714.286/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.899, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à JOSE RICARDO DA SILVA, CPF nº 962.952.871-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.900, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à LUIS ALBERTO DONIN, CPF nº 512.605.650-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.901, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à DIEGO SURJUS CAVALHIERI, CPF nº 036.275.259-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.902, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à AGROPECUARIA VILELA DE QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 48.002.596/0002-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.903, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à AGRINVEST BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.634.590/0003-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**ATO Nº 1.904, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Expede autorização à PAULO HENRIQUE MACHADO CAMPOS, CPF nº 025.657.667-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.905, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à DECIO ORLANDO NIED, CPF nº 361.492.331-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.906, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à BENNO ERNESTO NIED, CPF nº 211.861.110-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.907, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à JOAO CLAUDIO NIED, CPF nº 652.214.941-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.908, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à GEO AMBIENTE SERVICOS DE PROSPECCAO GEOLOGICA E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 01.133.865/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.909, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à EMUT EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 01.101.750/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.910, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO VILLAGE MIRASOL II, CNPJ nº 07.086.930/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.911, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ nº 33.583.592/0020-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.912, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0008-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.913, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 32.512.501/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.914, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à SEMAX LTDA, CNPJ nº 03.281.274/0001-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.915, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE CARLOS DE SOUZA, CPF nº 000.029.255-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.916, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOTEL E RESTAURANTE PRAIA DA PAIXAO LTDA, CNPJ nº 00.227.160/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.917, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FORTALEZA SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.918, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN, CNPJ nº 03.643.134/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.919, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à QUATOR PETROQUIMICA S.A., CNPJ nº 04.705.090/0006-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.920, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE COSTA VERDE, CNPJ nº 13.221.049/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.921, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ nº 13.489.513/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.922, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à J B COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 14.796.205/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.923, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ABRIGO DO SALVADOR, CNPJ nº 15.230.493/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.924, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JD ROZA TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 16.357.253/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.925, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ ALFREDO LEITE FILHO, CPF nº 279.170.375-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.926, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 28.835.676/0002-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.928, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIAGAS, CNPJ nº 34.432.153/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.929, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RUI NUNES DANTAS, CPF nº 387.580.325-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.930, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDIFICIO IVAN BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 03.746.115/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.931, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVIARM SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.932, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, CNPJ nº 17.444.886/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.933, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DIRCEU JULIO GATTO, CPF nº 200.404.740-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.934, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.762.171/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Em 30 de março de 2011

Nº 2.529 - Processo n.º 53500.000001/2000 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Requerimento protocolizado sob o n.º 53504.007140/2008, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 53500.000001/2000, apresentado pela GERDAU AÇOS LONGOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0039-31, visando à alteração dos dados cadastrais referentes à Autorização outorgada a GERDAU AÇOMINAS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.227.422/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado no município de São Paulo por meio do Ato n.º 6.670, de 1.º de março de 2000, publicado no D.O.U. em 08 de março de 2000, DECIDIU arquivar o Requerimento, na forma do artigo 41 do Regimento Interno da Anatel, seguindo o Informe n.º 01/2011-PVCPA, de 13 de janeiro de 2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 1 - Processo n.º 53000.053995/2009. Aplicar à Rádio Itatiaia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 6.567,92, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 2 - Processo n.º 53000.001199/2010. Aplicar à Rádio Betim Sociedade de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Betim/MG, a pena de multa no valor de R\$ 5.254,33, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 4 - Processo n.º 53000.057011/2009. Aplicar à Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tamboril/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.763,26, por contrariar o disposto nos artigos 16, parte final, e 18 da Lei nº 9.612/98 e nos incisos XII e XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 5 - Processo n.º 53000.020057/2009. Aplicar à Associação Comunitária Cultural e Beneficente Bacia do Rio Paraguai, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nioaque/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 6 - Processo n.º 53000.019704/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Terenos/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 7 - Processo n.º 53000.019646/2009. Aplicar à Água Boa Associação Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dourados/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 8 - Processo n.º 53000.018979/2009. Aplicar à Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Verdejante/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 9 - Processo n.º 53000.018711/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Arapuá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Três Lagoas/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 30 - Processo n.º 53000.050623/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Três Corações/MG, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 31 - Processo n.º 53000.043865/2010. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Laranjeiras/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 35 - Processo n.º 53000.004396/2009. Aplicar à Universidade de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 867,69, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 41 - Processo n.º 53000.002096/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Louveira, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Louveira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 42 - Processo n.º 53000.014400/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso Com a Verdade e a Vida, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cosmópolis/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto nos artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 43 - Processo n.º 53000.017888/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso Com a Verdade e a Vida, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cosmópolis/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.915,64, por contrariar o disposto nos artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como o item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

Nº 44 - Processo n.º 53000.050630/2010. Aplicar à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Bento do Sul/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 47 - Processo n.º 53000.006808/2009. Aplicar à Associação Amigos da Cultura de Guaporé, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guaporé/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 49 - Processo n.º 53000.026039/2009. Aplicar à Associação Comunitária Betel FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Louveira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.048757/2010. Aplicar à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Cruzeiro/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso V do artigo 45 c/c o artigo 31, ambos do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 667, DEAA/SCE/MC, de 16 de dezembro de 2010 Processo n.º 53000.001758/2010, Publicada no D.O.U. de 30 de março de 2011 - Seção 1 - pág. 117, onde se lê: por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, leia-se: por contrariar o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, e na alínea "e" do artigo 38 do CBT.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.835, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Altera a alínea "a", Inciso II, Artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.938, de 02 de junho de 2009, que Autoriza FURNAS Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.005995/2007-75, 48500.005994/2007-21 e 48500.005933/2008-44, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso II do artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.938, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Art 1º

II

a. um banco de autotransformadores monofásicos 345/138/13,8 kV - 3x133,33 MVA, em substituição ao banco de autotransformadores 345/138/13,8 kV - 3x50 MVA, existente.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.938, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar conforme Anexo desta resolução.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 22 de março de 2011

Nº 1.260 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004002/2010-43, resolve conhecer e indeferir o pedido de reconsideração impetrado pela distribuidora Light Serviços e Eletricidade S.A. - LIGHT contra a Resolução Autorizativa n. 2.672, de 17 de dezembro de 2010.

Nº 1.261 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 6º do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004251/2010-39, resolve: I - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda ao ajuste, no âmbito das Regras de Comercialização, da classificação das usinas conectadas às Demais Instalações de Transmissão - DIT como não participantes do rasteio de perdas elétricas na Rede Básica; e II - não se aplica o disposto no inciso I às usinas com conexão simultânea às DIT e à Rede Básica.

Nº 1.262 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006069/2009-89, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Rio Verdinho Energia S.A. mantendo incólume a decisão exarada pelo Despacho nº 2.387, de 17 de agosto de 2010, que estabelece os encargos de uso da transmissão referente ao ciclo tarifário 2009-2010 da UHE Salto do Rio Verdinho.

Nº 1.263 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005087/2010-87, resolve: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT) em face do Auto de Infração - AI nº 125/2010-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE), no sentido de: (i) manter a penalidade de advertência para as Não-Conformidades N.8, N.9, N.11, N.12, N.17, N.18; (ii) confirmar o cancelamento, de ofício, da penalidade de multa atribuída à não-conformidade N.15; (iii) cancelar a penalidade de multa associada à determinação D.4, na forma como apresentado no juízo de reconsideração promovido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE); (iv) re-

formar a penalidade de multa que passa a ter o valor total de R\$ 554.689,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em decorrência de impropriedades constatadas na prestação de atendimentos aos clientes, no atendimento a pedidos de fornecimento e em outros aspectos comerciais, além da assinatura do contrato de prestação do serviço de iluminação pública sem data de vigência e por deixar de prestar as informações solicitadas durante ação de fiscalização, valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.264 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003791/2010-03, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES ELETROPAULO; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP determinando que a AES ELETROPAULO cancele a cobrança, em nome da Sra. Yara Berto Zelada, da diferença de consumo de 4.054 kWh, correspondente ao período de 09 de fevereiro de 2007 a 19 de março de 2008, visto que a mesma não era a titular da unidade consumidora em questão ao longo do período tido como irregular, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 1.265 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004095/2008-91, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, e manter, em consequência, incólume o Despacho nº 3.515, de 19 de novembro de 2010, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH) transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Rolador, no rio Mogi-Guaçu, Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa.

Nº 1.266 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003313/2008-71, resolve: (i) alterar, de 65 para 44 MW, a potência de referência do AHE Canto do Rio, localizado no Rio Parnaíba, nos Estados do Maranhão e do Piauí; (ii) encerrar o presente processo, referente aos estudos de viabilidade da UHE Canto do Rio, e disponibilizar o eixo a qualquer interessado em desenvolver o projeto básico desse aproveitamento, nos termos do artigo 26 da Resolução Normativa n. 412/2010; e (iii) incorporar aos estudos de inventário do rio Parnaíba, aprovado por meio do Despacho n. 680/2003, os estudos que subsidiaram esta decisão.

Nº 1.267 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.003544/2008-84 e 48500.000997/2004-81, resolve: (i) conhecer o pedido formulado pela Eletronorte como exercício de seu direito de petição; (ii) reduzir o alcance literal do artigo 1º da Resolução Normativa n. 303/2008 para declarar que, até que a Eletronorte consiga realizar o efetivo aproveitamento dos créditos tributários referentes a ICMS cujos valores foram reembolsados pela CCC, não lhe é exigível a restituição dos valores correspondentes ao ICMS incidente na compra de combustíveis para geração de energia termelétrica nos Estados do Acre, Amapá e Rondônia nas competências de janeiro de 2004 a dezembro de 2006; e (iii) estabelecer que, caso a Eletronorte logre êxito em aproveitar os créditos escriturais de ICMS junto aos estados de Acre, Amapá e Rondônia, deverão ser devolvidos os correspondentes valores recebidos via CCC.

Nº 1.268 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003126/2010-10, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face da Resolução Homologatória nº 1.074, de 19 de outubro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.269 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007639/2008-77, resolve: conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 800, de 7 de abril de 2009, que homologou o resultado definitivo da sua segunda revisão tarifária periódica.

Nº 1.270 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005994/2007-21, 48500.005995/2007-75 e 48500.005933/2008-44, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 1.938, de 15 de junho de 2008; e (ii) aprovar a retificação da referida Resolução para constar o novo valor da Receita Anual Permitida referente aos reforços nas subestações SE Barro Alto, SE Mascarenhas de Moraes e SE Samambaia.

Nº 1.271 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008120/2008-14, resolve: conhecer e negar pro-

vimento ao Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 102/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 6.697.315,11 (seis milhões e seiscentos e noventa e sete mil e trezentos e quinze reais e onze centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.272 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004444/2006-04, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE GT) em face do Auto de Infração nº 130/2010-SFF/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), que aplicou penalidade de advertência em decorrência do descumprimento do artigo 8º da Resolução Homologatória ANEEL nº 320, de 18 de abril de 2006, e do item VI da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 081/1999-ANEEL.

Nº 1.273 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003077/2008-92, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enguia GEN CE Ltda. em face do Auto de Infração nº 004/2011-SFF, lavrado Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a multa de R\$ 1.122.967,04 (um milhão e cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.274 - Processo: 48500.001491/2009-48; Interessados: Simão & Gabriades Vestibulares Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Simão & Gabriades Vestibulares Ltda.

Nº 1.276 - Processo: 48500.004514/2009-76; Interessados: Empresa Nacional de Embalagens Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Nacional de Embalagens Ltda.

Em 30 de março de 2011

Nº 1.405 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, no processo 48500.002464/2010-26, por não se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.406 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do pedido efeito suspensivo requerido pela empresa Usina Porto das Águas Ltda., no processo nº 48500.004274/2010-43, por não haver previsão regulamentar para reexame da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de março de 2011

Nº 1.416 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida no inciso XI da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001193/2005-81, resolve: I - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da pequena central hidrelétrica João Borges, localizada nos Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lages, Estado de Santa Catarina, estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 374, de 12 de dezembro de

2005, que passarão a ser constituída de uma subestação elevadora, 13,8/34,5 kV, 21.200 kVA, que se conectará por uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente 13,3 Km de extensão, circuito simples, à SE Coletora Itararé, 34,5/138 kV, 42.000 kVA; II - A conexão ao Sistema Interligado Nacional será realizada pela SE Lages Itararé, contígua a SE Coletora Itararé, que seccionará um dos circuitos da linha de transmissão compreendida entre a SE Vidal Ramos e a SE Herval d'Oeste, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., mediante um trecho de linha, com 1 Km de extensão, em 138 kV, circuito duplo.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2011

Nº 1.420 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no § 3º do Art. 3º e no Art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006950/2010-13, resolve: I - aprovar nos termos dos Anexos a este Despacho, os modelos de Termos Aditivos ao Contrato de Energia de Reserva nº 24/08 e nº 25/08, celebrados em decorrência do 1º Leilão de energia de reserva, em conformidade com o disposto na Resolução Autorizativa nº 2.411, de 25 de maio de 2010, na forma constante no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supra.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2011

Nº 1.402 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.005124/2010-57 e considerando o recurso interposto pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 012/2011-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência e de multa no valor de R\$ 8.943.370,35 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2011

Nº 1.417 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000516/2009-96, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.250 kW cada, totalizando 10.500 kW, da UTE Jacaré, localizada no Município de Jacaré, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, filial Jacaré, autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 460, de 29 de outubro de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 31 de março de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.418 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004905/1998-95, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 24.500 kW de capacidade instalada, da UHE Rondon II, localizada no rio Comemoração, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, concedida à empresa Eletrogés S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/93, de 14 de junho de 1993, cujo cronograma foi redefinido por meio do Terceiro Termo Aditivo ao respectivo Contrato de Concessão, datado de 13 de fevereiro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 31 de março de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.419 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004107/2007-05, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 40.000 kW, da UTE Boa Vista, localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Usina Boa Vista S.A., autorizada nos termos da Portaria MME nº 123, de 14 de junho de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 31 de março de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2011

Nº 1.403 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 107, de 28 de março de 2011 e o art. 16º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010 decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de março de 2011 a fevereiro de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar, com exceção da Permissão CERES, o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2009; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciará-se a partir de 15 de abril de 2011, de acordo com os boletins bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em Reais (R\$)

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	54.704.539,06	3.437.201,92	58.141.740,98	4.845.145,08
EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA	84.009,06	- 887,37	83.121,69	6.926,81
EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA	10.004,91	1.745,25	11.750,16	979,18
CERES - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE REZENDE LTDA - CERES	126.758,31	-	126.758,31	10.563,19

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2011

Nº 1.407 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007329/2009-33, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Agudo, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,9 MW, situada no rio Lageado Agudo, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°31'29" de Latitude Sul e 51°30'24" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa SPVR Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.532/0001-79. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 30 de abril de 2010.

Nº 1.408 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006316/2009-47, resolve: I - ratificar o Despacho nº 3.300, de 31 de agosto de 2009, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH prorrogou para até a data de 29 de outubro de 2009, o prazo (31/07/2009) estabelecido no Despacho nº 1.626/2009 para entrega do Projeto Básico da PCH Patos, bem como adequou o prazo determinado no Despacho nº 2.303/2009, também para 29/10/2009; II - Determinar o arquivamento dos presentes autos ante a ausência de elementos que ensejem a aplicação da medida prevista no art. 11 da Resolução ANEEL nº 395/1998; III - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 1.409 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006806/2010-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palmital, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Ex. Foz do Areia), aprovado pelo Despacho nº 472, de 15 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/06/2004, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2010 pela empresa NV Energy S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.999/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.410 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006841/2010-04, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palmital, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Ex. Foz do Areia), aprovado pelo Despacho nº 472, de 15 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/06/2004, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/11/2010 pela empresa RECOL - Rezende e Elias Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.305/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.411 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006811/2010-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Jordão, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja



solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/11/2010 pela empresa Recol - Rezende e Elias Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.305/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.412 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003596/2010-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Água Branca e seu afluente o rio Cuiabá-Mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/06/2010 pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Revogar o Despacho nº 3.219, de 26 de outubro de 2010.

Nº 1.413 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006818/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piraquê-açu, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/11/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.414 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008285/2008-88, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.186, de 29 de julho de 2010, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Capim Puba, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A.. II - O acesso fica autorizado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 1.415 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de

23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000846/2011-04, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itacaiúnas e seu afluente o rio Parauapebas, localizado na sub-bacia 29, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/01/2011 pelas empresas ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Engevix Engenharia S.A., Desenvix S.A. e Construtora OAS Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 00.357.038/0001-16, 00.103.582/0001-31, 00.622.416/0001-41 e 14.310.577/0030-49, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Revogar o Despacho nº 3.219, de 26 de outubro de 2010.

Nº 1.421 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000920/2009-60, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Araguari, no trecho delimitado entre o remanso do reservatório da PCH Cachoeira dos Macacos e o remanso do reservatório da PCH Pai Joaquim, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Sacramento Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.960/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.026, de 27 de outubro de 2009.

Nº 1.422 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006054/2009-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 165, de 26 de janeiro de 2010.

Nº 1.423 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002422/2009-51, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Salto do Soque e a Nascente, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa CELESC Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.029, de 13 de agosto de 2009.

Nº 1.424 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem

como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.0003624/2009-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipiranga, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Gaia Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.914/0001-64, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.881, de 6 de agosto de 2009.

Nº 1.425 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007088/2009-22, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sapão e seus afluentes o rio Sassafrás e São José, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, concedido à empresa Trix Engenharia Civil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.620.631/0001-38, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 30, de 11 de janeiro de 2010.

Nº 1.426 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003590/2009-64, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo e seus afluentes os rios São João e Alambari; e os ribeirões Claro e Santa Clara, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operações e Manutenção de Usinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.603/0001-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.678, de 22 de julho de 2009.

Nº 1.428 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001131/2009-46, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Capivara, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,45 MW, situada no Rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, às coordenadas 14°28' de Latitude Sul e 44°44' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Sanden Engenharia e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.379/0001-92. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.317, 24 de março de 2011, publicado no DOU de 25 de março de 2011, pág. 90, Seção 1, nº 58, onde se lê: "...aos anexos técnicos dos referidos projetos básicos." Leia-se: "...aos anexos técnicos dos estudos de inventário do Rio Juina, aprovados pelo Despacho nº 598, de 21 de março de 2006."

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2011

Nº 1.404 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no disposto no Parágrafo Único do art. 25 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000786/2011-11, e na Nota Técnica nº 0013/2011-SRD/ANEEL, de 29 de março de 2011, resolve: I - Determinar que a Eletrobrás Distribuição Rondônia - CERON assuma os serviços de distribuição de energia elétrica da localidade de Nova Mutum Paraná (ex - Pólo de Desenvolvimento de Jirau), situada no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, incorporando, sem ônus, os ativos necessários a essa função (transformação 69/13,8 kV e ativos da rede de distribuição implantados em Nova Mutum Paraná) pertencentes à concessionária Energia Sustentável do Brasil S. A. - ESBR, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; II - Considerar a CERON, excepcionalmente, para todos os efeitos, como acessante da Rede Básica na atual configuração da conexão da ESBR, até que as instalações definitivas do atendimento à região sejam implantadas; III - Determinar que a CERON assuma a responsabilidade pelas medições nesse acesso, nos termos do Módulo 12 dos Procedimentos de Rede; e IV - Fixar a data de 8 de julho de 2011 como limite para a entrada em operação dessas instalações da forma como definida neste Despacho.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA**
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 374, de 7 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 16, de 24 de janeiro de 2011, na coluna "VIGÊNCIA ATÉ" das cooperativas permissionárias identificadas abaixo, onde se lê:

CERGAPA	FEVEREIRO/11
CERTREL	FEVEREIRO/11
COPREL	FEVEREIRO/11
CEPRAG	MARÇO/11
CERMISSÕES	ABRIL/11
CRELUZ-D	MAIO/11
CRERAL	MAIO/11
CERILUZ	MAIO/11
CERTEL	MAIO/11
COOPERLUZ	MAIO/11
CERMOFUL	AGOSTO/11
COOPERCOCAL	AGOSTO/11

Leia-se:

CERGAPA	SETEMBRO/11
CERTREL	SETEMBRO/11
COPREL	JUNHO/11
CEPRAG	SETEMBRO/11
CERMISSÕES	JUNHO/11
CRELUZ-D	JUNHO/11
CRERAL	JUNHO/11
CERILUZ	JUNHO/11
CERTEL	JUNHO/11
COOPERLUZ	JUNHO/11
CERMOFUL	SETEMBRO/11
COOPERCOCAL	SETEMBRO/11

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA II
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002608/2001-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., CNPJ: 30.000.092/0038-50, autorizada a operar o seu Terminal Ilha do Governador, localizado na Praia da Ribeira, 01 - Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para armazenamento e movimentação de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis da classe IIIB, inclusive líquidos derivados de petróleo, compreendendo:

- 08 (oito) tanques para armazenamento de produtos com as seguintes características:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
19	Vertical	18,27	12,94	3.140
25	Vertical	18,29	12,97	3.152
26	Vertical	18,28	12,45	3.155
29	Vertical	12,17	13,39	1.552
31	Vertical	12,18	13,72	1.471
32	Vertical	12,95	12,91	1.575
34	Vertical	12,95	12,38	1.576
36	Vertical	12,95	12,08	1.578

- 2 tubulações que interligam o ponto de atracação aos tanques de armazenamento, cujas características estão listadas a seguir:

Linha	Extensão (m)	Diâmetro	Capacidade de movimentação (m³/h)	Pressão Normal de Trabalho (kgf/cm²)
A	670	10"	350	4,5
B	670	10"	300	3,0

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 15 de maio de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º FE012742 expedida em 15 de maio de 2007 pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, do Governo do Estado do Rio de Janeiro em nome da Esso e o Documento de Averbação AVB000865 emitido em 02/02/2010, em nome da COSAN, vinculado à referida licença.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 463, de 17 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 242, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 148, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005782/2004-53 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a construir as adequações no Ponto de Paracambi, localizado na Rua Projetada, lote 17, Guarajuba, no município de Paracambi/RJ, para permitir a alteração da sua vazão máxima de 100 mil Nm³/dia para 240 mil Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 31 de outubro de 2011, conforme previsão constante no cronograma físico-financeiro apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 149, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013386/2008-23 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar a Estação de Compressão de Taubaté, situada no final do Gasoduto Caraguatuba-Taubaté (GASTAU) no município de Taubaté, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 20 milhões de Nm³/dia de Gás Natural, com 04 (quatro) turbo-compressores, sendo um reserva.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de março de 2015, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 1009/2011 emitida em 15 de março de 2011 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 17, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 9, de 13 de janeiro de 2011, seção 1, pág. 44.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000202/2008-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0006-38, autorizada a operar o Gasoduto Caraguatuba - Taubaté, no estado de São Paulo, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

- Gasoduto (linha tronco) com 98 km de extensão, diâmetro nominal de 28", material API 5L grau X70, com a utilização de 2 poços revestidos de 9 5/8" no trecho dos "shafts" do gasoduto, em caráter provisório, com capacidade de transporte de 7.500.000 Nm³/dia a 17.000.000 Nm³/dia, pressão normal entre 70 e 100 kgf/cm² e temperatura de operação entre 20 e 30°C;

- Estação de Transferência de Custódia em São José dos Campos;

- Área para lançador de PIG em Caraguatuba;

- Área para recebedor de PIG em Taubaté.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização está fundamentada na Licença de Operação nº 1001/2011, de 24 de fevereiro de 2011 e na Licença de Operação nº 1013/2011, de 29 de março de 2011, expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, relativas, respectivamente, à Estação de Transferência de Custódia em São José dos Campos e ao Gasoduto Caraguatuba - Taubaté.

Art. 4º Esta Autorização é válida até 22 de fevereiro de 2017, conforme validade da Licença de Operação nº 1001/2011, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no dia 24 de fevereiro de 2011.

Art. 5º A Autorização de Operação do Gasoduto Caraguatuba - Taubaté com capacidade de transporte máxima de 20.000.000 Nm³/dia fica condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos: (i) Licença Ambiental que contemple os "shafts" e respectivas tubulações, definitivos; (ii) desenhos "as built" dos "shafts" e respectivas tubulações, definitivos e (iii) Atestado de Comissamentamento dos "shafts" e respectivas tubulações, definitivos.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 385	48600.000468/2011 - 22	VORAX 4T SPECIAL	SAE 20W50	API SG - JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL, BIOCOMBUSTÍVEIS OU GNV.	10258
Nº 386	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 22	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211



	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 320	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 68	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 460	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 220	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 32	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 100	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 46	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 680	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
	48600.000418/2011 - 45	LUBRIFICANTE CLP	ISO 150	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13211
Nº 387	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000610/2011 - 31	VASCOMILL	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FREZAMENTO, ENGRELAGENS, TORNEAMENTO, FURAÇÃO, BRUNIMENTO, LAPIDAÇÃO, CORTE E REPUXO	6321
	48600.000610/2011 - 31	VASCOMILL	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FREZAMENTO, ENGRELAGENS, TORNEAMENTO, FURAÇÃO, BRUNIMENTO, LAPIDAÇÃO, CORTE E REPUXO	6321
	48600.000610/2011 - 31	VASCOMILL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FREZAMENTO, ENGRELAGENS, TORNEAMENTO, FURAÇÃO, BRUNIMENTO, LAPIDAÇÃO, CORTE E REPUXO	6321
Nº 388	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000551/2011 - 00	ATF MERCOR LV	SAE NA	MERCON LV	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13202
Nº 389	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000552/2011 - 46	MAGNATEC	SAE 10W-40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01 / 505.00. MB APPROVAL 229.1, ACEA A3/B4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1471
Nº 390	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000566/2011 - 60	ACOPLALUB FK 105	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE ACOPLAMENTO E CAIXAS FECHADAS	3700
Nº 391	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000483/2011 - 71	MOBIL SHC POLYREX 222	NLGI 2	REGISTRADO NSF H1, ATENDE DIN 51825: 2004-06 KPF2P-30, APROVADO KOSHER & PARVE	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA INDICADA PARA MANCAIS PLANOS E MANCAIS ANTI-FRICÇÃO ALTAMENTE CARREGADOS.	3696
	48600.000482/2011 - 26	MOBIL SHC POLYREX 462	NLGI 2	NSF H1 REGISTERED, ATENDE DIN 51825:2004-06 KPF2P-20, APROVADO KOSHER & PARVE	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA INDICADA PARA MANCAIS PLANOS ANTI-FRICÇÃO ALTAMENTE CARREGADOS.	3697
Nº 392	FBS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 54.765.615/0001-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000132/2011 - 21	FBS LIM 5	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CUBOS DE RODA, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTO, ROLETES DE BAIXA ROTACÃO, GUIAS, EIXOS FUSOS.	3694
	48620.000133/2011 - 76	FBS 202	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SUJEITOS A ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS, ESPECIALMENTE OS CONTAMINADOS COM POEIRA, GASES, VAPORES OU LÍQUIDOS ALCALINOS	3693
	48620.000131/2011 - 87	FBS 200 L	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JET SKIS, BARCOS, MOLINETES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, REFRIGERADORES.	3695
Nº 393	HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000359/2011 - 13	CT-4	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA PROTEÇÃO SUPERIOR DA CABEÇA DO PISTÃO E DA CÂMARA EM PROCESSOS DE FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO.	13191
	48600.000363/2011 - 73	DTI SNL-2 CUPPER	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE USADO NA FABRICAÇÃO DE LATAS DE ALUMÍNIO	13195
	48600.000368/2011 - 04	SOLVO RUST	ISO 2	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGRIANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTICORROSIVO.	13190
Nº 394	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000526/2011 - 18	HYDRO DRIVE HLPD	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS E AFINS	4748
	48600.000534/2011 - 64	TANDEMOL B 91-05	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	13198
	48600.000522/2011 - 30	HOUGHTO DRAW 403	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE PROCESSO EM PRENSAS, EXTRUSORAS E AFINS	13199
	48600.000519/2011 - 16	COSMOLUBE C	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E JUNTAS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL.	3698
	48600.000525/2011 - 73	HYDRO DRIVE HP	ISO 460	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS, PNEUMÁTICAS E AFINS.	3711
	48600.000533/2011 - 10	TANDEMOL B 91-06	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	13194
	48600.000537/2011 - 06	CINDOL 4687	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSO EM MÁQUINAS PARA LIGAS EM ALUMÍNIO E AFINS	13196
	48600.000524/2011 - 29	CUT MAX 4199 M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E AFINS	13192
	48600.000523/2011 - 84	HOUGHTO DRAW 120 A	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE PROCESSO EM PRENSAS, EXTRUSORAS E AFINS	13193
	48600.000521/2011 - 95	HOUGHTO STURACO 7098	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRELAGENS INDUSTRIAIS, AUTOMOTIVAS E AFINS	13200
	48600.000535/2011 - 17	TANDEMOL B 91-04	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	13197
Nº 395	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000441/2011 - 30	UNI VIS	SAE 25W60	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL	3556
	48600.000442/2011 - 84	UNIMAX	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	5511
Nº 396	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000591/2011 - 43	Z-LUB ATF V	SAE 20W	FORD MERCON-V, ALLISON C-4, JASO 1-A, VOITH H55.6335.XX, VOLVO 97341, MAN 399 TYPE V-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CAMBIO AUTOMÁTICO	13225
Nº 397	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000639/2011 - 13	KLUBERSYNTH G 4	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA ENGRELAGENS DE ALTO RENDIMENTO	13212
	48600.000639/2011 - 13	KLUBERSYNTH G 4	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA ENGRELAGENS DE ALTO RENDIMENTO	13212
Nº 398	LKN REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA - CNPJ nº 94.149.986/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000480/2011 - 37	CORVUS FG	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRELAGENS	13213
	48600.000480/2011 - 37	CORVUS FG	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRELAGENS	13213
	48600.000480/2011 - 37	CORVUS FG	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRELAGENS	13213
Nº 399	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000606/2011 - 73	LION SYNTEX	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ETANOL, GASOLINA E GNV	13224
	48600.000606/2011 - 73	LION SYNTEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ETANOL, GASOLINA E GNV	13224
	48600.000606/2011 - 73	LION SYNTEX	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ETANOL, GASOLINA E GNV	13224
Nº 400	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000554/2011 - 35	ÓLEO GENUÍNO HONDA	SAE 10W30	API SJ E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, PRODUTOS DE FORÇA E QUADRICICLOS.	12533
Nº 401	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000488/2011 - 01	LUBRAX AVANTE	SAE 10W40	. ACEA E4/E7-08, API CI-4, MB 228.3/228.5, MAN 3277, VOLVO VDS-3, RE-NAULT RXD/RD-2, MTU III, DEUTZ III-05, MACK EO-M+, CUMMINS 20078, GLOBAL DHD-1, DETROIT DIESEL 93K215	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7511
Nº 402	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000403/2011 - 87	RADNAQ SMO SF - MOTOR OIL	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13208
	48600.000403/2011 - 87	RADNAQ SMO SF - MOTOR OIL	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13208
	48600.000395/2011 - 79	RADNAQ POTENCY 4T	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	13217
	48600.000389/2011 - 11	RADNAQ MOTO POTENCY 2T	SAE 30	API TC, JASO FC, FB, FA, ISO-L-EGD-EGC-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS.	13218
	48600.000402/2011 - 32	RADNAQ HIGH PERFORMANCE SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	13214
	48600.000399/2011 - 57	RADNAQ SOLUVEL M	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÃO DE USINAGENS EM GERAL.	13204
	48600.000400/2011 - 43	RADNAQ SOLUVEL SYNTETIC	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÃO DE USINAGENS EM GERAL.	13205
	48600.000391/2011 - 91	RADNAQ HIDRAULIC SYSTEM	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	13206

	48600.000392/2011 - 35	RADNAQ MOTOR OIL SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13219
	48600.000398/2011 - 11	RADNAQ SUPER SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	13215
	48600.000394/2011 - 24	RADNAQ COMPETITION	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	13216
	48600.000397/2011 - 68	RADNAQ REDUCTION EP	ISO 220	U.S. STEEL 224 - AGMA 250.04 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXAS DE REDUÇÃO E ENGRANAGENS EXPOSTAS.	13207
	48600.000405/2011 - 76	RADNAQ HIDRAULIC SYSTEM HD	ISO 68	DIN 51524 PART II, III 2006	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	13203
	48600.000406/2011 - 11	RADNAQ MASTER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	13222
	48600.000396/2011 - 13	RADNAQ NAUTIC 2T HIGH PERFORMANCE	SAE 20	API TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADO A ÁGUA.	13220
	48600.000401/2011 - 98	RADNAQ ALTA RODAGEM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV. DE ALTA RODAGEM	13221
	48600.000390/2011 - 46	RADNAQ MOTO SERRAS	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTO SERRAS	13223
Nº 403	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000427/2011 - 36	SHELL HELIX HX6 FLEX	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	13201
Nº 404	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000351/2011 - 49	SHELL SPIRAX S2 G	SAE 80W	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS.	13210
	48600.000351/2011 - 49	SHELL SPIRAX S2 G	SAE 90	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS.	13210
	48600.000351/2011 - 49	SHELL SPIRAX S2 G	SAE 140	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS.	13210
	48600.000353/2011 - 38	SHELL SPIRAX S2 ALS	SAE 80W90	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES.	13209
	48600.000353/2011 - 38	SHELL SPIRAX S2 ALS	SAE 85W140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES.	13209
Nº 405	SUPERQUIP SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ nº 30.712.061/0001-42						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000596/2011 - 76	ILEX API MODIFIED	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3708
	48600.000597/2011 - 11	ILEX EXTREME	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA JUNTAS DE PERFURAÇÃO	3707
	48600.000598/2011 - 65	ILEX ORION	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ATENDER REQUISITOS API RPTG	3706
	48600.000599/2011 - 18	ILEX RUN-N-SEAL	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE ROSCAS	3705
	48600.000594/2011 - 87	ILEX 202 MOLY LITH	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVA	3701
	48600.000595/2011 - 21	ILEX AP-5	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3702
	48600.000601/2011 - 41	ILEX Z-50	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PROTEÇÃO DE ROSCAS	3704
	48600.000602/2011 - 95	ILEX Z-60	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PROTEÇÃO DE ROSCAS	3703
Nº 406	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000556/2011 - 24	TSG 3255	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CABOS	3699
Nº 412	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000638/2011 - 79	ALPHASYN K 15	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ENGRANAGEM SINTÉTICO A BASE DE POLIALFAOLEFINA	13226
Nº 413	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000635/2011 - 35	EXTRON SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11533
	48600.000631/2011 - 57	EXTRON HD	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9577
	48600.000631/2011 - 57	EXTRON HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9577
	48600.000626/2011 - 44	EXTRON SERIE 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9557
	48600.000616/2011 - 17	EXTRON TURBO CG-4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12665
	48600.000619/2011 - 42	EXTRON MAX	SAE 40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL, SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE E MODERADO	11535
	48600.000619/2011 - 42	EXTRON MAX	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL, SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE E MODERADO	11535
	48600.000620/2011 - 77	EXTRON SUPER SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	10935
	48600.000632/2011 - 00	EXTRON TURBO CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11532
	48600.000624/2011 - 55	EXTRON HD	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9577
	48600.000623/2011 - 19	EXTRON 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	10927
	48600.000625/2011 - 08	EXTRON MAX FLUIDO	SAE 30	CATERPILLAR TO-4, ALISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9573
	48600.000621/2011 - 11	EXTRON 2 TEMPOS	SAE 30	API TC JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	10934
	48600.000615/2011 - 64	EXTRON SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12663
	48600.000615/2011 - 64	EXTRON SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12663
	48600.000617/2011 - 53	EXTRON ATF TIPO A	SAE 10W20	ATF SUFIXO A TIPO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12105
Nº 414	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000593/2011 - 32	YG - 100	ISO 100	ISO 11158 (HM, HV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	13227
Nº 415	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000129/2011 - 16	WHITE LUB HL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS / COMPRESSORES / REDUTORES	11499
	48620.000129/2011 - 16	WHITE LUB HL	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS / COMPRESSORES / REDUTORES	11499
	48620.000129/2011 - 16	WHITE LUB HL	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS / COMPRESSORES / REDUTORES	11499
	48620.000129/2011 - 16	WHITE LUB HL	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS / COMPRESSORES / REDUTORES	11499

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48610.003476/1998 - 83, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 80.024.557/0002-82, habilitada para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Estrada para o Rio Iguaçu, nº 1274, Lote 10-B, bairro Iguaçu, no Município Fazenda Rio Grande - PR.

O parque de tancagem será constituído dos seguintes tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 190 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / comprimento (m)	Volume (m³)	Produto	Observação
01	2,60	6,00	30	CAP	horizontal
02	2,60	6,00	30	CAP	horizontal
03	2,60	8,00	40	CAP	horizontal
06	2,60	6,00	30	EMULSÃO	vertical
07	2,60	6,00	30	EMULSÃO	vertical
08	2,60	6,00	30	EMULSÃO	vertical



Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 152, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.005902/2008-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ n.º 33.000.092/0070-90, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Cenobelino de Barros Serra, 64, Parque Industrial, Município de São José do Rio Preto, SP. CEP: 15.030-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 5.268,61m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	7,85	11,86	582,81	EHC
02	6,12	10,01	297,02	EAC
03	5,03	8,85	176,94	B100
04	12,95	11,86	1.574,75	Óleo Diesel
05	11,85	11,72	1.307,60	Óleo Diesel
06	11,98	11,74	1.329,49	Gasolina A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2011

Nº 407 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0081113	ABASTECEDORA A. M. LTDA	11.426.805/0001-18	CORREGO DANTA	MG	48610.003393/2010-31
PR0019357	AUTO POSTO A M LTDA	02.480.124/0001-47	CAMPO LARGO	PR	48610.014067/2001-69
GO0168391	AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	05.258.453/0002-17	GOIANIA	GO	48610.001722/2004-61
PR0194846	AUTO POSTO MONTAGNA LTDA.	00.496.681/0001-20	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	PR	48600.000962/2006-21
SP0164755	AUTO POSTO PRAIA DO GUAÍUBA LTDA	05.630.007/0001-00	SANTO ANDRE	SP	48610.010594/2003-66
PR0011388	AUTO POSTO RECANTO LTDA	76.644.863/0001-63	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	PR	48610.012540/2001-73
SP0169474	AUTO POSTO SANTOS & BATISTA LTDA.	02.977.789/0001-60	PRATANIA	SP	48610.002562/2004-78
SE0023315	AUTO POSTO SERRANO LTDA.	13.134.432/0005-60	ARACAJU	SE	48610.003752/2002-41
CE0166899	BEZERRA E CALIXTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.036.349/0001-60	QUIXADA	CE	48600.000155/2004-45
PR0182441	BRAZ SOLDA	03.582.093/0002-89	FERNANDES PINHEIRO	PR	48600.000166/2005-14
MA0000646	C. S. DE BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	03.576.542/0001-03	ARARI	MA	48600.010080/2000-87
AM0031225	CIDADE COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	05.220.251/0001-03	MANAUS	AM	48600.000620/2003-67
AM0177692	CIDADE COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	05.220.251/0004-48	MANAUS	AM	48610.010544/2004-61
RS0194314	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BACK LTDA.	07.685.868/0001-11	SEDE NOVA	RS	48600.000778/2006-81
MG0012163	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MINDURI LTDA	18.912.154/0001-15	MINDURI	MG	48610.012339/2001-96
MG0209387	DUDU AUTO POSTO LTDA.	08.415.227/0001-00	MARIPA DE MINAS	MG	48610.004243/2007-41
BA0188965	ERMAT TRANSPORTADORA LTDA.	05.857.625/0001-98	SALVADOR	BA	48610.005941/2005-17
RS0162154	F. POLLETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.755.173/0001-33	PASSO FUNDO	RS	48610.006816/2003-46
MT0025142	GIROTO FERREIRA & COIMBRA LTDA	02.510.410/0002-99	VARZEA GRANDE	MT	48610.006207/2002-14
SP0172566	GRANADO & GRANADO COMERCIAL LTDA	05.264.978/0001-84	PIRACAIA	SP	48610.005735/2004-18
PR/RS0063466	NILSON RENATO POHLMANN	10.237.026/0001-01	NOVO HAMBURGO	RS	48610.014258/2008-05
MA0031810	NORMAN G. DE SA	12.142.899/0001-66	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.013475/2002-84
MA0161442	NORMAN G. DE SA	12.142.899/0004-09	FERNANDO FALCAO	MA	48610.006258/2003-19
PR/PR0068860	PERON AUTO POSTO LTDA	77.317.303/0003-29	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.004703/2009-00
PE0011620	POSTO ARCOVERDE LTDA	12.791.661/0001-61	ARCOVERDE	PE	48610.009188/2001-99
SP0172998	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DO PEQUENO LTDA.	06.152.499/0001-39	SAO PAULO	SP	48620.000173/2004-99
PR0028869	R H REALEZA PETRÓLEO LTDA.	04.963.359/0001-15	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.012425/2002-81

Nº 408 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0093546	AUTO POSTO CARVALHO LTDA.	13.180.699/0001-60	IMPERATRIZ	MA	48610.004013/2011-67
PR/MG0093543	AUTO POSTO HILTS LTDA. EPP	13.044.236/0001-71	CORREGO DANTA	MG	48610.004007/2011-18
PR/PR0093548	AUTO POSTO IRMAOS KOGA LTDA.	11.351.847/0001-37	URAI	PR	48610.004011/2011-32
PR/SP0090782	AUTO POSTO MAION LTDA.	12.976.027/0001-01	PRATANIA	SP	48610.000716/2011-16
PR/MG0093524	AUTO POSTO QUILOMETRAGEM LTDA.	13.180.886/0001-44	CURVELO	MG	48610.004003/2011-21
PR/MA0093564	C O DE SOUSA - COMERCIO	01.579.369/0002-44	VITORINO FREIRE	MA	48610.004114/2011-38
PR/RS0093563	ECHEVERRYA & SCHERER LTDA.	13.050.619/0001-52	ARROIO GRANDE	RS	48610.004108/2011-81
PR/SC0090464	IDEAL GUAPO LTDA.	03.626.094/0010-98	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.004112/2011-59
PR/PE0093566	JOSE DE SOUZA BARBOSA NETO ME.	40.824.237/0001-01	VERTENTES	PE	48610.004115/2011-82
PR/SE0093542	L. V. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.433.769/0001-10	ARACAJU	SE	48610.004006/2011-65
PR/MA0093549	MARCONI LIMA RODRIGUES	13.267.185/0001-47	SAO JOSE DOS BASILIOS	MA	48610.003999/2011-58
PR/MA0093547	N R F MORAIS COMBUSTIVEIS	13.153.886/0001-55	HUMBERTO DE CAMPOS	MA	48610.004011/2011-78
PR/PI0093382	P. MARQUES BESERRA	11.126.255/0001-11	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.004008/2011-54
PR/GO0093545	POSTO ANEL VIARIO LTDA.	12.727.811/0001-78	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004014/2011-10
PR/PI0093562	POSTO LEAO LTDA.	11.860.847/0001-62	ALTO LONGA	PI	48610.004112/2011-49
PR/SC0093565	POSTO S2 LTDA.	13.225.866/0001-42	ITUPORANGA	SC	48610.004188/2011-74
PR/SP0093550	RONDON 299 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.630.681/0001-50	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.003995/2011-70
PR/AP0093463	ROSA MARIA BRARYMI TAVORA	05.987.185/0001-93	OIAPOQUE	AP	48610.004017/2011-45
PR/PA0088742	VALTINHO S. M. AMARAL - ME.	09.289.126/0001-00	IGARAPE-MIRI	PA	48610.016748/2010-52
PR/RS0092002	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0405-00	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001904/2011-61

Nº 409 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0206591	AMARILDO A. RIBEIRO & CIA LTDA - ME	12.253.042/0001-13	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.003471/2011-89
GLP/PA0206592	ANGELA DO SOCORRO DE M. NASCIMENTO - ME.	12.783.927/0001-24	CASTANHAL	PA	48610.002555/2011-03
GLP/MT0206593	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0005-87	ROSARIO OESTE	MT	48610.004084/2011-60
GLP/MT0206594	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0011-25	CUIABA	MT	48610.004104/2011-01
GLP/RR0206595	C A DE LIMA - ME	22.908.099/0001-67	BOA VISTA	RR	48610.001862/2011-69
GLP/MG0206596	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	12.658.359/0001-30	ITAUNA	MG	48610.004102/2011-11
GLP/MG0206597	COMERCIAL AVENIDA DE PIRAPORA LTDA.	86.501.954/0002-84	PIRAPORA	MG	48610.004078/2011-11
GLP/RS0206598	COMERCIAL DE GÁS E BASALTO MONFRINI LTDA - ME	04.870.832/0002-09	FAGUNDES VARELA	RS	48610.001643/2011-80
GLP/PR0206599	COPA MERCADO LTDA ME	09.319.652/0001-68	PONTA GROSSA	PR	48610.004093/2011-51
GLP/MG0206600	DISTRIBUIDORA DE GÁS DO CELINHO LTDA - ME	10.813.245/0001-91	SANTA LUZIA	MG	48610.004080/2011-81
GLP/SC0206601	ELFA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.308.389/0001-90	CAMBORIÚ	SC	48610.004091/2011-61
GLP/AP0206602	F. C. SOUSA NETO	11.174.229/0001-69	MACAPA	AP	48610.001621/2011-10
GLP/MT0206603	GRANJA SUPERMERCADO LTDA EPP	10.942.319/0001-90	IPIRANGA DO NORTE	MT	48610.004073/2011-80
GLP/SC0206604	HERCULANO PINTO ME.	06.989.708/0001-01	PENHA	SC	48610.000160/2011-68

GLP/PR0206605	ITAIR PIVA ME	85.505.279/0001-18	NOVA LONDRINA	PR	48610.004076/2011-13
GLP/CE0206606	JEOVANE R. DOS SANTOS - ME	09.046.176/0001-59	CASCATEL	CE	48610.004097/2011-39
GLP/RS0206607	JOSÉ ANTONIO DA COSTA	12.911.781/0001-55	TAQUARI	RS	48610.004081/2011-26
GLP/AC0206608	JOSUÉ FIRMINO GARCIA DE MEDEIROS	12.278.036/0001-10	RIO BRANCO	AC	48610.003339/2011-77
GLP/MG0206609	JUNIOR GÁS II LTDA ME	12.935.426/0001-16	BETIM	MG	48610.004095/2011-40
GLP/RJ0206610	L C CURTY RIBEIRO - ME	10.647.859/0001-40	ITAPERUNA	RJ	48610.004072/2011-35
GLP/SC0206611	LEONARDO HAMM	12.601.485/0001-58	ITUPORANGA	SC	48610.016936/2010-81
GLP/CE0206612	MERCADINHO CANTA GALO LTDA - ME	74.114.711/0001-23	ACARAPE	CE	48610.003899/2011-21
GLP/AM0206613	O. DA C. DE A. SOARES	84.090.125/0001-40	URUCARA	AM	48610.017538/2010-81
GLP/SC0206614	SALETE GIACOMELLI DEUCHER & CIA. LTDA. EPP.	02.161.005/0001-21	ITUPORANGA	SC	48610.003654/2011-02
GLP/MT0206615	SANDRA C. DA SILVA DE ALMEIDA	08.646.583/0001-34	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.001597/2011-19
GLP/MT0206616	SOBREIRA & SOBREIRA LTDA.	01.981.893/0001-66	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.001634/2011-99
GLP/SP0206617	SOLANGE DE ARAUJO ZEFERINO ME	11.674.865/0001-50	MONTE MOR	SP	48610.001604/2011-82
GLP/RS0206618	VINICIUS LOUZADA VALENTE	12.969.322/0001-22	ARROIO GRANDE	RS	48610.004088/2011-48
GLP/PR0206619	ZACLI S COSTA	10.534.904/0001-50	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.000927/2011-59

Nº 410 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0069480	AUTO POSTO GUIDA LTDA	10.622.083/0001-04	GUARULHOS	SP	48610.005117/2009-74
PR/SP0068120	AUTO POSTO PORTAL DE NOVA ODESSA LTDA.	10.549.232/0001-57	NOVA ODESSA	SP	48610.004098/2009-69
SP0021528	AUTO POSTO WILLIAMS LTDA	56.623.143/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.002615/2002-99
SP0027643	POSTO TRES LAGOAS LTDA	47.395.538/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.012014/2002-94

Nº 411 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do processo nº 48610.003476/1998-64, torna pública a habilitação da VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 80.024.557/0001-00, para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.845, de 23 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2010, Seção 1, pág.143/144, onde se lê:

Empresa Adquirente	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-
REFAP	597	1.111	247
VERQUÍMICA	671	90	2.801

Leia-se:

Empresa Adquirente	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	597	1.111	247
REFAP	-	-	-
VERQUÍMICA	671	90	-

Onde se lê:

VENDAS TOTAIS	82	8.540	-	5.949	21.492	11.344	52.083	9.020	13.006	16.111
PRODUÇÃO	10.145	13.549	6.324	6.373	21.682	12.597	93.073	8.091	12.713	8.920
VENDAS INTERNAS	82	8.540	-	5.949	13.842	11.252	28.458	9.020	13.006	16.111

Leia-se:

VENDAS TOTAIS	82	8.540	-	5.949	21.492	11.344	52.083	8.423	12.142	13.943
PRODUÇÃO	10.145	13.549	6.324	6.373	21.682	12.597	93.073	8.091	12.713	8.920
VENDAS INTERNAS	82	8.540	-	5.949	13.842	11.252	28.458	8.423	12.142	13.943

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 2/2011 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3460/2011-858.022/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3461/2011-858.026/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3462/2011-858.030/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3463/2011-858.031/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3464/2011-858.034/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3465/2011-858.035/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3466/2011-858.036/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA
3467/2011-858.039/2010-SPG MINERAÇÃO LTDA
3468/2011-858.044/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA

RELAÇÃO Nº 8/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3319/2011-872.248/2010-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA
3320/2011-872.255/2010-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA
3321/2011-872.260/2010-TOP ENGENHARIA LTDA
3322/2011-872.277/2010-MARIO LUCIO LELIS COSTA
3323/2011-872.288/2010-CELSO FERREIRA BARRETO
3324/2011-872.292/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
3325/2011-872.298/2010-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA
3326/2011-872.348/2010-ARGAMASSA REAL LTDA
3327/2011-872.368/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3328/2011-872.404/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
3329/2011-872.405/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
3330/2011-872.406/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

3331/2011-872.408/2010-MARIOVELI NETO GRASSI
3332/2011-872.409/2010-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA
3333/2011-872.412/2010-GETULIO MENDONÇA DE AGUIAR
3334/2011-872.429/2010-CARLIN FRANCISCO TEODORO
3335/2011-872.441/2010-MARIO LUCIO LELIS COSTA
3336/2011-872.443/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
3337/2011-872.481/2010-FRANCISCO GOMES DA CRUZ
3338/2011-872.482/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME
3339/2011-872.483/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME
3340/2011-872.505/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
3341/2011-872.513/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3342/2011-872.527/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3343/2011-872.287/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
3344/2011-872.290/2010-RICARDO BASTOS PERES
3345/2011-872.291/2010-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3346/2011-872.299/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
3347/2011-872.300/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
3348/2011-872.301/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
3349/2011-872.302/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
3350/2011-872.397/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
3351/2011-872.398/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
3352/2011-872.399/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
3353/2011-872.401/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
3354/2011-872.403/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
3355/2011-872.407/2010-FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA
3356/2011-872.410/2010-CHRISTIAN JAKOB KRAPP
3357/2011-872.411/2010-ESCALER TRANSPORTES MARRÍTIMOS LTDA
3358/2011-872.430/2010-VILA MINERAÇÃO LTDA
3359/2011-872.431/2010-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME
3360/2011-872.432/2010-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME
3361/2011-872.433/2010-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME
3362/2011-872.434/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3363/2011-872.435/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
3364/2011-872.436/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
3365/2011-872.437/2010-ALLAN DELON SA ALVES
3366/2011-872.471/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
3367/2011-872.472/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA



3368/2011-872.473/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 3369/2011-872.474/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 3370/2011-872.475/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 3371/2011-872.476/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 3372/2011-872.477/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 3373/2011-872.478/2010-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
 3374/2011-872.479/2010-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
 3375/2011-872.487/2010-ALDAIR DOS SANTOS
 3376/2011-872.490/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
 3377/2011-872.491/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
 3378/2011-872.504/2010-MARLA REGINA FRANTZ VECCHI

RELAÇÃO Nº 11/2011 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 3510/2011-884.074/2010-L KOTINSCKI ME
 3511/2011-884.075/2010-L KOTINSCKI ME

RELAÇÃO Nº 17/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 2834/2011-820.710/2009-CARLOS ROBERTO GARCIA GUTIERRES
 2835/2011-821.247/2009-MAJU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
 2836/2011-820.006/2010-OTAVIO SANGHETIN NETO
 2837/2011-820.073/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
 2838/2011-820.169/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
 2839/2011-820.170/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
 2840/2011-820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP
 2841/2011-820.346/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP
 2842/2011-820.349/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
 2843/2011-820.350/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
 2844/2011-820.351/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
 2845/2011-820.358/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA
 ME
 2846/2011-820.399/2010-CATÃO & CIA LTDA
 2847/2011-820.606/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA
 ME
 2848/2011-820.614/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
 2849/2011-820.615/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
 2850/2011-820.644/2010-JACINTO JOSÉ PAULA BARROS
 2851/2011-820.675/2010-PC LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
 2852/2011-820.693/2010-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
 2853/2011-820.694/2010-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
 2854/2011-820.695/2010-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
 2855/2011-820.702/2010-ANA MARIA SANTELO VISIN-TIM M.E.
 2856/2011-820.711/2010-ALDO TIBÉRIO MARGARIDA
 2857/2011-820.718/2010-MOHAMAD ORRA MOURAD
 2858/2011-820.720/2010-THADEU SALLES RODRIGUES
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 2859/2011-820.992/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
 2860/2011-821.007/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
 2861/2011-820.297/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO
 2862/2011-820.320/2010-LUCIANO EDAES FAUVEL
 2863/2011-820.339/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
 2864/2011-820.343/2010-LUIS EDUARDO FERNANDES
 2865/2011-820.360/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS
 2866/2011-820.362/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS
 2867/2011-820.363/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS
 2868/2011-820.364/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS
 2869/2011-820.403/2010-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

2870/2011-820.439/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PA-RAIBA DO SUL LTDA.
 2871/2011-820.469/2010-KLACE S A PISOS E AZULE-JOS
 2872/2011-820.476/2010-ESSENCIS SOLUÇÕES AM-BIENTAIS S.A.
 2873/2011-820.518/2010-PORTEIRA PRETA MINERA-ÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
 2874/2011-820.574/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PA-RAIBA DO SUL LTDA.
 2875/2011-820.583/2010-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME
 2876/2011-820.584/2010-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME
 2877/2011-820.602/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS
 2878/2011-820.604/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LT-DA.
 2879/2011-820.609/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
 2880/2011-820.617/2010-DIRCEU TARCISIO DE AN-DRADE
 2881/2011-820.672/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
 2882/2011-820.673/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
 2883/2011-820.674/2010-CARLOS NEY MENDES
 2884/2011-820.696/2010-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
 2885/2011-820.698/2010-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
 2886/2011-820.699/2010-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
 2887/2011-820.700/2010-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
 2888/2011-820.703/2010-KETTY MARIA LOPES GOMES
 2889/2011-820.704/2010-PAULO MAURICIO PRESTES
 2890/2011-820.710/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA
 2891/2011-820.712/2010-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE AGUAÍ LTDA
 2892/2011-820.714/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.
 2893/2011-820.715/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 26/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 3469/2011-864.498/2010-CORCOVADO GRANITOS LT-DA
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 3470/2011-864.371/2006-VALE S A
 3471/2011-864.077/2008-CLEBER APARECIDO ZOCOLI
 3472/2011-864.165/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
 3473/2011-864.818/2008-CLEIDSON RODRIGUES REIS
 3474/2011-864.362/2009-CARLOS EUGENIO DE SOUZA VESPOLI
 3475/2011-864.050/2010-JÚLIO CESAR DE AVELAR OLIVEIRA
 3476/2011-864.095/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA
 3477/2011-864.206/2010-GENIVAL SERVULO DA COS-TA
 3478/2011-864.210/2010-MINERADORA RONCADOR SA
 3479/2011-864.353/2010-JOSÉ MEDEIROS BRITO
 3480/2011-864.448/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA
 3481/2011-864.449/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA
 3482/2011-864.476/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA
 3483/2011-864.477/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA
 3484/2011-864.478/2010-WEDSON FERNANDES DE AL-MEIDA
 3485/2011-864.490/2010-YESHUA ASSESSORIA E CON-SULTORIA LTDA
 3486/2011-864.491/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA
 3487/2011-864.492/2010-ARMANDO CORRÊA DE SI-QUEIRA FILHO
 3488/2011-864.495/2010-JOSÉ WILSON COSTA CAM-POS
 3489/2011-864.499/2010-EDNA CASTRO DOS REIS
 3490/2011-864.505/2010-MAURICIO VIEIRA DINIZ
 3491/2011-864.506/2010-MARILENE DOS SANTOS COSTA
 3492/2011-864.508/2010-SERGIO DE CASTRO FONSE-CA
 3493/2011-864.513/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA
 3494/2011-864.514/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA
 3495/2011-864.516/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA
 3496/2011-864.517/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA
 3497/2011-864.575/2010-MAURO HELENO SOBREIRA
 3498/2011-864.632/2010-MAURO HELENO SOBREIRA

RELAÇÃO Nº 27/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 2894/2011-820.812/2009-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA
 2895/2011-820.860/2009-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP
 2896/2011-820.866/2009-MINERADORA SÃO JULIÃO LTDA
 2897/2011-820.867/2009-MINERADORA SÃO JULIÃO LTDA
 2898/2011-820.433/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A
 2899/2011-820.448/2010-FLÁVIA ROMIO MARCHION-NO ME
 2900/2011-820.474/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.
 2901/2011-820.494/2010-OSMAR DE ANDREA FIORINI
 2902/2011-820.563/2010-TERRAPLANGEM EJA LTDA EPP
 2903/2011-820.567/2010-VIA CENTRAL EMPREENDI-MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 2904/2011-820.571/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME
 2905/2011-820.573/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME
 2906/2011-820.588/2010-ANALICE FREISLEBEN
 2907/2011-820.591/2010-PEDRO PAULO POSSETTI
 2908/2011-820.594/2010-AGUINALDO GOMES DE SOU-ZA
 2909/2011-820.595/2010-AGUINALDO GOMES DE SOU-ZA
 2910/2011-820.596/2010-AGUINALDO GOMES DE SOU-ZA
 2911/2011-820.597/2010-PEDRO BIAZZO FILHO ME
 2912/2011-820.619/2010-PRIMO SCHINCARIOL INDÚS-TRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A
 2913/2011-820.620/2010-PRIMO SCHINCARIOL INDÚS-TRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A
 2914/2011-820.624/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
 2915/2011-820.631/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
 2916/2011-820.634/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
 2917/2011-820.635/2010-QUEIROZ & MIRANDA LOCA-ÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME
 2918/2011-820.637/2010-CRISTIANO RIBEIRO DA LUZ
 2919/2011-820.640/2010-ROBERTO ANTONIO RAO
 2920/2011-820.660/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLA-NALTO LTDA.
 2921/2011-820.678/2010-PEDREIRA BOTUCATU LTDA
 2922/2011-820.679/2010-PEDREIRA BOTUCATU LTDA
 2923/2011-820.684/2010-LINEU MARTINI
 2924/2011-820.686/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUS-TRIAIS LTDA.
 2925/2011-820.725/2010-ELIAS GONÇALVES
 2926/2011-820.729/2010-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP
 2927/2011-820.730/2010-SEBASTIÃO DONIZETTI DE SOUZA & CIA LTDA
 2928/2011-820.763/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
 2929/2011-820.764/2010-ROSAMAR EXTRATORA E CO-MÉRCIO DE AREIA LTDA.
 2930/2011-820.765/2010-JOSÉ FRANCISCO VEIGA RO-DRIGUES
 2931/2011-820.770/2010-LUIS CARLOS POLISELI
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 2932/2011-820.691/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
 2933/2011-820.735/2009-NICANOR DE CAMARGO NE-VES NETO
 2934/2011-820.432/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
 2935/2011-820.434/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A
 2936/2011-820.435/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A
 2937/2011-820.554/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
 2938/2011-820.556/2010-MARCIO APARECIDO ROSSA-TO ME
 2939/2011-820.557/2010-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME
 2940/2011-820.564/2010-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME
 2941/2011-820.565/2010-MINERADORA CURUMIM LT-DA- EPP
 2942/2011-820.569/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LT-DA.
 2943/2011-820.572/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME
 2944/2011-820.621/2010-INCOPIOS INDUSTRIA E CO-MÉRCIO DE PISOS LTDA
 2945/2011-820.622/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

2946/2011-820.628/2010-QUEIROZ & MIRANDA LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME
2947/2011-820.632/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME
2948/2011-820.641/2010-ANTONIO RODRIGUES MASON
2949/2011-820.656/2010-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI
2950/2011-820.658/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME
2951/2011-820.732/2010-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.
2952/2011-820.737/2010-RAUL MONEGAGLIA

RELAÇÃO Nº 30/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2953/2011-821.001/2009-JOÃO PEREIRA DE GODOY
2954/2011-820.332/2010-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
2955/2011-820.442/2010-OSVALDO DE OLIVEIRA PARACATU
2956/2011-820.445/2010-RICARDO SIGNORELLI
2957/2011-820.453/2010-MARINA BRANDÃO TEIXEIRA
2958/2011-820.456/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA
2959/2011-820.462/2010-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP
2960/2011-820.463/2010-ARMINDO DUTRA TEIXEIRA
2961/2011-820.470/2010-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
2962/2011-820.475/2010-REGINA LUCIA KALIL ZARIF
2963/2011-820.482/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
2964/2011-820.486/2010-MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA
2965/2011-820.490/2010-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP
2966/2011-820.533/2010-ELIANA RAYMUNDO CORSINI
2967/2011-820.536/2010-SÃO TOMÁS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
2968/2011-820.539/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
2969/2011-820.543/2010-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI
2970/2011-820.577/2010-PORTO DE AREIA IRMÃOS AGUIAR LTDA ME
2971/2011-820.590/2010-MOURA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
2972/2011-820.593/2010-AGUINALDO GOMES DE SOUZA
2973/2011-820.608/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
2974/2011-820.613/2010-JOEL ALEXANDRE SANTOS
2975/2011-820.639/2010-CLAUDEMIR VICENTE
2976/2011-820.663/2010-SÃO TOMÁS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
2977/2011-820.664/2010-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME
2978/2011-820.681/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
2979/2011-820.709/2010-ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS
2980/2011-820.749/2010-MARVIC'S EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2981/2011-820.156/1987-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
2982/2011-820.442/2009-VITOR TEIXEIRA PAVONE
2983/2011-820.325/2010-LUIZ CARLOS ANDRIOLLI
2984/2011-820.436/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A
2985/2011-820.441/2010-AFONSO NOVAES DE GUIMARRÃES MORAES
2986/2011-820.446/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
2987/2011-820.454/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA
2988/2011-820.461/2010-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA
2989/2011-820.464/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
2990/2011-820.487/2010-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA
2991/2011-820.488/2010-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA
2992/2011-820.491/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME
2993/2011-820.493/2010-MINERAIS ROMA LTDA
2994/2011-820.512/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
2995/2011-820.513/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
2996/2011-820.514/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA

2997/2011-820.517/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS
2998/2011-820.524/2010-MARIA CRISTINA DOS SANTOS LEROSA
2999/2011-820.525/2010-PEDREIRA UBARANA LTDA.
3000/2011-820.530/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
3001/2011-820.531/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
3002/2011-820.532/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
3003/2011-820.542/2010-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI
3004/2011-820.544/2010-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI
3005/2011-820.549/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA
3006/2011-820.553/2010-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR
3007/2011-820.555/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
3008/2011-820.589/2010-IVAN FRANCO DORNELLES DE CARVALHO
3009/2011-820.599/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
3010/2011-820.601/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS
3011/2011-820.616/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
3012/2011-820.691/2010-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA

RELAÇÃO Nº 33/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3013/2011-820.168/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
3014/2011-820.235/2010-WANDERLEI DURELI
3015/2011-820.390/2010-ARLI DALL' AGNOL
3016/2011-820.402/2010-SANTA JULIA COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA
3017/2011-820.406/2010-JOSÉ LUIZ PRADO
3018/2011-820.420/2010-ADHERPAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
3019/2011-820.421/2010-ADHERPAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
3020/2011-820.422/2010-ADHERPAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
3021/2011-820.424/2010-HUBERTO MATIAS DAMAS
3022/2011-820.428/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
3023/2011-820.452/2010-MARLENE GONÇALVES RAMOS
3024/2011-820.538/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
3025/2011-820.607/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME
3026/2011-820.618/2010-VICTORIO MAZON NETO
3027/2011-820.685/2010-HERMAN CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
3028/2011-820.738/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3029/2011-820.739/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3030/2011-820.740/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3031/2011-820.741/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3032/2011-820.742/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3033/2011-820.744/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3034/2011-820.745/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3035/2011-820.746/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3036/2011-820.122/2010-MARCOS ROBERTO DE SOUZA
3037/2011-820.197/2010-RINO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
3038/2011-820.212/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
3039/2011-820.295/2010-ARIOVALDO DA GAMA SANTOS
3040/2011-820.296/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO
3041/2011-820.298/2010-RAUL ARDITO LERÁRIO
3042/2011-820.318/2010-ADR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
3043/2011-820.377/2010-ROSANA APARECIDA PEREIRA LIMA
3044/2011-820.380/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
3045/2011-820.381/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
3046/2011-820.382/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
3047/2011-820.384/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
3048/2011-820.386/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES

3049/2011-820.387/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
3050/2011-820.388/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
3051/2011-820.391/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA.
3052/2011-820.393/2010-ARLI DALL' AGNOL
3053/2011-820.398/2010-ELOTI BERTUCCI FERNANDES LITTÉRIO
3054/2011-820.401/2010-MARILENE MAGRI MARQUES
3055/2011-820.404/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
3056/2011-820.410/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
3057/2011-820.411/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
3058/2011-820.414/2010-JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
3059/2011-820.415/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME
3060/2011-820.423/2010-ADHERPAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
3061/2011-820.426/2010-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
3062/2011-820.427/2010-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME
3063/2011-820.429/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
3064/2011-820.430/2010-ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS
3065/2011-820.537/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA
3066/2011-820.541/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA
3067/2011-820.546/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME
3068/2011-820.561/2010-VICENTE PAVONE
3069/2011-820.767/2010-BERGAFAZ EMPREENDIMIENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA
3070/2011-820.768/2010-BERGAFAZ EMPREENDIMIENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA
3071/2011-820.769/2010-BERGAFAZ EMPREENDIMIENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 41/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3400/2011-848.004/2011-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
3401/2011-848.005/2011-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3402/2011-848.552/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3403/2011-848.553/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3404/2011-848.554/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3405/2011-848.555/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3406/2011-848.556/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3407/2011-848.557/2010-VALDIR LIMA DA SILVA
3408/2011-848.562/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3409/2011-848.563/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3410/2011-848.564/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3411/2011-848.565/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3412/2011-848.566/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3413/2011-848.568/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3414/2011-848.569/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
3415/2011-848.570/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3416/2011-848.571/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3417/2011-848.572/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3418/2011-848.573/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3419/2011-848.574/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3420/2011-848.576/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3421/2011-848.580/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3422/2011-848.581/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3423/2011-848.582/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA



3424/2011-848.583/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA

3425/2011-848.589/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3426/2011-848.590/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3427/2011-848.591/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3428/2011-848.592/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3429/2011-848.593/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3430/2011-848.594/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3431/2011-848.596/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3432/2011-848.597/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3433/2011-848.600/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA

COSTA 3434/2011-848.601/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3435/2011-848.602/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3436/2011-848.603/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3437/2011-848.604/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3438/2011-848.605/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3439/2011-848.606/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3440/2011-848.607/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3441/2011-848.608/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3442/2011-848.609/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3443/2011-848.610/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3444/2011-848.611/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3445/2011-848.612/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3446/2011-848.613/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3447/2011-848.614/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3448/2011-848.616/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3449/2011-848.617/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3450/2011-848.618/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3451/2011-848.619/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3452/2011-848.620/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3453/2011-848.621/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3454/2011-848.622/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3455/2011-848.623/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-

DA 3456/2011-848.624/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-

TOS MINERAIS LTDA 3457/2011-848.625/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-

TOS MINERAIS LTDA 3458/2011-848.626/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-

TOS MINERAIS LTDA 3459/2011-848.628/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEI-

DA

RELAÇÃO Nº 51/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

3506/2011-806.127/2010-AGRO PECUARIA E INDUS-

TRIAL SERRA GRANDE LTDA 3507/2011-806.128/2010-AGRO PECUARIA E INDUS-

TRIAL SERRA GRANDE LTDA 3508/2011-806.129/2010-AGRO PECUARIA E INDUS-

TRIAL SERRA GRANDE LTDA 3509/2011-806.302/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÕES S.A.

RELAÇÃO Nº 52/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

3379/2011-890.398/2009-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA

3380/2011-890.542/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LT-

DA 3381/2011-890.100/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.

3382/2011-890.469/2010-GABRIEL TAVARES RANGEL

FILHO 3383/2011-890.481/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO

LTDA 3384/2011-890.619/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÃO LTDA 3385/2011-890.623/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LT-

DA 3386/2011-890.069/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA

3387/2011-890.096/2011-EMPREITEIRA RENAFI LTDA

3388/2011-890.103/2011-CERÂMICA ARCO ROMANO

LTDA. 3389/2011-890.107/2011-GRUPO MARES SERVIÇOS

TECNICOS LTDA 3390/2011-890.111/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO

LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa

publicação:(323)

3391/2011-890.178/2010-VOTORANTIM CIMENTOS

BRASIL S/A 3392/2011-890.228/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA

3393/2011-890.615/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÃO LTDA 3394/2011-890.616/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÃO LTDA 3395/2011-890.617/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÃO LTDA 3396/2011-890.618/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÃO LTDA 3397/2011-890.624/2010-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO

DE AREIA LTDA 3398/2011-890.625/2010-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO

DE AREIA LTDA 3399/2011-890.728/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S

A

RELAÇÃO Nº 54/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

3499/2011-896.169/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO

3500/2011-896.936/2009-ARACELLI GUELER

3501/2011-896.180/2010-IRENE BRAIDO FERNANDES

DA SILVA 3502/2011-896.183/2010-CERÂMICA SANTA MARIA

LTDA-EPP 3503/2011-896.348/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA.

3504/2011-896.559/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 55/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

3505/2011-896.989/2009-PETRUS COMÉRCIO DE RO-

CHAS ORNAMENTAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 58/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
896.068/2010-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO
DE GRANITOS LTDA ME
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da
concessão de lavra(449)

803.413/1978-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.-

Arrendatário: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termo do arrendamento: 09/02/2018

803.414/1978-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.-

Arrendatário: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termo do arrendamento: 09/02/2018

803.415/1978-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.-

Arrendatário: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termo do arrendamento: 09/02/2018

920.272/1987-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.-
Arrendatário: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termo do arrendamento: 09/02/2018
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)

003.664/1942-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Decreto de Lavra nº 18.275/45- Cessionário: CONGONHAS MINE-
RIOS S.A- CNPJ 08.902.291/0001-15

000.441/1953-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 82.624/78- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

002.579/1953-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 155/87- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

007.716/1957-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 184/99- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

001.681/1959-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 80.674/77- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

005.797/1959-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 75.820/75- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

006.274/1959-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 80.999/77- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

001.005/1960-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 71.753/73- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

000.268/1963-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 439/86- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

000.288/1963-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 82.931/78- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

802.804/1971-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 74.848/74- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

814.668/1973-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Decreto de Lavra nº 82.914/78- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

815.054/1973-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 324/85- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

815.055/1973-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 120/06- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

800.743/1974-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 1.423/85- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

800.540/1975-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 1.519/85- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

805.221/1977-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 340/05- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

803.154/1978-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 1.008/85- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

830.373/1978-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 300/08- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

830.049/1979-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 611/02- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

830.300/1979-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 318/00- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

830.301/1979-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 440/02- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

831.153/1980-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 118/02- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

830.473/1981-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 123/95- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

830.342/1982-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- Portaria de Lavra nº 104/01- Cessionário: MINERA-

ÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

890.503/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO
DE GRANITOS LTDA ME- Portaria de Lavra nº 213/2008- Cessionário: MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ 05.652.950/0001-14

930.044/1996-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- GRUPAMENTO MINEIRO Nº 153/98- Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

930.045/1996-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-

RAIS S.A.- GRUPAMENTO MINEIRO Nº 163/99- Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

890.503/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO
DE GRANITOS LTDA ME- Portaria de Lavra nº 213/2008- Cessionário: 896.580/2009-DJ GRANITOS LTDA - ME- CNPJ 10.828.635/0001-35

NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)

890.503/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO
DE GRANITOS LTDA ME- Arrendatário: DADO MINERAÇÃO LTDA - ME

RELAÇÃO Nº 64/2011 - DF

Processo nº 890.503/1988 - Por decisão judicial AUTORIZO a averbação de Penhora, à Margem da Penhora de Lavra nº 213/2008, numa área de 671,60 há, de titularidade de MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA - ME, conforme Decisão Judicial referente processo nº 0800100014045, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. (596)

Referência: Processos DNPM nº 890.090/2004 e 990.593/2007

Interessado: Jorge José Chami e Mares, Geologia Mineração e Engenharia Ltda

Assunto: Recurso

Nos termos do Despacho do senhor Coordenador de Assuntos Minerários da PROGE/DNPM, quanto a NOTA Nº 760/2010/HP/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão,

a) ANULO a Decisão do Chefe do 9º Distrito do DNPM/RJ, às fls. 313, do Processo Dnrm 890.090/2004, na parte que negou provimento ao Recurso Administrativo; (256)

b) CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso de fls. 32/38, do Processo Dnrm 990.593/2007.

RELAÇÃO Nº 73/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3170/2011-861.660/2010-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA

3171/2011-861.661/2010-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3172/2011-860.657/2008-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO

3173/2011-861.141/2008-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

3174/2011-861.481/2008-INGO GUSTAV WENDER

3175/2011-861.755/2008-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

3176/2011-860.273/2009-AK MINERADORA LTDA

3177/2011-860.274/2009-ADÃO HELENO RODRIGUES

3178/2011-860.275/2009-AK MINERADORA LTDA

3179/2011-860.276/2009-ADÃO HELENO RODRIGUES

3180/2011-860.277/2009-ADÃO HELENO RODRIGUES

3181/2011-860.278/2009-ADÃO HELENO RODRIGUES

3182/2011-860.279/2009-ADÃO HELENO RODRIGUES

3183/2011-860.280/2009-ADÃO HELENO RODRIGUES

3184/2011-860.952/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA

3185/2011-860.953/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA

3186/2011-860.975/2010-CAROLYN JUE SILVA

3187/2011-861.153/2010-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME

3188/2011-861.368/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA

3189/2011-861.369/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA

3190/2011-861.516/2010-JAMIL MORUE

3191/2011-861.706/2010-WARNER RODRIGO SANTANA PRESTES

3192/2011-861.797/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

3193/2011-861.798/2010-TIJOLEIRA CEDRO LTDA

3194/2011-861.828/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES

3195/2011-861.882/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

3196/2011-861.883/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

3197/2011-861.893/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO

3198/2011-861.902/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

3199/2011-860.053/2011-FOX MINERACAO LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3200/2011-861.354/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO

3201/2011-861.543/2010-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR

3202/2011-861.622/2010-MAURO NUNES

3203/2011-861.631/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS

3204/2011-861.897/2010-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3205/2011-860.793/2010-EDUARDO JÚNIOR DE SOUZA

3206/2011-861.242/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

3207/2011-861.243/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

3208/2011-861.318/2010-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA

3209/2011-861.319/2010-FELIPE ALVES FILHO

3210/2011-861.351/2010-DELIO NUNES DE JESUS

3211/2011-861.370/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA

3212/2011-861.371/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA

3213/2011-861.372/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA

3214/2011-861.374/2010-JUAREZ HELENO CAMPOS

3215/2011-861.406/2010-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA

3216/2011-861.449/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA

3217/2011-861.455/2010-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES

3218/2011-861.495/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS

3219/2011-861.531/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

3220/2011-861.536/2010-JOSÉ MARTINS DE MORAES

3221/2011-861.537/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

3222/2011-861.538/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

3223/2011-861.539/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

3224/2011-861.556/2010-AMADEUS ACHILES PFRIMER

3225/2011-861.596/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES

3226/2011-861.599/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO

3227/2011-861.674/2010-SÓLIDA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

3228/2011-861.695/2010-RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ME

3229/2011-860.090/2011-JOCELINO JOSE GOMES

RELAÇÃO Nº 86/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3230/2011-861.835/2010-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR

3231/2011-860.094/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA

3232/2011-860.103/2011-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3233/2011-860.382/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA

3234/2011-861.373/2010-JUAREZ HELENO CAMPOS

3235/2011-861.630/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA

3236/2011-861.770/2010-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO

3237/2011-861.829/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES

3238/2011-861.833/2010-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA

3239/2011-861.837/2010-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME

3240/2011-861.849/2010-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA

3241/2011-861.880/2010-ELIAS ANTONIO CUBA

3242/2011-861.891/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

3243/2011-861.892/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

3244/2011-860.009/2011-ANTONIO LUCIO DE MATTOS & CIA LTDA

3245/2011-860.054/2011-FOX MINERACAO LTDA

3246/2011-860.056/2011-FOX MINERACAO LTDA

3247/2011-860.060/2011-FOX MINERACAO LTDA

3248/2011-860.062/2011-FOX MINERACAO LTDA

3249/2011-860.064/2011-FOX MINERACAO LTDA

3250/2011-860.066/2011-FOX MINERACAO LTDA

3251/2011-860.068/2011-FOX MINERACAO LTDA

3252/2011-860.075/2011-FOX MINERACAO LTDA

3253/2011-860.077/2011-FOX MINERACAO LTDA

3254/2011-860.093/2011-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES

3255/2011-860.109/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE

3256/2011-860.119/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA

3257/2011-860.120/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA

3258/2011-860.141/2011-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA

3259/2011-860.146/2011-SEBASTIÃO MARCIANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 97/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3260/2011-861.096/2004-FABIO ZANCHETT

3261/2011-862.104/2008-INDAIATUR - INDAIA TURISMO LTDA.

3262/2011-861.638/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

3263/2011-860.202/2011-CARLOS ARAÚJO BRANDÃO

3264/2011-860.204/2011-EGESA ENGENHARIA S.A.

3265/2011-860.207/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

3266/2011-860.208/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

3267/2011-860.209/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

3268/2011-860.210/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

3269/2011-860.220/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

3270/2011-860.224/2011-CÚSTODIO DOMINGOS JÚNIOR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3271/2011-861.960/2007-ALEXANDRO MARQUES DE ALMEIDA

3272/2011-861.499/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA

3273/2011-861.692/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

3274/2011-861.693/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

3275/2011-861.887/2010-AREIA BRANCA MINERADORA LTDA

3276/2011-861.908/2010-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

3277/2011-860.005/2011-SIRLEY JOSE DE LIMA

3278/2011-860.035/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

3279/2011-860.042/2011-CRISTIANO ALVES UTIDA

3280/2011-860.130/2011-MARCIO DE JESUS SILVA

3281/2011-860.148/2011-MARCIO DE JESUS SILVA

3282/2011-860.149/2011-MARCIO DE JESUS SILVA

3283/2011-860.159/2011-JOÃO BATISTA DE ABREU

3284/2011-860.198/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

3285/2011-860.199/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

3286/2011-860.200/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

3287/2011-860.201/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

3288/2011-860.206/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA

3289/2011-860.233/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA

RELAÇÃO Nº 102/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3290/2011-861.577/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA

3291/2011-861.699/2010-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO

3292/2011-861.700/2010-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO

3293/2011-861.895/2010-ILSON PEREIRA DE CARVALHO

3294/2011-861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA

3295/2011-860.011/2011-EDGAR GUIMARÃES DE LIMA

3296/2011-860.252/2011-APARECIDO FRANCISCO PACHECO

3297/2011-860.295/2011-SHARLES DOUGLAS VIEIRA COSTA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3298/2011-861.431/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

3299/2011-861.435/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO

3300/2011-861.443/2010-JOCELINO JOSE GOMES

3301/2011-861.444/2010-JOCELINO JOSE GOMES

3302/2011-861.600/2011-GENEAL MINERAÇÃO LTDA

3303/2011-861.639/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

3304/2011-861.640/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

3305/2011-861.663/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI



3306/2011-861.664/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI
3307/2011-861.807/2010-SERGIO SILVA LIMA
3308/2011-860.043/2011-VOTORANTIM METAIS NÍ-QUEL S A
3309/2011-860.045/2011-VOTORANTIM METAIS NÍ-QUEL S A
3310/2011-860.049/2011-OZIMAR FERREIRA DA SILVA
3311/2011-860.254/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
3312/2011-860.255/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
3313/2011-860.258/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
3314/2011-860.264/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
3315/2011-860.288/2011-JOÃO EVANGELISTA FILHO
3316/2011-860.300/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3317/2011-860.303/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3318/2011-860.304/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 106/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3123/2011-850.723/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3124/2011-850.218/2003-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
3125/2011-850.914/2006-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
3126/2011-850.243/2007-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
3127/2011-850.285/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3128/2011-850.287/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3129/2011-850.292/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3130/2011-850.338/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3131/2011-850.343/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3132/2011-850.344/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3133/2011-850.505/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
3134/2011-851.155/2008-MILENA VIEIRA FREIRE
3135/2011-850.082/2009-VANESSA CORREA DO CARMO
3136/2011-850.083/2009-VANESSA CORREA DO CARMO
3137/2011-850.495/2009-VALE S A
3138/2011-850.781/2009-VALE S A
3139/2011-850.808/2009-ANGELO CARLOS VICARI
3140/2011-850.282/2010-JULIANA SAMARTANO CARNEIRO
3141/2011-850.357/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA ME
3142/2011-850.362/2010-HELLTON WAGNER LISARDO
3143/2011-850.390/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
3144/2011-850.435/2010-VALE S A
3145/2011-850.439/2010-MIGUEL ARCANGELO AROUCHE
3146/2011-850.453/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
3147/2011-850.454/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
3148/2011-850.455/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
3149/2011-850.456/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
3150/2011-850.461/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
3151/2011-850.464/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
3152/2011-850.465/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
3153/2011-850.466/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO
3154/2011-850.478/2010-VALE S A
3155/2011-850.489/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.
3156/2011-850.490/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.
3157/2011-850.491/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.
3158/2011-850.626/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
3159/2011-850.627/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
3160/2011-850.754/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
3161/2011-850.755/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
3162/2011-850.756/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

3163/2011-850.838/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
3164/2011-850.855/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
3165/2011-850.867/2010-VALE S A
3166/2011-850.935/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
3167/2011-850.987/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
3168/2011-850.988/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
3169/2011-850.989/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.

RELAÇÃO Nº 173/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3072/2011-832.355/2009-PORTO DE AREIA SÃO GERARDO LTDA.
3073/2011-834.457/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
3074/2011-834.663/2010-AQUASHOP DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA
3075/2011-834.665/2010-VANDER MOREIRA DE DEUS E CIA LTDA ME
3076/2011-834.667/2010-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE
3077/2011-834.748/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
3078/2011-834.749/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
3079/2011-834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
3080/2011-834.754/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
3081/2011-834.755/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
3082/2011-834.769/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
3083/2011-834.770/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
3084/2011-834.771/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
3085/2011-834.772/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
3086/2011-834.773/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
3087/2011-834.781/2010-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA
3088/2011-834.782/2010-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA
3089/2011-834.786/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3090/2011-834.790/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3091/2011-834.797/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3092/2011-834.799/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3093/2011-830.182/2002-AMÉRICO JOSÉ ISMAEL
3094/2011-833.353/2006-MARCOS CELSO MOREIRA
3095/2011-832.928/2010-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS
3096/2011-833.003/2010-MANOEL DE MATOS JUNIOR
3097/2011-833.481/2010-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
3098/2011-833.563/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
3099/2011-833.611/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
3100/2011-833.708/2010-AGUIA METAIS LTDA
3101/2011-833.728/2010-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP
3102/2011-834.003/2010-CELINHA STOPPA - ME
3103/2011-834.160/2010-BRUNO CESAR GOMES DE MENEZES CARNEIRO
3104/2011-834.174/2010-CARLOS JOSÉ GONÇALVES
3105/2011-834.177/2010-ULISSES GOMES BARROSO
3106/2011-834.446/2010-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3107/2011-834.461/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
3108/2011-834.464/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
3109/2011-834.480/2010-JOÃO BATISTA DOS SANTOS
3110/2011-834.565/2010-ILDEU DE OLIVEIRA VITAL
3111/2011-834.664/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
3112/2011-834.670/2010-FERNANDO FERNANDES SOBRINHO
3113/2011-834.735/2010-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
3114/2011-834.736/2010-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
3115/2011-834.737/2010-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
3116/2011-834.738/2010-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

3117/2011-834.788/2010-MARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
3118/2011-834.792/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3119/2011-834.793/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3120/2011-834.795/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3121/2011-834.796/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
3122/2011-830.215/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880133/06 - A.I. 90/11, 880134/06 - A.I. 91/11, 880135/06 - A.I. 92/11, 880136/06 - A.I. 93/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº 196/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº471/2011; 472/2011; 473/2011; 474/2011; 475/2011; 477/2011 e 479/2011
800.018/1992-MINERAÇÃO G. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº689/2011; 690/2011
800.154/1993-SÃO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº575/2011
800.534/1994-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº574/2011
800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº687/2011 e 688/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº476/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
800.018/1992-MINERAÇÃO G. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº691/2011 e 692/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.325/2009-FRANCISCO ALCANTARA FILHO ME-Registro de Licença nº1117/2011 de 21/03/2011-Vencimento em 19/02/2012
800.387/2009-LOC SERVICE COMÉRCIO DE PREMOLDADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.-Registro de Licença nº1097/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 07/08/2013
800.456/2009-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA.-Registro de Licença nº1121/2011 de 25/03/2011-Vencimento em 28/09/2013
800.606/2010-M. DO SOCORRO DE MENESES CERÂMICA ME-Registro de Licença nº1123/2011 de 25/03/2011-Vencimento em 04/02/2020
800.609/2010-J.B. RODRIGUES CERÂMICA EPP-Registro de Licença nº1124/2011 de 25/03/2011-Vencimento em 16/04/2020
800.937/2010-EDFOR CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença nº1020/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 10/08/2030
801.010/2010-L. MANO NETO-Registro de Licença nº1118/2011 de 21/03/2011-Vencimento em 18/10/2020
801.049/2010-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA.-Registro de Licença nº1122/2011 de 25/03/2011-Vencimento em 28/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.847/2010-CONSTRUTURO URUBUS LTDA EPP-OF. Nº685/2011
801.263/2010-F G RIOS SILVA ME-OF. Nº684/2011
800.005/2011-CERAMICA BARBALHENSE LTDA-OF. Nº731/2011
800.030/2011-JOSÉ LUIZ B PORTELA-OF. Nº732/2011

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.276/2006-MARIA BERNADETE MIRANDA SAM-
PAIO
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
800.166/2007-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº200/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.166/2007-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº694/2011

RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para pagamen-
to 30 dias(459)
800.667/1983-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CEARÁ- CODECE- AI Nº 202/2011; 203/2011; 204/2011;
205/2011 e 206/2011
800.422/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA- AI Nº 201/2011
800.009/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-
AI Nº 207/2011; 208/2011 e 209/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE
LTDA- AI Nº 040/2011
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
800.009/2000-Imarf - Granitos e Mineração S/A- AI Nº
336/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.898/1940-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA.-OF.
Nº760/2011
800.422/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA.-OF. Nº741/2011; 742/2011; 743/2011; 744/2011
800.174/1998-FONTANA MINERAL LTDA.-OF.
Nº748/2011
800.009/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-
OF. Nº765/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
800.585/1993-SERRABELLA MINERAÇÃO E ABASTE-
CIMENTO DE ÁGUA LTDA.-OF. Nº746/2011 e 747/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
801.261/2010-FRANCISCO GILVAN VASCONCELOS-Re-
registro de Licença nº1025/2011 de 29/03/2011-Vencimento em
22/12/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.477/2010-CERAMICA JUCAS LTDA.-OF. Nº759/2011
801.242/2010-THALES RONIELE DA SILVA ABREU
ME.-OF. Nº753/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
800.707/2010-FV COSTA FILHO ME
800.770/2010-JOSÉ ISAC DE MACEDO COSTA
800.810/2010-TELHAS BARCELONA LTDA ME
800.811/2010-TELHAS BARCELONA LTDA ME
800.923/2010-J BARRETO LEITÃO JÚNIOR ME
800.936/2010-CERAMICA KARIRI LTDA
800.958/2010-VILLA EMPREENDIMENTOS E PARTICI-
PAÇÕES LTDA
800.964/2010-PEDRO SARAIVA DE MENEZES
801.056/2010-JOSÉ ARIMAR DO NASCIMENTO
801.060/2010-CERÂMICA ANIL INDUSTRIA DE TIJO-
LOS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.093/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO.-OF. Nº751/2011
800.122/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO.-OF. Nº750/2011
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº749/2011
800.167/2007-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº761/2011

RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
800.009/2000-Imarf - Granitos e Mineração S/A- AI
Nº442/2008
Torna sem efeito exigência(659)
800.009/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-
OF. Nº570/2010 e OF. Nº 1129/2009-DOU de 14/04/2010 (OF.
570/2010) E DOU de 07/07/2009 (OF. 1129/2009)

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Giovane Martins Moraes - 896145/04 - A.I. 227/11
Ataydes Antônio Armani - 896507/04 - A.I. 253/11
Benjamin Inacio Dos Santos - 896266/04 - A.I. 235/11
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 896682/03 - A.I.
251/11
Castelo Stones Marmores e Granitos Ltda - 896328/05 - A.I.
256/11
Cimento Rio Branco S.A. - 896091/04 - A.I. 252/11
Construtora Deorce Ltda - 896649/05 - A.I. 248/11
Dailson Laranja - 896202/05 - A.I. 243/11
Daniela Rodrigues Serqueira - 896500/05 - A.I. 246/11
Evanildo Rossow - 896392/05 - A.I. 257/11
Evimar Bosi - 896182/05 - A.I. 242/11
Exgran Exportação de Granitos Ltda - 896417/05 - A.I.
245/11
Exotic Mineração Ltda - 896503/05 - A.I. 258/11
Fox Mineracao Ltda - 896288/04 - A.I. 236/11
Granitos Xavier LTDA. - 896567/05 - A.I. 259/11
Guilherme Pignaton Bragatto - 896552/04 - A.I. 239/11
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 896444/03 - A.I. 234/11
João Batista Lima de Oliveira - 896745/05 - A.I. 249/11
João da Silva Stohel - 896053/05 - A.I. 233/11
Jôao Vicente Carleti - 896269/04 - A.I. 229/11
José Vitorio Marinato - 896276/04 - A.I. 230/11
Loc-trans Ltda ME. - 896515/03 - A.I. 221/11
Marcio Antonio de Alcantara - 896164/05 - A.I. 241/11
Marco Antônio Andrade Baptista - 896297/04 - A.I.
237/11
Mineração Cantagalho Ltda Epp - 896556/03 - A.I. 222/11
Mineração Machado Ltda - 896298/05 - A.I. 244/11,
896739/05 - A.I. 250/11
Mineração Rio Das Palmas Ltda - 896689/03 - A.I. 225/11
m-Extração de Argila Ltda me - 896714/03 - A.I. 226/11
Onésio de Palma - 896620/03 - A.I. 223/11, 896621/03 - A.I.
224/11
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896518/05 - A.I.
247/11
Robson Antônio Guimarães - 896191/04 - A.I. 220/11
Stone Marco Granitos e Mármore LTDA. - me - 896302/04
- A.I. 238/11
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896009/05
- A.I. 232/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896219/05 - A.I. 254/11,
896242/05 - A.I. 255/11
Trade City Importação e Exportação Ltda - 896453/04 - A.I.
231/11
Valdeir Bergamin - 896123/05 - A.I. 240/11
vg Comércio e Extração de Areia Ltda - 896168/04 - A.I.
228/11

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.103/1994-SILAS BRUNO DA SILVA.-OF.
Nº1.007/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Anotação de Respon-
sabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do RFP.
896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTA-
TAIS DO BRASIL LTDA EPP.-OF. Nº0.163/2011 - SR/DNPM/ES -
Apresentar retificação dos pontos de coordenadas apresentadas
quando do requerimento de nova Guia de Utilização. Apresentar
Certidão de Regularidade a ser expedida pelo IEMA atestando so-
bre o trâmite do processo de renovação da L.O. nº 103/2005.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.519/1991-IRMÃOS NARDI LTDA - ME.-OF.
Nº0.196/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro no
Departamento Nacional de Registro do Comércio.
896.365/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP.-OF.
Nº0.675/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia au-
tentificada do Atestado de Capacidade Financeira emitido por ins-
tituição financeira. Apresentar original ou cópia autenticada da Li-
cença de Operação que ampara ambientalmente as atividades extr-
ativas referente à GU 061/2009.
896.550/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA.-OF.
Nº0.555/2011 - SR/DNPM/ES - Exigências de Requerimento de
Lavra e apuração de bem mineral lavrado sem título autorizativo de
lavra.
896.661/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA.-OF.
Nº0.574/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia au-
tentificada da Licença de Operação que amparou as atividades de
lavra de argila ocorridas no período de setembro a dezembro de
2.003. Apresentar Relatório Anual de Lavra referente aos anos de
2005 e 2006.
896.242/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP.-OF.
Nº0.498/2011 - SR/DNPM/ES - Exigência para Requerimento de
Concessão de Lavra.
896.089/2007-J B GRANITOS & MÁRMORES LTDA.-
OF. Nº1.379/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar ficha cadastral -
CTDM pertinente a empresa J.B. GRANITOS & MÁRMORES LT-
DA .

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
896.141/1999-CERÂMICA FERRETTI LTDA.-OF.
Nº0.604/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia au-
tentificada da Licença Ambiental de Instalação (L.I.) a ser expedida
pelo órgão ambiental competente, visando a obtenção da outorga da
Portaria de Lavra.
896.365/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP.-OF.
Nº0.674/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia au-
tentificada da Licença de Instalação a ser emitida pelo órgão am-
biental competente.

RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
896.626/2002-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-OF.
Nº0.352/2011 - SR/DNPM/ES - Referente ao ofício nº 0579/2009 -
SR/DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.263/1996-MINERAÇÃO BRUNELI LTDA- Área de
501,83 para 26,14-GRANITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.000/1988-DIMENSIONAL GRANITOS LTDA ME.-
OF. Nº0.867/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia
autenticada do Instrumento de Procuração, assinado por sócio da
empresa Mineração São Fidélis Ltda, delegando poderes ao Senhor
Roberto Bravo Marques Pinheiro. Apresentar cálculo da reserva la-
vrável em função da recuperação, e da vida útil em função da re-
serva lavrável.
896.324/2001-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.-OF.
Nº0.290/2011 - SR/DNPM/ES - Informar proposições acerca das
condições de habilidade e transporte do pessoal lotado na mina.
Análise e perspectivas de mercado concernentes à produção de
areia no ano de apresentação do PAE, e outras.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
896.272/1997-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO
LTDA. ME.-OF. Nº2.395/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar origi-
nal ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser ex-
pedida pelo órgão ambiental competente.
896.209/2001-GRANITOS ZANETTE LTDA.-OF.
Nº0.773/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia au-
tentificada da Licença Ambiental de Instalação (L.I.) visando a ob-
tenção da outorga da Portaria de Lavra.
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LT-
DA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.006/2009-LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA-Re-
registro de Licença nº06/2011 de 22/12/2008-Vencimento em
02/12/2014
896.432/2010-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ME-Registro de Licença nº08/2011 de 07/01/2010-Vencimento em
07/01/2014

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adão Heleno Rodrigues - 860212/07 - A.I. 786/11,
860213/07 - A.I. 787/11, 860214/07 - A.I. 788/11, 860223/07 - A.I.
789/11
Almir Feliciano da Silva - 860933/06 - A.I. 804/11
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 861601/07 - A.I.
799/11
Areião Jaraguá Ltda - 860319/06 - A.I. 777/11
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 861122/03 - A.I.
803/11
bs Areia e Cascalho Ltda - 860915/09 - A.I. 780/11
Danilo Pereira de Rezende - 860237/06 - A.I. 790/11,
860466/06 - A.I. 791/11
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 860554/03 - A.I.
779/11
Donizete Mendes Ferreira - 860080/07 - A.I. 797/11
Edifica Participações Ltda - 860126/07 - A.I. 793/11
Gerisnaldia Fernandes Borges - 862226/05 - A.I. 769/11
hm do Brasil Ltda - 860139/06 - A.I. 778/11
Hyllo Marques Pereira - 860310/06 - A.I. 763/11
Jaime de Melo Reis - 860816/10 - A.I. 764/11
Jorlan S/a - Veículos Automotores IMP. e Comércio -
861367/06 - A.I. 801/11
José Martins de Moraes - 862206/05 - A.I. 768/11
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861026/06 - A.I.
802/11
Magda Alves da Rocha - 860391/07 - A.I. 796/11
Mineração Mosaico Ltda - 860116/07 - A.I. 798/11
Natal Domingues de Sousa - 861347/07 - A.I. 582/11
Rafael Arantes Santos - 861438/06 - A.I. 800/11



Salvador Costa e Silva - 860397/07 - A.I. 795/11
Sertão Mineração Ltda - 862088/05 - A.I. 775/11
776/11
Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda - 860150/98 - A.I.
Vale s a - 862141/05 - A.I. 770/11, 862142/05 - A.I. 771/11,
862143/05 - A.I. 772/11, 860128/06 - A.I. 773/11, 862147/05 - A.I.
774/11
Votorantim Metais Níquel s a - 860990/09 - A.I. 765/11,
860991/09 - A.I. 766/11
Votorantim Metais Zinco s a - 860812/06 - A.I. 792/11,
861373/07 - A.I. 794/11

RELAÇÃO Nº 92/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
835/11
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860516/06 - A.I.
833/11
Amazônia Mucajá Mineração Ltda - 860616/06 - A.I.
840/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 861048/06 - A.I.
Bicudo's Entulhos Ltda - 861042/06 - A.I. 836/11
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasília Ltda -
860743/98 - A.I. 820/11, 860953/03 - A.I. 821/11
Carlito Lourenço da Silva - 860161/07 - A.I. 846/11
860336/06 - A.I. 817/11
Ceramikalys Industria Ceramica e Comercio Ltda -
Companhia Goiana de Ouro - 860285/06 - A.I. 818/11,
860284/06 - A.I. 819/11
Coopdras de Pirenópolis Ltda - 860760/06 - A.I. 839/11
Edson de Araujo Dutra - 860550/08 - A.I. 844/11
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. -
860408/06 - A.I. 816/11
Francisco de Paula Lima Carvalho da Silva - 861444/06 -
A.I. 811/11
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação
Ltda - 860693/09 - A.I. 843/11
860681/06 - A.I. 852/11, 860682/06 - A.I. 853/11
Inv Mineração Ltda - 860544/06 - A.I. 813/11
Ivoneth Francisco Custodio - 860568/09 - A.I. 841/11
Márcia de Ávila Oliveira me - 860605/06 - A.I. 832/11
Michelmi Gonçalves Rosa - 860582/09 - A.I. 842/11
Neli Ferreira Dos Santos - 860994/06 - A.I. 837/11
Olaf Winking - 862178/05 - A.I. 831/11
Osmar Rodovalho-fi - 860005/07 - A.I. 845/11
Pedro Roberto Rocha - 860461/06 - A.I. 815/11, 860461/04
- A.I. 822/11, 860620/04 - A.I. 823/11, 860621/04 - A.I. 830/11
rd de Oliveira - 860184/07 - A.I. 808/11
Seta Mineração Ltda - 861388/06 - A.I. 810/11
- A.I. 814/11
Veb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860659/06
Votorantim Metais Níquel s a - 861095/07 - A.I. 805/11,
861097/07 - A.I. 806/11, 861098/07 - A.I. 807/11
Votorantim Metais Zinco s a - 861363/07 - A.I. 809/11,
861464/07 - A.I. 812/11, 860814/06 - A.I. 838/11

RELAÇÃO Nº 93/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
876/11
Ademir Martins Costa - 860167/07 - A.I. 875/11
Antonio Bernardo Pereira de Souza - 860361/07 - A.I.
876/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 861052/06 - A.I.
868/11, 861049/06 - A.I. 869/11
Bicudo's Entulhos Ltda - 861043/06 - A.I. 858/11
860679/06 - A.I. 873/11, 860625/06 - A.I. 859/11, 860626/06 - A.I.
860/11, 860627/06 - A.I. 861/11, 860628/06 - A.I. 862/11, 860629/06
- A.I. 863/11, 860630/06 - A.I. 864/11, 860631/06 - A.I. 865/11
861149/06 - A.I. 882/11
Klace s a Pisos e Azulejos - 861380/06 - A.I. 925/11
Kymera Mine Mineração e Comércio Ltda - 861122/06 - A.I.
855/11
Mineração Santa fé Ltda - 861321/10 - A.I. 857/11
Neliton Dias Santos - 861453/06 - A.I. 880/11
872/11
Olimpio Cesar de Araujo Almeida - 860721/09 - A.I.
877/11
Pousada Retiro Das Pedras LTDA. - 860374/07 - A.I.
Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda - 861123/06
- A.I. 854/11

Serafim Carrijo de Carvalho - 862448/08 - A.I. 888/11
Seta Mineração Ltda - 861389/06 - A.I. 879/11
Terranova Mineradora Ltda Epp - 860686/06 - A.I. 870/11
Valeria Goncalves de Oliveira - 861330/07 - A.I. 889/11
Victor Menezes de Oliveira - 860677/06 - A.I. 867/11
Votorantim Metais Níquel s a - 861348/06 - A.I. 885/11,
861188/06 - A.I. 883/11

RELAÇÃO Nº 94/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ltda - 860072/09
Celson José Amorim - 861389/07
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção
Diamantino Dos Santos Neto - 860983/02
Eney Curado Brom Filho - 860286/05
João Vandes Fragoso Costa - 861439/92
Karla Mara Gomes - 860135/04
Linkstones S.a - 860074/08
Luiz Roberto Martins da Costa - 860602/07
Marco Antônio Alcanfor Rosa - 860455/05
Maria Lúcia Dias de Queiroz - 860909/08
Mineração Mosaico Ltda - 860117/07
Roger Santana Martins da Costa - 860378/09
Simon Pires de Abreu - 860191/04
wm - Areias Vale do Araguaia Ltda - me - 860285/05
Zilda Maria Das Dolores da Costa - 860024/04

RELAÇÃO Nº 95/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860476/10 -
Not.398/2011 - R\$ 217,11
229,21
Dalton Luis Nogueira - 860172/09 - Not.395/2011 - R\$
218,46
João Batista Sampaio Neto - 860848/05 - Not.400/2011 - R\$
255,07
Mineração Bacilândia S/a - 860040/05 - Not.399/2011 - R\$
229,21
Planalto Goiás Mineraias TRANSPORTES. - 860247/10 -
Not.396/2011 - R\$ 217,11
Roberto Candido da Silva - 860147/09 - Not.394/2011 - R\$

RELAÇÃO Nº 101/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.934/2006-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF.
Nº155/2010
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-OF. Nº131/2011
861.651/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº153/2011
861.992/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº148/2011
860.859/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº149/2011
861.143/2009-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO ARAUJO-OF. Nº144/2011
861.526/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-OF. Nº140/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.373/2006-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº111/2011
862.631/2008-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-OF. Nº093/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.155/1991-PEDREIRA HV B LTDA-OF. Nº2211/2010
861.272/2003-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº112/2011

RELAÇÃO Nº 104/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.290/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ACURIZAL EM CRIXAS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.492/2010-ALIANÇA MINERADORA LTDA
860.088/2011-EDIMINÁS MINERAÇÃO LTDA
860.111/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
860.116/2011-MARIA DE LOUDES DA SILVA PIRES
860.136/2011-ANTÔNIO DE FATIMA DOS SANTOS
860.177/2011-ELIAS ANTONIO CUBA
860.178/2011-ELIAS ANTONIO CUBA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.911/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº222/2011
861.962/2008-MINERAÇÃO ROCHAS E METAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº252/2011
861.707/2009-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-OF. Nº254/2011
860.151/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAI-LON-OF. Nº219/2011

860.261/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº253/2011
860.613/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAI-LON-OF. Nº219/2011
860.670/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº220/2011
861.593/2010-MARIA BORGES VIEIRA-OF. Nº223/2011
860.124/2011-MARGARETE SIEIRO CONDE-OF. Nº236/2011
860.125/2011-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº215/2011
860.135/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE-OF. Nº217/2011
860.137/2011-ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO-OF. Nº221/2011
860.145/2011-TONY HUDSON BEZERRA ALVES-OF. Nº216/2011
860.162/2011-ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº237/2011
860.183/2011-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-OF. Nº235/2011
860.184/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº238/2011
860.188/2011-JOSE ROBERTO DELFINO DE SOUZA-OF. Nº259/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.227/2011-MARIA NUNES ROSA
860.291/2011-JORDAO PEREIRA DOS SANTOS

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.063/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE
810.086/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.
810.252/2009-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.516/2005-KLACE S A PISOS E AZULEJOS
810.132/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA
810.510/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.361/2004-EDUARDO VITO POZZA
810.179/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.664/1997-ALCIR TARRAGO MATTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.777/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº016
810.800/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº016
810.148/2008-BELLA GRÊS INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº36
810.467/2008-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-OF. Nº83
810.818/2008-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº36
810.050/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-OF. Nº81
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.441/2001-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA- Área de 264,44 para 34,28-calcario
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.571/2008-JAZIDA FORMIGA - COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -Alvará Nº3.403/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.074/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-caulim
810.597/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.598/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.599/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.600/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.601/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.602/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.603/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.604/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.605/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia

810.606/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.607/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.608/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.610/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
810.611/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.431/1984-VICENTE GAIDZINSKI
810.404/1993-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO
810.929/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
810.051/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE
810.458/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE
810.460/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE
810.462/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE
810.489/2007-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.572/2008-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-ALVARÁ Nº14.900/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.496/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº989/2008
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.397/1951-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº428
Fase de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.529/2008-COMERCIAL WENDER DE MAT.PARA CONSTRUÇÕESLTDA-Registro de Licença nº027/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 10.06.2012
810.048/2009-VALERIO DOS SANTOS PEDREIRA-Registro de Licença nº023/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 01.12.2012
810.419/2009-RENATO LEONCIO-Registro de Licença nº028/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 23.03.2014
810.856/2009-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI-Registro de Licença nº016/2011 de 21.01.2011-Vencimento em 17.01.2012
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.788/2008-OLARIA IMMICH LTDA ME- Registro de Licença No.:254/2008 - Vencimento em 21.12.2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.857/2006-ÉZIO JOSÉ MARTINS & CIA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.559/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO
810.195/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
810.390/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
810.392/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
Fase de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.924/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO- Registro de Extração Nº008/2011 de 17.01.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.647/2009-PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA- Registro de Extração Nº68/2010 de 17.08.2010
810.923/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO- Registro de Extração Nº007/2011 de 17.01.2011
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.376/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA-Registro de Extração Nº24/2005 de 19.07.2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.271/2006-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-OF. Nº45
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.751/2007-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.549/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
886.375/2009-LUCIMAR CELLA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.285/2009-FERNANDO MOREIRA DA COSTA-OF. Nº399/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.306/2009-LAERTE FERREIRA PINTO-OF. Nº433/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC

886.223/2010-JOSÉ LUCAS VILAS BÔAS-OF. Nº398/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.254/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº287/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.256/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº287/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.257/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº287/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.308/2010-JOSÉ LUCAS VILAS BÔAS-OF. Nº286/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.319/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA-OF. Nº435/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.424/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS-OF. Nº434/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.505/2010-GLAWBER ROBERTO ABE TOSINI-OF. Nº436/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.018/2011-AGUINALDO LOUZADA FRANCO-OF. Nº437/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.454/2008-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA
886.455/2008-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA
886.459/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.551/2007-DALMACIO DO CARMO FERNANDES MORAIS- Alvará nº5.232/2008 - Cessionario:886.454/2010, correspondente a 47,52ha; 886.455/2010, correspondente a 49,74ha-Reno Indústria e Comércio de Concreto Ltda- CPF ou CNPJ 09.646.767/0001-67
886.552/2007-DAVI FERNANDES DE MORAIS- Alvará nº5.233/2008 - Cessionario:886.498/10, correspondente a 41,78 ha;886.499/10, correspondente a 49,65ha;886.501/2010, correspondente a 49,67ha;886.502/10, correspondente a 49,56ha.-Areal Esplanada Ltda - ME- CPF ou CNPJ 05.893.417/0001-44
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.554/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-OF. Nº438/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.555/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-OF. Nº438/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.556/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-OF. Nº438/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.557/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-OF. Nº438/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.558/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-OF. Nº438/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.559/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-OF. Nº438/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.589/2007-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-OF. Nº431/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.229/2008-AREIA E CIA LTDA ME-OF. Nº432/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.297/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME-OF. Nº061/11 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.298/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME-OF. Nº061/11 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.299/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME-OF. Nº060/2011 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.061/2001-JOÃO FREDI- Cessionário:Cerâmica Romana Ltda- CPF ou CNPJ 03.479.587/0001-51- Alvará nº5.880/2004
886.529/2004-NERY FRACASSO- Cessionário:Indústria e Comércio de Artefatos de Barros Kaue Ltda.- CPF ou CNPJ 06.878.677/0001-03- Alvará nº15.560/2010
886.448/2007-DIANA & COSTA LTDA ME- Cessionário:Carlos Magno Soares Diana- CPF ou CNPJ 10.819.656/0001-94- Alvará nº4.151/2009
886.144/2009-JOSÉ SAMPAIO LEITE- Cessionário:Luz Alberto Crema Borges- CPF ou CNPJ 266.392.201-30- Alvará nº463/2010
886.169/2009-SAMPAIO & CORTÊS MINERAÇÃO COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME- Cessionário:Planície Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.851.689/0001-11- Alvará nº11596/2009
886.300/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRTAS PRECIOSAS LT-DAME- Cessionário:Claudemir Rodrigues Denis- CPF ou CNPJ 356.624.331-00- Alvará nº478/2010
886.203/2010-SAMPAIO & CORTÊS MINERAÇÃO COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME- Cessionário:Planície Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.851.689/0001-11- Alvará nº10264/2010
886.255/2010-ARI CORREA DA SILVA- Cessionário:M.L.B DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 13.110.099/0001-26- Alvará nº14.300/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA- Área de 39,49 ha para 28,74 ha-Areia
886.139/2008-ANTÔNIO GOMES DA COSTA- Área de 32,17 ha para 21,39 ha-areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.513/2007-BASE SOLIDA LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.256/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.109/2003-Raquel Correia da Silva; CPF: 020.291.355-42
886.272/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.273/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio Ltda.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.055/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.230/2007-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.015/2009-FERNÃO FRANCISCO LEME DE CARVALHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.207/2001-CORREA & REZENDE LTDA. ME-OF. Nº396/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
886.135/2000-CONSTRUTORA CASTILHO S.A.- AI Nº 112/2011 ; Of. nº 320/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.451/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.523/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.539/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.542/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.638/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.003/2011-ELIETE BISPO DE ANDRADE-OF. Nº043/2011
884.021/2011-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS-OF. Nº042/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.024/2011-AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEE-KE-OF. Nº049/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850445/88 - A.I. 248/11, 850444/88 - A.I. 249/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.034/2011-SANTANA E FILHOS LTDA-OF. Nº210/2011
878.043/2011-JOSÉ AUGUSTO BARREIROS DE AZEVEDO-OF. Nº217/2011
878.044/2011-CERÂMICA CAMPO GRANDE ME-OF. Nº216/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.017/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº218/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.015/2006-CERÂMICA MARTINS FONTES LTDA.-OF. Nº212/2011 (PRAZO 60 DIAS)
878.086/2007-SANTANA E FILHOS LTDA-OF. Nº204/2011 (PRAZO 60 DIAS)
878.040/2010-JAZIDA LEV TERRA LTDA-OF. Nº203/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO- Registro de Licença No.:177/2007 - Vencimento em 16/02/2012
878.059/2008-COSTA E COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONEGOCIOS E MINERAIS LTDA- Registro de Licença No.:40/2009 - Vencimento em 03/03/2013
878.070/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTAÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença No.:27/2008 - Vencimento em 28/02/2012



878.004/2009-CERÂMICA T L J LTDA ME- Registro de Licença No.:60/2009 - Vencimento em 08/12/2014
878.015/2009-CERÂMICA NOBERTO ALVES LTDA- Registro de Licença No.:63/2009 - Vencimento em 08/12/2014
878.021/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A- Registro de Licença No.:37/2009 - Vencimento em 03/02/2013
878.039/2010-PIÇARREIRA E AERIAL BELA VISTA LTDA ME- Registro de Licença No.:86/2010 - Vencimento em 18/02/2012
878.063/2010-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CAS-CALHOS ME- Registro de Licença No.:121/2011 - Vencimento em 02/02/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.198/2010-BR CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
878.019/2006-AREAL SAPUCAIA E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº39/2009-A AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA Nº39/2009, DE 24/04/2009, PUBLICADO NO DOU DE 14/05/2009, COM PRAZO DE VALIDADE ATÉ 15/10/2012, ONDE SE LÊ: EM UMA ÁREA DE 49,00 ha, LEIA-SE: EM UMA ÁREA DE 11,01 ha.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 866.408/1986, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 109, de 22 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1993, que autorizou MARAJÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a lavar granito, no Município de Porto Murinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos arts. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/DGTM, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 890.144/1984, resolve:

Art. 1º Declaro a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria nº 124, de 22 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1999, para GRANITO, no lugar denominado Fazenda do Capim Limão, Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de que é titular SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

Art. 2º Fica ratificado o despacho, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 42, que declarou a caducidade da Concessão de Lavra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos arts. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/DGTM, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 811.013/1975, resolve:

Art. 1º Declaro a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria nº 849, de 28 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1985, para GRANITO INDUSTRIAL, em terrenos de propriedade do Instituto XV de Novembro, no lugar denominado Instituto XV de Novembro, Distrito e Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de que é titular SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. e determino o bloqueio da área para novos requerimentos.

Art. 2º Fica ratificado o despacho, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 42, que declarou a caducidade da Concessão de Lavra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/DGTM, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 866.407/1986, resolve:

Art. 1º Declaro a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria nº 096, de 19 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1993, para GRANITO no lugar denominado Fazenda Marajá, Distrito e Município de Porto Murinho, Estado do Mato Grosso do Sul, de que é titular MARAJÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Fica ratificado o despacho, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 42, que declarou a caducidade da Concessão de Lavra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/DGTM, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 009.274/1967, resolve:

Art. 1º Declaro a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada por meio do Decreto nº 79.925, de 11 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1977 e retificado pelo Decreto nº 82.734, de 27 de novembro de 1978, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 1978, para DIATOMITO, no lugar denominado Lagoa dos Araçáis, Distrito de Jacuina, Município de Aquirás, Estado do Ceará, de que é titular CEARITA - EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Art. 2º Fica ratificado o despacho, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 42, que declarou a caducidade da Concessão de Lavra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 850.205/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMERICA MINERAIS E FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES LTDA, concessão para lavar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no(s) Município(s) de BAN-NACH/PA, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°22'27,161"S/50°23'43,731"W; 07°22'27,161"S/50°24'16,338"W; 07°22'10,886"S/50°24'16,338"W; 07°22'10,886"S/50°23'43,731"W; 07°22'18,774"S/50°23'43,731"W; 07°22'18,797"S/50°23'43,731"W; 07°22'27,161"S/50°23'43,731"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°22'27,161"S e Long. 50°23'43,731"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E; 242,3m-S; 0,7m-S; 257,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 29,25 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°22'17,498"S/50°24'19,676"W; 07°22'32,146"S/50°24'19,676"W; 07°22'32,146"S/50°23'58,482"W; 07°22'17,498"S/50°23'58,482"W; 07°22'17,498"S/50°24'19,676"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 9569,0m, no rumo verdadeiro de 40°23'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°18'20,300"S e Long. 50°27'41,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-S; 650,0m-E; 450,0m-N; 650,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE ARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 896.553/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA., concessão para lavar GRANITO - USO REVESTIMENTO, no(s) Município(s) de ÁGUA BRANCA-ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, numa área de 80,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°52'13,868"S/40°51'55,268"W; 18°52'30,780"S/40°51'56,259"W; 18°52'30,780"S/40°51'56,259"W; 18°53'52,087"S/40°51'56,259"W; 18°53'52,087"S/40°52'06,510"W; 18°53'29,321"S/40°52'06,510"W; 18°53'29,321"S/40°51'56,430"W; 18°52'43,789"S/40°51'56,430"W; 18°52'43,789"S/40°52'17,613"W; 18°52'13,868"S/40°52'17,612"W; 18°52'13,868"S/40°51'55,268"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4218,0m, no rumo verdadeiro de 79°26'59"996 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°52'39,000"S e Long. 40°49'33,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,0m-S; 29,0m-W; 2500,0m-S; 300,0m-W; 700,0m-N; 295,0m-E; 1400,0m-N; 620,0m-W; 920,0m-N; 654,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826.047/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavar BASALTO, no(s) Município(s) de SANTA HELENA/PR, numa área de 37,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°47'13,835"S/54°15'42,293"W; 24°46'57,586"S/54°15'42,293"W; 24°46'57,586"S/54°15'15,594"W; 24°47'13,835"S/54°15'15,594"W; 24°47'13,835"S/54°15'42,293"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°47'13,835"S e Long. 54°15'42,293"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 750,0m-E; 500,0m-S; 750,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência regimental contida no Item XVI, do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Comitê de Decisão Regional nos autos do Processo Administrativo INCRA-SR(09) nº 54200.000522/2009-21, resolve:

I - AUTORIZAR com base no artigo 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora LO-DEWYKA HARMINA BOESSENKOOL, de nacionalidade holandesa (0779), divorciada, portadora da cédula de identidade de estrangeiro-Permanente RNE W035394-O, expedida pela CGPI/DI-REX/DPF, CPF nº 003.572.679-23, a adquirir 6 (seis) imóveis rurais conforme adiante especificados:

CÓDIGO SNCR	ÁREA (ha)	DENOMINAÇÃO
707015.001546	120,3900	CHACARA EMILIA
707015.009431	23,5900	CHACARA EMILIA II
707015.005932	10,2750	CHACARA EMILIA III
707015.292281	101,5770	CHACARA WILHELMINA
707015.301817		
707015.000205	29,1100	GEZINA
707015.000078		
707015.005967	5,4934	GEZINA

II - Os imóveis, situados no Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, perfazem a área de 290,4354 ha (duzentos e noventa hectares, quarenta e três ares e cinquenta e quatro centiares) correspondentes a 19,36 módulos de exploração indefinida.

III - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Superintendente nº 3, de 16 de março de 2011, publicado no D.O.U. do dia 25/03/2011, pág. 103, Proc.: 54200.000262/2006-31 Onde se lê: TOMATU - leia-se: TAMOTU.

No Despacho do Superintendente nº 2, de 16 de março de 2011, publicado no D.O.U. do dia 25/03/2011, pág. 103, Proc.: 54200.000263/2006-85 Onde se lê: TOMATU - leia-se: TAMOTU.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 308/2010 - CAS, Parecer Técnico nº 067/2011 - COANA/CGPAG/SPR e Parecer Nº. 238/2011 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexistência de licitação para alienação do lote de terras com 25,8783 hectares em nome de Jose Pedro Santos Sousa, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem direita da estrada vicinal ZF-7B, município de Rio Preto da Eva/AM, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 52710.000402/2001-91.

Manaus - AM, 29 de março de 2011.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de março de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada 01/03/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada 01/03/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005225/2010-15
Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos
Título: Projeto Handebol Gol de Mão
Registro/ ME: 02MG049892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.364.447/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.710.587,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1229 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63774-2
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005460/2008-70
Proponente: Prefeitura de Goiânia - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Título: Ampliação e Consolidação do Programa Caminhando com Saúde Implantando 10 Academias Populares
Valor aprovado para captação: R\$ 1.338.059,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0086 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16572-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2009, Seção 1, páginas 86/87, que dispõe sobre a fixação dos locais de funcionamento, estabelecimento das atribuições e delimitação de circunscrição das Unidades de Coordenação Regional.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DAS UNIDADES DE COORDENAÇÃO REGIONAL

I - Coordenação Regional - Porto Velho/RO
Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança

Estação Ecológica de Cuniã
Estação Ecológica do Rio Acre
Floresta Nacional Bom Futuro
Floresta Nacional de Balata-Tufari
Floresta Nacional de Humaitá
Floresta Nacional de Jacundá
Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus
Floresta Nacional de São Francisco
Floresta Nacional do Iquiri
Floresta Nacional do Jatuarana
Floresta Nacional Jamari
Floresta Nacional Macauã
Floresta Nacional Mapiá-Inauini
Floresta Nacional Purus
Parque Nacional Campos Amazônicos
Parque Nacional da Serra da Cutia
Parque Nacional da Serra do Divisor
Parque Nacional do Juruena
Parque Nacional Matinguari
Parque Nacional Pacaás Novos
Reserva Biológica do Guaporé
Reserva Biológica do Jaru
Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade
Reserva Extrativista Alto Juruá
Reserva Extrativista Arapixi
Reserva Extrativista Auto Tarauacá
Reserva Extrativista Barreiro das Antas
Reserva Extrativista Chico Mendes
Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema
Reserva Extrativista do Médio Purus
Reserva Extrativista Ituxi
Reserva Extrativista Lago do Cuniã
Reserva Extrativista Rio Cautário
Reserva Extrativista Rio Ouro Preto
II - Coordenação Regional - Manaus/AM
Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Burity
Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica

Biológica de Fragmentos Florestais

Estação Ecológica de Caracarái
Estação Ecológica de Jutai - Solimões
Estação Ecológica de Maracá
Estação Ecológica de Niquiá
Estação Ecológica Juami - Japurá
Floresta Nacional Amazonas
Floresta Nacional de Anauá
Floresta Nacional de Pau-Rosa
Floresta Nacional de Roraima
Floresta Nacional Tefé
Parque Nacional da Serra da Mocidade
Parque Nacional de Anavilhanas
Parque Nacional do Jaú
Parque Nacional do Monte Roraima
Parque Nacional do Pico da Neblina
Parque Nacional do Viruá
Parque Nacional Nascentes do Lago Jari
Reserva Biológica de Uatumã
Reserva Biológica do Abufari
Reserva Extrativista Auati-Paraná
Reserva Extrativista Médio Juruá
Reserva Extrativista Rio Jutai
Reserva Extrativista Rio Unini
Reserva Extrativista Baixo Juruá
Reserva Extrativista CArea de Proteção Ambientalnã Gran-

de

III Coordenação Regional - Itaituba/PA
Área de Proteção Ambiental do Tapajós
Estação Ecológica da Terra do Meio
Floresta Nacional Altamira
Floresta Nacional de Crepori
Floresta Nacional de Mulata
Floresta Nacional do Amanã
Floresta Nacional do Jamanxim
Floresta Nacional do Trairão
Floresta Nacional Itaituba 1
Floresta Nacional Itaituba 2
Floresta Nacional Saracá-Taquera
Floresta Nacional Tapajós
Parque Nacional da Amazônia
Parque Nacional da Serra do Pardo
Parque Nacional do Jamanxim
Parque Nacional do Rio Novo
Reserva Biológica do Rio Trombetas
Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo
Reserva Extrativista Renascer
Reserva Extrativista Rio Iriri
Reserva Extrativista Rio Xingu
Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns
Reserva Extrativista Verde para Sempre
IV Coordenação Regional - Belém/PA
Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado
Estação Ecológica de Maracá-Jipioca
Estação Ecológica do Jari
Floresta Nacional Carajás
Floresta Nacional Caxiuanã
Floresta Nacional do Amapá
Floresta Nacional do Itacaiunas
Floresta Nacional Tapirape-Aquiri
Parque Nacional do Cabo Orange
Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá
Reserva Biológica do Gurupi
Reserva Biológica do Lago Piratuba
Reserva Biológica do Tapirapé
Reserva Extrativista Ciriaco
Reserva Extrativista de São João da Ponta
Reserva Extrativista Extremo Norte do Estado do Tocantins
Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
Reserva Extrativista Mapuá
Reserva Extrativista Maracanã
Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu
Reserva Extrativista Mata Grande
Reserva Extrativista Quilombo do Frexal
Reserva Extrativista Araí Peroba
Reserva Extrativista Arióca Pruaná
Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso
Reserva Extrativista Cururupu
Reserva Extrativista de Gurupá-Melgaço
Reserva Extrativista Gurupi-Piriá
Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho
Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua
Reserva Extrativista rio Cajari
Reserva Extrativista Soure
Reserva Extrativista Terra Grande Pracuúba
V Coordenação Regional - Parnaíba/PI
Área de Proteção Ambiental da Serra da Tabatinga
Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba
Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba
Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca
Estação Ecológica de Uruçuá Una
Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins
Floresta Nacional de Palmares
Floresta Nacional de Sobral
Parque Nacional da Chapada das Mesas
Parque Nacional da Serra da Capivara
Parque Nacional da Serra das Confusões
Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba



Parque Nacional de Jericoacoara
Parque Nacional de Sete Cidades
Parque Nacional de Ubajara
Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses
Reserva Extrativista Delta do Parnaíba
Reserva Extrativista Chapada limpa
VI Coordenação Regional - Cabedelo/PB
Área de Proteção Ambiental da Barra do Mamanguape
Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe
Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais
Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha
Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu
Área de Relevante Interesse Ecológico Cocorobó
Área de Relevante Interesse Ecológico Manguesais da Foz do Rio Mamanguape
Área de Relevante Interesse Ecológico Vale dos Dinossauros

Estação Ecológica de Aiuaba
Estação Ecológica de Murici
Estação Ecológica do Castanhão
Estação Ecológica do Seridó
Estação Ecológica Raso da Catarina
Floresta Nacional Araripe-Apodi
Floresta Nacional de Açu
Floresta Nacional de Nísia Floresta
Floresta Nacional Iburá
Floresta Nacional Negreiros
Floresta Nacional Restinga de Cabedelo
Monumento Natural. do Rio São Francisco
Parque Nacional do Catimbau
Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha
Parque Nacional Serra de Itabaiana
Reserva Biológica de Guaribas
Reserva Biológica de Pedra Talhada
Reserva Biológica de Salinho
Reserva Biológica de Santa Isabel
Reserva Biológica de Serra Negra
Reserva Biológica do Atol Das Rocas
Reserva Extrativista Lagoa do Jequiá
Reserva Extrativista Acaú-Goiana
Reserva Extrativista Batoque
Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde
VII Coordenação Regional - Porto Seguro/BA
Área de Proteção Ambiental Costa das Algas
Floresta Nacional Contendas do Sincorá
Floresta Nacional de Cristópolis
Floresta Nacional de Goytacazes
Floresta Nacional de Pacotuba
Floresta Nacional rio Preto
Monumento Natural. dos Pontões Capixabas
Parque Nacional da Chapada Diamantina
Parque Nacional de Boa Nova
Parque Nacional de Serra das Lontras
Parque Nacional do Alto Cariri
Parque Nacional do Descobrimento
Parque Nacional do Pau Brasil
Parque Nacional Histórico do Monte Pascoal
Parque Nacional Marinho dos Abrolhos
Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova
Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz
Refúgio de Vida Silvestre de Una
Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades
Reserva Biológica de Augusto Ruschi
Reserva Biológica de Comboios
Reserva Biológica de Sooretama
Reserva Biológica de Una
Reserva Biológica do Córrego do Veado
Reserva Biológica do Córrego Grande
Reserva Extrativista Baía de Iguape
Reserva Extrativista Cassurubá
Reserva Extrativista corumbau
Reserva Extrativista de Canavieiras
VIII Coordenação Regional - Rio de Janeiro/RJ
Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado
Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Paraíba do Sul
Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira
Área de Proteção Ambiental de Cairuçu
Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruibe
Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim
Área de Proteção Ambiental de Petrópolis
Área de Relevante Interesse Ecológico Cerrado Pé-de-Gigante
Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta
Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal
Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha Queimada Grande e Queimada Pequena
Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra
Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis

Estação Ecológica da Guanabara
Estação Ecológica de Tamoios
Estação Ecológica de Tupinambás
Estação Ecológica de Tupiniquins
Estação Ecológica Mico-Leão-Preto
Floresta Nacional Capão Bonito
Floresta Nacional de Lorena
Floresta Nacional Ipanema

Floresta Nacional Mario Xavier
Floresta Nacional Passa Quatro
Monumento Natural Arquipélago das Ilhas Cagarras
Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba
Parque Nacional da Serra da Bocaina
Parque Nacional da Serra dos Órgãos
Parque Nacional da Tijuca
Parque Nacional de Itatiaia
Reserva Biológica de Poço das Antas
Reserva Biológica do Tinguá
Reserva Biológica União
Reserva Extrativista Arraial do Cabo
Reserva Extrativista Mandirá
IX Coordenação Regional - Florianópolis/SC
Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca
Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim
Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba
Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã
Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal dos Latinos

Pontal do Santiago
Área de Relevante Interesse Ecológico Serra das Abelhas - Rio da Prata

Estação Ecológica da Mata Preta
Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda
Estação Ecológica de Carijós
Estação Ecológica de Guaraqueçaba
Estação Ecológica do Taim
Floresta Nacional Acungui
Floresta Nacional Caçador
Floresta Nacional Canela
Floresta Nacional Chapecó
Floresta Nacional Ibirama
Floresta Nacional Irati
Floresta Nacional Passo Fundo
Floresta Nacional Pirai do Sul
Floresta Nacional São Francisco de Paula
Floresta Nacional Tres Barras
Parque Nacional da Lagoa do Peixe
Parque Nacional da Serra do Itajaí
Parque Nacional das Araucárias
Parque Nacional de Área de Proteção Ambientalrados da Serra

Parque Nacional de Ilha Grande
Parque Nacional de São Joaquim
Parque Nacional de Serra Geral
Parque Nacional do Iguacu
Parque Nacional do Superagui
Parque Nacional dos Campos Gerais
Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange
Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos
Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas
Reserva Biológica das Araucárias
Reserva Biológica das Perobas
Reserva Biológica Marinha do Arvoredo
Reserva Extrativista Pirajubaé
X Coordenação Regional - ChÁrea de Proteção Ambientalda dos Guimarães/MT
Área de Proteção Ambiental dos Meandros do Rio Araguaia

Estação Ecológica de Taiamã
Estação Ecológica Iquê
Estação Ecológica Serra das Araras
Parque Nacional da ChÁrea de Proteção Ambientaldos Guimarães

Parque Nacional da Serra da Bodoquena
Parque Nacional das Emas
Parque Nacional do Araguaia
Parque Nacional do Pantanal Matogrossense
Reserva Extrativista Lago do Cedro
XI Coordenação Regional - Lagoa Santa/MG
Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu
Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto
Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu

Área de Proteção Ambiental do Carste de Lagoa Santa
Área de Proteção Ambiental do Morro da Pedreira
Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
Área de Proteção Ambiental Nascentes do Rio Vermelho
Área de Relevante Interesse Ecológico Buriti Vassununga
Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga/Taquara
Estação Ecológica de Pirapitinga
Floresta Nacional da Mata Grande
Floresta Nacional de Brasília
Floresta Nacional de Paraopeba
Floresta Nacional de Ritópolis
Floresta Nacional de Silvânia
Parque Nacional Cavernas do Peruaçu
Parque Nacional da ChÁrea de Proteção Ambientaldos Veadeiros

Parque Nacional da Serra da Canastra
Parque Nacional da Serra do Cipó
Parque Nacional das Sempre-Vivas
Parque Nacional de Brasília
Parque Nacional do Caparaó
Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano
Reserva Biológica da Contagem
Reserva Biológica da Mata Escura
Reserva Extrativista de Recanto das Araras de Terra Ronca

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Cria a RPPN Canto dos Pássaros.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MA/MMA/ICMBio nº 02070.002315/2008-59, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN CANTO DOS PASSAROS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 233,74 ha (duzentos e trinta e três hectares e setenta e quatro ares), localizada no município de Queimadas, estado da Bahia, de propriedade de COMESPA - Agropastoril e Ambiental LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Gitirana, registrado sob a matrícula nº 1.345, registro nº 1, livro nº 2-7, folha 97, de 30 de julho de 1997, no Registro de Imóveis da Comarca de Queimadas/BA.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no IBAMA/MMA/ICMBio nº 02070.002315/2008-59.

Art. 3º RPPN Canto dos Pássaros inicia-se no vértice RL0001, de coordenadas E 405.851,68m e N 8.783.914,61m; deste segue, até o vértice RL0004, de coordenadas E 406.922,24m e N 8.783.696,86m; deste segue, até o vértice RL0006, de coordenadas E 407.123,80m e N 8.784.538,09m; deste segue até o vértice RL0007, de coordenadas E 407.220,96m e N 8.785.171,15m; deste segue, até o vértice RL0013, de coordenadas E 407.212,09 e N 8.785.708,96m; deste segue, até o vértice RL0016, de coordenadas E 406.289,78m e N 8.785.868,00m; deste segue, até o vértice RL0018, de coordenadas E 406.124,49m e N 8.785.124,98m; deste segue, até o vértice RL0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR, DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM Nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2011, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2011

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2011 foi aprovado pela Lei Nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Atual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 10.02.2011. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais, sendo 66 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 28 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- vinte e oito, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2011, no montante de R\$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), o que significou aumento de 1,8% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2010 e de 23,7% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2010 foram atualizados para preços médios de 2011 pelo IGP-DI. O

montante aprovado para 2011 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 369 projetos e 286 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2011 teve sua dotação aumentada em decorrência de incorporação de saldo de exercícios anteriores, no montante R\$ 505.800.646,00 conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 107.880.056.835,00 (cento e sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões, cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2011 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 378 projetos e 286 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2011 - até 1º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.381, de 09.02.2011)			107.374.256.189
Decreto de 28.01.2011 (1)	53.787.715	0	53.787.715
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	15.000.000	0	15.000.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	31.000.000	0	31.000.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	7.787.715	0	7.787.715
Decreto de 28.01.2011 (2)	452.012.931	0	452.012.931
Companhia Docas do Ceará - CDC	233.643	0	233.643
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	7.946.280	0	7.946.280
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	582.957	0	582.957
Companhia Docas do Pará - CDP	15.351.075	0	15.351.075
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.500.000	0	1.500.000
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	53.000.000	0	53.000.000
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	52.881.598	0	52.881.598
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	313.017.378	0	313.017.378
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	7.500.000	0	7.500.000
Resumo dos Créditos	505.800.646	0	505.800.646
Dotação Atual			107.880.056.835

(1) Reabertura de créditos extraordinários

(2) Reabertura de créditos especiais

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2011 (Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil, e benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

6. No primeiro bimestre de 2011, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 11.029.470.398,00 (onze bilhões, vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e noventa e oito reais) equivalentes a 10,2% da dotação atual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado no primeiro bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 1º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	180	86	266	40,1
0,01 a 10,20	145	147	292	44,0
10,21 a 16,66	18	27	45	6,8
16,67 a 100,00	32	24	56	8,4
Acima de 100,00	3	2	5	0,8
TOTAL (T)	378	286	664	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2011 e os valores já realizados no período de janeiro a fevereiro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por

Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00			Desemp. % (b/a)
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)		
Presidência da República	774.704.696	19.327.316	2,5	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.529.689	2.234.653	12,7	
Ministério da Ciência e Tecnologia	17.480.000	424.075	2,4	
Ministério da Fazenda	3.852.944.305	258.360.024	6,7	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	148.646.241	4.820.363	3,2	
Ministério de Minas e Energia	99.502.773.263	10.667.628.133	10,7	
Ministério da Previdência Social	122.881.598	1.167.295	0,9	
Ministério da Saúde	174.367.212	3.131.078	1,8	
Ministério dos Transportes	40.000	0	0,0	
Ministério das Comunicações	1.052.246.831	18.524.945	1,8	
Ministério da Defesa	2.216.443.000	53.852.516	2,4	
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	10,2	

9. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obteve o melhor desempenho ao realizar 12,7% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 92,2% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 10,7% da programação atual, e o Ministério da Fazenda com 6,7% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 3,3% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das

Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00			Desemp. % (b/a)
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)		
Recursos Próprios	95.489.057.055	10.275.660.556	10,8	
Geração Própria	95.489.057.055	10.275.660.556	10,8	
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	6.442.876.938	20.488.059	0,3	
Tesouro	1.227.733.039	17.724.234	1,4	
Direto	994.808.464	6.413.399	0,6	
Saldos de Exercícios Anteriores	232.924.575	11.310.835	4,9	



Controladora	5.205.885.888	2.763.825	0,1
Outras Estatais	9.258.011	0	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	3.642.587.111	477.323.109	13,1
Internas	3.596.132.197	477.323.109	13,3
Externas	46.454.914	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	2.305.535.731	255.998.674	11,1
Controladora	1.732.635.731	245.656.606	14,2
Outras Fontes	572.900.000	10.342.068	1,8
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	10,2

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2011, parcela equivalente a 93,2% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 88,5%. Não foram utilizados os recursos de outras estatais, destinados a aumento do patrimônio líquido e os recursos da fonte operações de créditos de longo prazo externas. Outros recursos de longo prazo garantiram a execução de 2,3% dos investimentos efetivados (equivalentes a 11,1% da programação atual).

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 1º bimestre de 2011, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por

Descrições	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Administração	11.016.000	2.479	0,0
Previdência Social	111.881.598	1.167.295	1,0
Saúde	174.367.212	3.131.078	1,8
Agricultura	17.529.689	2.234.653	12,7
Indústria	2.449.618.000	485.736.119	19,8
Comércio e Serviços	3.659.070.546	245.706.920	6,7
Comunicações	1.033.178.398	18.486.180	1,8
Energia	96.942.101.263	10.197.256.539	10,5
Transporte	3.481.294.129	75.749.135	2,2
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	10,2

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por

Descrições	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Administração Geral	1.065.671.170	79.125.062	7,4
Tecnologia da Informação	2.656.579.718	248.032.062	9,3
Suporte Profilático e Terapêutico	164.999.222	2.931.684	1,8
Vigilância Epidemiológica	2.460.781	0	0,0
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	600.000	0	0,0
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	7.222.050	175.161	2,4
Irrigação	118.429.750	17.729.757	15,0
Produção Industrial	2.409.945.000	481.223.824	20,0
Mineração	2.180.000	4.496	0,2
Comercialização	672.397.000	137.738.743	20,5
Serviços Financeiros	2.135.601.719	87.826.230	4,1
Comunicações Postais	379.000.000	15.536.462	4,1
Telecomunicações	526.229.453	0	0,0
Conservação de Energia	115.922.000	8.572.948	7,4
Energia Elétrica	8.702.388.002	632.786.823	7,3
Combustíveis Minerais	77.454.303.000	8.182.942.762	10,6
Biocombustíveis	189.404.000	9.348.921	4,9
Transporte Aéreo	2.113.995.758	50.533.420	2,4
Transporte Hidroviário	2.791.648.212	68.235.102	2,4
Transportes Especiais	6.371.080.000	1.006.726.941	15,8
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	10,2

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

15. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, no bimestre em análise, no âmbito dos 36 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2011, destacando 10 no setor de petróleo e derivados, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte de responsabilidade das Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R\$ 9.862,5 milhões, R\$ 637,1 milhões e R\$ 19,0 milhões. Foram ainda realizados R\$ 510,9 milhões em demais setores, dos quais se distinguem os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), R\$ 333,0 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R\$ 87,8 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R\$ 48,8 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por

Descrições	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Gestão da Política de Previdência Social	97.881.598	462.289	0,5
Aprimoramento dos Serviços Postais	379.000.000	15.536.462	4,1
Luz para Todos	260.583.923	79.977.801	30,7
Gestão da Política de Energia	75.515.187	3.249.395	4,3
Atuação Internacional na Área de Petróleo	4.953.591.000	502.291.286	10,1
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	825.616.000	154.515.845	18,7
Indústria Petroquímica	3.382.694.000	518.838.356	15,3
Oferta de Petróleo e Gás Natural	40.499.504.000	4.335.083.995	10,7
Refino de Petróleo	28.841.435.000	3.038.968.507	10,5
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	6.271.058.000	510.563.377	8,1
Energia na Região Nordeste	1.867.245.553	108.784.407	5,8
Energia na Região Sul	800.202.166	83.340.192	10,4
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	3.997.960.782	324.652.973	8,1
Energia na Região Norte	593.802.292	13.468.861	2,3
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.180.000	4.496	0,2
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	57.168.736	4.731.191	8,3
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	1.821.344.000	246.455.755	13,5
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	126.489.409	1.705.545	1,3
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.987.506.349	48.827.875	2,5
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	360.000.000	17.897.542	5,0
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	2.135.601.719	87.826.230	4,1
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.694.962.790	333.007.036	9,0
Inclusão Digital	526.229.453	0	0,0
Energia nos Sistemas Isolados	1.017.788.613	18.901.347	1,9

Energia Alternativa Renovável	86.646.000	2.357.866	2,7
Brasil com Todo Gás	2.097.471.000	544.804.890	26,0
Eficiência Energética	115.922.000	8.572.948	7,4
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	7.222.050	175.161	2,4
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	164.999.222	2.931.684	1,8
Desenvolvimento da Agroenergia	83.771.000	2.552.989	3,0
Vetor Logístico Amazônico	16.461.000	0	0,0
Vetor Logístico Centro-Norte	122.673.564	9.670.225	7,9
Vetor Logístico Leste	272.002.712	329.020	0,1
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	121.305.636	6.511.036	5,4
Vetor Logístico Nordeste Meridional	63.848.439	0	0,0
Vetor Logístico Centro-Sudeste	152.373.642	2.473.816	1,6
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	10,2

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 510,5 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 36 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 39,3%;
- Refino de Petróleo, 27,6%;
- Brasil com Todo Gás, 4,9%;
- Indústria Petroquímica, 4,7%; e
- Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, 4,6%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2011, do realizado no 1º bimestre, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por

Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1.00			Desemp. % (b/a)
	Dotação Atual	Realizado no 1º Bimestre		
	(a)	(b)		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	774.704.696	19.327.316	2,5	
Companhia Docas do Ceará - CDC	43.297.505	120.540	0,3	
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	122.280.030	206.594	0,2	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	69.988.925	14.400	0,0	
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	161.373.642	2.509.769	1,6	
Companhia Docas do Pará - CDP	143.134.564	9.896.991	6,9	
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	155.148.499	157.511	0,1	
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	79.481.531	6.421.511	8,1	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	17.529.689	2.234.653	12,7	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	5.047.793	482.310	9,6	
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	2.333.476	1.477.142	63,3	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	10.148.420	275.201	2,7	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.480.000	424.075	2,4	
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	17.480.000	424.075	2,4	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.852.944.305	258.360.024	6,7	
Banco da Amazônia S.A. - BASA	63.568.368	29.719	0,0	
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	185.000.000	1.173.944	0,6	
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	75.220.057	2.023.132	2,7	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	360.000.000	17.897.542	5,0	
IRB - Brasil Resseguros S.A.	17.982.181	146.763	0,8	
Caixa Econômica Federal - CAIXA	951.268.076	41.898.676	4,4	
COBRA Tecnologia S.A.	14.903.000	1.301.384	8,7	
Banco do Brasil S.A. - BB	2.178.970.018	193.849.549	8,9	
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	3.000.000	39.315	1,3	
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.216.437	0	0,0	
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.816.168	0	0,0	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	148.646.241	4.820.363	3,2	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	148.646.241	4.820.363	3,2	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.502.773.263	10.667.628.133	10,7	
GRUPO ELETRONUCLEAR	8.224.654.263	628.082.121	7,6	
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	14.293.736	3.784.756	26,5	
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.227.853.786	232.137.603	10,4	
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONUCLEAR	111.239.872	10.958.269	9,9	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	807.148.332	20.117.029	2,5	
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	444.945.325	42.204.799	9,5	
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.554.892.667	102.361.779	6,6	
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.264.023.242	65.509.395	5,2	
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	16.000	2.479	15,5	
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	96.544.496	4.439.152	4,6	
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	178.385.196	9.405.357	5,3	
Companhia Energética de Piauí - CEPISA	290.002.522	43.128.965	14,9	
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	204.440.480	7.680.799	3,8	
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	45.522.716	0	0,0	
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	893.730.024	48.266.106	5,4	
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	91.615.869	38.085.633	41,6	
GRUPO PETROBRAS	91.278.119.000	10.039.546.012	11,0	
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	60.734.500.000	6.953.148.658	11,4	
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	716.844.000	153.116.448	21,4	
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	33.000	9.188	27,8	
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	51.426.000	5.882.592	11,4	
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	2.475.269.000	116.839.536	4,7	
Fronape International Company - FIC	16.550.000	2.908.073	17,6	
Petrobras International Finance Company - PIFCO	2.000.000	9.511	0,5	
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	811.831.000	102.662.061	12,6	
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	8.354.723.000	668.810.328	8,0	
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.936.941.000	499.383.213	10,1	
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	1.169.630.000	513.969.463	43,9	
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	159.319.000	17.040.164	10,7	
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	13.200.000	446.571	3,4	
Termorio S.A.	15.123.000	227.608	1,5	
Fafen Energia S.A.	3.100.000	471.087	15,2	
Termo Ceará Ltda.	9.000.000	42.697	0,5	
Termomacacé Ltda.	5.504.000	107.531	2,0	
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	9.035.945.000	531.708.530	5,9	
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	4.605.000	0	0,0	
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	2.747.000	92.880	3,4	
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	94.588.000	2.763.825	2,9	
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	32.832.000	0	0,0	
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	74.585.000	0	0,0	
Comperj Participações S.A. - CPRJPAP	350.000	0	0,0	
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	392.483.000	0	0,0	
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	1.236.999.000	149.936.779	12,1	
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	850.439.000	317.897.302	37,4	
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	77.553.000	2.071.967	2,7	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	122.881.598	1.167.295	0,9	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	122.881.598	1.167.295	0,9	



MINISTÉRIO DA SAÚDE	174.367.212	3.131.078	1,8
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	174.367.212	3.131.078	1,8
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.052.246.831	18.524.945	1,8
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	500.000.000	18.486.180	3,7
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	552.246.831	38.765	0,0
MINISTÉRIO DA DEFESA	2.216.443.000	53.852.516	2,4
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.215.873.000	53.827.261	2,4
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	570.000	25.255	4,4
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	10,2

18. Das 73 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2011, dezessete apresentaram, no primeiro bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações anuais, superior à média geral de 10,2%: Casemg, 63,3%; TAG, 43,9%; CGTEE, 41,6%; Petroquimicasuape, 37,4%; Petroquisa, 27,8%; Cepel, 26,5%; BR, 21,4%; FIC, 17,6%; Eletropar, 15,5%; Fafen Energia, 15,2%; Cepisa, 14,9%; Refap, 12,6%; Citepe, 12,1%; Petrobras, 11,4%; TBG, 11,4%; Liquigás, 10,7%; e Eletronuclear, 10,4%. As empresas CPRJPOL, CPRJMEG, CPRJEST, CPRJPAP, Bvenergia, Utejf, Ativos S.A., Emgea e Codomar não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 2) Casemg - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de Minas Gerais; 3) Petrobras - Implantação de Centro de Processamento de Dados (CPD) da Petrobras (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; 4) CGTEE - Implantação da Usina Termelétrica Candiota III, Fase C, com 350 MW (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e 5) TAG - Implantação do Gasoduto Cacimbas - Vitória (ES) com 128 km - Na Região Sudeste.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 23,3% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 10,6%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por

Macro-Região

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Atual		Realizado no 1º Bimestre	
	(a)	(b)	de(a) (a/Ta)	de(b) (b/Tb)
Nacional	28.461.494.807	2.570.434.259	26,4	23,3
Exterior	12.583.915.000	1.171.111.125	11,7	10,6
Região Norte	3.619.447.239	182.236.332	3,4	1,7
Região Nordeste	22.613.033.204	1.989.528.479	21,0	18,0
Região Sudeste	34.171.896.993	4.238.153.633	31,7	38,4
Região Sul	5.737.597.757	837.235.739	5,3	7,6
Região Centro-Oeste	692.671.835	40.770.831	0,6	0,4
Total	107.880.056.835	11.029.470.398	100	100

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 9,0; Exterior, 9,3; Região Norte, 5,0; Região Nordeste, 8,8; Região Sudeste, 12,4; Região Sul, 14,6; e Região Centro-Oeste, 5,9.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO de 2011).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, no período janeiro/fevereiro de 2011, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 89 da LDO de 2011, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011

(Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências em R\$ mil																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2010	Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	58.341.919	58.341.919	7.623.561	6.257.770	3.425.991	12.198.120	19.462.745	2.829.391	6.544.343	20.679.845	26.988.181	10.673.893	20.724.806	3.428.427	3.330.917	0	30.857.769
Acre	3.191.957	3.191.957	313.862	151.697	287.658	266.702	1.388.410	190.901	592.726	1.259.544	1.186.567	745.846	1.341.582	255.549	135.494	0	1.459.331
Amapá	1.496.990	1.496.990	103.774	32.746	139.087	308.123	208.688	58.531	646.040	1.004.758	350.361	141.871	875.074	170.364	64.781	0	386.771
Amazonas	9.000.053	9.000.053	363.457	952.745	637.635	1.513.606	4.085.868	572.868	873.874	3.304.748	3.627.812	2.067.493	2.490.716	551.642	781.105	0	5.176.590
Pará	16.022.446	16.022.446	3.173.280	3.734.838	1.265.816	1.988.776	2.485.327	1.007.564	2.366.846	6.071.520	7.148.380	2.802.546	7.266.582	1.194.926	1.349.379	0	6.211.560
Rondônia	17.051.789	17.051.789	1.215.774	802.336	560.556	5.951.894	7.237.707	461.708	821.815	4.963.454	9.780.482	2.307.853	3.089.013	630.108	643.680	0	12.688.987
Roraima	1.989.328	1.989.328	168.745	31.079	85.545	248.137	1.049.449	110.333	296.041	1.035.772	397.897	555.659	1.502.227	113.725	40.371	0	333.007
Tocantins	9.589.357	9.589.357	2.284.669	552.329	449.695	1.920.882	3.007.295	427.486	947.001	3.040.049	4.496.682	2.052.626	4.159.612	512.115	316.107	0	4.601.523
Região Nordeste	142.325.853	142.325.853	21.247.391	33.305.985	12.341.945	14.078.162	26.769.437	14.096.589	20.486.344	56.898.375	55.700.596	29.726.883	55.910.586	12.381.524	10.253.841	0	63.779.903
Alagoas	5.780.152	5.780.152	1.101.814	924.794	604.507	495.341	404.694	1.048.972	1.200.029	2.771.970	1.798.328	1.209.854	3.199.259	503.366	341.091	0	1.736.436
Bahia	40.769.527	40.769.527	7.821.072	7.890.796	3.268.482	4.480.867	8.119.994	3.690.612	5.497.702	17.371.098	12.689.345	10.709.084	16.353.659	3.533.357	2.920.099	0	17.962.412
Ceará	24.146.885	24.146.885	2.438.170	4.802.518	3.109.900	2.549.199	6.744.385	1.720.532	2.782.181	9.504.171	9.594.554	5.048.160	7.659.821	2.106.857	1.948.937	0	12.431.271
Maranhão	12.994.058	12.994.058	3.145.901	1.791.269	1.013.781	1.145.624	2.612.150	1.305.480	1.979.853	5.279.690	5.576.373	2.137.995	5.663.067	1.032.936	837.882	0	5.460.173
Paraíba	7.114.673	7.114.673	752.837	867.469	744.132	596.564	1.126.880	1.385.716	1.641.074	3.215.032	1.854.712	2.044.929	4.146.709	825.020	580.301	0	1.562.643
Pernambuco	30.215.905	30.215.905	2.080.994	14.668.067	1.554.412	2.895.670	4.098.078	2.038.190	2.880.493	8.950.528	16.626.659	4.638.718	7.760.475	2.133.169	1.834.464	0	18.487.797
Piauí	7.304.855	7.304.855	1.684.386	541.506	644.853	713.928	1.348.048	580.726	1.791.410	3.204.063	3.030.823	1.069.969	3.605.735	727.795	452.023	0	2.519.302
Rio Grande do Norte	8.527.590	8.527.590	995.791	1.166.460	938.697	851.575	1.425.790	1.160.470	1.988.806	4.427.452	2.352.753	1.747.385	4.646.830	966.582	720.244	0	2.193.933
Sergipe	5.472.209	5.472.209	1.226.426	653.104	463.181	349.394	889.417	1.165.891	724.796	2.174.371	2.177.050	1.120.788	2.875.032	552.441	618.800	0	1.425.936
Região Sudeste	534.314.517	534.314.517	15.583.601	136.311.497	24.741.622	150.090.895	104.319.175	57.978.121	45.289.605	258.336.185	134.216.991	141.761.340	153.236.694	23.194.424	22.520.817	0	335.362.582
Espírito Santo	13.139.820	13.139.820	1.068.430	1.581.573	948.068	3.566.603	2.411.947	2.238.381	1.324.817	7.322.597	2.099.695	3.717.528	6.390.617	1.244.502	1.236.370	0	4.268.330
Minas Gerais	78.908.759	78.908.759	6.358.646	15.852.462	4.843.080	17.525.522	12.318.818	12.479.051	9.531.180	46.366.719	10.285.236	22.256.804	37.309.803	5.792.985	5.089.570	0	30.716.401
Rio de Janeiro	196.936.849	196.936.849	233.550	51.373.070	3.517.286	66.471.915	56.220.484	10.441.432	8.679.111	72.706.967	88.293.853	35.936.029	23.128.545	3.100.818	2.066.283	0	168.641.203
São Paulo	245.329.088	245.329.088	7.922.975	67.504.392	15.433.187	62.526.855	33.367.926	32.819.257	25.754.497	131.939.903	33.538.206	79.850.979	86.407.728	13.056.119	14.128.593	0	131.736.648
Região Sul	157.412.281	157.412.281	21.023.052	24.501.146	8.187.737	50.808.285	17.557.679	22.406.341	12.928.041	82.864.390	21.337.350	53.210.542	77.687.068	12.469.642	12.619.986	0	54.635.585
Paraná	55.064.678	55.064.678	7.703.345	6.864.420	3.238.437	18.780.064	6.316.070	7.787.598	4.374.744	29.552.733	7.144.051	18.367.894	27.065.630	4.482.746	4.009.024	0	19.507.277
Rio Grande do Sul	61.011.229	61.011.229	9.681.031	10.618.588	2.906.552	18.100.539	5.659.716	9.285.724	4.759.079	32.680.487	7.389.056	20.941.686	31.554.889	4.245.826	4.902.840	0	20.307.674
Santa Catarina	41.336.374	41.336.374	3.638.677	7.018.137	2.042.748	13.927.682	5.581.893	5.333.019	3.794.219	20.631.170	6.804.242	13.900.962	19.066.549	3.741.071	3.708.121	0	14.820.633
Região Centro-Oeste	90.185.267	90.185.267	13.982.454	10.491.378	4.779.098	16.161.618	13.590.302	11.019.825	20.160.592	48.436.233	19.831.045	21.917.989	54.598.975	5.544.679	3.758.532	0	26.283.080
Distrito Federal	28.986.072	28.986.072	719.913	1.485.923	850.102	1.415.593	5.698.798	4.535.179	14.280.566	22.152.775	2.607.062	4.226.235	20.974.958	1.226.443	607.379	0	6.177.293
Goiás	28.681.484	28.681.484	5.768.007	4.273.667	1.599.511	6.448.494	4.192.889	3.941.950	2.456.966	11.768.997	8.315.820	8.596.667	15.400.753	2.014.509	1.625.349	0	9.640.874
Mato Grosso	19.051.135	19.051.135	4.716.638	1.840.625	1.556.111	5.097.783	2.779.620	1.184.342	1.876.017	8.970.454	4.356.706	5.723.975	10.765.297	1.379.758	972.643	0	5.933.437
Mato Grosso do Sul	13.466.574	13.466.574	2.777.896	2.891.162	773.374	3.199.748	918.996	1.358.355	1.547.043	4.544.007	4.551.456	3.371.111	7.457.968				

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011

(Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESÍMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Consolidado das Agências

Região/UF	Programação 2011	Realizado até o 1º Bimestre / 2011																
		Total	Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	47.722.943	5.850.799	158.449	355.910	674.593	1.233.535	1.680.457	629.790	1.118.064	4.048.485	264.650	1.537.663	3.070.258	565.409	260.626	88.810.081	1.865.696	
Acre	2.848.174	259.959	13.391	19.401	38.285	8.632	57.565	46.376	76.309	186.687	10.488	62.784	197.893	37.504	20.711	1.594	2.257	
Amapá	2.079.485	173.555	1.630	5.647	29.318	10.128	36.176	16.524	74.134	152.031	3.438	18.086	133.603	26.149	13.467	0	877	
Amazonas	6.945.801	752.601	6.068	145.364	60.491	83.815	117.071	168.720	171.071	548.447	61.305	142.849	454.712	78.934	56.510	15.625	146.819	
Pará	15.125.732	1.332.194	35.254	71.520	254.832	221.314	162.328	197.911	389.035	899.933	47.411	384.850	860.188	201.063	102.271	50.611	118.060	
Rondônia	11.704.341	2.000.940	39.385	91.504	162.125	727.487	683.841	97.518	199.081	1.500.151	100.102	400.687	478.123	130.569	35.587	6.092	1.350.569	
Roraima	1.800.871	632.973	2.145	3.677	9.580	101.103	449.427	27.620	39.421	276.034	6.469	350.470	498.523	9.368	2.566	0	122.516	
Tocantins	7.218.539	698.577	60.577	18.798	119.962	81.055	174.050	75.122	169.014	485.202	35.437	177.938	447.755	81.821	29.515	14.888	124.598	
Região Nordeste	130.770.643	18.324.227	444.075	2.024.132	2.936.877	1.555.744	3.197.928	2.477.503	5.687.967	11.622.003	1.086.400	5.616.184	11.816.662	2.171.399	1.337.224	355.320.745	2.643.621	
Alagoas	5.824.964	828.234	5.763	46.282	130.590	73.219	77.035	221.309	274.036	468.439	1.564	358.231	636.574	83.250	39.473	10.258	58.679	
Bahia	32.235.780	4.442.484	118.942	365.991	774.894	458.853	1.028.409	699.493	995.903	2.955.324	240.670	1.246.490	2.797.509	579.328	336.162	158.114	571.372	
Ceará	18.977.533	2.724.513	45.107	402.715	599.830	237.947	663.886	262.867	512.162	1.784.732	211.611	728.170	1.554.873	428.740	250.264	17.708	472.928	
Maranhão	11.741.035	1.594.617	200.929	88.717	295.361	154.801	277.504	213.855	363.450	995.372	236.222	363.023	868.459	208.165	76.548	35.823	405.622	
Paraíba	7.677.496	1.134.536	8.572	119.257	235.553	66.533	190.459	240.729	273.433	663.549	36.255	434.732	812.637	166.956	94.429	32.755	27.759	
Pernambuco	33.606.908	4.698.540	17.618	629.706	350.769	321.280	499.409	345.942	2.533.816	2.798.462	239.338	1.660.740	3.217.340	308.036	303.325	85.081	784.759	
Piauí	7.335.191	904.910	21.346	110.628	178.499	61.872	138.594	123.209	270.761	616.043	40.487	248.380	633.859	125.360	57.745	9.359	78.588	
Rio Grande do Norte	9.171.705	1.282.267	7.199	159.891	246.068	124.179	264.292	174.320	306.318	838.352	48.894	395.021	804.731	168.822	122.414	3.700	182.600	
Sergipe	4.200.033	714.126	18.599	100.946	125.313	57.061	58.340	195.780	158.088	501.731	30.999	181.396	490.682	102.745	56.864	2.521	61.315	
Região Sudeste	353.129.133	69.529.443	999.469	9.408.814	10.290.172	11.456.723	17.066.929	9.401.964	10.905.372	52.355.886	660.312	16.513.245	38.735.317	6.673.281	2.332.465	2.995.877.658	18.792.502	
Espírito Santo	13.549.609	2.061.199	69.320	239.247	311.360	342.941	279.897	378.784	439.652	1.439.268	16.807	605.124	1.386.554	212.889	100.866	60.502	300.388	
Minas Gerais	70.353.890	14.703.878	462.846	1.048.525	1.814.941	1.591.750	5.675.397	1.817.508	2.292.910	9.747.422	63.979	4.892.477	10.431.040	1.077.498	607.156	539.669	2.048.515	
Rio de Janeiro	113.918.352	14.929.389	4.713	1.534.793	549.310	6.070.626	3.254.369	2.090.891	1.424.687	10.891.032	426.666	3.611.691	4.533.734	455.499	174.535	354.673	9.410.947	
São Paulo	155.307.282	37.834.977	462.590	6.586.249	7.614.561	3.451.405	7.857.266	5.114.782	6.748.122	30.278.164	152.860	7.403.953	22.383.989	4.927.395	1.449.908	2.041.033	7.032.652	
Região Sul	133.484.274	19.854.177	944.630	2.004.325	2.550.660	4.412.802	3.206.035	3.178.753	3.556.972	11.788.386	191.080	7.874.712	12.833.735	1.983.039	1.310.284	982.894.287	2.744.225	
Paraná	46.488.055	7.447.831	474.040	631.064	1.056.254	1.914.789	933.449	1.146.195	1.292.041	4.315.423	66.303	3.066.105	4.766.363	703.195	451.998	360.129	1.166.146	
Rio Grande do Sul	52.293.564	6.926.914	320.044	633.097	786.636	1.278.509	1.273.539	1.291.207	1.343.883	3.947.081	38.224	2.941.609	4.683.701	705.576	437.767	257.021	842.850	
Santa Catarina	34.702.656	5.479.431	150.545	704.164	707.770	1.219.504	999.048	741.351	921.048	3.525.882	86.552	1.866.997	3.383.671	574.267	420.520	365.744	735.229	
Região Centro-Oeste	72.701.310	11.742.963	648.685	704.720	1.038.343	1.257.726	1.832.073	1.852.600	4.408.816	6.658.110	535.890	4.548.963	9.036.287	1.037.814	500.507	326.419.422	841.936	
Distrito Federal	19.753.542	4.951.381	26.033	130.498	210.163	88.053	691.493	853.943	2.951.197	2.945.446	102.948	1.902.987	4.225.737	272.249	112.926	68.737	271.732	
Goiás	26.495.018	3.442.191	302.171	232.374	402.421	497.375	667.847	585.599	754.404	1.886.332	150.437	1.405.422	2.504.556	378.119	205.311	146.880	207.324	
Mato Grosso	14.208.191	1.902.833	190.541	126.343	247.857	466.004	280.620	229.532	361.937	2.992.466	147.141	763.226	1.338.716	252.520	97.562	50.995	163.040	
Mato Grosso do Sul	12.244.559	1.446.558	129.941	215.505	177.902	206.293	192.113	183.527	341.277	833.867	135.363	477.328	967.278	134.926	84.709	59.806	199.840	
TOTAL	737.808.304	125.301.609	3.195.308	14.497.901	17.490.645	19.916.530	26.983.423	17.540.611	25.677.192	86.472.871	2.737.972	36.090.767	75.492.259	12.430.942	5.741.107	4.749.322	26.887.979	

Obs.: o BASA não informou as movimentações de fevereiro/2011, com o que foram considerados os dados de janeiro/2011.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011

(Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESÍMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Consolidado das Agências

Região/UF	Programação 2011	Realizado até o 1º Bimestre / 2011																
		Total	Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	30.528.297	4.447.779	111.086	389.090	732.623	402.412	1.367.954	460.239	984.374	2.970.384	591.180	886.215	2.380.514	650.813	404.014	33.274.715	979.163	
Amortização	24.064.197	3.253.730	77.917	279.728	530.168	324.952	1.007.702	322.167	711.097	2.162.345	444.595	646.790	1.714.246	472.984	292.492	23.292.299	750.716	
Encargos	6.464.101	1.194.049	33.169	109.362	202.456	77.460	360.252	138.072	273.277	808.039	146.585	239.425	666.268	177.829	111.522	9.982.416	228.447	
Acre	2.016.523	271.156	1.905	28.869	40.985	8.818	94.131	34.131	62.318	210.462	20.752	39.942	143.731	49.415	30.875	1.594	45.542	
Amortização	1.603.151	198.821	1.413	20.834	29.909	7.123	70.448	23.891	45.203	153.470	16.051	29.300	104.667	35.980	22.143	1.116	34.916	
Encargos	413.372	72.335	492	8.035	11.076	1.695	23.683	10.239	17.115	56.992	4.701	10.642	39.064	13.435	8.732	478	10.625	
Amapá	1.558.644	168.699	163	8.410	27.930	9.433	41.392	13.833	67.538	151.858	5.533	11.308	110.070	32.254	15.514	0	10.860	
Amortização	1.231.372	123.488	121	5.961	20.372	7.504	30.623	9.683	49.225	111.016	4.197	8.275	80.323	23.486	11.262	0	8.417	
Encargos	327.272	45.209	42	2.449	7.558	1.929	10.769	4.150	18.313	40.841	1.336	3.032	29.747	8.768	4.252	0	2.443	
Amazonas	5.415.632	701.729	2.269	106.066	70.833	58.853												



Encargos	1.577.437	286.186	5.845	42.311	50.024	5.502	79.999	30.957	71.549	192.158	19.772	74.256	167.924	49.625	45.949	0	22.688
Sergipe	3.262.522	612.278	41.227	83.888	120.617	16.067	82.760	131.226	136.493	443.753	49.939	118.586	350.920	101.932	103.612	1.009	54.806
Amortização	2.571.116	440.637	29.893	59.026	87.165	13.678	61.292	91.859	97.723	320.352	35.942	84.343	251.847	73.299	73.827	706	40.958
Encargos	691.407	171.642	11.334	24.862	33.452	2.388	21.467	39.368	38.770	123.401	13.998	34.243	99.072	28.633	29.786	303	13.848
Região Sudeste	242.421.529	55.427.722	888.593	6.187.660	10.121.315	5.199.800	17.002.163	6.627.425	9.400.766	42.382.474	3.669.840	9.375.408	30.028.856	7.897.405	2.993.154	2.077.210.420	12.431.096
Amortização	192.797.662	40.387.823	660.599	4.573.354	7.195.949	4.207.042	12.354.158	4.639.197	6.757.523	30.611.162	2.847.234	6.929.427	21.471.927	5.685.191	2.200.677	1.454.047.294	9.575.980
Encargos	49.623.867	15.039.899	227.995	1.614.306	2.925.366	992.757	4.648.005	1.988.227	2.643.243	11.771.312	822.606	2.445.981	8.556.929	2.212.214	792.477	623.163.126	2.855.116
Espírito Santo	11.044.029	1.562.971	39.544	159.622	311.139	147.955	271.318	242.696	390.696	1.195.533	58.931	308.507	877.294	330.111	169.632	32.507	153.426
Amortização	8.698.024	1.143.282	29.355	116.918	223.552	124.173	199.783	169.887	279.614	869.605	45.583	228.094	633.778	240.025	124.667	22.755	122.057
Encargos	2.346.006	419.689	10.190	42.704	87.588	23.782	71.536	72.809	111.082	325.928	13.348	80.413	243.516	90.087	44.965	9.752	31.369
Minas Gerais	54.150.688	12.423.265	330.944	921.584	1.774.638	700.917	5.862.999	1.201.175	1.631.008	8.809.952	292.633	3.320.680	7.986.643	1.493.621	890.921	240.029	1.812.051
Amortização	43.060.828	8.967.946	245.493	674.047	1.271.416	583.966	4.180.408	840.823	1.171.793	6.361.374	226.266	2.380.306	5.698.263	1.084.280	650.492	168.021	1.366.889
Encargos	11.089.860	3.455.320	85.452	247.537	503.222	116.951	1.682.591	360.353	459.215	2.448.579	66.366	940.375	2.288.380	409.340	240.429	72.009	445.162
Rio de Janeiro	64.243.688	10.475.071	6.650	1.259.068	557.123	1.910.893	2.732.422	1.559.885	2.449.030	6.524.691	4.236.800	1.523.550	4.268.560	699.334	258.458	215.249	5.033.470
Amortização	51.437.994	7.797.908	4.932	963.170	406.328	1.499.331	2.050.461	1.091.919	1.781.765	4.768.050	1.882.708	1.147.150	3.093.811	509.065	190.969	150.674	3.853.388
Encargos	12.805.694	2.677.164	1.717	295.898	150.795	411.562	681.961	467.965	667.265	1.756.642	544.122	376.400	1.174.749	190.269	67.489	64.575	1.180.082
São Paulo	112.983.125	30.966.415	511.455	3.847.385	7.478.415	2.440.035	8.135.423	3.623.669	4.930.033	25.852.298	891.446	4.222.671	16.896.359	5.374.340	1.674.143	1.589.424	5.432.149
Amortização	89.600.817	22.478.689	380.819	2.819.219	5.294.653	1.999.572	5.923.506	2.536.568	3.524.351	18.612.134	692.677	3.173.878	12.046.075	3.851.821	1.234.549	1.112.597	4.233.646
Encargos	23.382.308	8.487.726	130.636	1.028.166	2.183.762	440.463	2.211.917	1.087.101	1.405.681	7.240.164	198.769	1.048.793	4.850.284	1.522.518	439.593	476.827	1.198.503
Região Sul	108.948.608	15.829.288	842.833	2.165.922	2.579.340	1.928.328	3.154.658	1.959.411	3.198.796	11.168.493	590.457	4.070.338	8.003.896	2.894.435	1.691.227	408.824.236	2.830.907
Amortização	86.972.945	11.656.633	626.321	1.590.747	1.858.906	1.595.851	2.312.847	1.371.588	2.300.373	8.199.483	456.561	3.000.589	5.846.514	2.108.042	1.239.675	286.176.964	2.176.226
Encargos	21.975.663	4.172.655	216.512	575.175	720.434	332.476	841.811	587.823	898.423	2.969.010	133.896	1.069.749	2.157.382	786.393	451.552	122.647.272	654.681
Paraná	37.747.907	5.671.684	398.759	549.256	1.074.188	718.828	1.068.137	683.816	1.178.700	3.870.014	205.120	1.596.550	3.009.233	1.083.171	531.795	158.106	889.378
Amortização	30.255.480	4.176.782	296.590	402.152	773.103	595.645	783.123	478.672	847.499	2.847.232	158.522	1.171.028	2.196.755	789.120	392.029	110.675	688.204
Encargos	7.492.427	1.494.902	102.169	147.104	301.085	123.183	285.014	205.145	331.201	1.022.782	46.598	425.522	812.478	294.051	139.766	47.432	201.174
Rio Grande do Sul	42.363.190	6.128.678	351.667	917.132	788.751	679.060	1.370.013	809.865	1.212.190	4.296.931	200.337	1.631.410	3.045.085	1.048.658	655.083	55.015	1.324.836
Amortização	33.900.426	4.508.711	261.106	678.443	569.173	560.904	1.001.254	566.905	870.926	3.155.312	154.743	1.198.656	2.223.854	759.471	478.943	38.511	1.007.932
Encargos	8.462.764	1.619.966	90.561	238.689	219.578	118.155	368.759	242.959	341.264	1.141.618	45.594	432.754	821.231	289.187	176.140	16.505	316.904
Santa Catarina	28.837.510	4.028.926	92.401	699.534	716.401	530.439	716.509	465.730	807.906	3.001.548	185.000	842.378	1.949.577	762.605	504.349	195.702	616.693
Amortização	22.817.038	2.971.141	68.626	510.152	516.631	439.301	528.470	326.011	581.948	2.196.939	143.297	630.905	1.425.905	559.451	368.703	136.992	480.900
Encargos	6.020.472	1.057.787	23.781	189.381	199.770	91.138	188.039	139.719	225.958	804.609	41.704	211.474	523.673	203.155	135.646	58.711	136.603
Região Centro-Oeste	60.826.157	9.573.352	435.953	646.780	1.092.395	627.184	2.050.935	1.194.528	3.525.576	5.659.038	713.430	3.200.884	6.558.088	1.268.456	615.246	141.490.806	900.071
Amortização	48.861.670	6.962.622	323.016	477.901	798.203	517.359	1.495.911	836.169	2.514.064	4.131.575	540.317	2.290.730	4.723.894	930.888	448.843	99.043.564	759.953
Encargos	11.964.487	2.610.730	112.937	168.880	294.192	109.825	555.024	358.358	1.011.513	1.527.463	173.113	910.154	1.834.194	337.568	166.402	42.447.242	230.118
Distrito Federal	16.090.932	3.932.246	22.966	96.077	203.610	67.759	807.645	596.663	2.137.527	2.015.779	153.347	1.763.120	3.088.701	423.760	153.849	34.666	231.270
Amortização	12.826.810	2.805.649	17.065	68.769	147.438	54.331	593.801	417.664	1.507.300	1.450.203	115.272	1.240.174	2.186.977	309.365	110.610	24.266	174.431
Encargos	3.264.122	1.126.597	5.900	27.308	56.171	13.429	214.563	178.999	630.226	565.576	38.075	522.946	901.724	114.395	43.240	10.400	56.839
Goiás	21.746.261	2.951.342	217.544	294.482	406.600	239.331	715.160	344.578	733.648	1.821.667	264.849	864.826	1.819.529	452.746	267.177	66.658	345.233
Amortização	17.496.979	2.163.209	161.409	217.883	297.628	197.356	516.417	241.205	531.310	1.337.374	201.383	624.452	1.324.004	331.848	194.429	46.660	266.268
Encargos	4.249.283	788.134	56.135	76.598	108.971	41.975	198.743	103.373	202.338	484.293	63.467	240.374	495.525	120.899	72.748	19.997	78.964
Mato Grosso	11.998.705	1.605.510	124.389	154.208	300.825	204.884	323.337	146.986	350.881	1.123.641	160.055	321.814	988.253	231.125	114.897	6.104	265.131
Amortização	9.736.243	1.193.507	91.832	113.965	221.185	171.141	236.862	102.890	255.634	830.216	120.765	242.526	728.326	171.207	85.686	4.272	204.017
Encargos	2.262.462	412.002	32.557	40.243	79.640	33.743	86.475	44.096	95.247	293.425	39.290	79.287	259.928	59.918	29.211	1.831	61.133
Mato Grosso do Sul	10.990.259	1.084.253	71.054	102.013	181.361	115.210	204.793	106.300	303.520	697.950	135.179	251.124	661.604	160.825	79.323	34.063	148.438
Amortização	8.801.638	800.256	52.709	77.284	131.952	94.531	149.551	74.410</									

Goias	33.430.241	29.172.332	5.852.634	4.211.560	1.595.332	6.706.538	4.145.575	4.182.970	2.477.723	11.833.662	8.201.407	9.137.263	16.085.780	1.939.882	1.563.482	80.223	9.502.965
Mato Grosso	21.260.622	19.348.459	4.782.789	1.812.760	1.503.143	5.358.903	2.736.903	1.266.888	1.887.073	8.839.278	4.343.793	6.165.388	11.115.760	1.401.152	955.308	44.892	5.831.346
Mato Grosso do Sul	14.720.875	13.828.880	2.836.783	3.004.653	769.915	3.290.831	906.316	1.435.581	1.584.800	5.679.923	4.551.641	3.597.316	7.763.641	898.071	558.547	25.743	4.582.878
TOTAL	1.184.750.790	1.007.228.156	80.011.489	214.203.246	53.599.693	254.522.389	182.050.761	113.994.001	108.846.577	481.366.153	253.879.948	271.982.056	381.519.177	54.255.091	51.084.254	1.971.262	518.398.372

Obs.: o BASA não informou as movimentações de fevereiro/2011, com o que foram considerados os dados de janeiro/2011.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINAN-
CEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011

(Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências em R\$ mil		Realizado até o 1º Bimestre / 2011																				
Re- gião/UF	Pro- gramação 2011	Total	Setor de Atividade								Origem de Recursos				Porte do Tomador							
			Ru- ral	In- dustrial	Com- ércio	Co- nsumo	In- termed- nanc.	In- termed- nanc.	Serviços	Out- ros	Ha- bitação	Out- ros	Pro- prio	Pro- suro	Te- ras	Out- ras Fontes	Pro- prio	Pe- queno	Me- dio	Me- dio-Grande	Me- dio-Grande	
Região	35.194	747	0	0	0	0	0	747	0	0	747	0	0	0	0	0	747	0	0	0	0	
Norte																						
Acre	10.168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amazonas	8.475	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pará	16.551	747	0	0	0	0	0	747	0	0	747	0	0	0	0	0	747	0	0	0	0	
Região	85.007	4.528	0	123	0	0	0	4.405	0	0	4.528	0	0	0	0	0	757	2.684	0	0	1.086	
Nordeste																						
Alagoas	4.111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Bahia	29.008	1.407	0	123	0	0	0	1.284	0	0	1.407	0	0	0	0	0	147	1.260	0	0	0	
Ceará	6.662	1.232	0	0	0	0	0	1.232	0	0	1.232	0	0	0	0	0	180	125	0	0	927	
Maranhão	17.953	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Paraíba	3.365	235	0	0	0	0	0	235	0	0	235	0	0	0	0	0	235	0	0	0	0	
Pernam- buco	15.846	1.585	0	0	0	0	0	1.585	0	0	1.585	0	0	0	0	0	195	1.300	0	0	90	
Piauí	312	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Rio Gran- de do Norte	3.000	69	0	0	0	0	0	69	0	0	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	69	
Sergipe	4.748	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Região	221.258	12.365	381	0	0	0	0	11.984	0	0	12.365	0	0	0	0	0	3.692	6.121	2.209	0	342	
Sudeste																						
Espírito Santo	1.840	501	0	0	0	0	0	501	0	0	501	0	0	0	0	0	0	501	0	0	0	
Minas Gerais	6.166	1.832	381	0	0	0	0	1.451	0	0	1.832	0	0	0	0	0	381	1.451	0	0	0	
Rio de Janeiro	126.303	3.788	0	0	0	0	0	3.788	0	0	3.788	0	0	0	0	0	1.675	1.530	409	0	174	
São Paulo	86.948	6.244	0	0	0	0	0	6.244	0	0	6.244	0	0	0	0	0	1.637	2.639	1.800	0	168	
Região	28.254	1.547	0	157	0	0	0	1.391	0	0	1.547	0	0	0	0	0	550	0	997	0	0	
Sul																						
Paraná	10.880	213	0	78	0	0	0	135	0	0	213	0	0	0	0	0	213	0	0	0	0	
Rio Gran- de do Sul	10.165	337	0	79	0	0	0	258	0	0	337	0	0	0	0	0	337	0	0	0	0	
Santa Ca- tarina	7.209	997	0	0	0	0	0	997	0	0	997	0	0	0	0	0	0	0	997	0	0	
Região	2.795	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Centro-Oeste																						
Distrito Federal	339	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mato Grosso	2.206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mato Grosso do Sul	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	372.507	19.187	381	280	0	0	0	18.526	0	0	19.187	0	0	0	0	0	4.999	9.553	3.206	0	1.429	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e os elementos que integram o Processo Nº 04906.001578/2010-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União necessário ao desenvolvimento de projeto social de interesse nacional, constituído por terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 73.192,72m², localizado na Avenida do Canal Guaxinim, Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto habitacional no âmbito do programa habitacional Pró-moradia, a ser executado pelo Estado de Sergipe, onde serão construídas 560 unidades habitacionais, para as famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimo.

Parágrafo único: O imóvel acima citado tem a seguinte descrição: O vértice Inicial V-01, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD - 69/Meridiano Central): E = 714.927.5398 e N = 8.792.958.4521 está localizado na divisa de área de propriedade do senhor Mário Pereira com área de propriedade dos herdeiros do Senhor Antônio Pedro; deste segue com o azimute de 339º 43' 08" e

distância 23,858 m, confrontando com área de propriedade do Sr. Mário Pereira, até o vértice V-02 de Coordenadas UTM: E = 714.919.2701 e N = 8.792.980.8306, deste segue com azimute de 334º 29' 46" em curva com ângulo central de 10º26'45" e desenvolvimento de 37,93 m, confrontando com área de propriedade dos herdeiros do senhor Antônio Pedro, até o vértice V-03 de Coordenada UTM: E = 714.902.9621 e N = 8.793.015.0150 deste segue com azimute de 329º 16' 23" e distância de 231,993 m, com a mesma confrontação de V-02, até o vértice V-04 de Coordenada UTM: E = 714.784.4261 e N = 8.793.214.4390 com o azimute de 313º 02' 29" em curva com ângulo central de 32º27'48" e desenvolvimento de 57,62 m, com a mesma confrontação de V-03, até o vértice V-05 de Coordenada UTM: E = 714.742.8739 e N = 8.793.253.2434 deste segue com azimute de 296º 48' 35" e distância 24,784 m, com a mesma confrontação de V-04, até o vértice V-06 de Coordenada UTM: E = 714.720.7544 e N = 8.793.264.4215 deste segue com azimute de 313º 39' 04" em curva com ângulo central de 33º40'56" e desenvolvimento de 58,28 m, com a mesma confrontação de V-05, chegando ao vértice V-07 de Coordenadas UTM: E = 714.679.1878 e N = 8.793.304.0754 deste segue com azimute de 330º 29' 32" e distância 2,956 m, com a mesma confrontação de V-06, até o vértice V-08 de Coordenadas UTM: E = 714.677.7319 e N = 8.793.306.6478, deste segue com azimute de 358º 36' 19" em curva com ângulo central de 56º13'34" e desenvolvimento de 70,48 m, com a mesma confrontação de V-07, chega-se ao vértice V-09 de Coordenada UTM: E = 714.676.0844 e N = 8.793.374.3138 deste segue com azimute de 26º 43' 06" e distância de 106.559 m, com a mesma confrontação de V-08 até o vértice V-10 de Coordenada UTM: E = 714.723.9936 e N = 8.793.469.4950 com o azimute de 20º 16' 15" em

curva com ângulo central de 12º53'41" e desenvolvimento de 43,27 m, com a mesma confrontação de V-09, até o vértice V-11 de Coordenada UTM: E = 714.738.9550 e N = 8.793.510.0039, com azimute de 13º 49' 25" e distância de 57,431 m, com a mesma confrontação de V-10, até o vértice V-12 de Coordenada UTM: E = 714.752.6772 e N = 8.793.565.7718, deste segue com azimute de 247º 41' 04" e distância 92,767 m, confrontando com área de terceiros, até o vértice V-13 de Coordenadas UTM: E = 714.666.8581 e N = 8.793.530.5476, deste segue com azimute de 263º 20' 58" e distância 8,370 m, com a mesma confrontação de V-12, até o vértice V-14 de Coordenadas UTM: E = 714.658.5440 e N = 8.793.529.5782, deste segue com azimute de 279º 00' 53" e distância 12,872 m, com a mesma confrontação de V-13, chega-se ao vértice V-15 de Coordenada UTM: E = 714.645.8306 e N = 8.793.531.5951 deste segue com azimute de 287º 49' 21" e distância 33,402 m, com a mesma confrontação de V-14, até o vértice V-16 de Coordenada UTM: E = 714.614.0313 e N = 8.793.541.8185 com o azimute de 176º 05' 13" e distância 39,755 m, confrontando com o Canal Guaxinim, até o vértice V-17 de Coordenada UTM: E = 714.616.7442 e N = 8.793.502.1562 deste segue com azimute de 181º 38' 30" e distância 38,478 m, com a mesma confrontação de V-16, até o vértice V-18 de Coordenada UTM: E = 714.615.6419 e N = 8.793.463.6941 deste segue com azimute de 186º 52' 23" e distância 24,275 m, com a mesma confrontação de V-17, até o vértice V-19 de Coordenadas UTM: E = 714.612.7369 e N = 8.793.439.5936 deste segue com azimute de 194º 10' 40" e distância 18,055 m, com a mesma confrontação de V-18, até o vértice V-20 de Coordenadas UTM: E = 714.608.3147 e N = 8.793.422.0888, deste segue com azimute de 201º 28' 57" e distância 61,301 m, com a mesma confrontação de V-



19, chega-se ao vértice V-21 de Coordenada UTM: E= 714.585,8651 e N= 8.793.365,0464 deste segue com azimute de 168° 48' 50" e distância 55,120 m, com a mesma confrontação de V-20, até o vértice V-22 de Coordenada UTM: E = 714.596,5583 e N = 8.793.310,9739 com o azimute de 161° 22' 14" e distância 53,500 m, com a mesma confrontação de V-21, até o vértice V-23 de Coordenada UTM: E = 714.613,6488 e N = 8.793.260,2768, com azimute de 116° 57' 13" e distância 100,314 m, com a mesma confrontação de V-22, até o vértice V-24 de Coordenada UTM: E = 714.703,0658 e N = 8.793.214,8075 deste segue com azimute de 139° 22' 04" e distância 19,065 m, com a mesma confrontação de V-23, até o vértice V-25 de Coordenadas UTM: E = 714.715,4808 e N = 8.793.200,3391, deste segue com azimute de 161° 46' 54" e distância 38,817 m, com a mesma confrontação de V-24, até o vértice V-26 de Coordenadas UTM: E = 714.727,6166 e N = 8.793.163,4677, deste segue com azimute de 175° 22' 23" e distância 3,760 m, com a mesma confrontação de V-25, chega-se ao vértice V-27 de Coordenada UTM: E= 714.727,9199 e N = 8.793.159,7200 deste segue com azimute de 190° 36' 05" e distância 94,224 m, confrontando com área de propriedade de terceiros, até o vértice V-28 de Coordenada UTM: E = 714.710,5849 e N = 8.793.067,1042 com o azimute de 177° 08' 08" e distância 57,745 m, confrontando com o Canal Guaxinim, até o vértice V-29 de Coordenada UTM: E = 714.713,4706 e N = 8.793.009,4317 deste segue com azimute de 172° 41' 08" e distância 73,843 m, com a mesma confrontação de V-28, até o vértice V-30 de Coordenada UTM: E = 714.722,8720 e N = 8.792.936,1895 deste segue com azimute de 181° 08' 47" e distância 10,888 m, com a mesma confrontação de V-29, até o vértice V-31 de Coordenadas UTM: E = 714.722,6541 e N = 8.792.925,3036 deste segue com azimute de 189° 36' 27" e distância 38,199 m, com a mesma confrontação de V-30, até o vértice V-32 de Coordenadas UTM: E = 714.716,2788 e N = 8.792.887,6401, deste segue com azimute de 141° 26' 15" e distância 21,473 m, confrontando com área de propriedade de terceiros, chega-se ao vértice V-33 de Coordenada UTM: E= 714.729,6643 e N = 8.792.870,8500 deste segue com azimute de 09° 36' 27" e distância 55,288 m, com a mesma confrontação de V-32, até o vértice V-34 de Coordenada UTM: E = 714.738,8916 e N = 8.792.925,3620 com o azimute de 80° 03' 04" e distância 191,528 m, com a mesma confrontação de V-33, chega-se ao vértice inicial V-01 fechando-se deste modo a poligonal que perfaz uma Área de 73.192,72 m² e perímetro de 1.858,20m. Limita-se ao Norte com Área de propriedade de Terceiros, ao Sul com área de propriedade de terceiros, a Oeste com o Canal Guaxinim e a Leste com propriedade dos herdeiros do Sr. Antônio Pedro, de acordo com os elementos que integram o Processo 04906.001578/2010-11.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo a executar as obras de implantação do emissário de esgotos sanitários - Residencial Vila Oásis, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.001594/2010-27.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.001594/2010-27.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao GOLDEN PARK LTDA - CNPJ Nº 03.329.122/0001-23, de 3.700,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para montagem de estrutura de parque de diversões "Golden Park", no período de 20/06/2011 a 20/09/2011.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita Nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA VALOR R\$

1. Montagem de estrutura do Parque de Diversões GOLDEN PARK LTDA, área de 3.700,00m² - R\$ 4.193,00 (quatro mil, cento e noventa e três reais)

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no § 3º, artigo 64 do Decreto-Lei Nº 9760, de 05 de setembro de 1946, e com base nos elementos que integram o processo Nº 04926.000264/2009-29, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, do imóvel denominado Estação Ferroviária de Lavras, composto por área com 628,00m² e benfeitoria com 262,00m², situado à Praça Dr. João Esteves, s/nº, Centro, naquele Município.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação do Museu Ferroviário e Arquivo Público Municipal.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 35, inciso I, alínea "d" da Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da SPU e Art. 1º e Parágrafo único da Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, do Art. 14, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso oneroso, com ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ 05.171.681/0001-74, de acordo com o requerido através do Processo Nº 04957.000736/2011-09, de uma área de 50 (Cinquenta metros quadrados), situada na Praia do MARADÁ, município de Marapanim, Estado do Pará, para realização de evento denominado "TORNEIO DA JUVENTUDE - 2011", no período de 01 a 30 de março de 2011.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita Nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de taxa de administração pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA /VALOR R\$

Área total de 50 metros quadrados

1 - Valor da Permissão de Uso R\$ -----

2 - Taxa Administrativa R\$ 275,00

3 - Total a ser pago R\$ 275,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VII da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010 publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais elementos que integram o Processo Nº 04911.000253/2011-22 resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ Nº 06.554.430/0001-31, através da Secretaria de Infraestrutura a executar obra de infra-estrutura urbanística denominada "via de pedestre no entorno da Lagoa do Bebedouro, bairros Santa Luzia e São Vicente de Paula", Município de Parnaíba/PI.

Art. 2º A área para implementação do projeto está devidamente caracterizada nos elementos técnicos autuados às fls. 09 a 29 do processo em referencia, e corresponde à poligonal referente a margem oeste da lagoa a 4.653,53m² e a poligonal referente a margem leste 4.306,23m², inserida nos terrenos de propriedade da União, caracterizados como terrenos acrescidos de marinha por força da LPM de 1831, demarcada e homologada em 21/06/1972, conforme o Processo administrativo 17339.000021/97-11.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através da Secretaria de Infraestrutura fica obrigada a:

I - Cumprir as ressalvas emanadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos contidas na Licença de Instalação Nº D000297/09, bem como dos demais órgãos públicos que exerçam ações de controle e fiscalização;

Art. 4º É fixado o prazo de um ano, a contar da data de assinatura da presente Portaria, para que a Prefeitura Municipal de Parnaíba, através da Secretaria de Infraestrutura inicie a implantação do projeto e de dois anos para o cumprimento dos objetivos previstos;

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP Nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no DOU Nº 140, seção 2 página 26, de 22 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo Nº 04977.000139/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ilha Bela, no Estado de São Paulo, a implantação de Ciclovia no trecho entre os Bairros Perequê e Barra Velha, localizado no cruzamento da Rua Caminho do Perequê e Av. Tiradentes, em áreas de domínio da União, no município de Ilha Bela, Estado de São Paulo, caracterizadas por Terrenos de Marinha e de uso comum do povo, perfazendo uma área total 17.149,50m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado às folhas 14 e 15 do processo 04977.000139/2011-38.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com finalidade do art 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 62 - Conceder autorização a empresa Faden Indústria e Comércio Ltda. EPP. Filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.732.704/0002-28, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Travessa Dom Joaquim, 493, sala 02, Dom Joaquim, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000271/2011-32).

Nº 63 - Conceder autorização a empresa KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.277/0006-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 116, km 218, em Correia Pinto (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 28 e 30 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000713/2011-41).

Nº 64 - Conceder autorização a empresa MUELLER FOGÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.361/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2429, Bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.004896/2010-92).

Nº 65 - Conceder autorização a empresa Têxtil Grossmonth Ltda. EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.192/0001-32, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Augusto Germano João Hanemann, 80, Bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 09, 21 e 34 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000484/2011-64).

Nº 66 - Conceder autorização a empresa TOMMALHAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.427.709/0001-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo da Veiga, 355, bairro Boehmerwald, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de

acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46304.001038/2010-66).

Nº 67 - Conceder autorização a empresa BUSSCAR ÔNIBUS S/A Unidade - Tecnofibras. Inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.879/0024-08, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 1230, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 16 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000157/2011-11).

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000809/2011-52, RESOLVE conceder autorização à empresa: LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA., situada na Rua Itália Manfredini, nº 159, Condomínio Industrial Alert, Bairro: Cecap, Município de Salto, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até de 24 de junho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta às fls. 09 e 10 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores da referida empresa, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000439/2011-11, RESOLVE conceder autorização à empresa: KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., situada na Rua General Bertoldo Klinger, nº 277, Bairro: Vila Pauleiceia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula primeira do coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até de 02 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 04 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores que trabalham em regime de turno, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Altera o art. 2º da Portaria SPPE nº 34, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de planos de trabalho relativos à execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, no art. 11 da Resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007, e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SPPE nº 34, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Convênios Plurianuais Únicos vigentes, celebrados nos exercícios de 2006 e 2007, poderão ser objeto de aditamento para prorrogação do prazo de vigência por até mais 36 (trinta e seis) meses de execução, com o prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução para a apresentação da respectiva Prestação de Contas Final."

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES FERROVIAS S/A**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS
Em 27 de abril de 2011

1. CARACTERIZAÇÃO

A VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 3.680.926.534,57 (Três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) representado por 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações da empresa.

2. DIRETRIZES

As diretrizes traçadas pela diretoria-executiva da VALEC para o exercício de 2010 tiveram como objetivo principal garantir o cumprimento de sua função estratégica, basicamente no que se refere à construção e exploração da infraestrutura ferroviária nacional.

3. OBJETIVOS E RESULTADOS ALCANÇADOS

Como metas a serem alcançadas para este fim, destacam-se:

3.1. Reestruturação da VALEC

Em Continuidade às suas atribuições e ao processo de adequação da VALEC, a empresa de consultoria Deloitte (contratada por meio de licitação pública) desenvolveu proposta de redimensionamento do quadro de pessoal, visando à realização de concurso público para promover as admissões necessárias.

Os estudos foram concluídos em dezembro/10, quando foi iniciado processo para encaminhamento à aprovação do Ministério dos Transportes e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Prosseguimento da Implantação da Ferrovia Norte-Sul

No exercício em referência, foi dada continuidade às obras de implantação dos trechos da Ferrovia Norte-Sul (EF-351), compreendidos entre os municípios de Guará (TO) e o de Anápolis (GO), buscando viabilizar o cumprimento de prazos e de limites financeiros disponibilizados.

Ao longo de 2010, foram concluídos, aproximadamente, 80,5% dos 987,5 quilômetros. A previsão de conclusão é junho/2011.

3.3. Implantação das Novas Concessões Ferroviárias

Ao longo do exercício de 2010, a VALEC contratou os serviços para o desenvolvimento do projeto executivo do trecho Ouro Verde-Estrela D'Oeste, da Ferrovia Norte-Sul, e da totalidade da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF234. Neste mesmo período, realizou-se processo licitatório para contratação de empresas de engenharia para a construção dos trechos em referência.

Em novembro de 2010, foram assinadas as Ordens de Serviços dos primeiros 04 lotes da FIOL, compreendidos entre Ilhéus e Jequié, totalizando 536 quilômetros de extensão.



Em relação ao trecho Campinorte-Vilhena da Ferrovia de Integração Centro Oeste (EF-354), foram realizadas audiências públicas e a complementação dos estudos visando o licenciamento ambiental. Além disso, iniciou-se o processo licitatório para contratação dos serviços de desapropriação, gerenciamento e supervisão das obras.

4. RECURSOS DO TESOUREO NACIONAL

O Orçamento Geral da União para 2010 foi aprovado pela Lei nº 12.214 de 26/01/2010, destinando a VALEC recursos no valor de R\$ 2.630.623.854 Em função das alterações orçamentárias aprovadas durante o exercício, o orçamento efetivamente aprovado resultou em R\$ 2.882.447.274, com limite orçamentário de R\$ 2.862.171.303, ficando R\$ 20.275.971 indisponível.

Quanto aos recursos para investimentos em obras, foi disponibilizado o limite orçamentário no total de R\$ 2.724.801.787, dos quais R\$ 2.706.112.816 referentes ao PAC (Programa de Aceleração de Crescimento), correspondendo 99,31 % do total destinado a investimento.

5. CONCLUSÃO

Por mais um ano, a VALEC buscou cumprir com suas atribuições institucionais de forma a prover o país de uma infraestrutura de transporte ferroviário capaz de suprir às demandas do setor produtivo e gerar benefícios sociais para a população.

O desempenho da VALEC na execução física de cerca de 840 quilômetros construídos, além dos diversos estudos desenvolvidos, deve ser interpretado como um grande avanço para o país que, há décadas, permaneceu alheio aos investimentos neste modal, pois vem suplantando as dificuldades resultantes desta ausência de uma cultura/prática ferroviária, particularmente nos aspectos de construção.

BALANÇOS PATRIMONIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

A T I V O

	2010 Em R\$ 1	2009 Em R\$ 1
ATIVO CIRCULANTE	18.414.732	22.980.155
Disponível	17.597.422	22.376.543
Conta Vinculada	17.597.422	22.376.543
Direitos Realizáveis	802.861	573.430
Adiantamentos a Empregados	714.402	501.228
Depósitos de Cauções	88.459	59.773
Valores a Receber	0	12.429
Despesas Antecipadas	14.449	30.182
Assinaturas de Periódicos e Seguros	14.449	30.182
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.608.784.901	3.166.919.605
Realizável a Longo Prazo	19.053.307	3.141.201
Depósitos Judiciais	18.762.880	2.845.943
Valores a Receber (Assist. Médica- Geipot)	290.427	295.258
Investimentos	26.278	26.278
Participação Societária	26.278	26.278
Imobilizado	5.588.822.968	3.162.848.378
Custo Corrigido	5.958.973.729	3.507.768.298
Depreciações Acumuladas	(370.150.761)	(344.919.920)
Intangível	882.348	903.748
Direito de uso de Comunicação	145.494	145.664
Software	1.421.819	1.189.405
Amortizações	(684.965)	(431.321)
TOTAL DO ATIVO	5.627.199.633	3.189.899.760

A DIRETORIA

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

BALANÇOS PATRIMONIAIS FINDOS

EM 31 DE DEZEMBRO

	2010 Em R\$ 1	2009 Em R\$ 1
P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE	11.695.498	13.290.602
Fornecedores	2.154.002	8.850.974
Pessoal a Pagar	0	13.687
Provisão p/ Férias C/encargos	9.415.017	3.675.864
Depósitos e Cauções	1.080	1.072
Impostos à Recolher	91.479	746.544
Contribuições Sociais a Recolher	0	2.461
Outras Contas a Pagar	33.920	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.455.473	34.081.019
Provisões de Ações Trabalhistas	30.368.094	34.022.317
Depósito e Caução	87.379	58.702
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.585.048.662	3.142.528.139
Capital Social	3.680.926.535	2.643.139.392
Capital Integralizado	3.680.926.535	2.643.139.392
Reservas de Capital	2.622.372.912	1.037.787.143
Crédito para Aumento de Capital	2.622.372.912	1.037.787.143
Prejuízos Acumulados Do Exercício	(718.250.785)	(538.398.396)
Exercícios Anteriores	(179.852.389)	(148.664.222)
	(538.398.396)	(389.734.174)
TOTAL DO PASSIVO + PL	5.627.199.633	3.189.899.760

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2010 Em R\$ 1	2009 Em R\$ 1
RECEITAS OPERACIONAIS	140.824.224	111.166.458
Arrendamento	1.189.323	352.414
(-) Impostos Incidentes	(42.866)	(2.182)
Repasso de Custeio/Pessoal	139.677.767	110.816.226
RECEITAS FINANCEIRAS	1.262.351	38.473
Rendimentos de Depósito Judicial Desapropriação	0	2.280
Rendimentos de Depósito Ação de Cumprimento	1.262.351	29.075
Rendimentos de Depósito Judicial - FGTS	0	7.118
RECEITA DE DOAÇÕES	14.724	86.634
Bens Patrimoniais	14.724	86.634
TOTAL DAS RECEITAS	142.101.299	111.291.565
DESPESAS OPERACIONAIS	169.687.736	137.652.736
Gerais e Administrativas	143.078.932	111.380.565
Remuneração dos Administradores	663.292	458.233
Depreciação e Amortização	25.679.282	25.705.313
Despesas de Juros	1.348	0
Outras Despesas	264.882	108.625
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(27.586.437)	(26.361.171)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(152.265.952)	(122.303.051)
Variações Monetárias Passivas	(152.265.952)	(122.303.051)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(179.852.389)	(148.664.222)
Prejuízo por ação (em reais)	(22,23)	(18,38)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO MÉTODO INDIRETO

	2010 Em R\$ 1	2009 Em R\$ 1
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	(179.852.389)	(148.664.222)
Depreciação e Amortização	25.679.282	25.709.600
Depreciação Bem Baixado	(194.797)	(11.489)
Resultado na Baixa de Ativos Imobilizado	459.679	9.318
Aquisição de Bens por doação	(14.724)	(86.634)
Atualização Monetária	152.265.952	119.509.041
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	(4.960.961)
Aumento de Contas a Receber a Curto Prazo	(229.431)	(362.908)
Aumento de Contas a Receber a Longo Prazo	(15.912.106)	(2.014.611)
Redução (Aumento) Despesas Antecipadas	15.733	(4.459)
Baixa Contingências Judiciais	(6.087.263)	0
Redução (Aumento) de Fornecedores	(6.696.972)	7.829.664
Aumento de Contas a Pagar e Provisões	5.130.545	5.916.388
Ajuste de Créditos Recebidos da União	(139.677.767)	(110.816.226)
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais	(165.114.258)	(107.947.499)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de imobilizado	(2.451.878.420)	(913.443.498)
Aquisição de Intangível	(4.210)	(364.981)
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de investimentos	(2.451.882.630)	(913.808.479)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Créditos Recebidos da União	2.612.217.767	1.029.094.328
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de financiamentos	2.612.217.767	1.029.094.328
Aumento (redução) das disponibilidades	(4.779.121)	7.338.350
Disponibilidades no início do exercício	22.376.543	15.038.193
Disponibilidades no final do exercício	17.597.422	22.376.543

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Histórico Classificação	Em R\$ 1			
	Capital Social	Reserva de Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de Dezembro 2007	1.240.143.488	504.405.939	(312.721.267)	1.431.828.160
Créditos Recebidos da União		826.724.070		826.724.070
Aumento de Capital	504.405.939	(504.405.939)		0
Atualização de Reservas do Capital		76.826.856		76.826.856
Prejuízo Líquido do Exercício			(78.331.915)	(78.331.915)
Ajustes de Exercícios Anteriores			1.319.008	1.319.008
Saldo em 31 de Dezembro 2008	1.744.549.427	903.550.926	(389.734.174)	2.258.366.179
Créditos Recebidos da União		918.278.102		918.278.102
Aumento de Capital	898.589.965	(898.589.965)		0
Atualização de Reservas do Capital		119.509.041		119.509.041
Ajustes de Exercícios Anteriores		(4.960.961)		(4.960.961)
Prejuízo Líquido do Exercício			(148.664.222)	(148.664.222)
Saldo em 31 de Dezembro 2009	2.643.139.392	1.037.787.143	(538.398.396)	3.142.528.139
Créditos Recebidos da União		2.472.540.000		2.472.540.000
Aumento de Capital	1.037.787.143	(1.037.787.143)		0
Atualização de Reservas do Capital		149.832.912		149.832.912
Prejuízo Líquido do Exercício			(179.852.389)	(179.852.389)
Saldo em 31 de Dezembro 2010	3.680.926.535	2.622.372.912	(718.250.785)	5.585.048.662

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Em R\$ 1

CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com 8.090.009 milhões de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações, destinada a administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas; coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, que lhe foram outorgadas; desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; celebrar contrato e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu Estatuto Social; participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF232, de que trata o inciso IX, do artigo 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Ao desenvolver ações que viabilizem a efetivação do seu objetivo social de construir e explorar a infraestrutura ferroviária nacional, a VALEC está propiciando a sua função estratégica de promover o desenvolvimento sustentável, reduzindo as desigualdades sociais, gerando empregos e divisas para o país.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO E BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EFEITOS DAS LEIS Nº 11.638 DE 28/12/2007 e Nº 11941 DE 27/05/2009.

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76 de 15/12/1976, adotando e incorporando as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/07, e

nº 11941/09, apresentadas comparativamente com as levantadas em 31/12/09, expressas, em R\$ 1.

b) As demonstrações contábeis incorporam os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das demonstrações contábeis.

c) As práticas contábeis modificadas em função das alterações na legislação societária não afetaram o resultado ou o patrimônio líquido da Sociedade no período abrangido pelas demonstrações contábeis divulgadas. As alterações ocorreram somente em relação à reclassificação entre itens do ativo não circulante.

d) A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. integra o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, na forma total, observando aspectos da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 em relação ao orçamento e aspectos da Lei nº 6404/76 em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11638/07 e nº 11941/09.

NOTA 3 - QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS LEIS Nº 4320/64 - Nº 6404/76 e Nº 11638/07

ATIVO	SIAFI Lei nº 4.320/64	Lei das SA nº 6404/76 e 11638/07	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	18.414.732	18.414.732	0
Conta Vinculada	17.597.422	17.597.422	0
Adiantamento Empregado	714.402	714.402	0
Depósito de Caução	88.459	88.459	0
Despesas Antecipadas	14.449	14.449	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.608.784.901	5.608.784.901	0
Depósitos Judiciais	18.762.880	18.762.880	0
Valores a Receber	290.427	290.427	0
Investimento	26.278	26.278	0
Imobilizado	5.588.822.968	5.588.822.968	0
Intangível	882.348	882.348	0
TOTAL DO ATIVO	5.627.199.633	5.627.199.633	0
PASSIVO	SIAFI Lei nº 4320/64	Lei das S/A nº 6404/76 e 11638/07	DIFERENÇA
PASSIVO CIRCULANTE	11.695.498	11.695.498	0
Fornecedores	2.154.002	2.154.002	0
Prov. P / Férias e Encargos	9.415.017	9.415.017	0
Depósitos de Cauções	1.080	1.080	0
Impostos a Recolher	91.479	91.479	0
Outras Contas à Pagar	33.920	33.920	0

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.455.473	30.455.473	0
Prov. Ações Trabalhistas	30.368.094	30.368.094	0
Depósito de Cauções	87.379	87.379	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.585.048.662	5.585.048.662	0
Capital Social	3.680.926.535	3.680.926.535	0
Reserva de Capital	2.622.372.912	2.622.372.912	0
Resultado do Exercício	(179.852.389)	(179.852.389)	0
Resultados Acumulados	(538.398.396)	(538.398.396)	0
TOTAL DO PASSIVO	5.627.199.633	5.627.199.633	0

NOTA 4 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - VALORES A RECEBER- R\$ 19.053.307
a) O valor de R\$ 290.427, refere-se a despesas médicas dos empregados do extinto Geipot transferidas para a Valec e descontado mensalmente, em Folha de Pagamento.

b) O valor de R\$ 18.762.880, refere-se a depósitos Recursais referentes a Ações Trabalhistas impetradas contra a VALEC, a extinta RFFSA e o extinto Geipot, e está incluído neste valor o depósito original de R\$ 1.811.168,19, referente à execução em tramite de reclamação trabalhista. Estes valores estão devidamente depositados em conta remunerada e estão corrigidos monetariamente até 31/12/2010.

NOTA 5 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Destacamos, a seguir, as principais práticas adotadas:

a) Depósitos de Cauções - R\$ 88.459
Refere-se às Garantias Contratuais e estão registrados pelos valores dos depósitos originais, em espécie, acrescidos da rentabilidade auferida até 31/12/2010.

b) Imobilizado -R\$ 5.588.822.968
Está demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/95, conforme determina a Lei nº 9249/95. Após esta data os Bens Patrimoniais adquiridos, estão registrados pelo valor de aquisição.

Estão devidamente ajustados por depreciações acumuladas calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécie de bens, como segue:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO	2010 2009 PERCENTUAL	Em R\$ 1 DEPRECIACÃO
BENS MOVEIS	4.141.089	2.260.193	
Máquina, Ferram. e Utens	899.434	347.342	10
Mobiliário em Geral	1.453.327	219.986	10
Equipamentos	1.724.122	1.628.659	10 e 20
Veículos	18.942	18.942	20
CMT Lei nº 8200/91	45.264	45.264	
BENS IMOVEIS	5.954.832.640	3.505.508.105	
Terrenos	101.139.256	73.030.261	
Instalações Permanentes	614.122.717	614.122.716	4
Alojamentos Provisórios	4.303.830	4.666.308	10
Estudos e Projetos	43.649	43.649	
Obras em Andamento	5.234.939.220	2.813.361.203	
Corr. Monetária- Lei nº 8200/91	283.968	283.968	
Depreciação	(370.150.761)	(344.919.920)	
TOTAL DO IMOBILIZADO	5.588.822.968	3.162.848.378	

c) Intangível - R\$ 882.348

Representado por gastos referentes à aquisição de linhas telefônicas no valor de R\$ 145.494 e aquisição de Software no valor total de R\$ 1.421.819, e amortização acumulada no valor de R\$ 684.965

NOTA 6 - COMPROMISSOS A LONGO PRAZO - R\$ 30.455.473

a) Provisão de Ações Trabalhistas - R\$ 30.368.094

Esta provisão foi constituída para suportar ações trabalhistas referentes aos processos impetrados contra a empresa e estão respaldadas formalmente pelos advogados da Valec. Os valores provisionados são apurados levando em consideração o pleito do reclamante, com vistas ao atendimento do Princípio da Prudência.

Os processos provisionados estão atualizados monetariamente até 31/12/2010, pela tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho.

b) Depósito de Garantias Contratuais - R\$ 87.379

Estão registrados pelo valor original, acrescidas dos rendimentos auferidos desde a data do efetivo depósito até 31/12/2010, conforme informado nos extratos bancários.

NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ 5.585.048.662

a) Capital Social - R\$ 3.680.926.535

O Capital Social totalmente integralizado é representado por 8.090.009 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo que a União é detentora de cem por cento das ações.

No exercício de 2010 houve a capitalização de R\$ 1.037.787.143, proveniente de Ingressos de Recursos da União no exercício de 2009, na categoria Investimento, sendo autorizado pelo Decreto Presidencial s/nº de 18/06/2010 e aprovado pela Ata da 51ª AGE de 21/07/2010.

b) Reservas de Capital - R\$ 2.622.372.912

É composta de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União no exercício de 2010, na categoria Investimento e foram utilizados na construção das Ferrovias Norte-Sul, EF-151, Ferrovia Integração Oeste-Leste EF-334 (FICO) e Ferrovia EF-354 (FIOL) Ferrovia Integração Centro-Oeste. Registrados como Reservas para Aumento de Capital e estão corrigidos monetariamente pela taxa SELIC até 31/12/2010, conforme determina o Decreto nº 2673/98 de 16/07/1998.

c) Prejuízos Acumulados - R\$ 718.250.785

É composto pelo Prejuízo contábil acumulado até o exercício de 2009 no valor de R\$ 538.398.396, acrescido do prejuízo do exercício de 2010, no valor de R\$ 179.852.389 apurado, também, de acordo com os parâmetros da Lei nº 6404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11638/07 e nº 11941/09. Estes prejuízos são apurados basicamente em função dos efeitos inflacionários da atualização monetária das Reservas de Capital, pela provisão e atualização monetária dos processos trabalhistas impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o extinto Geipot e ainda a Depreciação dos Bens Patrimoniais e a Amortização dos Bens Intangíveis.

NOTA 8 - REMUNERAÇÃO DE DIRETORES E EMPREGADOS E COMISSIONADOS

As remunerações pagas aos Diretores, e aos empregados no mês de Dezembro de 2010, foram de:

	Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores		16.000	16.000	16.000
Empregados		16.408	1.419	6.575
Comissionados		8.358	2.786	7.363

NOTA 9 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

A VALEC participa do Capital Social da Estrada de Ferro Paraná- Oeste S/A- FERROESTE no percentual de 0,0028%, portanto não apurou a Equivalência Patrimonial em função de sua participação acionária não ser de influência significativa, conforme determina o artigo 247 parágrafo único da Lei nº 6404/76 alterado pelas Leis nº 11638/07 e nº 11941/09.



NOTA 10 - RECURSOS RECEBIDOS PARA PAGAMENTO DE INVESTIMENTO, PESSOAL E CUSTEIO.

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Total
VALEC	2.472.540.000			
Extinta RFFSA	0	30.161.440	32.838.968	2.535.540.408
Extinto GEIPOT	0	42.929.254	2.506.401	45.435.655
Total	2.472.540.000	29.551.028	1.690.676	31.241.704
		102.641.722	37.036.045	2.612.217.767

NOTA 11 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS

No exercício de 2010, foram aplicados na construção das ferrovias, os recursos abaixo:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2010	Liquidado 2010	Pago 2010
Norte-Sul e Extensão	Obras	2.568.162.911	2.078.737.325	2.077.598.096
	Estudos e Projetos	2.562.132	239.890	239.890
	Compra de Trilhos	309.793.751	304.617.117	304.617.117
	Licenças Ambientais	1.767.761	329.305	405.380
	Desapropriações	71.549.903	29.749.355	28.243.977
	T O T A L	2.953.836.458	2.413.672.991	2.411.104.460
Integração Oeste-leste	Obras	640.014.028	49.374.073	49.374.073
	Estudos e Projetos	50.076.620	21.496.827	21.496.827
	Licenças Ambientais	532.012	180.363	180.363
	Desapropriações	31.500.000	1.724.853	1.724.853
	T O T A L	722.122.661	72.776.117	72.776.116
Integração Centro-Oeste	Estudos e Projetos	35.543.361	5.598.493	5.598.493
	Estudos e Projetos	165.058.185	415.628	415.628
Transnordestina				
xConexão FNS				
TOTAL GERAL		3.876.560.665	2.492.463.229	2.489.894.697

NOTA 12 - ADEQUAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AS LEIS Nº 6404/76, Nº 11638/07 e Nº 11941/09.

Atendendo a exigência legal, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2009 e 2010 foram adequadas a Lei nº 6404/76 com as alterações promovidas pela Lei nº 11638/07. Para o exercício de 2010, também foram observados os preceitos da Lei nº 11941/09.

Antônio Felipe Sanchez Costa
Diretor Adm. Financeiro

Francisco Elísio Lacerda
Diretor de Planejamento

Luis Carlos Oliveira Machado
Diretor de Engenharia

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

BENJAMIM DA SILVA TEIXEIRA
Contador
CRC - RJ 52661-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

creditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011.

UHY MOREIRA - AUDITORES
CRC RS 3717 S RJ

JORGE LUIZ M. CEREJA
Contador
CRC RS 43679 S RJ
Sócio-Responsável Técnico

FLÁVIA TATIANE SILVEIRA WERNER
Contadora CRC RS 70524 S RJ
Auditora

Conselho Nacional do Ministério Público

PRESIDÊNCIA

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2011**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Alberto de Paula Machado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sér-

gio Feltrin e Bruno Dantas Nascimento. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP, e os Doutores Fernando Zardini Antônio, Procurador de Justiça do Espírito Santo; Humberto Lapa Ferri, Presidente da Associação do Ministério Público do Mato Grosso do Sul - ASMMP; Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Marcelo Lima de Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia; Wellington Cabral Saraiva, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Carlos Alberto Cantarutti, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Marcelo Paiva Pedra, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Cleto Vinícius Vieira Pedrollo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Hermes Zaneti Junior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Marcelo Ferraz Solpato, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Bianca Seibel Pinho, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador Regional da República na Paraíba. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Alberto de Paula Machado, se ausentou. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento, dos processos CNMP nºs 0.00.000.000831/2009-28, 0.00.000.000284/2010-14, 0.00.000.001104/2008-05, 0.00.000.000907/2009-15, 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001937/2010-82, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000915/2007-08, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.000838/2009-40, 0.00.000.001177/2009-70, 0.00.000.001510/2010-84, 0.00.000.001768/2010-81, 0.00.000.000109/2010-27, 0.00.000.001870/2010-86, 0.00.000.000465/2010-41, 0.00.000.000353/2007-94, 0.00.000.000408/2009-28, 0.00.000.001017/2009-21, 0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.001555/2010-59, 0.00.000.000109/2009-93, 0.00.000.000003/2010-23, 0.00.000.002065/2010-70, 0.00.000.002313/2010-82, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000278/2009-23, 0.00.000.000016/2008-88, 0.00.000.001071/2009-76, 0.00.000.001917/2010-10, 0.00.000.001942/2010-95, 0.00.000.000135/2010-55,

0.00.000.000895/2010-62, 0.00.000.001705/2010-24, 0.00.000.000482/2010-88, 0.00.000.001997/2010-03, 0.00.000.002285/2010-01. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Décima Segunda Sessão Extraordinária e Décima Terceira Sessão Extraordinária, sem retificação. Após, a Conselheira Taís Ferraz registrou o falecimento do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu que o CNMP encaminhasse moção de pesar aos familiares, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, foi deliberado, à unanimidade, pelo plenário, a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias dos trabalhos da Comissão Processante. A sessão foi suspensa às doze horas e cinco minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001526/2010-97, o Conselheiro Almino Afonso parabenizou a iniciativa do Conselheiro Mario Bonsaglia. Após o julgamento do processo 0.00.000.00000858/2009-11, o Presidente apresentou ao plenário, a pedido do Conselheiro Bruno Dantas, Proposta de Resolução que oficializa a obrigatoriedade de que os processos distribuídos ao Ministério Público sejam despachados em ordem cronológica de conclusão e dá outras providências. Em seguida, o Presidente informou que foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas, conforme previsão do artigo 66 do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a Criação do Grupo de Trabalho (GT) para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil, garantindo o acesso universal, igualitário e integral, com promoção da cidadania ativa de seus usuários, em face do paradigma do Estado Democrático de Direito. Na oportunidade, foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas, conforme previsão do artigo 66 do RICNMP. Após, a Conselheira Maria Ester solicitou ao plenário a prorrogação de prazo por 60 dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.001920/2010-25, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente ratificou manifestação feita pela Conselheira Taís Ferraz, no sentido de se expedir moção de pesar aos familiares do Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Registrou, também, o falecimento do ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Peçanha Martins, e solicitou a expedição de moção de pesar aos familiares, o que foi deferido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério
Público Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 26/01/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Advogado)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADOS: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185

ASSUNTO: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: André Borges Netto - Advogado do requerido.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente feito para determinar a imediata remoção do requerido, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar)

(Aposos: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Advocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: César Roberto Bittencourt-OAB/DF nº 20.151, Gabriela Nehme Bemfica-OAB/DF nº 32.151; Luis Alexandre Rassi-OAB/DF nº 23.299, Pedro Paulo Guerra de Medeiros-OAB/DF nº 31.036, Paulo Sérgio Leite Fernandes-OAB/SP nº 13.439, Rogério Seguin Martins Júnior-OAB/SP nº 218.019

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela prorrogação dos trabalhos da Comissão processante por mais 30 dias, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Claudia Chagas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001751/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

INTERESSADOS: Promotor de Justiça Marcelo Perez Locatelli, Promotor de Justiça Eduardo Ferreira Filho, Promotora de Justiça Amira Mustafa El Hege, Promotor de Justiça Renato de Cerqueira César Filho, Promotor de Justiça Edivon Teixeira Júnior, Promotora de Justiça Liliane Garcia Ferreira, Promotora de Justiça Margareth Ferraz França, Promotor de Justiça Fernando Henrique de Moraes Araújo, Promotor de Justiça Antônio Benedito Ribeiro Pinto Júnior, Promotor de Justiça Guilherme Silveira de Portella Fernandes, Promotor de Justiça Newton José de Oliveira Dantas, Promotor de Justiça Romildo da Rocha Souza, Promotor de Justiça Cássio Roberto Conserino, Promotor de Justiça Fernando Pereira da Silva, Promotora de Justiça Julciana de Souza Andrade, Promotora de Justiça Cinthia Gonçalves, Promotor de Justiça Márcio Augusto Friggi de Carvalho, Promotora de Justiça Celeste Leite dos Santos

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para sustação imediata da nomeação de Promotor de Justiça na remoção por merecimento ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Santos. Pedido de liminar..

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Bernardo Iunes DECISÃO:

Após o voto do relator no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediram vista as Conselheiras Taís Ferraz e Maria Ester. Antecipou voto, acompanhando o relator, o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002134/2010-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Ricardo Felix Herbstrith - Promotor de Justiça

ADVOGADO: Rafael da Cás Maffini-OAB/RS 44.404

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo com pedido de sustação do ato impugnado (ato de remoção por interesse público) praticado pelo órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de liminar. SUSTENTAÇÃO ORAL: Rafael de Cás Maffini Advogado do Requerente DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Claudio Barros. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002050/2010-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTES: Promotores de Justiça: Alexandre de Castro Coura, Amir Magalhães Campos, Antonio Carlos Gomes da Silva Júnior, Arthur de Carvalho Meirelles Neto, Blandina Irene Junqueira Gutmann, Bruno Simões Noya de Oliveira, Carina Jovita de Sá Santos, Cláudio Moreira de Castro, Cleto Vinícius Vieira Pedrollo, Cristiane Esteves Soares, Delano Oliveira Bersan, Diego Gomes Castilho, Elaine Costa de Lima, Fernando César Ferreira Petrungero, Georgia Ocke Menezes, Giselle de Albernaz Meira Mafra, Gusthavo Ribeiro Bacellar, Helaine da Silva Pimentel Pereira, Hermes Zaneti Junior, Indira Diwali, Juliana Ortega Tavares, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos, Marcelo Paiva Pedra, Nilton de Barros, Paula Moraes Ribeiro de Freitas, Ricardo Alves Kokot, Robson Sartório Cavallini, Rodrigo Koheler Gurtler, Tiago Boucault Pinhal, Vanessa Monteiro Fraga de Barros, Wagner Eduard Vasconcellos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para que sejam abertos editais para promoção/remoção pertinentes a todas as Promotorias de Justiça que se encontram vagas por período igual ou superior a 60 dias, devendo ser observada, pela administração superior do órgão, regra prevista no art. 62, da Lei 8625/93 e 772 da Lei Complementar Estadual nº 95/97 SUSTENTAÇÃO ORAL: Leonardo Augusto dos Santos Requerente Marcelo Paiva Pedra Requerente Fernando Zardini - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002057/2010-23 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTES: Promotores de Justiça: Alexandre de Castro Coura, Amir Magalhães Campos, Arthur de Carvalho Meirelles Neto, Blandina Irene Junqueira Gutmann, Bruno Simões Noya de Oliveira, Cláudio Moreira de Castro, Cleto Vinícius Vieira Pedrollo, Cristiane Esteves Soares, Delano Oliveira Bersan, Diego Gomes Castilho, Elaine Costa de Lima, Eliom Vargas Teixeira, Fernando César Ferreira Petrungero, Georgia Ocke Menezes, Giselle de Albernaz Meira Mafra, Gusthavo Ribeiro Bacellar, Helaine da Silva Pimentel Pereira, Hermes Zaneti Junior, Indira Diwali, Juliana Ortega Tavares, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos, Marcelo Paiva Pedra, Nilton de Barros, Paula Moraes Ribeiro de Freitas, Ricardo Alves Kokot, Robson Sartório Cavallini, Rodrigo Koheler Gurtler, Vanessa Monteiro Fraga de Barros.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer que seja determinada recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que seja definida uma escala de substituição para atender as hipóteses de vacância de promotorias de justiça, de modo que todas as unidades possam ser contempladas em tal escala. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, em razão do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002050/2010-10, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002036/2010-16 (Pedido de Avocação)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Requer avocação da sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2009 que tramita na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente pedido de avocação e determinou a instauração de Pedido de Providências para que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas preste esclarecimentos sobre a paralisação da sindicância, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000874/2010-47 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Mario Bonsaglia

EMBARGANTE: Wagner Cunha Pedraza

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002027/2010-17 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

ADVOGADO: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Pedido de Avocação DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Achilles Siquara. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002161/2010-18 (Embargos de Declaração)

(Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.002172/2010-06)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Claudia Pitwak Magdalena

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002315/2010-71 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTE: José Arturo Iunes Bobadilla

ADVOGADO: André L. Borges Netto

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra a decisão que deferiu a medida liminar pleiteada. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001526/2010-97 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselheiro Mário Bonsaglia

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera os artigos 3º, inciso II, 4º, § 3º, e acrescenta um parágrafo único ao artigo 3º, da Resolução nº 20/2007, bem como Proposta de Recomendação DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. No tocante às Propostas de Recomendação, o Conselho, por maioria, decidiu contrariamente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almino Afonso, vencidos o Relator, as Conselheiras Sandra Lia e Taís Ferraz e o Conselheiro Adilson Gurgel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000858/2009-11 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

EMBARGANTE: Luis Fausto Dias Valois Santos.

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.



14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001920/2010-95 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros Silva e Bruno Dantas Nascimento e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Alex Sandro Teixeira da Cruz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Vinícius Gahiva Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Thaís Freire da Costa Flores, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; César Zacharias Mártires, Subprocurador-Geral do Trabalho; Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça de São Paulo; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, a Conselheira Sandra Lia apresentou proposta de resolução que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. Na oportunidade, a Conselheira Sandra Lia informou que entregou cópia da referida proposta a todos os Conselheiros e que a mesma tramitará nos termos do artigo 66, § 5º do RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso leu para o plenário um ofício encaminhado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalante, sugerindo texto de resolução a fim de regulamentar o dispositivo de lei concernente a busca e apreensão realizadas em escritórios de advocacia, mediante observância dos estritos termos legais. Na oportunidade, o Presidente registrou que tal proposta terá tramitação, nos termos do artigo 66 do RICNMP. Questionado pelo Conselheiro Mario Bonsaglia acerca de quem seria o proponente da referida proposta, o plenário deliberou que o Conselheiro Almino Afonso encamparia tal proposta e que a mesma já está apresentada ao plenário. Em seguida, o Presidente comunicou ao plenário que, no dia 16/03/2011, o CNMP estará celebrando um Protocolo de Cooperação com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com o Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário, com o Ministério Público Federal e com o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União, no sentido de aprimorar a proteção às mulheres em relação à violência familiar e doméstica e promover a punição aos agressores, nos termos da Constituição Federal e da Lei Maria da Penha. Informou, ainda, que formulou convite à Conselheira Sandra Lia no sentido de que acrescente aos seus muitos encargos neste Conselho Nacional a representação junto a este fórum que se está criando com o intuito de aprimorar essa proteção às mulheres. Na oportunidade, agradeceu a Conselheira Sandra Lia que aceitou o convite. Em seguida, a Conselheira Sandra Lia registrou que é uma honra. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs: 0.00.000.001104/2008-05, 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.000915/2007-08, 0.00.000.000614/2009-38, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.001768/2010-81, 0.00.000.001384/2010-68, 0.00.000.000408/2009-28, 0.00.000.001113/2010-11, 0.00.000.001470/2010-71, 0.00.000.000054/2010-55, 0.00.000.000064/2010-91, 0.00.000.000206/2010-10, 0.00.000.000626/2010-04, 0.00.000.001144/2010-63, 0.00.000.001795/2010-53, 0.00.000.001866/2010-18, 0.00.000.001997/2010-03, 0.00.000.002220/2010-58, 0.00.000.002334/2010-06, 0.00.000.000073/2011-62 e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001510/2010-84, 0.00.000.000109/2010-27 e 0.00.000.001870/2010-86. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta,

registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001517/2010-04, o Conselheiro Achilles Siquara parabenizou a atuação do Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Fernando Grella Vieira, pela excelente defesa feita da tribuna. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000109/2009-93, o Conselheiro Sandro Neis declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001937/2010-82, foi sugerido pelo Conselheiro Mario Bonsaglia que seja dado conhecimento da decisão aos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o que foi deferido pelo plenário. A sessão foi suspensa às doze horas e dez minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Em seguida, foram aprovadas as atas da 2ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Extraordinária do CNMP, sem retificações. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000421/2010-11, o Presidente do CNMP, Roberto Gurgel, parabenizou o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, pelo excelente trabalho realizado na inspeção. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia se associou aos cumprimentos ao Corregedor Nacional, Sandro José Neis, em virtude das inspeções realizadas. Destacou o equilíbrio, as ponderações feitas e a seriedade com que a Corregedoria Nacional atua. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000423/2010-18, o Conselheiro Luiz Moreira indagou ao Corregedor Nacional, Sandro José Neis, sobre os servidores requisitados, se haverá alguma providência a ser tomada. O Corregedor Nacional, Sandro José Neis, aduziu que não vislumbrou ilegalidade quanto a esses servidores requisitados. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, registrou que o sucesso das inspeções se deve especialmente a todos os colaboradores dos Ministérios Públicos dos Estados inspecionados que entenderam a importância da iniciativa. Em seguida, a Conselheira Sandra Lia elogiou o excelente trabalho desenvolvido pela Corregedoria Nacional na realização das inspeções. Na oportunidade, o Presidente também elogiou a qualidade do trabalho desenvolvido. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e quarenta minutos e reiniciada às dezessete horas e trinta minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público. Passou a compor a mesa a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001885/2010-44, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001696/2010-71. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001987/2010, assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000774/2010-77, a Conselheira Taís Ferraz pediu adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.002346/2010-22 para ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001073/2009-35. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001172/2010, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001351/2010-18. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério
Público Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA 15/03/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001517/2010-04 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Clilton Guimarães dos Santos-Procurador de Justiça MP/SP Iurica Tanio Okumura-Procuradora de Justiça MP/SP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer a apuração de vícios e irregularidades de decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo por ocasião de apreciação de Recurso contra Instauração de Inquérito Civil, com vistas à sua nulidade, inclusive por violação ao princípio do Promotor Natural e afronta à autonomia funcional dos Promotores de Justiça SUSTENTAÇÃO ORAL: Clilton Guimarães dos Santos - Requerente SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônio Carlos da Ponte Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000109/2009-93 (Processo Disciplinar Advogado) (Apenso: 0.00.000.000475/2009-42)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Cezar Zacharias Mártires
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002400/2008 com suspensão dos efeitos desse procedimento no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar SUSTENTAÇÃO ORAL: Marianna Ferraz Teixeira- Advogada do Requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001937/2010-82 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Olympio Pereira da Silva Junior
REQUERIDO: Ministério Público Militar
ASSUNTO: Requer deliberação deste Conselho para o cumprimento, pelo Ministério Público Militar, do requerido no processo MPM nº 08160.007475/10, referente a pedido de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, consoante entendimento deste Conselho sobre contagem do prazo prescricional, decidido nos processos CNMP 0.00.000.000652/2006-48, 0.00.000.000018/2009-58 e 0.00.000.000034/2009-41 SUSTENTAÇÃO ORAL: Mariana Ferraz Teixeira Advogada do requerido. DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o feito como Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia, vencidos o relator e os Conselheiros Luiz Moreira, Claudia Chagas, Sandro Neis e Maria Ester. Ainda, por maioria, acolheu a prescrição, decidindo pela improcedência do feito, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Claudia Chagas, Sandro Neis e Maria Ester, que não acolhiam a prescrição e julgavam procedente o pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Claudio Barros e Bruno Dantas.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002313/2010-82 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: José Fontes de Andrade - Promotor de Justiça
ADVOGADO: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que determinou a remoção compulsória do requerente para a Comarca de Areia Branca. Pedido de Liminar DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000838/2009-40 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Taís Ferraz (em Substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Antônio Clarete de Azevedo
REQUERIDO: Ministério Público Federal - PR/MG

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais quanto ao procedimento instaurado pelo requerente em face do sindicato dos previdenciários - SINTSPREV/MG e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Claudio Barros e Bruno Dantas e, ocasionalmente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001177/2009-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Sérgio Feltrin
REQUERENTE: Ronaldo Antonio Vasconcelos de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto na apuração de denúncia sobre a inoperância da segurança pública oferecida pelo destacamento local da Polícia Militar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso e Adilson Gurgel.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000142/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade dos termos do contrato de mão-de-obra nº 12/2008, com prazo de vigência expirado em 30/07/2009, e sem alteração contratual que justifique a continuidade dos serviços de manutenção prestados ao órgão - ref. fls. 169 (pg. 167 do Relatório Conclusivo da Inspeção). DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000465/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Haroldo José de Arruda Franco - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Iaci Pelaes dos Reis - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a destituição de ato administrativo que nomeou membro do Ministério Público do Estado do Amapá para o cargo de Coordenador da Promotoria do Meio Ambiente e de indicação para representar o Ministério Público do Estado do Amapá no COEMA. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000353/2007-94 (Embargos de Declaração)
(Apenso: 0.00.000.000880/2008-80)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

EMBARGANTE: José Reinaldo Leão Coelho
INTERESSADA: Associação Piauiense de Combate ao Câncer-Hospital São Marcos

ADVOGADO: Joaquim Barbosa de Almeida Neto
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento a Recurso Interno, para que seja dado prosseguimento à Reclamação Disciplinar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Almino Afonso.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000078/2009-71 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
RECLAMANTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em relação ao membro do Ministério Público João Mendes Benigno Filho e arquivou a Reclamação em relação ao Promotor de Justiça Antonio de Pádua Ferreira, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Almino Afonso.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000421/2010-11 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
RECLAMANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba

ASSUNTO: Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000423/2010-18 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
RECLAMANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO: Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba

ASSUNTO: Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Cláudio Barros e Sérgio Feltrin. O Conselheiro Almino Afonso não votou por não estar presente durante a leitura do relatório.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001555/2010-59 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Achiles Siquara. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001885/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Maira Costa Monteiro Dias de Alckmin
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação à requisição de servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em detrimento de nomeação de servidores aprovados no último concurso público. Pedido de liminar DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001975/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Hélio Ferreira Heringer Junior - Procurador da República

REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer a revogação dos dispositivos do regulamento do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - PLAN-ASSISTE, os quais estabelecem a necessidade de pagamento de contribuições complementares por parte do membro que requerer o ingresso naquele Programa em momento posterior ao primeiro mês de exercício no cargo DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001987/2010-60 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

ASSUNTO: Visa aferir as razões alegadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima acerca dos termos firmados pela resolução CNMP 02/2005, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Bruno Dantas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002059/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: João Gílgio Neves da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista possível terceirização de funções típicas do cargo efetivo de técnico de áudio, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002068/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa averiguar regularização de pagamento de cargo em comissão ocupado por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000774/2009-87 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000628/2010-95 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001172/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Maria da Conceição Pina de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer o controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Pará referentes à promoção funcional da requerente. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001448/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região sobre irregularidades no provimento de cargos criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001410/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do MP/PR

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer revisão de decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná no procedimento nº 6886/2008. DECISÃO: O Conselho,

por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Sandro Neis.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro, Achiles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Cláudio Barros Silva e Sérgio Feltrin e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Vinícius Gahyva Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Márgio Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça de São Paulo. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002393/2010-76, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, declarou-se impedido e a Conselheira Claudia Chagas declarou-se suspeita. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002393/2010-76, a Conselheira Sandra Lia levou a julgamento, extrapauta, o processo CNMP nº 0.00.000.000337/2011-88, que trata da proposta de resolução que visa definir a periodicidade mínima de visitas de membros do Ministério Público às entidades responsáveis pelo cumprimento de medidas socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes em regime de internação e de semiliberdade, com vistas à padronização das fiscalizações e à unificação dos respectivos relatórios para criação de um banco de dados único e integrado, que foi aprovada por unanimidade. Por ocasião dos julgamentos dos processos CNMP nºs 0.00.000.002337/2010-31 e 0.00.000.002345/2010-88, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, ausentou-se, justificadamente. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002382/2010-96, o Conselheiro Achiles Siquara solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000100/2011-05, para proferir decisão monocrática. Ato contínuo, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000105/2011-20. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000010/2010-25, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, declarou-se impedido. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000010/2010-25, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000136/2010-08. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000103/2011-31, o Conselheiro Luiz Moreira comunicou ao plenário que recebeu um ofício assinado por seis Procuradores da República afirmando que o deslocamento dos membros a este CNMP é custeado pelo Erário. Na oportunidade, o Conselheiro Bruno Dantas fez uma distinção na hipótese em que o membro venha a este CNMP representando a instituição e outra quando o membro figura como requerido em um processo, ocasião em que a instituição não deveria custear. Em seguida, a Conselheira Sandra Lia sugeriu que se faça uma proposta de regulamentação nesse sentido. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu que tal regulamentação seja feita no bojo da resolução que trata das diárias, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, comunicou ao plenário que enviou à caixa de correio eletrônico de todos os Conselheiros relatório periódico das atividades da Corregedoria Nacional, para ciência. Na oportunidade, informou que esta semana está acontecendo a inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo e que a partir do dia 28 de março do corrente ano estará iniciando a inspeção no Ministério Público Federal do Estado de São Paulo. A sessão foi encerrada às doze horas e trinta e seis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério
Público Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 16/03/2011
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002393/2010-76 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF nº 12.997, André de Barros Pereira - OAB/DF nº 14.324, Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF nº 13.529, João Carneiro de Ulhoa - OAB/DF nº 18.805, Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF nº 9.747



ASSUNTO: Revisão de processo Disciplinar nº 08190.038313/10-80, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. SUSTENTAÇÃO ORAL: Eduardo de Barros Pereira - Advogado do Requerido DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Revisão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso. Declarou-se suspeita a Conselheira Claudia Chagas e impedido o Conselheiro Sandro Neis.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000337/2011-88 (Proposta de Resolução)
RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
PROponente: Cons. Sandra Lia Simón
ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa definir a periodicidade mínima de visitas de membros do Ministério Público às entidades responsáveis pelo cumprimento de medidas socioeducativas destinadas a criança e adolescentes em regime de internação e de semiliberdade, com vistas à padronização das fiscalizações e à unificação dos respectivos relatórios para criação de um banco de dados único e integrado DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
PROponente: Cons. Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados. DECISÃO: Após o voto da Relatora, apresentando o texto da Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, pediram vista os Conselheiros Achiles Siquara e Adilson Gurgel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Bruno Dantas e Almino Afonso.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000357/2009-34 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
RECORRENTE: Universidade de Santo Amaro - UNISA
ADVOGADO: Daniel Cavalcante Silva João Paulo de Campos Echeverria Kildare Araújo Meira
RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal.
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000524/2009-47 (Sindicância)
RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público do Amazonas
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da Sindicância, com recomendação ao Promotor de Justiça Adriano Alecrim Marinho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Barros, Almino Afonso e Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001291/2009-08 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Sandro José Neis
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottano-OAB/TO nº 2583 Maurício Cordenonzi-OAB/TO nº 2223-B Rogério Gomes Coelho-OAB/TO nº 4155 Renato Duarte Bezerra-OAB/TO nº 4296
EMBARGADO: Conrad Cesar Rezende Wimmer
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar 1291/2009-08. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001878/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Jorgina Ribeiro Tachard - Procuradora Regional do Trabalho
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para indicação ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001904/2010-32 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
RELATOR: Cons. Bruno Dantas
REQUERENTE: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais- FENASEMPE Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-SIND-SEMP

ADVOGADOS: Fernando Rodrigues Abrantes-OAB/MG 112.994 Leonardo Militão-OAB/MG 77.154 Mara Pires Pena-OAB/MG 102.931
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais seja instado ao cumprimento do disposto na Resolução CNMP nº 53/2010, que disciplina a revisão geral anual da remuneração de membros e servidores do Ministério Público, face à inércia do Órgão em manifestar-se quanto à efetiva elaboração de projeto de regulamentação nesse sentido. Pedido de liminar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento procedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002337/2010-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Breno da Silva Maia Filho - Procurador do Trabalho
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer a imediata sustação da distribuição dos procedimentos administrativos e ações judiciais por parte do Ministério Público do Trabalho a membro que atua no âmbito da Procuradoria do Trabalho no município de Luziânia e sejam distribuídos apenas processos do respectivo território. Pedido de Liminar. DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Lia, vencido o relator que julgava o feito procedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Almino Afonso e Sandro Neis.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
PROponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93. DECISÃO: Após o voto do Relator, apresentando o texto da Resolução proposta, pediram vista os Conselheiros Mario Bonsaglia e Achiles Siquara. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Almino Afonso e Sandro Neis.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002382/2010-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTES: Edevaldo Alves Barbosa - Promotor de Justiça Wendell Beethoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos de ato da Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Portaria nº 384/2010, de 23/02/10, que fixou novo horário de funcionamento da instituição a partir de 1º/03/2010. Pedido de liminar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000278/2009-23 (Pedido de Providências)
RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Corregedoria Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer providências quanto aos itens 12.1, 12.2 e 12.3 da Inspeção nº 20081000031415 (Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva na Justiça do Pará) encaminhada pela Corregedoria Nacional de Justiça DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000010/2010-25 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
RECORRENTE: Evandro Pinheiro de Aquino
ADVOGADO: Ademar Lins Vitorio Filho - OAB/AM 5.269
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000211/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 032/2009, referente à compra de notebooks, softwares e acessórios, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 223/224 e 227 (pg. 221/222 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção). DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros, Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000249/2010-03 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
RECORRENTE: Ademar Lins Vitorio Filho
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000710/2010-10 (Embargos de Declaração)
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
EMBARGANTE: José Carlos Rodrigues de Souza
ADVOGADO: Edson Edmir Velho - OAB-SP 124.530.
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Pedido de Revisão de Processo Disciplinar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001673/2010-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Judson Barros Pereira
REQUERIDOS: Ministério Público Federal no Estado do Piauí Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Federal e Estadual no Estado do Piauí nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 200340.5451-0). DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001964/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Visa apurar denúncia de irregularidades no exercício de jornada diferenciada de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como alegação de nepotismo envolvendo os mesmos servidores. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar de perda de objeto e, no mérito, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000087/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Laurie Aoyama Ferreira de Freitas
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Visa a ratificação do laudo de perícia médica como positivo para concorrer às vagas de portadores de necessidades especiais do VI concurso do Ministério Público da União devido à sua suposta ilegalidade. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000103/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Luiz Francisco de Oliveira - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Visa apurar a possibilidade de ser tornado sem efeito ato do Ministério Público do Estado do Tocantins que deferiu a promoção do requerente para a 1ª Promotoria de Tocantinópolis/TO e requer que seja mantida titularidade desse na Promotoria de Justiça em que se encontra até julgamento final da pretensão deduzida no presente requerimento. Pedido de liminar. DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Cláudio Barros e Almino Afonso.

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 29 DE MARÇO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000389/2011-54
Requerente: Paulo Juliano

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000349/2011-11
Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho - Secretária-
Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000353/2011-71
Requerente: José Sérgio Santana da Silva

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000354/2011-15
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000355/2011-60
Requerente: Maria Luiza Lacet Silva

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000356/2011-12
Requerente: Alvaro Bento dos Santos

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000357/2011-59
Requerente: Nixon José de Oliveira

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000358/2011-01
Requerente: Iara Paladino

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000363/2011-14
Requerente: Adalberto Mariano dos Santos

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000365/2011-03
Requerente: Daniel Camargo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000366/2011-40
Requerente: Gustavo da Silva Santos

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000367/2011-94
Requerente: Jaci Emerenciano Galvão Junior

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO**DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2011**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Nº 0.00.000.000179/2011-66

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

Decisão

"(...) Por fim, ressalto que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público findará apenas em 31 de dezembro de 2011 (art. 2º, da Resolução nº 63/2010). Assim, apenas após o transcurso de tal prazo haverá interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento definitivo das disposições da Resolução nº 63/2010.

Ante o exposto, diante da falta interesse processual, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional."

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira do CNMP

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Nº 0.00.000.000186/2011-68

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

Decisão

"(...) Por fim, ressalto que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público findará apenas em 31 de dezembro de 2011 (art. 2º, da Resolução nº 63/2010). Assim, apenas após o transcurso de tal prazo haverá interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento definitivo das disposições da Resolução nº 63/2010.

Ante o exposto, diante da falta interesse processual, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional."

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira do CNMP

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000196/2011-01

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

Decisão

"(...) Por fim, ressalto que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público findará apenas em 31 de dezembro de 2011 (art. 2º, da Resolução nº 63/2010). Assim, apenas após o transcurso de tal prazo haverá interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento definitivo das disposições da Resolução nº 63/2010.

Ante o exposto, diante da falta interesse processual, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional."

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira do CNMP

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo: PCA Nº 0.00.000.000388/2011-18

Requerente: MÁRIO FERREIRA LEITE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

Decisão Liminar

"(...) Pelo exposto, indefiro a liminar e determino, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno:

a) seja notificada a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República da 2ª Região da presente decisão, solicitando-se informações definitivas, no prazo de quinze (15) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento;

b) seja notificado o requerente da presente decisão, encaminhando-lhe cópia do feito a partir das fls. 49;"

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000261/2011-91

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

Decisão

"(...) Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente representação por inércia, não cumprindo a solicitação de fls. 6, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP."

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000090/2011-08

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Luciano Vieira da Rocha Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

Decisão

"(...) Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente representação, não cumprindo a solicitação de fls. 7, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP."

ALMINO AFONSO
Relator



DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000348/2011-68
 ASSUNTO: Pedido de Providências
 RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 REQUERENTE: Anônimo
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

Decisão

"(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP."

ALMINO AFONSO
 Relator

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000286/2011-94
 Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
 REQUERENTE: Antônio Sérgio Rocha de Paula e outros. Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
 REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão

"(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências por entender que não merece reparos, por ora, a recomendação expedida pelo Conselho Nacional, cabendo a cada Instituição fazer as adequações que entender necessário, respeitadas a autonomia e a independência funcional de seus membros. Providências pela Secretaria-Geral."

CLÁUDIO BARROS SILVA,
 Relator.

DECISÃO DE 30 MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo: 0.00.000.000182/2011-80
 RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão

"(...) Outrossim, há de considerar que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público brasileiro se dará no decorrer do corrente ano. Assim, só há interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento do referido ato normativo após o transcurso daquele prazo.

Ante o exposto, evocando o princípio da eficiência, determino o arquivamento monocrático do presente Procedimento de Controle Administrativo."

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
 Relator

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo: 0.00.000.000191/2011-71
 RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão

"(...) Outrossim, há de considerar que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público brasileiro se dará no decorrer do corrente ano. Assim, só há interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento do referido ato normativo após o transcurso daquele prazo.

Ante o exposto, evocando o princípio da eficiência, determino o arquivamento monocrático do presente Procedimento de Controle Administrativo."

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
 Relator

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo: 0.00.000.000201/2011-78
 RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decido

"(...) Outrossim, há de considerar que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público brasileiro se dará no decorrer do corrente ano. Assim, só há interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento do referido ato normativo após o transcurso daquele prazo.

Ante o exposto, evocando o princípio da eficiência, determino o arquivamento monocrático do presente Procedimento de Controle Administrativo."

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
 Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000338/2011-22
 RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
 RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
 Decisão: (...)

Em razão do exposto, não sendo de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao Excelentíssimo Corregedor Geral do Ministério Público do Estado da Bahia e à requerente.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

SANDRO JOSÉ NEIS
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso V, alínea "a" da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 100.476.571,00 (cem milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
 Unidade: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										25.596.489
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							25.596.489	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	14.489.606	
			S	1	1	90	0	169	11.106.883	
0581 - Defesa da Ordem Jurídica										24.412.564
ATIVIDADES										
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							20.158.014	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	20.158.014	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.254.550	
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.254.550	
TOTAL - FISCAL										24.412.564
TOTAL - SEGURIDADE										25.596.489
TOTAL - GERAL										50.009.053

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
 Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										5.728.489
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							5.728.489	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	169	5.728.489	
0581 - Defesa da Ordem Jurídica										3.666.641
ATIVIDADES										
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							2.390.170	
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.390.170	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.276.471	
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.276.471	
TOTAL - FISCAL										3.666.641
TOTAL - SEGURIDADE										5.728.489
TOTAL - GERAL										9.395.130

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
 Unidade: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										3.080.837
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							3.080.837	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	169	3.080.837	
0581 - Defesa da Ordem Jurídica										7.902.041
ATIVIDADES										
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios							7.445.421	
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	7.445.421	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							456.620	



Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000261/2009-74 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por LUIZ STANE;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000261/2009-74 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000253/2008-47 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000253/2008-47 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000253/2009-28 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por REGINALDO DE MAZZER PAPA;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000253/2009-28 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000257/2009-14 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por SALVADOR PRATTA;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000257/2009-14 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000351/2009-65 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa FORT PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA;

Considerando que a atividade em questão é do interesse da UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000351/2009-65 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000269/2010-74 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000269/2010-74 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000231/2008-87 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em São Carlos praticadas em tese por Valter Pinto de Lima e outros;

Considerando que o mencionado Rio é Federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000231/2008-87 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000081/2003-05 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em Descalvado praticadas em tese por Luis Carlindo Arruda Fastein;

Considerando que o mencionado Rio é Federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000081/2003-05 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000099/2003-07 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000099/2003-07 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000091/2003-32 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em Descalvado praticadas em tese por João Batista da Silva;

Considerando que o mencionado Rio é Federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000091/2003-32 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000129/2004-58 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em Descalvado praticadas em tese por Atilio Aparecido Juliati e outros;

Considerando que o mencionado Rio é Federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000129/2004-58 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000131/2004-27 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em São Carlos praticadas em tese por Mineração Mirim Ltda e outros;

Considerando que o mencionado Rio é Federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000131/2004-27 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000080/2003-52 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em Descalvado praticadas em tese por José Marciel da Cruz;

Considerando que o mencionado Rio é Federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000080/2003-52 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.02300065/2005-76 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte de EDER JOSÉ RAVANELLI;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000065/2005-76 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000101/2003-30 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa RIO VERDINHO LTDA;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000101/2003 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 078, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34..023000217/2008-83 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ameaça a área de reserva legal da Fazenda Canchim;

Considerando que aquela Fazenda pertence a Embrapa;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000217/2008 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34..023000037/2005-59 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte de NELSON FELIPPE em Tambaiú;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000037/2005 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e



Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000195/2007-71 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa MINERAÇÃO MIRIM LTDA.;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000195/2007-71 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000323/2009-48 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa mineração timbolini Ltda;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000323/2009-48 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000263/2009-63 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por JOSÉ ZANATA;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000263/2009-63 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000265/2009-52 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por FLAVIO PERNA e outro;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000265/2009-52 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000003/2008-32 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades no tratamento de efluentes realizado pela concessionária Companhia Águas de Itapema, que lançaria esgoto doméstico deficientemente tratado ou mesmo em estado bruto no Rio da Fita, curso d'água que desemboca no mar, no Município de Itapema/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000030/2006-43 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades ambientais na implantação de loteamento pela Empresa Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda., localizada em área anexa ao Hotel Plaza Itapema, no Município de Itapema/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000269/2009-31 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por ALCIDES ZANATA;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000269/2009-31 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000199/2007-59 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu por parte de LUIS ALFREDO DA MATTA;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000199/2007-59 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) DETERMINO que se ofício conforme manifestação de fl. 50.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000085/2003-85 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por LUIS ANTONIO DA SILVA MARCELINO;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;
Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000085/2003-85 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000181/2003-23 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por CARLOS ALBERTO MELLUSO JUNIOR;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000181/2003-23 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000291/2009-81 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu de responsabilidade de JOSÉ RÓBERTO BRAGANTE;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000291/2009-81 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000175/2007-08 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta no âmbito desta subseção;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000175/2007-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000149/2010-77 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades ambientais no assentamento NOVA SÃO CARLOS;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pelo INCRA ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000149/2010-77 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000205/2008-59 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000205/2008-59 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000267/2009-41 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por FLAVIO PERNA e outro;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000267/2009-41 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA 117, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000201/2007-90 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, no local denominado Cachoeira das Emas;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000201/2007-90 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000193/2008-62 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticado por VICENTE CANDIDO REIS;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000193/2008-62 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000115/2003-53 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa MINERAÇÃO JUNDU LTDA;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:



1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000115/2003 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) DETERMINO que se oficie ao órgão ambiental estadual para que informe se para da extração do material mineral mencionado nestes autos houve autorização/licenciamento por parte daquele, bem como quais seriam as medidas necessárias para reparar o dano ambiental, após o encerramento das atividades. Frise-se que a Polícia Ambiental compareceu recentemente ao local e informou que o local encontra-se sendo utilizado como depósito para material cerâmico. Encaminhar em anexo cópia do relatório policial.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA QUE ESTA SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 127, CAPUT E 129, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NO ARTIGO 6º, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 20 DE MAIO DE 1993, E

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000086/2003-96 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em Santa Rita do Passa Quatro praticadas em tese por EDUARDO SEBASTIÃO LOPES;

Considerando que o mencionado Rio é Federal ; Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000086/2003-96 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000035/2005-60 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na preservação de bem tombado pelo IPHAN;

Considerando que a atividade em questão é do interesse da UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000035/2005-60 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000063/2005-87 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte de JOSÉ RUY SOBREIRA VILLELA;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000063/2005 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) DETERMINO que se oficie ao órgão ambiental estadual para que informe se para da extração do material mineral mencionado nestes autos houve autorização/licenciamento por parte daquele, bem como quais seriam as medidas necessárias para reparar o dano ambiental, após o encerramento das atividades. Frise-se que a Polícia Ambiental compareceu recentemente ao local e informou que o local encontra-se sendo utilizado como depósito para material cerâmico. Encaminhar em anexo cópia do relatório policial.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000073/2005-12 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades ambientais na extração de minério;

Considerando que a atividade em questão deve ser fiscalizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000073/2005-12 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.004163/2009-64. Requerente: Adolfo Timóteo e outros. Assunto: INDÍOS. FUNASA. Acompanhamento da gestão orçamentária e da efetiva execução de reformas e programas de saúde indígena. Atrasos em procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de melhoramento sanitário em terras indígenas de São Paulo

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 19-C e 19-E, da Lei Nº 8.080/90, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e que os Estado, Municípios e outras instituições, governamentais ou não-governamentais, poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a promoção da saúde indígena, de atribuição da FUNASA, vem sendo sofrendo prejuízos por conta de atrasos em licitações e deficiente execução dos créditos orçamentários;

CONSIDERANDO elementos constantes dos Procedimentos Preparatórios Nº 1.34.004163/2009-64 e 1.34.001.000580/2009-38 e das Peças Informativas Nº 1.34.001.007067/2009-78,

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade e a presteza na execução dos créditos orçamentários da FUNASA destinados à saúde indígena no Estado de São Paulo, notadamente o atraso nos procedimentos licitatórios.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comuniquem-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) proceda-se a uma análise pericial contábil preliminar da documentação existente nos autos, pelo Analista Pericial em contabilidade que atende o 1º Ofício da Tutela Coletiva;

d) após, tendo em vista a noticiada sucessão da FUNASA pela SESAI/MS, cujo prazo de transição se encerra em 19/04/2011, agende-se reunião com o agente público que vier a ser responsável pelo atendimento de tal Secretaria em São Paulo.

ADRIANA ZAWADA MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 003075.2009.01.004/8-401, que noticia que a empresa R F B Prestação de Serviços Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa não realiza o devido controle da jornada de trabalho de seus funcionários, em desobediência ao art. 74, §2º da CLT;

Considerando que existe informação de que a empresa paga as verbas rescisórias quando da demissão do empregado fora do prazo legal, em contrariedade ao disposto no artigo 477 da CLT;

Considerando que existe notícia que a empresa não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo com o art. 459 da CLT;

Considerando que há notícias de não pagamento do décimo terceiro salário na forma disposta na Lei nº 4.090/62;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de R F B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.241.900/0001-81, situado na Praça Roberto Silveira, 15, sala 402, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-005, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000008.2010.01.004/0-401, que noticia que o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas Transportadoras de Valores, Carro Forte de Belford Roxo e outros municípios vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de irregularidades na constituição e representação do sindicato denunciado, evidenciando-se disputa intersindical para defesa da categoria dos empregados em transporte de valores;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, CARRO FORTE DE BELFORD ROXO E OUTROS MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.173/0001-50, situado na Avenida Benjamim Pinto Dias, 1532, sala 201, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP 26.130-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 536, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000597.2006.01.004/3-401, que noticia que a empresa Clínica Albert Sabin Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe informação de que a empresa atrasa o recolhimento do FGTS de seus empregados, em desobediência ao art. 23, da Lei nº 8.036/90;

Considerando que existe notícia que a empresa não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo com o art. 459 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa não concede vale-transporte aos seus trabalhadores através do sistema oficial do Rio de Janeiro, em desrespeito ao art. 1º, da Lei nº 7.418/85;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.446.847/0001-13, situado na Rua Otávio Teixeira da Mota, 548, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000031.2011.01.004/3-401, que noticia que a empresa Retibras Retífica de Motores Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de que trabalhadores foram coagidos pelo empregador a assinarem documentos, nos quais declaram a falta de interesse na implantação da PLR;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RETIBRAS RETÍFICA DE MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.826.234/0001-53, situado na Rua Alan Kardec, 9, Maria da Luz, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.220-110, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 754, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002792.2005.01.004/0-401, que noticia que a empresa Katoen Natie do Brasil Ltda e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Duque de Caxias e Magé vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que os investigados ajustam Acordo Coletivo de Trabalho com cláusulas possivelmente ilegais quanto ao banco de horas dos empregados;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.924.102/0005-41, situada na Estrada do Rosário, 1505, sala 211, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-365, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.397.957/0001-03, situada na Rua Almirante Barroso, 271, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.010-010, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 782, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000075.2010.01.004/1-401, que noticia que a empresa P. N. Instituto de Idiomas Ltda-ME e o Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que os investigados ajustam Acordo Coletivo de Trabalho com cláusulas possivelmente ilegais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de P. N. INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.949/0001-79, situada na Rua Doutor Manoel Reis, 1193, lojas 1203 e 1213, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP 26.130-090, e SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.675.683/0001-69, situada na Rua Doutor Heitor da Costa Val, 05, sala 103, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.262-020, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 783 DE 23 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000097.2010.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na jornada de trabalho, mais precisamente nas horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000097.2010.01.003/0 - 303, em face de ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000102.2010.03.007/8, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000102.2010.03.007/8 contra Univale Transportes Ltda, CNPJ nº 65.107.971/0001-80, localizada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3.741, Bairro Caladinho, Coronel Fabriciano (MG), CEP nº 35.171-302.

TÚLIO MOTA ALVARENGA

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000036.2011.03.004/5, instaurada em face de Relatório de Fiscalização formulado pela GRTE de Paracatu/MG, tendo como temas: "Equipamentos de Proteção Individual", "PCMSO", "PPRA", "Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho", "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31)", "Meio Ambiente do Trabalho Degradante", "Trabalho Análogo ao Escravo", "Fraude à Relação de Emprego", "CTPS e Registro de Empregados" e "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000036.2011.03.004/5 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de JOSÉ DE ALENCAR QUEIROZ MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 044.989.088-05, com endereço na Rua Artur Franchini, nº 1.040 - Bairro Vila Rezende na cidade de Franca/SP, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000201.2010.03.004/7, instaurada a partir de ofício e documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá, tendo como temas: "Meio Ambiente de Trabalho" e "Equipamentos de Proteção Individual", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:



INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000201.2010.03.004/7 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com endereço na Rua Presidente Olegário Maciel, n.º 284 - Bairro Centro, na cidade de Araxá/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000104.2011.03.006/2, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de registro de empregados nos estabelecimentos farmacêuticos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do inquérito civil n.º 000104.2011.03.006/2, contra: Sete e Mourão Farmácia Ltda-ME (Luana Sette Farmácia & Manipulação), CNPJ 05.296.661/0001-20, localizado na Travessa Dr. Brito, n.º 68, Centro, Guanhães / MG - CEP39740-000.

Determina-se, de início, expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares-GRTE/GV, a fim de ser encaminhado à Procuradoria do Trabalho o Auto de Infração lavrado em face da empresa inquirida.

THAIS BORGES DA SILVA

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) dispensar os Drs. Luiz Fernando Mathias Vilar de atuar na sessão da 3ª Turma dia 30/03/2011, Gilson Luiz Laydner de Azevedo na 5ª Turma dia 31/03/2011 e André Luís Spies na 9ª Turma, dia 31/03/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões, respectivamente, os Drs. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Luiz Fernando Mathias Vilar e Maria Cristina S. Gomes Ferreira;

b) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos VII e IX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, que os Procuradores ora designados, atuem nas sessões, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, nominados em anexo, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 01 a 29/04/2011.

b) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIA/MÊS	TURMA	PROCURADOR
01/04/2011	ÓES	Dra. Silvana Ribeiro Martins
06/04/2011	1ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
06/04/2011	3ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
06/04/2011	6ª Turma	Dra. Maria Cristina S. Gomes Ferreira
06/04/2011	7ª Turma	Dra. Denise Maria Schellenberger
07/04/2011	4ª Turma	Dra. Zulma Hertzog Fernandes Veloz
07/04/2011	5ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
07/04/2011	8ª Turma	Dr. André Luís Spies
07/04/2011	9ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
07/04/2011	10ª Turma	Dra. Denise Maria Schellenberger
11/04/2011	SDC	Dra. Beatriz de Holleben J. Fialho
13/04/2011	1ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
13/04/2011	3ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
13/04/2011	6ª Turma	Dr. André Luís Spies
14/04/2011	7ª Turma	Dr. Leandro Araújo
14/04/2011	2ª Turma	Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo
14/04/2011	4ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
14/04/2011	5ª Turma	Dr. Leandro Araújo
14/04/2011	8ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz

14/04/2011	9ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
14/04/2011	10ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
15/04/2011	SDI - I	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
27/04/2011	3ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
27/04/2011	6ª Turma	Dr. Leandro Araújo
27/04/2011	7ª Turma	Dr. André Luís Spies
28/04/2011	1ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
28/04/2011	2ª Turma	Dra. Zulma Hertzog Fernandes Veloz
28/04/2011	4ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
28/04/2011	5ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
28/04/2011	8ª Turma	Dra. Maria Cristina S. Gomes Ferreira
28/04/2011	9ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
28/04/2011	10ª Turma	Dr. André Luís Spies
29/04/2011	ÓES	Dra. Silvana Ribeiro Martins
29/04/2011	SDI-II	Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo

SILVANA RIBEIRO MARTINS

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) dispensar o Dr. André Luís Spies de atuar na sessão de julgamento da 1ª Turma, dia 30/03/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar na referida sessão a Dra. Zulma Hertzog Fernandes Veloz ;

b) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos VII e IX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, que a Procuradora ora designada, atue na sessão, acompanhando-a até o encerramento, ficando responsável na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) dispensar ao Dra. Adriane Arnt Herbst de atuar na sessão de julgamento da 2ª Turma, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar na referida sessão o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz;

b) designar a Dra. Beatriz de Holleben J. Fialho para atuar na audiência de mediação, dia 31/03/2011, perante a SDC do Tribunal do Trabalho da 4ª Região.

c) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos VII e IX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, que os Procuradores ora designados, atuem na sessão e audiência, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 298/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO N. 000023-56.2010.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

Ao analisar a documentação apresentada pelo Sr. DOMINGOS GUSMÃO GOMES JÚNIOR, verifica-se que, de fato, há divergência entre o documento de fl. 60, supostamente encaminhado a ele, e a cópia que teria sido enviada pelo Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada à Defensoria Pública da União (fl. 26), da qual não consta a expressão "e, no que se refere à notificação feita pelo Superior-de-Dia, importa afirmar que a mesma, além de registrar ocorrências com militares, contém ainda, outros tópicos relativos à segurança dos aquartelamentos, o que inviabiliza o fornecimento de cópia de forma ostensiva" (item b).

Verifico, porém, que a cópia encaminhada anexa ao Ofício Nr 08-E2.SSADM à DPU, com a omissão da expressão supramencionada, além de não autenticada, não está assinada, razão pela qual não se pode considerá-la documento para fins penais.

Assim, mostra-se imprudente a notícia-crime apresentada de adulteração de documento público.

De outro lado, como o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada não nega, nas informações prestadas às fls. 75/76, que a OM possa ter enviado a tal cópia cujo teor difere do original, haja vista sustentar seu "suposto" encaminhamento, nem apresenta a tese de que o representante tenha produzido a cópia divergente para prejudicar a Administração Militar, igualmente não há que se falar em calúnia, comunicação falsa de crime ou denunciação caluniosa.

Isto é, embora indevida a interpretação conferida pelo Sr. DOMINGOS ao evento, a notícia da divergência, sem relevância penal, é procedente, o que afasta o dolo de praticar os delitos supracitados.

E, à míngua de explicação satisfatória para a controvérsia por parte da Administração Militar, é de se supor que, muito provavelmente, o encaminhamento da cópia divergente do original deu-se por erro, ao talvez ser impressa e não fotocopiada, sobretudo por não estar assinada.

Ausente qualquer indício de crime militar a ser apurado, portanto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, com cópia desta decisão.

Notifique-se o representante.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de março de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 508/10/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 12-31.2009.1501

PJM CURITIBA/PR

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado na PJM em Curitiba/PR a partir de documentação encaminhada pela Base Aérea de Florianópolis (BAFL), a qual notícia suposta prática de crime contra a honra de militares por parte do advogado ADEMIR ANTON JÚNIOR.

Consta dos autos que o citado causídico teria telefonado para a Seção de Pessoal e Inativos da BAFL e, posteriormente, enviado e-mail com vistas a obter informações sobre o Sr. NEWTON PEREIRA GIRALD, uma vez que sabia de "fatos gravíssimos" para levar ao conhecimento daquele Comando (fl. 9).

A Assessoria Jurídica da BAFL, por sua vez, respondeu que a OM apenas analisaria o mérito das questões "quando provocada por meio de documento escrito, fundamentado, datado e assinado, depois de sua entrada pelo protocolo geral da Unidade" (fl. 17).

A partir desse momento, o advogado, descontente, passou a enviar inúmeros e-mails a vários órgãos públicos, relatando que, apesar de NEWTON PEREIRA GIRALD ter sido reformado por incapacidade definitiva para o serviço militar, em razão de impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho, inclusive de natureza civil, ele ainda estaria exercendo a advocacia, teria sido professor universitário, bem como teria prestado concurso público para o cargo de Delegado de Polícia.

Nas referidas mensagens eletrônicas, o Representado exigia providências urgentes e respostas imediatas do Comando da Aeronáutica em relação a suposta irregularidade apontada e aventava a existência de um conluio entre os militares da Assessoria Jurídica da BAFL e NEWTON PEREIRA. Os desentendimentos gerados a partir dessa situação encontram-se registrados na farta documentação acostada aos autos.

Após diligências, o douto Promotor de Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito em razão da ausência do dolo de ofender a honra dos militares da BAFL, porquanto "a intenção do Advogado - sua obsessão, não é demais dizer - sempre foi, com efeito, ver o Sr. NEWTON PEREIRA GIRARD responder nas searas administrativa e criminal, de forma rigorosa e pronta, pelos fatos que trouxe a lume em suas Representações" (fl. 367).

Submetido o caso ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão, esta, por maioria, decidiu homologar o arquivamento (fls. 384/391).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, confirmada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, extrai-se das reiteradas mensagens eletrônicas que a insatisfação exagerada do Sr. ADEMIR ANTON JÚNIOR em relação aos militares da Assessoria Jurídica da BAFL decorreu, na verdade, da crença sincera do advogado em um suposto descaso por parte do Comando quanto a fatos graves denunciados por ele.

Nesse contexto, em que pese o advogado tenha feito considerações acerca de um suposto conluio entre NEWTON PEREIRA GIRALD e os militares da BAFL, não se vislumbra, em tal conduta, considerando sobretudo a exaltação de ânimos que restou amplamente demonstrada, o elemento subjetivo necessário para a caracterização de eventual delito contra a honra.

Cumpra registrar que o Comandante da Base Aérea de Florianópolis chegou a representar contra o advogado perante a OAB local (fls. 76/77). Assim, conforme destacado na manifestação do Órgão Revisor, "(...) o causídico, exposto ao seu Conselho de Classe, revidou com substancial rispidez, porém mais movido pela intenção de se defender que a de ofender" (fl. 388).

Além disso, não houve descaso por parte da Administração, uma vez que foi instaurada Sindicância para apurar os fatos noticiados pelo Representado (fls. 81/152), cujas cópias foram enviadas à DIRAP (órgão de gestão de pessoal da Aeronáutica), ao MPM na instância, ao V Comando Aéreo Regional, à OAB e ao próprio advogado. Nessa linha, o Representante do Parquet consigna que não se constatou qualquer espécie de conchavo entre NEWTON GIRALD e os militares da BAFL, bem como que "nada obsta seja esta questão analisada posteriormente, até mesmo em sede de Inquérito Policial Militar, se sobrevierem indícios nesse sentido" (fl. 366).

Por fim, oportuno ressaltar que, não obstante a ausência de indícios de crime militar, os eventuais excessos praticados pelo advogado já estão sendo apreciados à luz do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Comunique-se o Representado, via e-mail (fl. 9), com cópia desta decisão. Oficie-se ao Comando da Base Aérea de Florianópolis (fl. 258), com cópia desta decisão. Publique-se.

Brasília-DF, 23 de março de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 784/10/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE N. 13-52.2010.1501
PJM CURITIBA/PR

Trata-se de Expediente instaurado a partir de mensagem eletrônica formulada pelo advogado ADEMIR ANTON JÚNIOR.

O Representante informou que está ciente da decisão de arquivamento proferida pelo Parquet Militar na instância nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n. 12-31.2009.1501. Alegou a existência de fatos novos sobre o "status" de NEWTON PEREIRA GIRALD, bem como sobre "acontecimentos" envolvendo o Comandante da BAFL e o Chefe da AJUR-BAFL (fl. 2). Sustentou que há "indícios de inúmeras manipulações, incluindo FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, realizada por Newton Giralde e Delegados da Polícia Civil", com o objetivo de atrapalhar a apuração da autoria de um furto supostamente ocorrido na residência do Representante e de seu vizinho (fl. 3).

O douto Promotor de Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito por entender que as informações trazidas pelo Representante "não têm o condão de alterar o entendimento deste Órgão", em razão da "inexistência de fatos novos ou argumentos a respeito das apurações levadas a efeito por meio do Protocolo nº 874/09" (fl. 12).

Submetido o caso ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão, esta, por unanimidade, decidiu homologar o arquivamento (fls. 22/25).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, confirmada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Os fatos relatados já foram apreciados por esta Procuradoria-Geral no bojo do PIC nº 12-31.2009.1501 (Prot. 508/10/DDJ).

Nesse caso, a reabertura das diligências investigatórias somente se justificaria diante de provas novas, aplicando-se analogicamente o art. 25 do CPPM e a Súmula nº 524 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Entretanto, o representante não relatou nenhum fato que já não tenha sido analisado por esta Procuradoria-Geral, e tampouco juntou aos autos algum documento novo que justifique o prosseguimento do feito.

Deste modo, ratifico o arquivamento já prolatado nos autos do PIC nº 12-31.2009.1501 (Prot. 508/10/DDJ), ressalvado o surgimento de fato novo capaz de ensejar diligências por parte do Ministério Público.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Comunique-se o Representante, via e-mail (fl. 2), com cópia desta decisão. Publique-se.

Brasília-DF, 23 de março de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1383/10/DDJ/PGJM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO N. 12-55.2009.1105
PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de mensagem eletrônica subscrita por OSWALDO LUIZ RODRIGUES FERAZ, então Cabo da Marinha, na qual relata suposta perseguição por parte de seu Comandante, que teria gerado "perturbações psicológicas", bem como sua internação em instituição psiquiátrica.

Alega que justamente no período de seu reengajamento obteve conceito "insuficiente", com o qual "estaria fora da instituição" (fl. 2).

Após, o noticiante enviou nova mensagem, na qual apontou sete militares que seriam os supostos autores dos alegados atos de perseguição (fls. 10/11).

Foi constatado que o militar já havia protocolado outra Representação perante a PJM/RJ (n. 101/2008). Nesta oportunidade, relatou que, no dia 1º de março de 2008, quando de serviço no Navio de Desembarque Rio de Janeiro, na Base Naval do Rio de Janeiro, após discussão com o Oficial-de-Dia CT BARRROS, teria sido levado à força ao ambulatório, por ordem desse militar, onde ter-lhe-iam ministrado medicações contra sua vontade (fl. 27).

De forma a apurar a notícia apresentada, o representante do MPM atuante requisitou as cópias das licenças médicas, de todos os procedimentos concernentes a punições disciplinares e dos comprovantes dos pagamentos referentes ao licenciamento do serviço ativo do representante, bem como providenciou a oitiva deste e de duas testemunhas (fls. 53/58, 181/184 e 197/199).

Após análise dos elementos colhidos, a douta Procuradora da Justiça Castrense decidiu arquivar o feito em razão da ausência de indícios de delito militar, uma vez que "não restaram comprovadas as perseguições, nem os constrangimentos alegados pelo Representante" (fl. 209).

Submetido o caso ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão, esta, por unanimidade, manifestou-se pelo arquivamento do feito (fls. 220/223).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento, confirmada pelo Colendo Órgão Revisor.

Com efeito, verifica-se que as duas testemunhas ouvidas afirmaram não terem presenciado qualquer ato de perseguição contra o representante (fls. 181/184 e 197/199).

Ademais, ao prestar depoimento na Procuradoria, o noticiante não confirmou "que foi agarrado à força para ser submetido a tratamento médico" (fl. 54), e os outros fatos que detalhou, conforme ressaltado pela Colenda CCR, "não foram comprovados ou não têm qualquer repercussão penal, inserindo-se no âmbito restrito da caserna, quanto ao relacionamento entre militares" (fl. 222).

Nessa esteira, nada há a acrescer às bem lançadas razões da douta Procuradora da Justiça Militar atuante, que, ao final de acurada investigação, concluiu que as perseguições e os constrangimentos alegados não restaram comprovados, sem deixar de registrar que o representante "não era um militar exemplar e provavelmente os superiores não o tratavam com apreço" (fl. 209).

Destarte, não há qualquer indício de delito militar a ser apurado.

Pelo exposto, determino o arquivamento deste feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Notifique-se o representante (fl. 2), com cópia desta decisão. Publique-se.

Brasília-DF, 24 de março de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pelas fundações, nos termos do art. 66 do Código Civil; CONSIDERANDO os termos da representação de irregularidades que nas eleições realizadas para o preenchimento dos cargos do Conselho Curador, da Diretoria, e Conselho Fiscal da Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.022720/10-84 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; Após, conclusos.

NELSON FARACO DE FREITAS

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e na Mensagem nº 72, de 18 de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	13.528.689
11.000	Superior Tribunal de Justiça	16.819.745
12.000	Justiça Federal	112.312.096
13.000	Justiça Militar da União	2.963.475
14.000	Justiça Eleitoral	64.927.674
15.000	Justiça do Trabalho	90.352.012
16.000	Justiça do DF e Territórios	21.125.202
17.000	Conselho Nacional de Justiça	51.144.787
	Total	373.173.680

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 61, de 30/03/2011, Seção 1, pág. 161, por incorreção do original

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

2ª CÂMARA

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os Recursos interpostos. RECURSO 2007.08.03085-05/SCA-PTU. Rcte.: N.M.S.F. (Adv.: Ivete Maria Ribeiro OAB/SP 100239). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.V.Ltda., C.B.F. e M.G.S/A. Reptes. Legais: L.E.M.G., G.A.S.G. e R.A.S.G. (Advs.: Antônio Carlos de Santana OAB/SP 81800, Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti OAB/SP 108852 e Outros). RECURSO 2009.08.07006-05/SCA-PTU. Rcte.: A.T.R. (Adv.: Antonio Tadeu Ribeiro OAB/MG 16395). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.C.F. (Adv.: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). RECURSO 2010.08.00957-05/SCA-PTU. Rcte.: C.C. (Adv.: Cláudio Cataldo OAB/SP 65610). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.N. (Adv.: M. Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). RECURSO 2010.08.01615-05/SCA-PTU. Rcte.: J.M.G. (Adv.: José Vieira da Silva Filho OAB/SP 115953). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rita Soares Silva Lupion. RECURSO 2010.08.01777-05/SCA-PTU. Rctes.: N.S.C.L. e C.Z.M. (Adv.: César Zacharias Mátyres OAB/PA 1232). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e C.S.M.P. (Advs.: Sônia Hage Amaro Pingarilho OAB/PA 1601 e Outra). RECURSO 2010.08.01925-05/SCA-PTU. Rcte.: N.V.B.D'A.F. (Adv.: Ney Vital B. D'Araujo Filho OAB/SP 136707). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.G.P. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). RECURSO 2010.08.02750-05/SCA-PTU. Rcte.: C.H.M.L. (Adv.: Marcos Marins Carazai OAB/SP 130212). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.B.S.I.C.E.Ltda. Reptes. Legais: O.R.F. e E.D. (Advs.: Márcia Bueno OAB/SP 53673 e Outros). RECURSO 2010.08.05592-



05/SCA-PTU. Rcte.: R.F.L. (Adv.: Thaís Ferreira Lima OAB/SP 136047 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e INFOCOOP. Repte. Legal: M.L.G. (Adv.: Tácito B. C. Monteiro Filho OAB/SP 65812 e Outros). RECURSO 2010.08.05598-05/SCA-PTU. Rcte.: L.C.M.R. (Adv.: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.A. (Adv.: Ana Lúcia A. Moscolgiano OAB/SP 155805 e Outros).

Brasília, 30 de março de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2009.08.02021-05/SCA-STU. Rcte.: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marcos dos Santos. RECURSO 2009.08.02398-05/SCA-STU. Rcte.: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2009.08.02934-05/SCA-STU. Rcte.: I.S. (Adv.: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2009.08.03149-05/SCA-STU. Rcte.: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.N. (Adv.: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos OAB/PR 12018). RECURSO 2009.08.03707-05/SCA-STU. Rcte.: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Delazari Netto. RECURSO 2009.08.03713-05/SCA-STU. Rcte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.F.B. (Adv. Assist.: Vera Lúcia Lacerda Reimão OAB/SP 241299). RECURSO 2009.08.04570-05/SCA-STU. Rcte.: E.P.S. (Adv.: Francisco Borsois OAB/SP 25737 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.S. (Adv.: Renata A. P. S. Araújo OAB/SP 224463 e Outra). RECURSO 2009.08.06537-05/SCA-STU. Rctes.: O.C.T.M. e T.G.S.M. (Adv.: Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento OAB/SP 115014 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.N.C.S/A. Repte. Legal: M.L.M.S. (Adv.: Mateus Augusto Dotti Atilio OAB/SP 229652 e Outros). RECURSO 2009.08.08906-05/SCA-STU. Rcte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.08919-05/SCA-STU. Rctes.: C.L.B. e G.H.B. (Adv.: Alexandre Noriler OAB/SC 17884 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.N.Q. (Adv.: Fernando Galbiatti OAB/SP 34303 e Outro). RECURSO 2009.08.08972-05/SCA-STU. Rcte.: A.A.A. (Adv.: Ângela A. Anic OAB/SP 104176). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09147-05/SCA-STU. Rcte.: W.F. (Adv.: Wanderley Ferreira OAB/DF 16184). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Jean Buarque da Silva Gusmão. RECURSO 2009.08.09159-05/SCA-STU. Rcte.: L.F.T. (Adv.: Luis Fernando Treviso OAB/SP 108784). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.D.V.Ltda. Repte. Legal: A.U. (Adv.: Otto Augusto Urbano Andari OAB/SP 101045 e Outros). RECURSO 2009.08.09168-05/SCA-STU. Rcte.: A.F.F. (Adv.: Edmilson Noberto Barbato OAB/SP 81730 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09172-05/SCA-STU. Rcte.: M.O.F. (Adv.: Mônica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.F.P. (Adv.: Cândido Francisco Pontes OAB/SP 11409). RECURSO 2010.08.00143-05/SCA-STU. Rcte.: S.C.C.M. (Adv.: Joal Gusmão Santos OAB/SP 25390 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.T.S. (Adv.: Adriana Vieira do Amaral Afonso OAB/SP 177744). RECURSO 2010.08.00144-05/SCA-STU. Rcte.: M.S. (Adv.: Marcos Sergio OAB/SP 136692 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.B.M. (Adv.: Manoel Bispo de Menezes OAB/SP 62356). RECURSO 2010.08.00950-05/SCA-STU. Rcte.: J.A.F. (Adv.: José Antônio Funnieheli OAB/SP 79077 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.01618-05/SCA-STU. Rcte.: M.L.S. (Adv.: Milton Lima da Silva OAB/SP 39335). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S.S. (Adv.: Magali Pinto Grácio OAB/SP 193273). RECURSO 2010.08.01877-05/SCA-STU. Rcte.: J.L.S. (Adv.: Marcio Cavegaghi da Silva Pereira OAB/SP 250094 e Outras). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.I.Ltda. Repte. Legal: D.E.B. (Adv.: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185478). RECURSO 2010.08.02900-05/SCA-STU. Rcte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.P.S.F. (Adv.: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336 e Outro). RECURSO 2010.08.04897-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Embgdos.: Despacho de fls. 708/710 do Pres. da STU/SCA do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvinier Neves Garcia OAB/MT 9108). RECURSO 2010.08.04899-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Embgdos.: Despacho de fls. 176/177 da Pres. da SCA do CFOAB e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO 2010.08.04901-05/SCA-STU. Rcte.: T.C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Adv.: Rogério R. Guilherme OAB/MT 6763 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.A.S. (Adv.: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879).

Brasília, 30 de março de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 1104/2006/SCA-TTU. Rcte.: C.E.B.M. (Adv.: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Seiji Oshiro. RECURSO 2007.08.05784-05/SCA-TTU. Rcte.: R.W.M.A. (Adv.: Vinícius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.A.J. (Adv.: José Arlim de Jesus OAB/MG 56391). RECURSO 2008.08.01758-05/SCA-TTU. Rcte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv.: Ademir Donizetti Monteiro OAB/SP 152713 e Outros). RECURSO 2009.08.01567-05/SCA-TTU. Rcte.: M.A.P.M. (Adv.: Marcos Antônio Pires de Moraes OAB/MG 73488). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.S. (Adv.: Milton Fernando Val OAB/MG 41666 e Outros). RECURSO 2009.08.07009-05/SCA-TTU. Rcte.: N.A.C. (Adv.: Juliana França Soares de Souza OAB/DF 29641). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças Ribeiro. (Adv.: Vicente Ventura OAB/MG 49291). RECURSO 2010.08.01623-05/SCA-TTU. Rcte.: C.R.N. (Adv.: José Domiciano Soares Júnior OAB/MG 99204 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.C.B.R. (Adv.: Sebastião Teodoro de Oliveira OAB/MG 69943). RECURSO 2010.08.01899-05/SCA-TTU. Rcte.: K.C.D.B. (Adv.: Kely Cristina Dulskis Bueno OAB/PR 26680). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A.L., G.L., M.L., N.A.L., T.A.L. e V.M.L.C. (Adv.: Giovanni Zorzi Ribas OAB/PR 48939, Roberta A. Martinez Pereira França OAB/PR 30045 e Outros).

Brasília, 30 de março de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Turma

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

PROCESSO 2008.08.04637-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação nº 22.277, de 21.02.2003. T.E.D., 1ª Turma Julgadora, Processo nº 7197/05, de 03.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.04637-05, de 15.07.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, XX e XXI da Lei n. 8.906/94. Recorrentes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Adv.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Recorrido: Espólio de Carlos Santiago Amparado e Santiago e Cia LTDA (Inventariante: Maria Helena Rios Santiago; Representantes: Antonio Carlos Santiago Rios, Regis Santiago Rios e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). EMENTA n. 043/2011/OEP: Processo disciplinar. Recurso contra decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara que proveu parcialmente recurso do advogado representado. Razões recursais que não infirmam os fundamentos da decisão recorrida. Mera repetição das razões do recurso processado e julgado pela Segunda Turma da Segunda Câmara. Recurso que não preenche requisito de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. - Não se conhece de recurso que não preenche requisito de admissibilidade previsto no art. 85, incisos I e II, do Regulamento Geral do EAOAB. - Mantida a decisão proferida pela Segunda Turma da Segunda Câmara que deu parcial provimento ao recurso anterior do representado e manteve a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas do valor especificado na decisão recorrida, nos termos do voto de fls. 1199 a 1213. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 06 de dezembro de 2010. Ângela Serra Sales - Conselheira Federal Relatora.

PROCESSO 2007.08.05882-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 1394/2002, de 03.04.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6430/2006, de 21.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05882-05, de 03.10.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrentes: L.F.N., M.M.R. e W.R.B. (Adv.: Ronaldo Baluz de Freitas OAB/SP 173543). Recorrida: Neusa Maria Silveira da Cunha (Adv.: Cirval Correia de Almeida OAB/SP 270856). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA n. 044/2011/OEP: RECURSO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS XX E XXI, DO EAOAB. PERDA DO OBJETO. PRESCRIÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não há perda do objeto em razão do ajuizamento de ação de prestação de contas pela parte representante, mormente quando ainda em grau de recurso. Inocorre prescrição do direito de punição quando atendidos os prazos previstos no art. 43 do EAOAB. Há locupletamento à custa do cliente quando o advogado recebe honorários para intentar a ação e não a ajuíza, sem lhe dar explicações. A apresentação de planilha contendo serviços e valores não fixados no contrato de prestação de serviços advocatícios não afasta a aplicação da pena pela infração de recusa injustificada de prestação de contas. A devolução de valores homologados em sede de ação de prestação de contas, embora não

transitada em julgado, autoriza o afastamento da prorrogação da pena de suspensão". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo - Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Miguel Ângelo Caçado - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Willian Guimarães Santos de Carvalho - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2008.08.02826-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo nº 15400/2002, de 1º.10.2002. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0891/2006/SCA, de 18.10.2006. Assunto: Pedido de revisão. Requerente: Z.L.C. (Adv.: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70.958, Márcio Antonio Costa Silva OAB/RJ 68708 e Zulita Lindolpho Costa OAB/RJ 9.005). Requerido: S.M.V.F. (Adv.: Wilma Helena Gouvêa Leal OAB/RJ 54.497). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA n. 045/2011/OEP: Revisão de condenação. Competência do Órgão que proferiu a decisão transitada em julgado. Para que se caracterize erro no julgamento haverá de se constatar a admissão de existente fato que não se encontra provado no processo, ou de inexistente fato já provado nos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente em exercício do Órgão Especial. Marcelo Cintra Zarif - Conselheiro Federal Relator.

CONSULTA 2009.27.02508-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Estatuto, Regulamento Geral. Regimento Interno. Consultante: Gilberto Rocha de Andrade (OAB/SP 85.622). Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). EMENTA n. 046/2011/OEP: CONSULTA. RESTRIÇÕES DO ART. 85 DO REGULAMENTO GERAL. FORMULAÇÃO EM Tese E CARÁTER GERAL. INOBSERVÂNCIA. ARQUIVAMENTO. Por imposição literal do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), em seu artigo 85, III, § 2º, a Consulta deve sempre ser formulada em tese e se revestir de caráter geral, implicando a desobediência a esses preceitos o seu inevitável arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer da consulta, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente em exercício do Órgão Especial. Wagner Soares Ribeiro de Amorim - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2008.08.01553-03 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 3231/02, de 22.07.2002. IVª Câmara, Processo nº SC 5782/2005, de 19.12.2005. Conselho Federal da OAB, REC-0923/2006/SCA, de 30.10.2006. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: E.S.R. (Adv.: Marlene Ferreira Ventura da Silva - OAB/SP 98496 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 301/304. Recorrentes: E.S.R. e M.F.V.S. (Adv.: Elimário da Silva Ramirez - OAB/SP 96.530 e outros). Recorrida: T.S.A. (Adv.: Adriana Simonis Martins - OAB/SP 157444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA n. 047/2011/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Repetição dos embargos anteriormente julgados contemplando o mesmo argumento antes apreciado, não devem ser conhecidos ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Miguel Ângelo Caçado - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Francisco Anis Faiad - Relator "ad hoc".

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

